UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Faculdade de Ciências e Letras
Campus de Araraquara - SP

ELIABE DOS SANTOS PROCÓPIO

ANÁLISE RETÓRICA DO GÊNERO TRATADO DE FRONTEIRA
BRASIL E PAÍSES SUL-AMERICANOS

ARARAQUARA – S.P.
2020

ELIABE DOS SANTOS PROCÓPIO

ANÁLISE RETÓRICA DO GÊNERO TRATADO DE FRONTEIRA
BRASIL E PAÍSES SUL-AMERICANOS

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística e Língua Portuguesa da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título Doutor em Linguística e Língua Portuguesa.

Linha de pesquisa: Análise Fonológica, Morfossintática, Semântica e Pragmática.

Orientador: Profa. Dra. Maria Helena de Moura Neves

Convênio: DINTER UNESP/UERR/UFRR

ARARAQUARA – S.P.
2020

Procópio, Eliabe dos Santos
Análise Retórica do Gênero Tratado de Fronteira - Brasil e Países Sul-americanos / Eliabe dos Santos Procópio — 2020
174 f.

Tese (Doutorado em Linguistica e Lingua Portuguesa) — Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências e Letras (Campus Araraquara)
Orientador: Maria Helena de Moura Neves

1. Tratado de Fronteira. 2. Gênero discursivo. 3. Sociorretórica. 4. Retórica da Situação. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo sistema automatizado com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ELIABE DOS SANTOS PROCÓPIO

ANÁLISE RETÓRICA DO GÊNERO TRATADO DE FRONTEIRA BRASIL E PAÍSES SUL-AMERICANOS

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística e Língua Portuguesa da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutor em Linguística e Língua Portuguesa.

Linha de pesquisa: Análise Fonológica, Morfossintática, Semântica e Pragmática.
Orientador: Profa. Dra. Maria Helena de Moura Neves
Convênio: DINTER UNESP/UERR/UFRR

Data da defesa: 22/04/2020

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Professora Doutora Maria Helena de Moura Neves
Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho' – UNESP/Araraquara

Membro Titular: Professor Doutor Américo Alves de Lyra Júnior
Universidade Federal de Roraima – UFRR

Membro Titular: Professora Doutora Aurea Suely Zavam
Universidade Federal do Ceará – UFC

Membro Titular: Professora Doutora Marize Mattos Dall-Aglio Hattnher
Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho' – UNESP/São José do Rio Preto

Membro Titular: Professora Doutora Rosane de Andrade Berlinck
Universidade Estadual Paulista 'Júlio de Mesquita Filho' – UNESP/Araraquara

Local: Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – Campus de Araraquara

Dedico esta tese

à minha família
(Meus pais Eliezer Severino Procópio e Maeli dos Santos Procópio;
Minhas irmãs Sara, Joquedebe e Joelane e meus cunhados; e
Meus sobrinhos Boaz, Rebekah, Déborah, Mical e Joaquim);

aos meus alunos; e

à memória do diplomata e imortal
Affonso Arinos de Mello Franco (1930 – 2020).

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, profa. Dra. Maria Helena de Moura Neves, que me fez abrir a mente para o trabalho cuidadoso e crítico. Em 2005, li seu livro 'A vertente grega da gramática tradicional'. Em 2006, na UFC, enquanto assistia à sua palestra sobre a formação da gramática, imaginei ser seu aluno. Sem planejar, tornei-me seu orientando em 2016. Foi uma honra receber sua orientação. Aprendi muito.

Aos professores da banca de defesa: Dr. Américo Alves de Lyra Júnior (UFRR), Dra. Aurea Suely Zavam (UFC), Dra. Marize Mattos Dall-Aglio Hattnher (UNESP/IBILCE), Dra. Rosane de Andrade Berlinck (UNESP/FCLAR), Dr. Fernando César Costa Xavier (UFRR), Dr. Júlio César Araújo (UFC) e Dra. Mônica Magalhães Cavalcante (UFC).

Destaco minha gratidão à profa. Marize, que acompanhou a construção do projeto de pesquisa e deste texto, durante os debates no SELIN; ao prof. Júlio, que muito me ajudou participando da minha qualificação e cedendo, inclusive, material bibliográfico no prelo; e à profa. Rosane (e ao seu Grupo de Pesquisa Solar), que participou da minha qualificação e com quem tive as melhores discussões durante as aulas da pós-graduação.

Aos meus professores, que me conduziram na trilha do conhecimento. Em especial, cito: profa. Ms. Débora Valença, minha professora de português do ensino médio (no Colégio da Polícia Militar do Ceará, 2001 a 2003), um exemplo de *magister*, que me animou a fazer Letras e com quem discutia literatura; profa. Dra. Marlene Mattes (Universidade Federal do Ceará, 2004 a 2008), cujo apoio, dedicação e exemplo ético foram fundamentais para minha permanência e sucesso na minha graduação; e prof. Dr. Mariano Queirós (Consejo Superior de Investigaciones Científicas/Madri, 2009 e 2010), que me introduziu no campo da Filologia.

Ao Fabricio Paiva Mota, meu marido, amigo e colega de trabalho.

Aos amigos de Araraquara, especialmente: Marcus, Milena, Carlos, Juliana e Juhan.

Aos meus alunos, orientandos, amigos e companheiros de trabalho: Felipe Thiago, Rosineide, Daniel, Fabiano, Weslley e Patrícia – que continuaram com as leituras e os estudos na minha ausência, e que cuidaram do Laboratório (Labim) e da minha casa.

Aos melhores tradutores do Brasil: Antônio Lisboa (inglês), Fabricio Mota (espanhol), Flore Kedochim (francês) e Tito Lívio Cruz Romão (alemão).

À Universidade Federal de Roraima, que se comprometeu com o projeto do DINTER juntamente com a UERR e a UNESP/Araraquara.

Valete frates!

“porque a linguagem é sempre um indicador sensível – embora não um simples reflexo – da mudança cultural” (BURKE, 2010, p. 17)

RESUMO

Esta pesquisa filia-se aos Estudos Retóricos do Gênero (MILLER, 1984; SWALES, 1990; BHATIA, 1993; BAZERMAN, 2005) e à Retórica da Situação (BURKE, 1950; 1951; BITZER, 1968), com o objetivo de analisar o Tratado de Fronteira como um gênero que responde às demandas sociais da situação retórica do estabelecimento de fronteira entre o Brasil e os países sul-americanos. A metodologia geral desta pesquisa compõe-se de 4 partes, cada uma delas relacionada a um objetivo específico, que são: (i) seleção do *corpus* – para selecionar um fragmento histórico-social e nele descrever o processo da tipificação da retórica de fronteiras; (ii) identificação do propósito comunicativo – para definir o Tratado de Fronteira, que é um gênero elaborado por um grupo de pessoas motivadas por uma demanda social; (iii) elaboração dos sistemas de gêneros tratadísticos – para reconstruir a situação retórica do estabelecimento de fronteiras e traçar o percurso da criação e validação social (legal e administrativa) do gênero Tratado de Fronteiras; e (iv) descrição da composição linguístico-textual – para caracterizar o Tratado de Fronteira como gênero textual com base em suas principais marcas linguísticas regularizadas e compartilhadas entre os Tratados. O *corpus* desta pesquisa está composto de 18 Tratados de Fronteira, que foram celebrados pelo Brasil e os países sul-americanos, entre os anos de 1851 a 1981. Os resultados alcançados por esta pesquisa mostram que: (1) o gênero Tratado de Fronteira é o acordo escrito e formal entre dois sujeitos internacionais, formado por uma constelação de enunciados performativos, que realizam a ação social de estabelecer delimitações territoriais; (2) a celebração de cada um dos Tratados forma um conjunto de gêneros, que se organizam em 6 grupos configurando um sistema de gêneros; (3) cada sistema de gêneros reflete uma situação retórica cuja demanda é a delimitação, cada um dos grupos de gêneros reflete um evento dessa situação (negociação, adoção do texto, assinatura etc.), reunindo os gêneros que viabilizam a criação e a validação do Tratado nas esferas institucionais; (4) a composição textual dos Tratados é formada por 5 unidades retóricas, que são o título, o preâmbulo, a articulação substancial e a articulação final; (5) essa composição textual é retórica, porque resulta de um trabalho coletivo, realizado reiteradamente nas esferas de uso do gênero Tratado e estabilizado por seus usuários; (6) cada uma dessas unidades retóricas está composta de subunidades, exceto a intitulação, e apresenta um estilo linguístico específico. A articulação substancial, por exemplo, que é a parte compromissiva do Tratado, se caracteriza por uma organização textual hierárquica entre aquilo que vem na cabeça no artigo e nos desdobramentos articulares, estabelecendo uma escala de força retórica. A função textual injuntiva sobressai por configurar todo o conteúdo semântico dos enunciados da articulação substancial e, principalmente, por ser uma propriedade inerente ao gênero Tratado de Fronteira.

Palavras-chave: Tratado de Fronteira. Gênero. Sociorretórica. Retórica Situacional.

ABSTRACT

This research is affiliated with Rhetorical Gender Studies (MILLER, 1984; SWALES, 1990; BHATIA, 1993; BAZERMAN, 2005) and the Situational Rhetoric (BURKE, 1950; 1951; BITZER, 1968) in order to analyze the Frontier Treaty as a genre which responds to the social demands of the rhetorical situation of the establishment of borders between Brazil and South American countries. The general methodology of this research consists of 4 parts, each related to a specific objective, which are: (i) corpus selection - to select a historical-social fragment and describe it in the process of typifying the rhetoric of borders; (ii) identification of the communicative purpose - to define the Frontier Treaty, which is a genre elaborated by a group of people motivated by a social demand; (iii) elaboration of treatise genre systems - to reconstruct the rhetorical situation of the establishment of borders, and trace the path of creation and social (legal and administrative) validation of the genre Frontier Treaty; and (iv) description of the linguistic-textual composition - to characterize the Frontier Treaty as a textual genre based on its main linguistic marks regularized and shared among the Treaties. The corpus of this research is composed by 18 Frontier Treaties, which were celebrated by Brazil and South American countries, from 1851 to 1981. The results achieved by this research show that: (1) the genre Frontier Treaty is the written and formal agreement between two international subjects, formed by a constellation of performative statements, which carry out the social action of establishing territorial boundaries; (2) the celebration of each of the Treaties forms a set of genres, which are organized into 6 groups configuring a system of genres; (3) each gender system reflects a rhetorical situation whose demand is delimitation, each gender group reflects an event of that situation (negotiation, acceptance of the text, signature etc.), bringing together the genres that make possible the creation and validation of the Treaty in the institutional spheres; (4) the textual composition of the Treaties consists of 5 rhetorical units, which are the title, the preamble, the substantial articulation and the final articulation; (5) this textual composition is rhetorical, because it results from a collective work, carried out repeatedly in the spheres of use of the genre Treaty and stabilized by its users; (6) each of these rhetorical units is made up of subunits, except the title, and it has a specific linguistic style. The substantial articulation, for instance, which is the compromising part of the Treaty, is characterized by a hierarchical textual organization between what comes to the head of the article and in joint developments, establishing a scale of rhetorical strength. The injunctive textual function stands out for configuring all the semantic content of the statements of the substantial articulation and, mainly, for being a property inherent to the genre Frontier Treaty.

Keywords: Frontier Treaty. Genre. Sociorethoric. Situational Rhetoric.

RESUMEN

Esta investigación se afilia a los Estudios Retóricos de Género (MILLER, 1984; SWALES, 1990; BHATIA, 1993; BAZERMAN, 2005) y a la Retórica de la Situación (BURKE, 1950; 1951; BITZER, 1968) con el objetivo de analizar el Tratado de Frontera como un género que contesta a demandas sociales de situación retórica de establecimiento de frontera entre Brasil y países suramericanos. La metodología general de esta investigación se compone de 4 partes, cada una corresponde a un objetivo específico, que son: (i) selección del *corpus* – para seleccionar un fragmento histórico-social y describir el proceso de tipificación de fronteras; (ii) identificación del propósito comunicativo – para definir el Tratado de Frontera, que es un género elaborado por un grupo de personas motivada por una demanda social; (iii) elaboración de los sistemas de género tratadísticos – para reconstruir la situación retórica del establecimiento de fronteras y delinear el recorrido de la creación y validación social (legal y administrativa) del género Tratado de Fronteras; y (iv) descripción de la composición lingüístico-textual – para caracterizar el Tratado de Frontera como género textual con en función de sus principales rasgos lingüísticos regularizados y compartidos entre los Tratados. El *corpus* de esta investigación se compone de 18 Tratados de Frontera, que fueron celebrados por Brasil y países suramericanos, entre los años 1851 a 1981. Los resultados obtenidos por esta investigación muestran que: (1) el género Tratado de Frontera es el acuerdo escrito y formal entre dos sujetos internacionales, formado por una constelación de enunciados performativos, que realizan una acción social de establecer delimitaciones territoriales; (2) la celebración de cada uno de los Tratados forma un conjunto de géneros, que se organizan en 6 grupos configurando un sistema de géneros; (3) cada sistema de géneros refleja una situación retórica cuya demanda es la delimitación, cada uno de los grupos de géneros refleja un evento de esa situación (negociación, adopción de texto, firma etc), reuniendo los géneros que posibilitan la creación y la validación del Tratado en las esferas institucionales; (4) la composición textual de los Tratados se compone de 5 unidades retóricas, que son el título, el preámbulo, la articulación sustancial y la articulación final; (5) esa composición textual es retórica porque resulta de un trabajo colectivo, realizado reiteradamente en las esferas de uso del género Tratado y estabilizado por sus usuarios; (6) cada una de esas unidades retóricas se compone de subunidades, salvo la intitulación y presenta un estilo lingüístico específico. La articulación sustancial, por ejemplo, que es la parte compromisiva del Tratado, se caracteriza por una organización textual jerárquica entre lo que viene en el *caput* del artículo y en las extensiones articulares, estableciendo una escala de fuerza retórica. La función textual obligativa sobresale por configurar todo el contenido semántico de los enunciados de la articulación sustancial y, principalmente, por ser una propiedad inherente al género Tratado de Frontera.

Palabras clave: Tratado de Frontera. Género. Sociorretórica. Retórica Situacional.

RÉSUMÉ

Cette recherche se fonde sur les Études rhétoriques sur le genre (MILLER, 1984; SWALES, 1990; BHATIA, 1993; BAZERMAN, 2005) et la Situation Rhétorique (BURKE, 1950; 1951; BITZER, 1968), dans le but d'analyser le Traité de Frontière en tant que genre qui répond à des demandes sociales dans des situations rhétoriques de mise en place de frontières entre le Brésil et les pays d'Amérique du Sud. La méthodologie générale de cette recherche se compose de 4 parties, chacune d'elle étant liée à un objectif spécifique, qui sont : (i) la sélection du *corpus* – pour sélectionner un fragment historico-social et y décrire le processus de typification de la rhétorique des frontières ; (ii) l'identification de la finalité communicative – pour définir le Traité de Frontière, qui est un genre élaboré par un groupe de personnes motivées par une demande sociale ; (iii) l'élaboration des systèmes de genres de traités – pour reconstruire la situation rhétorique de la mise en place de frontières et tracer le parcours de création et de validation sociale (légale et administrative) du genre Traité de Frontière ; et (iv) la description de la composition linguistique-textuelle – pour caractériser le Traité de Frontière comme un genre textuel basé sur les principales marques linguistiques régularisées et partagées entre les Traités. Le *corpus* de cette recherche est composé de 18 Traités de Frontière, qui ont été célébrés par le Brésil et les pays d'Amérique du Sud entre 1851 et 1981. Les résultats obtenus par cette recherche montrent que : (1) le genre Traité de Frontière est un accord écrit et formel entre deux sujets internationaux, formé par une constellation d'énoncés performatifs, qui réalisent une action sociale établissant des délimitations territoriales ; (2) la célébration de chacun des Traités forme un ensemble de genres, qui s'organisent en 6 groupes qui configurent un système de genres ; (3) chaque système de genres reflète une situation rhétorique dont la demande est la délimitation, chacun des groupes de genres reflète un événement de cette situation (la négociation, l'adoption du texte, la signature, etc.), réunissant les genres qui viabilisent la création et la validation du Traité dans les sphères institutionnelles ; (4) la composition textuelle des Traités est formée par 5 unités rhétoriques, qui sont le titre, le préambule, l'articulation substantielle et l'articulation finale ; (5) cette composition textuelle est rhétorique parce qu'elle résulte d'un travail collectif, réalisé à plusieurs reprises dans les sphères d'utilisation du genre Traité et stabilisé par ses utilisateurs ; (6) chacune de ces unités rhétoriques est composée de sous-unités, sauf pour ce qui est de l'intitulation, et présente un style linguistique spécifique. L'articulation substantielle, par exemple, qui est la partie compromettante du Traité, se caractérise par une organisation textuelle hiérarchique entre ce qui apparaît au début de l'article et ses développements articulaires, établissant une échelle de force rhétorique. La fonction textuelle injonctive se détache car elle configure tout le contenu sémantique des énoncés de l'articulation substantielle et, principalement, étant une propriété inhérente au genre Traité de Frontière.

Mots-clés: Traité de Frontière. Genre. Socio-rhétorique. Situation rhétorique.

ZUSAMMENFASSUNG

Diese Forschung ist an die Rhetorischen Studien zu Textsorten (MILLER, 1984; SWALES, 1990; BHATIA, 1993; BAZERMAN, 2005) und die Situationsrhetorik (BURKE, 1950; 1951; BITZER, 1968) angegliedert und darauf fokussiert, den Grenzvertrag als eine Textsorte zu analysieren, die auf die gesellschaftlichen Anforderungen der rhetorischen Situation der Grenzziehung zwischen Brasilien und anderen südamerikanischen Ländern reagiert. Die allgemeine Methodik der vorliegenden Forschung besteht aus 4 Teilen, von denen sich jeder auf ein bestimmtes Ziel bezieht: (i) Korpus-Zusammenstellung – zur Auswahl eines historisch-sozialen Fragments und somit zur Beschreibung des Typisierungsprozesses der Rhetorik der Grenzen in dem Korpus; (ii) Identifizierung des kommunikativen Zwecks – zur Begriffsbestimmung des Grenzvertrags, der eine Textsorte ist, die von einer Gruppe von durch eine soziale Forderung motivierten Menschen ausgearbeitet wird; (iii) Ausarbeitung der spezifischen Textsortensysteme Grenzvertrag – zur Rekonstruktion der rhetorischen Situation bei der Festlegung von Grenzen und somit zur Nachvollziehung und der (sowohl rechtlich als auch administrativ) sozialen Gültigkeit der spezifischen Textsorte Grenzvertrag; und (iv) Beschreibung der sprachlich-textuellen Gestaltung – zur Charakterisierung des Grenzvertrages als eine Textsorte auf der Grundlage ihrer wichtigsten sprachlichen Kennzeichen, die in den Verträgen geregelt und gemeinsam genutzt werden. Der Korpus dieser Forschung besteht aus 18 Grenzverträgen, die zwischen 1851 und 1981 von Brasilien und anderen südamerikanischen Ländern geschlossen wurden. Die Ergebnisse dieser Untersuchung zeigen, dass: (1) die Textsorte Grenzvertrag die schriftliche und formale Vereinbarung zwischen zwei internationalen Subjekten ist, die durch eine Konstellation von performativen Aussagen gebildet wird, welche den sozialen Akt der Festlegung von territorialen Abgrenzungen vollziehen; (2) der Abschluss jedes der Verträge eine Reihe von spezifischen Textsorten gestaltet, die in 6 Gruppen organisiert sind und ein Textsortensystem bilden; (3) jedes Textsortensystem eine rhetorische Situation widerspiegelt, deren Forderung die Abgrenzung ist, jede Textsortengruppe ein bestimmtes Ereignis dieser Situation ausdrückt (Verhandlung, Annahme des Textes, Unterzeichnung usw.) und somit die Textsorten zusammenfasst, die die Schaffung und Gültigkeit des Vertrags in den institutionellen Bereichen ermöglichen; (4) die textliche Zusammensetzung der Verträge aus 5 rhetorischen Einheiten besteht, nämlich dem Titel, der Präambel, der substantiellen Artikulation und der abschließenden Artikulation; (5) diese textliche Zusammensetzung rhetorisch ist, weil sie das Ergebnis einer kollektiven Arbeit ist, die wiederholt in den Anwendungsbereichen der Textsorte Vertrag durchgeführt und von ihren Benutzern stabilisiert wurde; (6) jede dieser rhetorischen Einheiten aus Untereinheiten besteht, mit Ausnahme der Betitelung, und einen spezifischen Sprachstil aufweist. Die substantielle Artikulation beispielsweise, die den eigentlich verpflichtenden Vertragsteil darstellt, ist durch eine hierarchische textliche Organisation zwischen dem, was im Einleitungssatz des Artikels und in der weiteren Entwicklung des Artikels vorkommt, gekennzeichnet, wodurch eine Skala rhetorischer Kraft entsteht. Die injunktive Textfunktion zeichnet sich dadurch aus, dass sie den gesamten semantischen Äußerungsinhalt der substantiellen Artikulation mitgestaltet und vor allem, weil sie eine immanente Eigenschaft der Textsorte Grenzvertrag ist.

Schlüsselwörter: Grenzvertrag. Textsorte. Soziorhetorik. Situationsrhetorik.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Modelo CARS para Introdução de Artigo Científico	38
Figura 02	Organização Geral dos Grupos de Gêneros	69
Figura 03	Constelação dos Sistemas de Gêneros Tratadísticos	87

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Lista de Tratados de Fronteira	46
Quadro 02	Níveis e categorias analisadas	49
Quadro 03	Grupo de Gêneros da Negociação	72
Quadro 04	Grupo de Gêneros da Adoção do Texto	74
Quadro 05	Grupo de Gêneros da Submissão ao Congresso Nacional	77
Quadro 06	Grupo de Gêneros da Ratificação	78
Quadro 07	Grupo de Gêneros da Promulgação	80
Quadro 08	Grupo de Gêneros do Registro nas Nações Unidas	82
Quadro 09	Lista dos Tratados de Fronteira com títulos técnicos e retóricos	90
Quadro 10	Subunidades retóricas do preâmbulo do Tratado de Petrópolis (1903)	99
Quadro 11	Esquema das subunidades retóricas do preâmbulo	100
Quadro 12	Esquema das subunidades retóricas da articulação substancial	120
Quadro 13	Subunidades retóricas do articulado final do Tratado com o Paraguai (1927)	128
Quadro 14	Esquema das subunidades retóricas da articulação final	130
Quadro 15	Síntese da organização retórica do Tratado de Fronteira	131

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 Quantidade de palavras por articulação final 122

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 Palavras usadas no discurso da delimitação de fronteiras 107

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CARS	*Creating a Research Space*
CDL	Comissão Brasileira Demarcadora de Limites
CONJUR	Consultoria Jurídica
DAI	Departamento de Atos Internacionais
ERG	Estudos Retóricos do Gênero
MRE	Ministério das Relações Exteriores
NRB	Nova Retórica Burkiana
OLA	Office of Legal Affairs
ONU	Organização das Nações Unidas
PCBDL	1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites
SCBDL	2ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites
DP	Decreto Presidencial
DI	Decreto Imperial
FUNAG	Fundação Alexandre de Gusmão

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	**19**
2	**OS ESTUDOS RETÓRICOS DO GÊNERO**	**25**
2.1	**A situação retórica**	**27**
2.2	**O gênero na perspectiva retórica**	**31**
2.3	**Os sistemas de gêneros**	**33**
2.4	**A organização retórica do gênero**	**36**
2.5	**O estilo do gênero**	**39**
3	**OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**	**43**
3.1	**A seleção do *corpus***	**43**
3.2	**A identificação do propósito comunicativo**	**47**
3.3	**A elaboração dos sistemas de gêneros tratadísticos**	**48**
3.4	**A descrição da organização informacional do gênero Tratado de Fronteira**	**48**
3.5	**Uma síntese dos procedimentos metodológicos**	**49**
4	**O TRATADO DE FRONTEIRA COMO GÊNERO**	**50**
4.1	**O Tratado de Fronteira como conclusão formal de um acordo**	**51**
4.2	**O Tratado de Fronteira como acordo entre pessoas**	**56**
4.3	**Os princípios sociorretóricos do Tratado de Fronteira**	**59**
5	**OS SISTEMAS DE GÊNEROS TRATADÍSTICOS**	**62**
5.1	**A coleta de gêneros para composição dos sistemas de gêneros tratadísticos**	**63**
5.2	**A composição dos sistemas de gêneros tratadísticos**	**67**
5.3	**A organização dos grupos de gêneros tratadísticos**	**69**
5.3.1	**O grupo de gêneros da negociação**	**70**
5.3.2	**O grupo de gêneros da adoção do texto**	**73**
5.3.3	**O grupo de gêneros da assinatura**	**75**
5.3.4	**O grupo de gêneros da submissão ao Congresso Nacional**	**76**
5.3.5	**O grupo de gêneros da ratificação**	**78**
5.3.6	**O grupo de gêneros da promulgação**	**79**
5.3.7	**O grupo de gêneros do registro na ONU**	**81**
5.4	**A constelação dos sistemas de gêneros tratadísticos**	**85**
6	**A ORGANIZAÇÃO RETÓRICA DO GÊNERO TRATADO DE FRONTEIRA**	**88**

6.1 O título 87
6.2 A invocação religiosa 92
6.3 O preâmbulo 93
6.3.1 Os considerandos 100
6.4 A articulação substancial 102
6.4.1 Das técnicas de redação da articulação substancial 104
6.4.2 A divulgação da articulação substancial 105
6.4.3 O léxico especializado da delimitação de fronteira 106
6.4.4 A função injuntiva da articulação substancial 109
6.4.5 A organização das subunidades retóricas da articulação substancial 113
6.5 A articulação final 121
6.5.1 A tradução dos Tratados de Fronteira 127
6.5.2 A organização das subunidades retóricas da articulação final 129
6.6 A síntese da organização retórica do gênero Tratado de Fronteira 130
7 CONCLUSÃO 132
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 134
APÊNDICE – COLETÂNEA DOS TRATADOS DE FRONTEIRA 141

1 INTRODUÇÃO

A delimitação territorial é um elemento importante para a história humana, porque, em linhas gerais, representa o momento em que o homem deixou seu nomadismo para estabelecer-se em uma porção de terra e ali viver coletivamente (MALUF, 2018). Com o tempo, as relações humanas se tornam mais complexas em suas formas de organização social, surge o Estado como divisão territorial e sistema de governo, definido nos seguintes termos:

> um ente jurídico, dotado de personalidade internacional, formado de uma reunião (comunidade) de indivíduos estabelecidos de maneira permanente em um território determinado, sob a autoridade de um governo independente e com a finalidade precípua de zelar pelo bem comum daqueles que o habitam. (MAZZUOLI, 2007, p. 353).

O Território é um dos elementos constitutivos do Estado, juntamente com a Soberania, o Povo e a Finalidade, conforme os princípios da Teoria Geral do Estado (DALLARI, 2011). Território e Soberania funcionam como conceitos imediatamente solidários, porque o território é onde o Estado exerce sua soberania – ou seja, sem território não há soberania –, conforme afirma Mello (1986, p. 717). O território de um Estado soberano caracteriza-se por sua delimitação e estabilidade.

O território do Estado brasileiro resulta de um longo processo histórico, iniciado ainda na fase colonial (1500-1822), concluído somente no período republicano (a partir de 1889), e marcado por momentos verdadeiramente tensos e conflituosos, tais como a Jornada dos Vassalos (1625) e a Guerra do Paraguai (1864-1870).

A Jornada dos Vassalos, considerado o maior enfrentamento bélico do Atlântico Sul, reuniu uma frota hispano-portuguesa formada por 6 mil soldados, que contaram com o apoio dos nativos (os descendentes de portugueses e os índios), cujo quantitativo era de 2 mil, de acordo com Pinheiro (1859). Esse conflito militar marca a expulsão dos holandeses que haviam invadido a cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos, a capital colonial. Depois de expulsos, os holandeses tentaram estabelecer-se em outros pontos do território brasileiro, como, por exemplo, em Pernambuco, onde permaneceram por 24 anos (1630-1654).

A Guerra do Paraguai, considerado o maior enfrentamento militar da América do Sul, reuniu o Brasil e os países platinos em contenda por faixas territoriais com o Paraguai, que tinha por objetivo anexar porções de terras brasileiras e argentinas. Do lado brasileiro, estipula-se que 139 mil homens participaram diretamente da Guerra, “dos quais 50 mil

morreram, dois terços como consequência de doenças e não de combates" (DORATIOTO, 2002, p. 280). Além desse número, há aqueles relativos aos aliados e ao arrasado Paraguai. Com o fim do conflito, "O Paraguai, derrotado, perdeu os territórios que disputava com Argentina e Brasil e assistiu ao fim do Estado autoritário e patrimonial", como diz Doratioto (2002, p. 281).

Esses dois conflitos são emblemáticos, porque, ao final do primeiro, Portugal e os Países Baixos celebram um Tratado de Paz (1641), no qual se faz presente o elemento territorial; e, ao final do segundo conflito, Brasil e Paraguai celebram um Tratado, não de Paz, mas de Limites (1872) – dois anos após o término oficial da Guerra com o Paraguai.

Além desses conflitos territoriais, existem vários outros acontecimentos nacionais (movimentos separatistas) e internacionais que podem ilustrar a construção dos limites territoriais do Brasil. Quanto aos acontecimentos internacionais, esses foram resolvidos majoritariamente pela política do não enfrentamento militar, executada pelo Barão do Rio Branco.

Considerando-se a importância do conceito de território e sua delimitação para a formação dos Estados nacionais, e o histórico da formação dos limites territoriais brasileiros, o fato de que o Brasil é o quinto maior país do mundo em extensão territorial não pode ser uma simples informação geográfica, mas pode ser um indicativo de que o processo de formação territorial brasileiro foi complexo, tanto é que se prolongou como agenda política do período colonial ao republicano: o Tratado de Tordesilhas (1494) é a primeira tentativa de delimitação territorial do Brasil; o Tratado de Madri (1750) é a principal tentativa de delimitação territorial do Brasil, inclusive serviu de base legal para os acordos fronteiriços celebrados no pós-independência; e o Tratado de Delimitação Marítima entre Brasil e Guiana Francesa (1981) é último acordo territorial brasileiro.

A distância entre essas três datas e as dimensões continentais brasileiras demonstram que o estabelecimento das fronteiras nacionais é um processo não tão fácil de descrever, principalmente, porque a delimitação fronteiriça requer a pactuação de obrigações entre dois ou mais Estados considerados sujeitos internacionais, e situados no mesmo nível social e, inclusive, com o mesmo interesse em delimitar suas dimensões fronteiriças, em delimitar o campo de atuação de sua soberania.

Nessa contextualização, está o Tratado de Fronteira[1] (também chamado de Tratado de Limites) com a função de registrar aquilo que as partes pactuaram, simbolizando o máximo das relações públicas (DINH; DAILLIER; PELLET, 2003). O Tratado é o registro de um acordo integrativo e colaborativo entre as partes, documento escrito, por excelência, já que não se concebe deixar as estipulações apenas na oralidade. Trata-se, pois, de uma variedade textual que só se materializa pela escrita. Tiersma (2009) afirma que é mais rápido e mais fácil fazer um contrato oral do que escrever um; "evidentemente, se as partes não confiam uma nas outra, ou se há muito em jogo, vale a pena despender o esforço adicional necessário para redigir o documento[2]" (p. 162).

Como **hipótese**, esta tese defende que o Tratado de Fronteira é um gênero que cumpre uma função social, por figurar como uma resposta à demanda social do estabelecimento de fronteira. Essa resposta ocorre dentro de uma situação retórica definida como:

> um complexo de pessoas, eventos, objetos e relações apresentando uma exigência real ou potencial que pode ser total ou parcialmente removida se o discurso, introduzido na situação, puder restringir a decisão ou ação humana a ponto de provocar a modificação significativa da exigência[3] (BITZER, 1968, p. 06).

Como **suporte teórico**, esta tese apoia-se na Nova Retórica Burkiana (NRB), que se preocupa com uma análise ampla da situação retórica e dos seus componentes (evento, demanda, audiência e restrições), e nos Estudos Retóricos do Gênero (ERG), que se preocupam com uma análise do gênero dentro da situação retórica. Dada a importância dos estudos de Burke para a arte retórica, alguns autores afirmam que há uma corrente retórica burkiana (HANSEN, 1996). No entanto, defende-se nesta tese que, dada a preocupação analítica dos estudos burkianos em descrever a situação, essa Nova Retórica, proposta por ele e fundamentada em seus estudos, pode ser chamada também de Retórica Situacional ou da Situação[4]. Essa denominação como área de estudo, alcunhada por seu objeto de pesquisa, é,

---

[1] Nesta pesquisa, utilizamos a grafia em letra maiúscula (Tratado) para referir-se ao termo gênero discursivo/textual Tratado de Fronteira, e a grafia em letra minúscula (tratado) para referir-se àquilo que se discutiu, que se tratou, que foi combinado.

[2] No original: *Of course, if the parties do not trust each other, or if there is much at stake, it becomes worthwhile to spend the additional effort required to create a writing* (TIERSMA, 2009, p. 162).

[3] No original: *Rhetorical situation may be defined as a complex of persons, events, objects, and relations presenting an actual or potential exigence which can be completely or partially removed if discourse, introduced into the situation, can so constrain human decision or action as to bring about the significant modification of the exigence* (BITZER, 1968, p. 06).

principalmente, uma forma de diferenciação, em relação à Nova Retórica de Perelman, conhecida principalmente como Retórica da Argumentação.

Quanto aos Estudos Retóricos do Gênero, trata-se de uma área teórica que abriga estudos diversificados sobre a criação e a constituição do gênero, os quais observam questões sociais, históricas, textuais, discursivas e linguísticas. Uma tônica dos ERG tem sido o viés pedagógico: descrever o gênero para ensiná-lo melhor. Por essas (e outras) razões, não há consenso para definição precisa do campo de atuação dos ERG entre aqueles autores que se propõem delimitar a área. Talvez o único consenso tenha sido aceitar que a interação linguística se estabelece por meio de estratégias cognitivas e sociais, as quais são acionadas pelos falantes conforme a situação em que eles se encontrem. Consequentemente, esses elementos, o cognitivo e o social, tanto regulam a interação linguística quanto são regulados por ela.

Nesta tese, a Retórica Situacional e os ERG são acionados para fundamentar a defesa do Tratado de Fronteira como gênero que responde à situação retórica de delimitação de fronteira entre o Brasil e os países sul-americanos. Nessa defesa, então, cabe definir o Tratado de Fronteira como gênero, descrevendo a sua relação com os demais gêneros acionados para a tramitação, com a constituição textual do Tratado e com as marcas estilísticas mais relevantes para a elaboração da retórica tratadística.

Na seção teórica, serão discutidos os principais conceitos utilizados nesta pesquisa, porém antecipa-se, aqui, que alguns deles são uteis principalmente porque dão fundamento a que se represente o evento diplomático do estabelecimento de fronteiras – o conjunto de ações para a celebração do Tratado – como uma situação retórica.

Dentre esses conceitos, encontra-se a noção de **identificação** (BURKE, 1951; 1969), um processo interativo e anterior à persuasão (que é o resultado do processo de identificação de interesses em resolver alguma demanda social reconhecida pelos interlocutores). O gênero Tratado de Fronteira é o resultado do processo de identificação de interesses diplomáticos (principalmente, territoriais) permitidos entre os signatários. As estipulações registradas nele não objetivam convencer a audiência, mas movê-la. As estipulações são o registro do processo de identificação de interesses que reuniu os signatários e os seus representantes.

Apesar de sua importância dentro da Nova Retórica Burkiana, o conceito de identificação não goza de mesmo estatuto dentro dos Estudos Retóricos do Gênero –

---

[4] O principal crítico da noção de situação retórica, Richard E. Vatz, foi quem (possivelmente) cunhou o nome Retórica Situacional, em seu artigo "The Myth of the Rhetorical Situation" (1973), que posteriormente foi revisado e atualizado em seu novo artigo "The Mythical Status of Situational Rhetoric" (2009).

obviamente, porque há outros objetivos mais ligados à composição do gênero. Por essa razão, esta tese opta por mover-se entre as duas áreas, deslindando seu próprio caminho teórico.

Nesta pesquisa, o **objetivo geral** é analisar o Tratado de Fronteira como um gênero que responde às exigências sociais da situação retórica de delimitar uma fronteira entre os países, no caso específico, entre o Brasil e os países sul-americanos. Para tal, adota-se um conjunto de procedimentos metodológicos orientados pelos ERG (MILLER, 2012; SWALES, 2004), que defendem uma análise contextualizada (análise situada).

A metodologia geral desta tese compõe-se de quatro procedimentos – como se explicitará no capítulo específico –, cada um deles relacionado a um objetivo específico:

(1) a seleção do *corpus* – para delimitar um recorte histórico-social e nele desenvolver uma descrição da retórica tratadística, no sentido de apresentar o plano retórico do estabelecimento das fronteiras brasileiras;

(2) a identificação do propósito comunicativo – para definir o Tratado de Fronteira, que é um gênero elaborado por um grupo de pessoas motivadas por uma demanda retórica; o propósito comunicativo é o principal elemento caracterizador de um gênero, conforme Swales (1990, 2004);

(3) a elaboração dos sistemas de gêneros tratadísticos – para descrever a situação retórica do estabelecimento de fronteiras e traçar o percurso da criação e da validação social (legal e administrativa) do gênero Tratado de Fronteira, ao lado de outros gêneros acionados para essa situação; e

(4) a descrição da organização retórica dos Tratados de Fronteira – para caracterizar a composição textual do gênero Tratado de Fronteira e demonstrar a criação da retórica tratadística para estabelecimento de fronteiras.

Esta tese compõe-se de cinco capítulos. O primeiro deles é esta introdução, que apresenta um panorama da pesquisa. O segundo discute os conceitos de situação retórica, gênero, sistema de gêneros, organização retórica e estilo, com o propósito de delinear o arcabouço teórico desta tese. O terceiro apresenta os principais procedimentos metodológicos, que são retomados e detalhados em cada uma das seções de análise. O quarto discute uma definição sociorretórica para o Tratado de Fronteira como gênero. O quinto descreve as atividades e os gêneros que são acionados pelos participantes da situação retórica para constituir o acordo fronteiriço, e tem o objetivo de elaborar os sistemas de gêneros tratadísticos ligados à delimitação. O sexto e último capítulo analisa a organização textual do Tratado e tem a finalidade de demonstrar que a composição do Tratado de Fronteira resulta de uma prática discursiva que é coletiva, contínua e consuetudinária.

Ao final, são incluídas a conclusão, as referências bibliográficas e, como apêndice, a coletânea dos 18 Tratados de Fronteira, que são apresentados numa edição modernizada realizada por esta pesquisa.

2 OS ESTUDOS RETÓRICOS DO GÊNERO

Esta tese analisa o Tratado de Fronteira como o gênero que respondeu à demanda social brasileira de delimitar suas fronteiras para que, assim, o Brasil se configurasse como um Estado. Para tal, essa análise adota uma perspectiva retórica do gênero que tem sido incorporada em diversas propostas teórico-metodológicas abrigadas dentro dos Estudos Retóricos do Gênero (ERG), os quais "tendem a se concentrar mais em como os gêneros capacitam os usuários a realizar retórica e linguisticamente ações simbólicas situadas" (BAWARSHI, REIFF, 2013, p. 81)

Os Estudos Retóricos do Gênero fundamentam-se na Nova Retórica Burkiana, cujo foco são "os aspectos sociais da escrita, o conhecimento como construído socialmente em resposta às necessidades, aos objetivos e aos contextos comunitários, e a composição de textos como parte do processo social pelo qual o conhecimento é construído[5]." (ARTEMEVA, 2004, p. 05).

A escolha da perspectiva retórica justifica-se pelo pressuposto de que a caracterização do Tratado de Fronteira como gênero só será satisfatória se sua análise ultrapassar uma descrição puramente composicional ou gramatical, e alcançar uma descrição centrada no contexto (BAWARSHI; REIFF, 2013). Isso significa afirmar que o contexto é o elemento primordial na análise retórica, já que ele funciona tanto como gatilho quanto como gerente das suas propriedades discursivas, textuais e gramaticais do gênero Tratado de Fronteira.

A escolha da perspectiva retórica para esta tese significa exatamente que a descrição composicional e linguística do gênero Tratado de Fronteira estará sempre alinhada às motivações contextuais, isto é, às intenções compartilhadas da comunidade, porque "os falantes são motivados a criar mensagens quando percebem condições factuais relacionadas ao interesse percebido" (BITZER, 1981, p. 21), e por aí buscam modificar algo que importa coletivamente mediante o discurso retórico. Nesse sentido, o termo **retórico/a** aponta para uma visão do gênero "como invenção motivada e como escolha linguística estratégica" (BAZERMAN, 2007).

A escolha da perspectiva retórica também se justifica pela contribuição do enorme arcabouço conceitual já consolidado pela Retórica, que, após uma larga tradição desenvolvida desde os períodos clássico e renascentista, foi reavivada a partir de 1930. Essa data marca o ressurgimento de diversas obras sobre Retórica e inaugura o movimento teórico-metodológico

da Nova Retórica, no qual se abrigam diferentes correntes e diversas formas de concepção (GAONKAR, 2006), tais como: a Nova Retórica de Hovland, a Retórica Aplicada[6] e a Nova Retórica de Perelman, conforme descreve Bussmann (1996, p. 1008):

> [...] uma ferramenta de comunicação psicossocialmente fundamentada (Nova Retórica, Hovland), como um meio de pesquisar a inteligibilidade (Retórica Aplicada), como teoria da argumentação (*Nouvelle Rhétorique*, Perelman), e como instituição sociopolítica de sociedades democráticas[7].

É grande também a influência da Nova Retórica de Kenneth Burke (NRB) em toda a Retórica Ocidental (EHNINGER, 1975), e, especificamente, nos Estudos Retóricos do Gênero. A proposta de Burke (1950) altera o foco da Retórica, que passa da persuasão para a identificação. Com isso, o autor defende uma metodologia que descreva o processo anterior à persuasão, ou seja, que descreva o processo de identificação de interesses entre as partes que conduz ao sucesso persuasivo. Essa mudança de foco, conforme Burke (1951), diferencia a velha Retórica (foco na persuasão) da nova Retórica (foco na identificação).

Considerando-se essa diversidade de Retóricas e a amplitude dos Estudos Retóricos do Gênero, resta delinear o caminho teórico a ser seguido para analisar o Tratado de Fronteira. Para cumprir essa tarefa, esta tese recorre ao conceito de **situação retórica** (BIZTER, 1968), proposto pela Retórica Burkiana e transposto para os Estudos Retóricos do Gênero por Miller (2012). Dessa transposição surge a perspectiva teórica da Análise Sociorretórica do Gênero, que propicia a este trabalho: definir o Tratado de Fronteira como gênero (**ação social**); descrever as relações desse gênero com outros (**sistema de gêneros**); identificar o padrão de organização da retórica tratadística (**unidades e subunidades retóricas**); e caracterizar a linguística tratadística (**estilo**).

Esses conceitos apontam para o viés etnográfico dos Estudos Retóricos do Gênero, porém não qualifica a análise retórica desta tese como etnográfica, porque, embora parta de elementos contextuais e da situação de ocorrência do gênero, ela não é o resultado de uma convivência com os produtores desses Tratados – uma tarefa metodológica quase impossível

---

[5] No original: *The social view perceives knowledge as socially constructed in response to communal needs, goals, and contexts (Freedman & Medway, 1994a) and the composing of texts as part of the social process by which knowledge is constructed* (ARTEMEVA, 2004, p. 05).

[6] O termo em inglês é *Applied Rhetoric*, que pode ser traduzido como Retórica Aplicada ou Retórica para Fins Específicos.

[7] No original: […] *a social-psychologically grounded tool of communication (new rhetoric, Hovland), as a means of researching intelligibility (applied rhetoric), as a theory of argumentation (nouvelle rhétorique, Perelman), and as a sociopolitical institution of democratic societies* (BUSSMANN, 1996, p. 1008).

(para não dizer impossível) – que poderia qualificar a metodologia desta tese como etnográfica.

O viés etnográfico desta tese se restringe à visão de gênero como algo de caráter mais social do que estrutural (MEURER; BONINI; MOTTA-ROTH, 2005, p. 09) e à defesa de que se compreenda o gênero como algo indissociavelmente ligado à situação (BAWARSHI, REIFF, 2013, p. 79) e aos usos estratégicos da língua escrita (BAZERMAN, 2007, p. 46).

2.1 A situação retórica

Como já bem acentuado, a análise retórica do Tratado de Fronteira tem o contexto como seu ponto de partida, contudo cabe defini-lo, já que se trata de uma noção ampla e utilizada em diversas áreas com os mais variados sentidos. Na Retórica Burkiana, que é uma das bases teóricas desta pesquisa, o contexto é definido como situação retórica, que se constitui de:

> um complexo de pessoas, eventos, objetos e relações apresentando uma exigência real ou potencial que pode ser total ou parcialmente removida se o discurso, introduzido na situação, puder restringir a decisão ou ação humana a ponto de provocar a modificação significativa da exigência[8] (BITZER, 1968, p. 06).

Nesta tese, o contexto dos Tratados de Fronteira é a situação retórica de delimitação da fronteira brasileira. A conceituação dessa situação como retórica só é possível, porque o conjunto de pessoas envolvidas na missão diplomática procede desta maneira: (a) comporta-se como um público retórico; (b) identifica uma exigência retórica; e (c) traz consigo uma série de restrições retóricas.

O **público** retórico é constituído por "[...] aquelas pessoas que são capazes de ser influenciadas por um discurso e de ser mediadoras de mudança[9]." Também chamado de **audiência retórica**, o público é composto daquelas pessoas que se dispõem aceitar como persuasivo o discurso retórico gerado pela situação da qual participam. O público retórico do Tratado de Fronteira são as pessoas envolvidas direta e indiretamente no processo de celebração do Tratado: algumas participam de forma ativa, tais como os signatários e a

[8] No original: *Rhetorical situation may be defined as a complex of persons, events, objects, and relations presenting an actual or potential exigence which can be completely or partially removed if discourse, introduced into the situation, can so constrain human decision or action as to bring about the significant modification of the exigence* (BITZER, 1968, p. 06).

[9] No original: *a rhetorical audience consists only of those persons who are capable of being influenced by discourse and of being mediators of change* (BITZER, 1968, p. 06).

comissão diplomática de negociação; outras participam de forma mais ou menos ativa, tais como os parlamentares, que referendam o Tratado, e as comissões delimitadoras.

Apesar de o Tratado ser um gênero produzido em nome de (e para) uma nação, o verdadeiro público dele é limitado em termos do número de pessoas envolvidas e afetadas. Apenas os legalmente interessados e envolvidos na situação retórica de estabelecimento da fronteira produzem, leem e criticam o texto do gênero Tratado de Fronteira. Considerando-se esses traços, a noção de audiência tratadística pode ser interpretada como sinônima de (a) sujeito ou pessoa internacional, quando houver referência a aspectos legais; e (b) esfera de atividade humana (BAKHTIN, 1997) ou comunidade retórica (MILLER, 2012), quando houver referência a aspectos discursivos.

O uso de apenas um desses conceitos é difícil, porque o Tratado de Fronteira não tem um autor, mas um grupo de autores que age em nome do Estado e que deve omitir marcas de pessoalidade, afinal é de um texto do Estado, que mobiliza as três áreas da organização estatal, a saber: o executivo, o legislativo e o judiciário.

A **exigência** retórica é "uma imperfeição marcada pela urgência; é um defeito, um obstáculo, algo esperando ser feito, algo diferente do que deveria ser[10]" (BITZER, 1968, p. 06). Em uma visão mais simples, uma exigência retórica é uma demanda social a ser resolvida mediante a criação e a força de um discurso. Existem muitas demandas e muitos problemas sociais, porém nem tudo pode ser solucionado pelo discurso, isto é, há exigências que não são retóricas, não podendo ser alteradas pela ação humana.

Nesta pesquisa, a exigência retórica se identifica como a necessidade do Brasil em delimitar suas fronteiras para que, satisfeita essa exigência, configure-se como um Estado soberano. A exigência funciona como princípio organizador da situação de delimitação de fronteiras, visto que especifica o público a ser afetado pelas estipulações tratadísticas e pela alteração a ser realizada.

Segundo Bitzer (1968), é possível também haver mais de uma exigência retórica em uma determinada situação, pois a quantidade de demandas sociais tem a ver com a complexidade ou a simplicidade de uma situação retórica, isto é, com a quantidade de elementos (pessoas, objetos, rituais sociais etc.) que participam de uma determinada situação. A demanda social de delimitação de fronteira é complexa, porque abrange o conjunto de todas as atividades diplomáticas e administrativas ligadas à criação e à validação do Tratado que visa à demarcação de um espaço onde será exercida a soberania nacional.

---

[10] No original: *exigence is an imperfection marked by urgency; it is a defect, an obstacle, something waiting to be done, a thing which is other than it should be* (BITZER, 1968, p. 06).

As **restrições** retóricas derivam de "crenças, atitudes, documentos, fatos, tradições, imagens, interesses, motivos e afins[11]" (BITZER, 1968, p. 08), porquanto "toda situação retórica contém um conjunto de restrições compostas de pessoas, eventos, objetos e relações que são partes da situação porque têm o poder de restringir a decisão e a ação necessárias para modificar a exigência." (BITZER, 1968, p. 08[12]). As restrições retóricas do Tratado são de ordem diplomática (regras internacionais de negociação), jurídico-administrativa (regras nacionais de tramitação documental) e histórico-social (situação histórica dos limites fronteiriços do Brasil pós-colonial e momento social vivenciado pelo Brasil naquele momento), e todas são fundamentadas em regras de conduta social. O Tratado de Fronteira é, portanto, um gênero estabelecido para regular a conduta de dois sujeitos internacionais.

A noção de situação retórica recebe muitas críticas por ter sido concebida, inicialmente, como um fenômeno objetivo – "a situação é objetiva, publicamente observável e histórica" (BITZER, 1968, p.11) –, isto é, algo que existe independentemente "da percepção, reconhecimento ou interação humana" (JASINSKI, 2006). Vatz (1973, p. 154) contesta essa objetividade da situação retórica afirmando que "nenhuma situação pode ter natureza independente da percepção de seu intérprete ou independente da retórica com a qual ele escolhe caracterizá-la[13]". Após diversas críticas, Bitzer (1980) reconhece que o surgimento da situação retórica se faz em várias etapas, apontando que, em uma delas, a percepção do orador cria a representação de um contexto como uma situação retórica.

Com base nessas ideias, Miller (2012) rediscute a noção de situação retórica para o estudo do gênero, definindo como "construtos sociais que resultam, não da percepção, mas de definição" (p. 29). Em termos mais simples, a situação retórica é fruto da interpretação humana, não é um reflexo da percepção mais primária do ser humano.

Nessa linha de considerações, embora adote a proposta de Bitzer (1968), esta tese orienta-se pela noção de situação retórica conforme propôs Miller (2012): a situação de delimitar uma fronteira não se pauta unicamente pelos marcos geográficos. Realmente, antes de se chegar à demarcação física, há um longo processo de negociação diplomática, no qual

---

[11] No original: *Standard sources of constraint include beliefs, attitudes, documents, facts, traditions, images, interests, motives and the like* (BITZER, 1968, p. 08).

[12] No original: […] *every rhetorical situation contains a set of constraints made up of persons, events, objects, and relations which are parts of the situation because they have the power to constrain decision and action needed to modify the exigence. Standard sources of constraint include beliefs, attitudes, documents, facts, traditions, images, interests, motives and the like* […] (BITZER, 1968, p. 08).

[13] No original: *No situation can have a nature independent of the perception of its interpreter or independent of the rhetoric with which he chooses to characterize it* (VATZ, 1973, p. 154).

os envolvidos criam uma representação social do que será a fronteira e de como ela será executada. Metaforicamente falando, essa representação social da fronteira é também um tipo de demarcação, porém de ordem discursiva, na qual elementos sociais, históricos e jurídicos são acionados para delimitar o discurso da retórica tratadística.

Essa representação social da fronteira (a retórica tratadística) só é possível porque há de ambos os lados uma identificação entre os interesses que criam a situação retórica. Isso significa dizer que os dois países, que serão os signatários, têm um conflito de interesse e buscam elementos que os identifiquem como iguais ou diferentes para aquela situação: "A não é idêntico ao seu correligionário B. Mas, na medida em que seus interesses se juntam, A é identificado com B. Ou ele pode identificar-se com B mesmo quando seus interesses não estão unidos, se ele supõe que eles são, ou se ele é levado a acreditar nisso[14]" (BURKE, 1969, p. 20).

O sucesso do processo de identificação conduz a relação social dos envolvidos na situação retórica a um estágio mais avançado, que é conhecido como consubstanciação, termo interpretado como a unicidade de motivos para ação social conjunta ou, em outras palavras, um estágio mais avançado no processo da identificação entre os motivos para a ação comunitária.

Quanto ao termo motivo, para a Nova Retórica e para esta tese, ele nomeia uma noção auxiliar da descrição da situação retórica, porque é ele que move as pessoas, afinando seus interesses em função de uma causa. Em consequência, o motivo cria uma demanda que só será solucionada pelo discurso retórico, emoldurado pelo gênero. Em sentido retórico, motivo não é a eventualidade de um desejo, mas é "uma preocupação recorrente por um estado objetivo baseado em um incentivo natural – uma preocupação que energiza, orienta e seleciona um comportamento[15]" (McCLELLAND, 1987, p. 590).

O uso da noção de situação retórica pela Retórica Burkiana demonstra uma preocupação com o discurso retórico como uma resposta exigida pela situação, que, por sua vez, elabora a resposta retórica, adequando-a conforme restrições sociais do contexto. Se não há uma situação retórica, não há um discurso retórico: um é pressuposto para a existência do outro.

---

[14] No original: *A is not identical with his colleague, B. But insofar as their interests are joined, A is identified with B. Or he may identify himself with B even when their interests are not joined, if he assumes that they are, or is persuaded to believe so* (BURKE, 1950, p. 20).

[15] No original: *A motive is a recurrent concern for a goal state based on a natural incentive - a concern that energizes, orients, and selects behavior* (McCLELLAND, 1987, p. 590).

Nessa Nova Retórica, é consensual que cada situação é única, não se repete, "mas as situações podem ter estruturas e características semelhantes[16]" (JASINSKI, 2006, p. 721). Essa semelhança entre as situações provoca o surgimento de respostas também semelhantes, "devido à natureza das coisas ou à convenção [social]" (BITZER, 1968, p. 13). Como consequência dessas semelhanças entre situações, as respostas retóricas vão-se estabelecendo como formas de discurso retórico, para as quais "um vocabulário, uma gramática e um estilo especiais se estabelecem" (BITZER, 1968, p. 13[17]).

2.2 O gênero na perspectiva retórica

Gênero é o conceito que ocupa a centralidade teórica desta pesquisa, que está fundamentada na Retórica Situacional e nos Estudos Retóricos do Gênero.

Na Retórica Situacional, a noção de gênero não está muito bem caracterizada, principalmente porque Bitzer (1968) não inclui essa categoria em sua discussão. Afinal, seu objetivo não era definir gênero, mas situação retórica. Em sua proposta, a noção que mais se aproxima a de gênero é a de resposta retórica, que é definida como uma reação verbal ou física dada às demandas sociais da situação retórica. Uma resposta é retórica quando é criada por uma demanda social e participa de uma situação retórica, modificando as exigências situacionais. É, portanto, uma forma retórica que contém elementos discursivos e estilísticos, que se repetem em situações semelhantes.

Apesar da Retórica Situacional (BITZER, 1968; 1981) não discutir diretamente a noção de gênero, ela é importante por haver apresentado o conceito de situação retórica, que possibilitou o estudo do gênero numa visão contextual.

Nos Estudos Retóricos do Gênero, gênero é definido como uma forma de ação social dentro de uma situação retórica (MILLER, 1984[18]). Nesse sentido, gênero assume a função de moldura discursiva para ações humanas e de forma de ingresso e participação em uma comunidade. É uma criação coletiva e histórica, e um meio de agir socialmente. Gênero não é apenas uma forma textual, mas "são lugares familiares que criamos para tornar ações

[16] No original: *Every situation is, in a sense, unique; the particular cluster of events that constitute a situation do not occur twice in exactly the same way. But situations can have similar structures and characteristics* (JASINSKI, 2006, p. 721).

[17] No original: *Due to either the nature of things or convention, or both, some situations recur. […] hence rhetorical forms are born and a special vocabulary, grammar, and style are established* (BITZER, 1968, p. 13).

[18] O artigo que funda a noção sociorretórica de gênero é de Miller (1984), que deriva de um capítulo de sua tese intitulada de **Environmental impact statements and rhetorical genres**: an application of rhetorical theory to technical communication, e defendida em 1980, no Instituto Politécnico Rensselaer/EUA.

comunicativas inteligíveis entre si e são guias que usamos para explorar o desconhecido" (BAZERMAN, 1997, p. 19).

A perspectiva retórica orienta que (i) se estude o gênero dentro de seu contexto situacional de uso; (ii) descreva-se a materialidade léxico-gramatical do gênero como um padrão de uso estratégico da língua; e (iii) relacione-se a caracterização linguística do gênero com seus padrões sociais, culturais e institucionais (HYLAND, 2004). A principal marca da análise retórica é a compreensão de que o gênero é criado a partir de uma necessidade social que reclama por uma resposta, funcionando para gerar e organizar práticas e relações sociais cotidianas (BAWARSHI, 2003). No fundo, tanto a Retórica Situacional quanto os Estudos Retóricos do Gênero recorrem à ideia de uso da linguagem para descrever o discurso retórico.

Com base nessa perspectiva, esta tese adota a noção de situação retórica para defender que o Tratado de Fronteira é um gênero, analisando, para isso, seu contexto de uso e suas características textuais e estilísticas. Esta tese defende que o Tratado de Fronteira é o gênero que responde à demanda social da situação retórica de delimitação de fronteira, considerando-o como um tipo de texto pertencente à esfera jurídico-diplomática e como uma peça textual que circula por várias comunidades retóricas.

A defesa desta tese se orienta pela ideia de que o gênero estabelece uma "relação funcional e motivada entre o tipo de texto e a situação retórica" (HYLAND, 2009, p. 67) e se compõe de "ações retóricas tipificadas baseadas em situações recorrentes" (MILLER, 2012, p. 32), o que significa dizer que as pessoas vivenciam situações em seu cotidiano; passam a reconhecer que essas situações acumulam características afins; assumem, por conseguinte, comportamentos sociais vistos como adequados para essas situações; e passam a repeti-los, com o objetivo de que tais comportamentos cumpram satisfatoriamente a função para a qual foram criados.

Nesta pesquisa, a situação retórica é identificada como a delimitação de fronteira, em que os participantes percebem como algo que se repete em suas principais características: a demanda de estabelecer a linha de fronteira, o ritual diplomático, a processualística do Tratado etc. Esses participantes, do ponto de vista legal, são os sujeitos de Direito Internacional (os Estados e seus representantes legais) e estão ligados às três esferas de poder do Estado; e, do ponto de vista sociorretórico, formam uma comunidade mais ou menos homogênea em suas práticas (uma comunidade retórica). Os comportamentos sociais assumidos por essa comunidade são as diversas estratégias sociais e retóricas, dentre as quais

estão a instituição do Tratado de Fronteira como gênero que responde a uma demanda nacional e a configuração linguístico-textual recorrente desse documento diplomático.

A própria instituição do Tratado de Fronteira é retórica, visto que, na função de gênero, é constituído como uma solução diplomática proposta por seus usuários, os quais convencionam que o Tratado é o instrumento mais adequado para se estabelecer uma negociação internacional. Consequentemente, a composição do gênero Tratado é o resultado de um conjunto de convenções sociorretóricas que foi sendo reiterada através de uma longa tradição, iniciada antes mesmo de existir o Brasil como país.

2.3 Os sistemas de gêneros

A análise retórica de gênero sempre toma o contexto de uso como seu ponto de partida, por assumir o pressuposto de que a comunidade é o *habitat* natural de um gênero, que é definido como "uma construção social que regulariza a comunicação, a interação e as relações[19]" (BAZERMAN, 1988, p. 62). Nesse tipo de análise contextual, observa-se que as atividades humanas são realizadas através dos mais diversos gêneros, que interagem com outros gêneros refletindo características próprias das ações humanas, que são: o entrelaçamento, a sobreposição, o solapamento, a combinação etc. Por isso, afirma-se que os "gêneros coexistem e interagem com outros gêneros, formando juntos um sistema de gêneros intertextual e interdiscursivo[20]" (TARDY, 2003, p. 09).

Por causa disso, esta tese defende que uma compreensão satisfatória do funcionamento do gênero Tratado de Fronteira precisa descrever a relação do Tratado com "todos os outros gêneros que cercam e interagem com o gênero que está sendo considerado, tanto os que agem explicitamente como aqueles cuja existência é apenas implícita[21]." (ARTEMEVA, 2008, p. 29).

A noção de sistema de gêneros utilizada nesta pesquisa é definida como:

> conjunto completo de gêneros que instanciam a participação de todas as partes – que é o arquivo completo de cartas de e para o cliente, de e para o governo, de e para o contador. Esta seria a interação completa, o evento

[19] No original: *A genre is a social construct that regularizes communication, interaction, and relations* (BAZERMAN, 1988, p. 62).

[20] No original: *genres coexist and interact with other genres, together forming an intertextual and interdiscursive genre system* (TARDY, 2003, p. 09).

[21] No original: *in order to understand how a genre functions, it is necessary to understand all the other genres that surround and interact with the one under consideration, both the ones that act explicitly and the ones whose existence is only implied* (ARTEMEVA, 2008, p. 29).

> completo, o conjunto de relações sociais como foi encenado. Ela incorpora a história completa de eventos de fala como ocorrências intertextuais, mas atenta para a maneira como todo o intertexto é instanciado de forma genérica, estabelecendo o ato atual em relação aos atos anteriores[22]. (BAZERMAN, 2005, p. 83).

Essa noção de sistema de gêneros incorpora a noção de conjunto de gêneros proposta inicialmente por Devitt (1991), que, ao descrever o cotidiano de um escritório de contabilidade, observou que os diversos gêneros manejados por essa comunidade formavam "uma rede complexa de interação, um conjunto estruturado de relações entre textos, de modo que qualquer texto é mais bem compreendido dentro do contexto de outros textos.[23]" (DEVITT, 1991, p. 336). Porém, como defende Bazerman (2005), a noção de conjunto de gênero parece ser muito limitada para retratar a dinâmica de gêneros numa situação retórica.

Os textos produzidos pelos contadores formam não um mero bloco de gêneros: além de se relacionarem com gêneros de mesma esfera contábil, também se relacionam com gêneros pertencentes a outros conjuntos de gêneros – relacionados ou não à rotina contabilista. Em razão disso, o conceito de sistema de gêneros "aborda gêneros produzidos através do resultado de uma ação social consequente dentro da mesma atividade 'posta em prática por todas as partes envolvidas', tanto dentro quanto fora de uma organização ou comunidade em particular.[24]" (ARTEMEVA, 2008, p. 29).

A noção de sistema de gêneros de Bazerman (2005) parece ser mais dinâmica e ampla do que a de conjunto de gêneros, pois busca não apenas categorizar um agrupamento de gêneros, mas descrever o evento retórico em sua completude observando a relação responsiva que há entre os gêneros e entre todas as partes envolvidas na situação retórica. A noção de sistema de gêneros não descarta a noção de conjunto de gêneros, mas permite inclui-la em sua descrição, comportando outras subdivisões de acordo com o perfil interativo de cada comunidade.

---

[22] No original: *The system of genres would be the full set of genres that instantiate the participation of all the parties— that is the full file of letters from and to the client, from and to the government, from and to the accountant. This would be the full interaction, the full event, the set of social relations as it has been enacted. It embodies the full history of speech events as intertextual occurrences, but attending to the way that all the intertext is instantiated in generic form establishing the current act in relation to prior acts* (BAZERMAN, 2005, p. 83). Utilizamos a versão de 2005, mas o texto original é de 1994.

[23] No original: *They form a complex network of interaction, a structured set of relationships among texts, so that any text is best understood within the context of other texts* (DEVITT, 1991, p. 336).

[24] No original: *Bazerman's concept of genre systems (1994) goes beyond the local community or professional organizational context and addresses connected genres produced as a result of consequential social action within the same activity "enacted by all parties involved" (Yates & Orlikowski, 2002, p. 103), from both within and outside a particular organization or community* (ARTEMEVA, 2008, p. 29).

Ao atualizar o noção de conjunto de gêneros, Devitt (2004, p. 56-57[25]) reconhece que existem gêneros que "trabalham juntos para desempenhar diferentes funções na consecução de um objetivo comum", os quais interagem para garantir o sucesso de um objetivo maior dentro de um sistema de atividades. A conjunção de todos eles forma um sistema de gêneros.

O conceito de sistema de gêneros é utilizado nesta pesquisa para descrever o funcionamento da situação retórica de delimitação de fronteira, principalmente descrever a tramitação dos Tratados de Fronteira estabelecidos com os 11 países sul-americanos, traçando tanto o percurso institucional de criação e validação dos Tratados de Fronteira quanto o acionamento de outros gêneros institucionais.

Defende-se, nesta tese, que há um sistema de gêneros tratadísticos formado em torno de cada um dos 18 Tratados de Fronteira e pelos gêneros que são acionados para tramitar o gênero mais abrangente dentro da situação retórica: o Tratado de Fronteira. Cada um desses sistemas de gêneros tratadísticos corresponde ao conjunto de práticas administrativas e valores sociais que viabilizam a criação e a validação do Tratado. Os sistemas de gêneros tratadísticos surgem do conjunto de práticas e valores que é adotado pelo Estado brasileiro para celebrar acordos internacionais e que pode ser definido como um sistema de atividades, conforme Russell (1997, p. 511):

> qualquer interação humana contínua, direcionada para objetivos, historicamente condicionada, dialeticamente estruturada e mediada por ferramentas, tais como: uma família, uma organização religiosa, um grupo de defesa, um movimento político, um currículo de estudos, uma escola, uma disciplina, um laboratório de pesquisa, uma profissão e assim por diante[26].

O sistema de atividades é formado por sujeitos (indivíduo, díade ou grupo), objeto/motivo (foco da ação/resultado) e recursos mediacionais (máquinas, escrita, fala, gesto, arquitetura, música etc.), e, como um modelo de interação, apoia-se em regras, comunidade e divisão de trabalho.

---

[25] No original: *The difference, I propose, can be captured by complicating our conception of genre set to encompass different kinds of genre sets, more kinds than even the two just described. Some genres work together to perform different roles in achieving a common purpose, like the genres directly involved in a trial. This set of genres interacting to achieve an overarching function within an activity system I would call a genre system (a term Bazerman in "Systems" has adopted for all of what I have termed genre sets)* (DEVITT, 2004, p. 56-57).

[26] No original: *An activity system is any ongoing, object-directed, historically-conditioned, dialectically-structured, tool-mediated human interaction: a family, a religious organization, an advocacy group, a political movement, a course of study, a school, a discipline, a research laboratory, a profession, and so on* (RUSSELL, 1997, p. 511).

Os sistemas de gêneros tratadísticos retratam os sistemas de atividades da situação retórica de delimitação de fronteiras, que apresenta todas as características de uma rede de atividades interligadas e congrega ações de pelo menos duas esferas estatais – a executiva e a legislativa –, que se articulam para o sucesso da delimitação fronteiriça.

Acompanhando o estudo de Russell (1997), que associou os conceitos de sistema de atividades (de Engeström) e de sistema de gêneros (de Bazerman) para "explicar as interações dinâmicas e ecológicas entre os gêneros e seus contextos de uso" (BAWARSHI, REIFF, 2013, p. 123), esta tese também associa os dois conceitos para descrever as relações entre os Tratados e os gêneros que os cercam, porquanto "os gêneros [do sistema tratadístico] que operacionalizam [o sistema de atividades da situação retórica de delimitação] são regularizados, estabilizados, através do uso de ferramentas rotinizadas e tipificadas dentro e entre os (sub) grupos de gêneros[27]" (RUSSELL, 1997, p. 513). Consequentemente, os gêneros tratadísticos medeiam as ações dos participantes na rede de atividades ligadas ao estabelecimento de fronteiras.

Em suma, esta tese defende a existência de sistemas de gêneros tratadísticos por observar que (1) a noção de conjunto é muito limitada para descrever as complexas relações entre os gêneros acionados na situação retórica para a criação do Tratado de Fronteira; (2) a situação retórica de delimitação de fronteira caracteriza-se como um sistema de atividades do qual participam pelo menos duas esferas institucionais; e (3) os gêneros que compõem o sistemas de gêneros tratadísticos são acionados para uma função única dentro da situação retórica, a de criar ou a de possibilitar a criação do Tratado de Fronteira.

2.4 A organização retórica do gênero

Nesta tese são analisadas as regularidades textuais, especificamente os padrões de organização textual, que se repetem no gênero Tratado de Fronteira. Para tal tarefa, esta pesquisa utiliza o modelo "Crie um Espaço de Pesquisa" (*Create a Research Space* – CARS), que foi proposto por Swales (1990) e que objetiva descrever a estrutura retórica do gênero Introdução de Artigo de Pesquisa.

[27] No original: *As 'forms of life', genres and the activity systems they operationalize are (temporarily) regularized, stabilized, through routinized, typified tool-use within and among (sub)groups* (RUSSELL, 1997, p. 513).

O modelo CARS (SWALES, 1990, p. 141[28]) descreve a organização do gênero acadêmico em porções maiores, denominadas como movimentos (*moves*), a saber: estabelecer um território (*establishing a territory*), estabelecer um nicho (*establishing a niche*) e ocupar um nicho (*occupying the niche*). Cada movimento compõe-se de subporções denominadas de passos (*steps* ou *sub-types*), que podem ser obrigatórios ou opcionais. Hyland (2004, p. 47) define movimento como "um ato comunicativo distinto projetado para alcançar uma função comunicativa principal"[29].

No caso dos gêneros acadêmicos, foco inicial do modelo CARS, o grande desafio do cientista é ocupar um nicho teórico dentro de sua comunidade discursiva, afinal o propósito de um gênero acadêmico, no geral, é persuadir, ao contrário do objetivo do Tratado de Fronteira, cujo propósito é mover, é orientar a conduta de um grupo de pessoas quanto à demarcação territorial.

A descrição da organização retórica em movimentos e passos objetiva demonstrar o processo de construção textual do gênero como um conjunto de estratégias sociorretóricas compartilhadas por uma comunidade discursiva acadêmica. Swales (1990) utiliza a metáfora de "competição ecológica" para descrever a organização retórica, afirmando que "a quantidade de trabalho retórico necessário para criar tal espaço depende da competição ecológica existente, do tamanho e da importância do nicho a ser estabelecido e de vários outros fatores, como a reputação do escritor[30]" (p. 142).

O modelo CARS tem sido largamente aplicado em diversas pesquisas de natureza retórica sobre análise de gênero, porém sua aplicação tem-se concentrado, principalmente, em gêneros acadêmicos ou profissionais. Não é aleatória a seleção de gêneros dessas duas áreas para as pesquisas de abordagem retórica, mas ela é uma evidência de que o modelo CARS foi projetado inicialmente para o gênero da comunidade acadêmica. A proposta swalesiana foi pensada para o ensino de inglês para fins acadêmicos (*English for Specific Purposes*) em universidades estado-unidenses e, por isso, o foco da teoria de gênero de Swales (1990) é o gênero acadêmico. Mesmo em reformulações posteriores (FEAK, SWALES, 2000; SWALES,

[28] É comum que se traduzam os termos do modelo CARS usando o gerúndio, conforme observamos nas pesquisas brasileiras publicadas em língua portuguesa.

[29] No original: *Each move is a distinctive communicative act designed to achieve one main communicative function* (HYLAND, 2004, p. 47).

[30] No original: *the amount of rhetorical work needed to create such a space depends on the existing ecological competition, on the size and importance of the niche to be established, and on various other factors such as the writer's reputation*" (SWALES, 1990, p. 142).

2004), em que alguns pontos da teoria foram modificados, tal como a noção de propósito comunicativo, o foco manteve-se na área acadêmica.

O modelo CARS permite que se observe o desenvolvimento textual a partir da combinação de segmentos estabilizados através da prática sociorretórica, isto é, o exercício contínuo de produzir o gênero como resposta a uma situação retórica e dentro de uma determinada esfera de atividade humana. A figura seguinte é uma síntese do modelo CARS apresentado por Swales (1990):

Figura 01 – Modelo CARS para Introdução de Artigo Científico (SWALES, 1990)

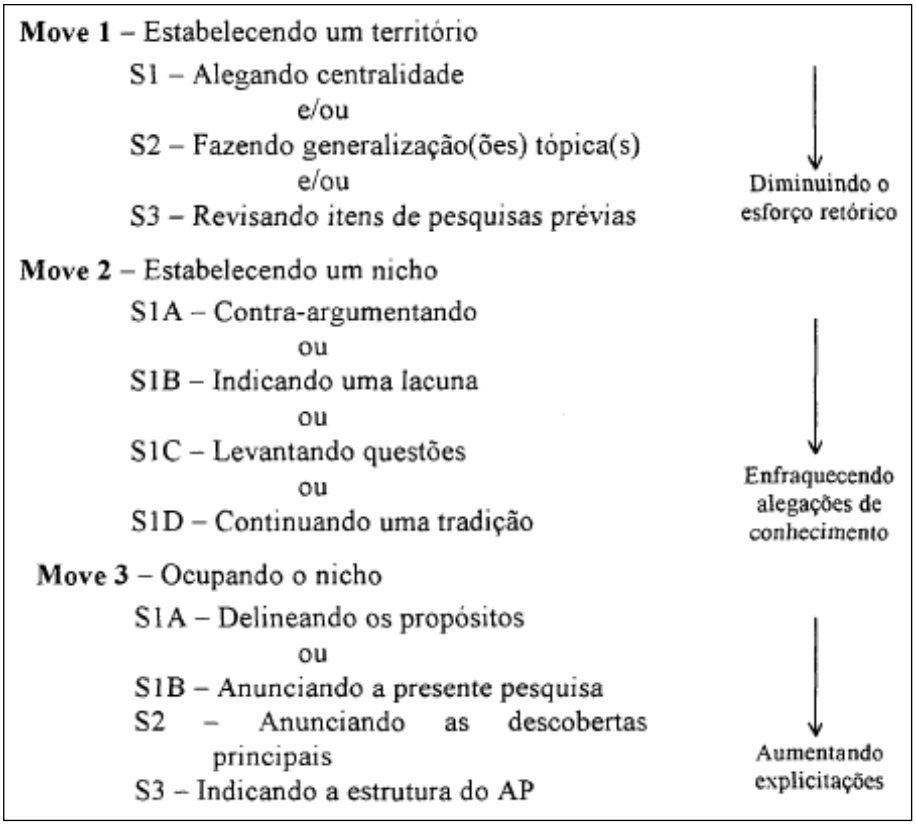

Fonte: Tradução de Biasi-Rodrigues (1998, p. 25)

A aplicação do modelo CARS para analisar o Tratado de Fronteira exige adequações a partir das seguintes ideias: (a) o Tratado de Fronteira é um gênero que não pertence diretamente a uma comunidade acadêmica ou profissional, sendo socialmente mais abrangente àqueles dois âmbitos, porque, devido a seu valor taxativo, tem campo de interferência social muito maior, se comparado a um artigo de pesquisa (os propósitos comunicativos são diferentes); (b) o gênero Tratado de Fronteira é o resultado de uma autoria compartilhada e é um gênero produzido em nome de um representação jurídica de sujeito; e

(c) a ocupação ecológica de um nicho teórico em uma determinada comunidade (no caso, diplomática) não ocorre no gênero Tratado de Fronteira.

Essa ocupação de nicho, isto é, o processo argumentativo, ocorre ainda nas negociações, e corresponde ao embate oratório entre as delegações diplomáticas, no qual cada parte defende seu projeto de fronteira. O que se registra nos gêneros Tratados de Fronteira é o resultado do processo retórico de "ocupar um nicho": o gênero Tratado não é feito para argumentar sobre a fronteira brasileira, mas para compilar regras internacionais de conduta diplomática.

As principais adequações ao modelo concentram-se em ajustes terminológicos, tais como a substituição dos termos *move* e *steps* por unidade e subunidade retórica e a ampliação dos movimentos retóricos (BIASI-RODRIGUES, 1998; HEMAIS, BIASI-RODRIGUES, 2005). Nesta tese, por exemplo, adotam-se os termos **unidade** e **subunidade**.

O Tratados de Fronteira é um gênero produzido não para persuadir de uma determinada ideia, mas para registrar o resultado do processo de identificação de interesses que ocorre nos embates discursivos das negociações diplomáticas. O Tratado de Fronteira é um gênero feito não para transmissão de conhecimento ou para promover deleite no auditório. O Tratado de Fronteira é feito para mover, não no sentido da comoção ou de "aquilo com que ele abala, impressiona o auditório" (REBOUL, 1998, p. xviii), mas mover no sentido de mobilizar um grupo de pessoas para delimitar fronteiras e tornar real a ideia de país soberano. O Tratado é um gênero que resulta de um processo persuasivo, mas não tem a persuasão como propósito comunicativo.

Por isso, opta-se pelos termos "unidade" e "subunidade" que atendem à escolha metodológica de descrever a configuração linguístico-textual, e não o processo argumentativo (anterior à elaboração do texto tratadístico).

2.5 O estilo do gênero

Apesar de a noção de estilo ser central para a Retórica e para os Estudos Retóricos do Gênero, não há consenso em sua definição, em ambas as áreas. Segundo Müller (2006), estilo é um termo notacional, isto é, "um termo que deve sempre ser definido de novo, dependendo de quais sejam os respectivos métodos e objetivos da análise estilística[31]" (p. 780).

[31] No original: […] *a notational term that is, a term that has always to be defined anew, depending on what the respective methods and aims of stylistic analysis are* (MÜLLER, 2007, p. 780).

Na Retórica grega, o sistema aristotélico para criação do discurso retórico, conforme descreve Alexandre Júnior (2005), compõe-se destas quatro fases: invenção, disposição, elocução e ação. Nesse modelo, o estilo encontra-se de forma mais clara na terceira fase, na elocução. Para Aristóteles, o estilo retórico caracteriza-se pela pronunciação (volume, altura e ritmo), pela disposição dos argumentos, pela clareza (adequação da expressão ao assunto), pelo uso de metáforas e pelo bom uso do vernáculo.

Na Retórica romana, Quintiliano relaciona a noção de estilo à de imitação, à composição linguística e à organização textual do discurso retórico, que é observado na disposição (Livro VII), nos Adornos (Livro VIII), nas Figuras (Livro IX), na Prática da Oratória (Livro X e XI), **Instituição oratória**[32]. Dado seu objetivo didático, Quintiliano associa a aquisição do estilo à ideia de imitação, por meio da qual o orador poderá adquirir um estilo próprio à sua oratória. O mestre romano diz que a prática retórica (isto é, o uso retórico da linguagem) cria um estilo ao orador. Explicando essa prática, ele recorre à metáfora da "espada desembainhada": "Elocução é a virtude de declarar àquele que nos ouve todos nossos pensamentos e, sem ela, todo o mais é ocioso e muito parecido a uma espada guardada em sua bainha[33]" (QUINTILIANO, L. 8º, cap. III, p. 24).

Johnson (2006) diz que a noção de estilo pouco se alterou desde os clássicos, e continua relacionada às características linguísticas e textuais de um gênero; e que, no século XIX, a teoria retórica define estilo como "a dicção, a estrutura e o arranjo da frase e o uso das figuras que contribuem para a intenção do falante ou escritor de mover o entendimento, a imaginação, as paixões, a vontade de forma particular[34]"(JOHNSON, 2006, p. 543).

Dentro dos Estudos Retóricos do Gênero, não há uma definição clara para a noção de estilo, contudo há orientações para uma abordagem estilística do gênero. Bakhtin (1997), por exemplo, define estilo como as características gramaticais e textuais do gênero, advindas das características sociais de cada esfera de atividade humana, conforme se lê a seguir:

> o uso da língua se dá por meio de enunciados que refletem as condições e as finalidades de cada uma das esferas da atividade humana por seu conteúdo (temático) e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos

[32] Consultamos a versão espanhola de *Institutio Oratoria* (QUINTILIANO) de 1887, traduzida por Ignacio Rodríguez e Pedro Sandier, e disponibilizada pelo Portal Cervantes Virtual.

[33] No original: *Elocución es la virtud de declarar al que nos oye todos nuestros pensamientos, y sin ella todo lo demás es ocioso y muy semejante a una espada encerrada en su vaina* (QUINTILIANO, L. 8º, cap. III, p. 24).

[34] No original: *style is defined primarily in terms of how diction, sentence structure and arrangement, and the use of the figures contribute to the speaker's or writer's intention to move the understanding, the imagination, the passions, and the will in particular ways* (JOHNSON, 2006, p. 543).

> da língua – recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais – mas também, e sobretudo, por sua construção composicional. (BAKHTIN, 1997, p. 279).

Nesta tese, a noção de estilo adotada alinha-se à visão bakhtiniana (o estilo como as características gramaticais, textuais e discursivas de um gênero). Assenta-se, pois, que as características linguístico-textuais do Tratado de Fronteira representam o **estilo da retórica tratadística**, porque o Tratado, como gênero que é, funciona em sistema. Assim, algumas de suas características aparecem em outros gêneros do sistema de gêneros tratadísticos, ou mesmo em gêneros da esfera de atividade humana à qual ele pertence ou em que circula, especificamente a esfera jurídica.

Há características comuns entre os Tratados de Fronteira, que também são comuns a todos os gêneros da esfera jurídica. Um exemplo disso é a presença frequente do futuro do presente no Tratado, o que constitui uma característica comum ao texto tratadístico, embora não lhe seja própria. A deonticidade do texto jurídico reclama o uso desse tempo verbal em sua redação, já que "existe uma conexão intrínseca entre modalidade deôntica e futuridade" e, consequentemente, "o valor de verdade de uma proposição modalizada deonticamente é antes apontado como relativo a um estado de coisas no mundo (w_j) do que ao mundo possível (w_i) em que a obrigação entra em vigor"[35] (LYONS, 1977, p. 824). O uso do futuro do presente nos Tratados de Fronteira indica uma projeção da obrigatoriedade pactuada para um momento conhecido (a assinatura ou a ratificação).

O estilo da retórica tratadística é a codificação daquilo que as pessoas envolvidas nas negociações diplomáticas, pensaram, articularam, projetaram e pactuaram. É o conjunto de características linguísticas estrategicamente escolhidas, e que demonstram o ponto de vista das pessoas envolvidas na negociação: são elas que arquitetam o texto do Tratado de Fronteira, são elas que registram sinteticamente o total das discussões, e o fazem buscando um caminho coerente para apresentar as estipulações.

Numa visão ampla de estilo, todos as características linguísticas, textuais, sociais e históricas do Tratado de Fronteira são estilísticas (como, por exemplo, o funcionamento do Tratado dentro de um sistema de gêneros e a organização retórica das informações dentro do Tratado). Essas características do Tratado de Fronteira resultam de um planejamento retórico realizado pelas pessoas envolvidas diretamente na negociação diplomática e na adoção do texto.

---

[35] No original: *there is an intrinsic connexion between deontic modality and futurity. The truth-value of a deontically modalized proposition is determined relative to some state of the world later than the world-state in which the obligation holds* (LYONS, 1977, p. 824).

A análise estilística do gênero Tratado de Fronteira busca descrever a criação da retórica tratadística, cujo planejamento é discursivo e tem como base as demandas e as condições sociais da situação para que ele seja considerado uma resposta retórica (HERRICK, 2005).

3 OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa filia-se aos Estudos Retóricos do Gênero (ERG) para analisar o Tratado de Fronteira como um gênero que responde às demandas sociais da situação retórica de estabelecer uma fronteira entre o Brasil e os países sul-americanos. Para tal, adota-se um conjunto de procedimentos metodológicos que se preocupa com o uso da linguagem em seu cenário sociocultural, pois toma-se como premissa que "o significado de um enunciado pode ser entendido apenas em relação ao 'evento da fala' ou 'evento comunicativo', no qual está inserido[36]" (BUSSMANN, 1996, p. 381).

Essa preocupação metodológica tem sido uma prática comum nas pesquisas efetuadas dentro da Nova Retórica, que se manteve nos Estudos Retóricos do Gênero, já que ambas as áreas se dedicam a uma análise contextualizada (MILLER, 2012).

A metodologia geral desta pesquisa compõe-se de quatro procedimentos, cada um deles relacionado a um objetivo específico. São eles:

(1) seleção do *corpus* – para delimitar um fragmento histórico-social e nele descrever o processo da tipificação dentro da retórica tratadística de fronteiras;

(2) identificação do propósito comunicativo – para definir o Tratado de Fronteira, que é um gênero elaborado por um grupo de pessoas motivadas por uma demanda social;

(3) elaboração dos sistemas de gêneros tratadísticos – para reconstruir a situação retórica do estabelecimento de fronteiras e traçar o percurso da criação e da validação social (legal e administrativa) do gênero Tratado de Fronteira; e

(4) descrição da organização linguístico-textual – para identificar a composição textual do gênero Tratado de Fronteira e apresentar o estilo da retórica tratadística com base nas principais características linguísticas regularizadas e compartilhadas entre os Tratados de Fronteira.

3.1 A seleção do *corpus*

O campo da Diplomacia tratadística é tão amplo e diversificado quanto os interesses sociais para normatização dos atos internacionais. É quase impossível analisar todos os Tratados de Fronteira como sendo de uma mesma família. Afinal, cada situação é única em sua realização – muito embora seja possível identificar características comuns entre todas essas situações de delimitação de fronteira.

Contudo, os motivos que conduzem a uma situação retórica de estabelecer fronteira são análogos, o que propicia delimitar um contexto histórico-social e selecionar o gênero Tratado de Fronteira como um artefato cultural, definindo-o e analisando-o como uma resposta à demanda da situação retórica de delimitação de fronteira.

A elaboração do *corpus* obedece a estes três critérios fundamentais:

a) tema e **b)** localização geográfica: o interesse da pesquisa são os Tratados que têm a delimitação da fronteira brasileira com os países sul-americanos como objeto temático; e

c) cronologia: considerando-se que a ideia de Brasil como nação só surgiu, de fato, após a Independência (1822), não havia para o Brasil uma exigência social para se estabelecerem fronteiras, já que o território da colônia americana era apenas mais uma (e a principal) das propriedades da administração portuguesa.

Com o processo de Independência, a ideia de país foi ganhando forma e a administração brasileira sentiu a necessidade de estabelecer elementos socioculturais para formar uma identidade nacional, consequentemente formar um Estado-nação e um Estado-país. O sentimento de que era preciso formar uma identidade nacional para criar-se um Estado foi algo gerado entre os novos países sul-americanos, ou seja, essa necessidade não foi apenas do Brasil, mas foi uma demanda social que surgiu entre as ex-colônias e que possibilitou a situação sociorretórica da delimitação, cuja principal característica é o consentimento.

Uma das consequências dessa necessidade pós-colonial foi a reavaliação de todos os Tratados assinados antes da Independência, que foram suspensos e deram lugar a novas tratativas no período republicano.

Constituem o *corpus* desta tese 18 Tratados de Fronteira, datados entre 1851 a 1981, um distanciamento entre datas que reflete o processo demorado da delimitação das fronteiras brasileiras, ainda hoje com pontos geográficos em negociação.

Esse quantitativo poderia ser maior, se fossem inseridos no *corpus* os Tratados substituídos e os Tratados que não tiveram concluída sua tramitação, perdendo efeito e, por consequência disso, sendo substituídos por outros Tratados.

Esta pesquisa pauta-se pela concepção de gênero como ação social (MILLER, 2012): isto é, um gênero cumpre uma função sociorretórica dentro de uma determinada situação e possibilita aos interlocutores agir socialmente. Seria uma incoerência teórico-metodológica o estudo pautar-se por essa concepção e incluir no *corpus* Tratados sem efeito, visto que um

---

[36] No original: *the meaning of an utterance can be understood only in relation to the 'speech event,' or 'communicative event,' in which it is embedded* (BUSSMANN, 1996, p. 381).

Tratado de Fronteira abandonado, não ratificado ou substituído pode indicar que a demanda retórica foi modificada ou que a condução diplomática da situação retórica malogrou.

Os Tratados que compõem o *corpus* desta pesquisa encontram-se disponíveis nas páginas virtuais dos órgãos brasileiros do Ministério das Relações Exteriores (MRE), do Senado (**Annaes do Senado Federal**[37]) e da Câmara Federal. Também foram consultadas a Coleção de Tratados Internacionais das Organizações das Nações Unidas (ONU) e as bibliotecas digitais do Senado Federal e da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG).

Outra fonte de consulta importante para esta pesquisa, principalmente para a constituição do sistema de gêneros tratadísticos, são as páginas virtuais da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (CDL)[38], subordinada ao MRE e subdividida em duas:

- Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (PCDL) – sediada em Belém e responsável pelas fronteiras brasileiras com Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa; e
- Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (SCDL) – sediada no Rio de Janeiro e responsável pelas fronteiras brasileiras com Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai.

A competência dessas Comissões é "executar, juntamente com os delegados das Comissões estrangeiras correspondentes, os trabalhos de demarcação e de caracterização dos limites internacionais do Brasil e incumbir-se da inspeção e da manutenção dos marcos anteriormente erigidos" (ENGEL, 1999). Em suas páginas virtuais, as Comissões disponibilizam vasto material bibliográfico e fotográfico (documentação, mapas, estatísticas, históricos etc.) sobre as fronteiras brasileiras.

A consulta a todas essas fontes demonstra que existem várias versões (datilografadas, digitadas, pdf e html) dos Tratados, que foram cotejadas para atestar a veracidade e a completude textual dos Tratados, porque há algumas versões em que se disponibilizam apenas partes do documento e há versões com erros tipográficos devidos à mudança da configuração do arquivo digital. O cotejo foi realizado tanto entre as versões portuguesas quanto entre a versão portuguesa e a estrangeira (espanhol, francês e inglês).

Desse cotejo, observou-se a necessidade de realizar-se uma edição atualizada dos Tratados, visto que essa multiplicidade de versões gerou erros tipográficos. A edição atualizada justifica-se também pela necessidade de submeter o *corpus* a programas de análise

[37] Disponível em: https://legis.senado.leg.br/diarios/PublicacoesOficiais. Acesso em: 16 mar. 2020.

textual, no caso, o *AntConc*, para o qual é preciso limpar o texto de marcas ortográficas que possam dificultar o processamento semiautomático.

Por esses motivos, efetuaram-se os seguintes procedimentos: redução das letras dobradas e sem valor fonético (cc, ff, ll, mm, nn, pp); normalização da alternância gráfica entre as letras ‘s’ e ‘z’ em posição intervocálica (amisade, visinhança); exclusão do ‘h’ etimológico (comprehendendido, inherentes, exhibido) e falsamente etimológico (dahi); supressão de consoantes mudas (descripta, recta, acto, assignalado); regularização do plural terminado em ‘l’ (nacionaes, especiaes, quaes) e das desinências de 3ª pessoa do plural (terminão para terminam); e padronização da acentuação.

Quanto ao *AntConc* (versão 3.5.8[39]), trata-se de um programa de análise textual composto por diversas ferramentas, das quais foram utilizadas: *Wordlist* para geração de listas de frequência de palavras, *Concordance* para busca lematizada de palavras e *File View* para leitura completa do trecho onde se encontra a palavra pesquisada.

No quadro adiante, estão listados os textos catalogados no *corpus*:

Quadro 01 – Lista de Tratados de Fronteira

LISTA DE TRATADOS			
ORDEM	**ANO**	**NOME DO TRATADO DE FRONTEIRA**	**PAÍS**
01	1851	Tratado de Limites	Uruguai
02	1851	Tratado de Limites (Convenção Especial de Comércio, Navegação Fluvial, Extradição e Limites)	Peru
03	1859	Tratado de Limites e Navegação Fluvial	Venezuela
04	1867	Tratado de Ayacucho	Bolívia
05	1872	Tratado de Limites	Paraguai
06	1898	Tratado de Limites	Argentina
07	1903	Tratado de Petrópolis	Bolívia
08	1904	Tratado de Limites	Equador
09	1906	Tratado de Limites	Países Baixos (Suriname)
10	1907	Tratado de Bogotá	Colômbia
11	1909	Tratado do Rio de Janeiro	Peru

[38] Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites – http://pcdl.itamaraty.gov.br/pt-br/; e Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites – http://scdl.itamaraty.gov.br/pt-br// - Acesso em: 16 mar. 2020.

[39] Disponível em: https://www.laurenceanthony.net/software/antconc/. Acesso em: 16 mar. 2020.

12	1909	Tratado da Lagoa Mirim e o Rio Jaguarão	Uruguai
13	1926	Tratado Geral de Limites	Reino Unido (Guiana Inglesa)
14		Convenção Especial e Complementar de Limites – Reino Unido (Guiana Inglesa)	
15	1927	Tratado Complementar ao de 1872	Paraguai
16	1928	Tratado de Limites e Navegação Fluvial	Colômbia
17	1928	Tratado de Natal	Bolívia
18	1981	Tratado de Paris	França (Guiana Francesa)

3.2 A identificação do propósito comunicativo

Por configurar a situação retórica, o propósito comunicativo é o principal elemento para caracterizar um gênero, já que suas funções são de impulsionar as atividades linguísticas da comunidade discursiva, ser o critério prototípico para a identidade do gênero e operar como o determinante primário da tarefa a que lhe é proposto (SWALES, 1990).

A identificação do propósito comunicativo, melhor dizendo, dos propósitos comunicativos (ASKEHAVE, SWALES, 2001; SWALES, 2004), do Tratado de Fronteira é importante para defini-lo como um gênero que enquadra as ações realizadas dentro da situação retórica de delimitação fronteiriça e que estabelece restrições linguístico-textuais para sua construção como gênero textual.

Para cumprir-se a tarefa de identificar o propósito comunicativo do Tratado de Fronteira e de defini-lo como um gênero, é oportuna a seleção de informações nas áreas profissionais que o produzem e nas áreas científicas que o investigam (Direito Internacional Público, Relações Internacionais e Diplomacia). O confronto entre essas informações profissionais e científicas e os pressupostos dos Estudos Retóricos do Gênero possibilitam criar uma definição de Tratado de Fronteira como gênero sociorretórico.

A identificação do propósito comunicativo possibilita que sejam analisados (i) a relação do Tratado de Fronteira com os outros gêneros que o acompanham (sistema de gênero); (ii) a recorrência de um padrão de organização retórica do texto tratadístico (organização retórica da informação); e (iii) o estabelecimento de padrões léxico-gramaticais. Afinal, o Tratado de Fronteira configura-se como um processo retórico que se caracteriza pela dependência entre as características sociais, textuais e linguísticas, engatilhadas pelo propósito comunicativo.

3.3 A elaboração dos sistemas de gêneros tratadísticos

O objetivo de elaborar os Sistemas de Gêneros Tratadísticos é recriar o conjunto das interações sociais que produzem e validam o gênero Tratado de Fronteira, assim como descrever a "história completa dos eventos de fala como ocorrências intertextuais" (BAZERMAN, 2005, p. 83). Com isso, o Tratado de Fronteira não é analisado isoladamente, mas dentro de um conjunto de relações sequenciais (Cadeia), valorativas (Hierarquia) e sistemáticas (Grupo, Sistema e Constelação).

A montagem desses Sistemas de Gêneros Tratadísticos orienta-se pelas informações sobre o processo de tramitação do Tratado de Fronteira nos próprios Tratados do *corpus* e no referencial especializado no assunto, especificamente os manuais de procedimentos administrativos dos atos internacionais, produzidos pelos órgãos responsáveis pelo referido processo.

3.4 A descrição da organização informacional do gênero Tratado de Fronteira

A situação retórica da delimitação de fronteira caracteriza-se como singular, isto é, como um evento que não se repetirá do mesmo modo, e como ordinária, isto é, como um tipo de evento que se repete com certas regularidades. O Tratado de Fronteira, como resposta retórica a essa situação, reflete essa característica (ordinária e extraordinária) da situação, demonstrando que sua construção textual é pautada pela estabilidade. Cada um dos Tratados é singular, mas eles compartilham entre si características composicionais, estilísticas e temáticas.

O Tratado de Fronteira, como um gênero institucional, tem a função a função também de perpetuar práticas típicas e bem-sucedidas do Estado brasileiro; sua existência como forma textual padronizada "garante um sentido de continuidade e mantém a identidade da instituição de século para século[40]." (JAMIESON, 1973, p. 165). A organização do Tratado de Fronteira, como forma retórica que é, apresenta regularidades que refletem (ou refratam, usando um termo bakhtiniano) as regularidades da própria situação de delimitação de fronteira, possibilitando caracterizá-lo como gênero.

[40] No original: *An institutional genre perpetuates and insulates the institution. Existence of standard forms of address guarantees a sense of continuity. It maintains the institution's identity from Century to Century* (JAMIESON, 1973, p. 165)

A junção dos interesses para solucionar as demandas não só dirige a organização da própria situação retórica como também organiza a composição e a distribuição das informações dentro do Tratado de Fronteira, inclusive gerencia as características gramaticais desse texto tratadístico.

Nesta tese, adota-se o modelo ‘Crie um Espaço de Pesquisa’ (do inglês *Creating a Research Space* – CARS), proposto por Swales (1990), para analisar a composição textual do Tratado de Fronteira e suas características linguísticas, relacionando-as com as características contextuais da situação retórica para a qual o texto tratadístico foi criado e estabilizado como um padrão textual.

3.5 Uma síntese dos procedimentos metodológicos

No geral, esta tese organiza sua metodologia em quatro níveis, que representam o percurso analítico adotado para se descrever o Tratado de Fronteira. Consequentemente, a descrição se orienta na defesa da concepção desse documento diplomático como gênero. No quadro abaixo, estão sintetizadas as principais categorias usadas na análise do Tratado de Fronteira como gênero:

Quadro 02 – Níveis e categorias analisadas

NÍVEL	CATEGORIAS	CAPÍTULO
Conceptual	Propósito comunicativo	04
Sistemático	Constelação, Sistema, Grupo, Cadeia e Hierarquia	05
Organizacional	Unidade retórica e Subunidade retórica	06
Estilístico	Sequência textual narrativa, descritiva e injuntiva, e suas marcas gramaticais	

4 O TRATADO DE FRONTEIRA COMO GÊNERO

O gênero Tratado de Fronteira é um tipo de texto próprio de algumas áreas profissionais e científicas, tais como Direito Internacional Público, Diplomacia e Relações Internacionais. É um documento no qual dois sujeitos internacionais expressam sua vontade, limitada apenas pelas exigências das vontades presentes no próprio ato jurídico do qual se originam efeitos legais através do consentimento mútuo. É um instrumento que congrega dois elementos essenciais ao negócio jurídico: vontade e mutualidade (BARBOZA, 2011). Destes, a vontade é o principal, por tratar-se de um princípio da ação em geral (ABBAGNANO, 2007).

O tipo de Tratado que é objeto deste estudo é um documento escrito, não o material que documenta a discussão. É claro que, antes de usar a escrita para o registro de pactos, o homem já realizava – como ainda hoje ocorre – pactos puramente orais. A escrita ficou reservada apenas aos pactos solenes (TIERSMA, 2009), especificamente aos Tratados de Fronteira, que, por se realizarem somente por escrito, passaram a referir-se tanto à expressão de vontades consensuais quanto ao documento jurídico.

A escrita de um Tratado de Fronteira é um sinal de que as sociedades se modificam e mudam suas práticas. Se antes esse Tratado era uma negociação apenas oral e registrada na memória social da audiência da situação retórica, depois ele passa a ser registrado pela escrita e validado por um processo jurídico. Diz Mazzuoli (2007, p. 128) que a vida da comunidade internacional “funciona quase que primordialmente com base em tratados”, isto é, o comportamento dos países, considerados sujeitos internacionais, é pautado por aquilo que se estabelece nos acordos internacionais.

Na Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados (1969), que é “um dos mais importantes documentos já concluído na história do Direito Internacional Público”, como julga Mazzuoli (2007, p. 131), define-se o Tratado como uma categoria ampla, dentro da qual se agrupam todos os tipos textuais tratadísticos. A Convenção (1969) conceitua Tratado como “um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica” (Art. 2). Apesar de ter sido apreciada somente em 1992, a Convenção já vinha sendo adotada pelo Congresso Nacional, como orientação em nos manuais oficiais, especifica e oficialmente, desde 1984 (MAZZUOLI, 2007, p. 132).

No **Manual de Procedimentos-Atos Internacionais**, o gênero Tratado é apresentado de modo abrangente e é definido como "todo instrumento pelo qual uma Pessoa de Direito Internacional Público assume obrigações e adquire direitos, por escrito, sobre determinada matéria, perante outra ou outras Pessoas de Direito Internacional" (BRASIL/MRE, 2010, p. 05).

Essas definições jurídicas aproximam-se da perspectiva sociorretórica de análise de gênero, na qual se considera o tipo de texto como uma ação social por meio da qual os interlocutores assumem uma postura diante de uma exigência coletiva, o estabelecimento de fronteiras. No Tratado de Fronteira, se assume, pois, uma postura que deriva de uma exigência/obrigação social: o Brasil e os países sul-americanos são impelidos socialmente a delimitar suas fronteiras para que ratifiquem sua condição como país.

A definição do gênero Tratado de Fronteira da Convenção de Viena (1969) assume duas ideias que podem ser relacionadas a dois elementos retóricos fundamentais que caracterizam o gênero Tratado de Fronteira como uma resposta retórica. A primeira ideia é a de "conclusão de acordo", que responde à pergunta: o que é o Tratado de Fronteira? A segunda ideia é a de "acordo formal entre pessoas jurídicas", que responde à pergunta: quem faz e para quem se faz um Tratado de Fronteira?, conforme essas duas ideias retiradas da Convenção (1969).

Pode-se entender, pois, o gênero Tratado Fronteira como um gênero que responde a uma demanda social, como se desenvolve a seguir.

4.1 O Tratado de Fronteira como conclusão formal de um acordo

A noção de Tratado de Fronteira como a conclusão formal de um acordo mostra que, para se concluir algo, é preciso que antes tenha havido uma sequência de ações entre as partes envolvidas. Isso significa dizer que a delimitação de fronteiras é uma situação retórica complexa que se compõe de um conjunto de eventos, cada um deles respondendo a uma exigência sociorretórica e buscando solucionar uma exigência social por meio de práticas retóricas (BITZER, 1968; MILLER, 2012).

O Tratado de Fronteira como gênero emoldura o discurso retórico criado estrategicamente para aquela situação de estabelecer uma fronteira que é alterada por esse discurso "que muda a realidade por meio da medição do pensamento e da ação" (BITZER, 1968, p. 03). Os elementos componentes dessa situação retórica controlam o Tratado como resposta, porque "toda situação retórica contém um conjunto de restrições" (p. 08) que servem

de filtro na seleção de elementos sociorretóricos possíveis de participar desse momento, a saber: exigência retórica, resposta retórica (o gênero com suas características linguístico-textuais), solução retórica, pessoas, eventos, objetos e relações.

A definição do gênero Tratado de Fronteira como a conclusão de um acordo indica que ele é o resultado de um concurso de vontades (DINH; DAILLIER; PELLET, 2003), no qual, a cada fase da negociação, busca-se equilibrar as obrigações derivadas das vontades em estabelecer os devidos limites territoriais. Assim, a negociação diplomática para o estabelecimento de fronteiras constrói-se na "autonomia de vontade dos sujeitos de direito internacional" (VARELLA, 2012, p. 40). O uso jurídico do termo autonomia (de vontade) revela seu sentido etimológico grego: "o direito de reger-se por suas próprias leis" (TLFI[41]).

A definição do gênero Tratado de Fronteira como a conclusão de um acordo assinala justamente o ritual jurídico-administrativo pelo qual se cria o gênero Tratado. O conhecimento desse ritual protocolar possibilita descrever a atuação de cada participante na situação retórica estabelecimento de fronteira, saber como cada um dos participantes desempenha seu papel para a elaboração do gênero Tratado de Fronteira (bem como dos gêneros que acompanham) e identificar o propósito dos gêneros tratadísticos.

Conforme os manuais de Direito Internacional, a tramitação se inicia pela minuta estabelecida ao final de uma negociação, circunstância em que se redige o Tratado. Contudo, se se considera o Tratado como a conclusão de um acordo sobre o estabelecimento de fronteira e como a resposta a uma situação retórica complexa, a tramitação se inicia de fato quando se reúnem as condições de validade, "elementos essenciais para que um tratado seja considerado válido" (MAZZUOLI, 2011a, p. 87).

Essas condições de validade são as características jurídicas dos diversos participantes da situação retórica: "requer-se que os negociadores tenham: (a) capacidade para tal; que os seus agentes signatários estejam (b) legalmente habilitados; que haja (c) mútuo consentimento; e que o seu objeto seja (d) lícito e materialmente possível" (MAZZUOLI, 2011a, p. 87). As condições de validade são credenciais para que um e outro país signatário possam participar da situação retórica da delimitação de fronteira; são manifestações jurídicas do interesse social expresso por cada um dos participantes, e são de interesse direto à descrição retórica da tramitação jurídica do Tratado de Fronteira: conhecer as interações e os trâmites que conduzem a gênese tratadística e, consequentemente, situar o referido gênero

[41] TLFi - Trésor de la langue Française informatisé, http://www.atilf.fr/tlfi. Acesso em: 16 mar. 2020.

dentro de uma cadeia hierárquica e temporal de gêneros, também chamada de sistema de gêneros (BAZERMAN, 2005).

A habilitação legal, uma das condições de validade, dá início à cronologia desse sistema de gêneros e qualifica os sujeitos internacionais para participar da interação. Trata-se do momento em que os respectivos chefes de Estados designam seus representantes, que são os ministros plenipotenciários. Afinal, os Estados são abstrações do conjunto de instituições que gerenciam uma nação, e precisam de um representante para que aja em seu nome.

Na habilitação legal, os chefes de Estado expedem as Cartas de Plenos Poderes (*littera fidei*), as quais conferem aos representantes os poderes necessários para que participem ativamente da situação retórica, credenciando-os como sujeitos internacionais, no âmbito jurídico, e como interlocutores, no âmbito linguístico, para abrir a negociação. Do ponto de vista sociorretórico, essas cartas ensejam a negociação, cujo resultado maior é o Tratado de Fronteira, e a regra diplomática, no caso, é iniciar a negociação somente quando apresentadas as cartas de plenos poderes.

Tamanha importância dessa habilitação para a criação do gênero Tratado confirma-se, pelo registro nos próprios Tratados de Fronteira analisados, da expressão: “E para esse fim, nomearam seus plenipotenciários”. Este é o passo inicial e necessário, para construção do texto tratadístico como resposta à situação retórica de delimitação de fronteiras. É o momento em que se inicia a apresentação textual da chamada audiência retórica do Tratado de Fronteira, isto é, “as pessoas que são capazes de ser influenciadas pelo discurso e de ser mediadoras de mudança” (BITZER, 1968, p. 09).

É própria da Nova Retórica a noção de audiência retórica que pode ser interpretada, na abordagem sociorretórica do gênero, em termos de comunidade discursiva (SWALES, 1990, 2004) e comunidade retórica (MILLER, 2012), conceitos que se firmam na ideia de que “os gêneros pertencem a comunidades discursivas, não a indivíduos” (SWALES, 1990, p. 09). A audiência retórica sustenta com suas práticas o gênero Tratado de Fronteira no tempo e no espaço, havendo, então, uma dependência existencial mútua entre a audiência e o gênero: a existência de um pressupõe a do outro, e vice-versa.

A audiência retórica se organiza como um grupo de entidades institucionais solidárias, que demostram responsabilidade e interesse mútuos. A solidariedade na audiência retórica é um vínculo social e jurídico, é o compromisso pelo qual as pessoas de direito internacional se obrigam.

A audiência do gênero Tratado de Fronteira existe porque ela reúne um conjunto de capacidades que lhe garante participar da situação retórica de estabelecer fronteira, e o

referido gênero só existe porque essa audiência precisa organizar o discurso retórico gerado nessa situação. Assim, o gênero Tratado de Fronteira apresenta-se como uma "entidade virtual, uma projeção discursiva, um construto retórico" (MILLER, 2012, p. 52).

Embora a temática dos Tratados de Fronteira seja de interesse nacional e afete o cotidiano de pelo menos duas nações, seus produtores, leitores e consulentes formam um grupo restrito. Cada um deles participa de uma fase de tramitação do Tratado nas esferas administrativas, e encontra-se, por vezes, espacial-temporalmente disperso.

Conforme a Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores (DAI/MRE), a tramitação de um Tratado de Fronteira tem seis fases: projeto, assinatura, submissão ao Congresso Nacional (Câmara e Senado), ratificação, promulgação e registro nas Nações Unidas. O detalhamento dessas fases, como se verá adiante, é importante para construir o estema dos gêneros que fazem parte do sistema de gêneros tratadísticos (BAZERMAN, 2005; SWALES, 2004), e assim descrever as relações hierárquicas e sociais entre os tipos textuais na situação retórica de estabelecimento de fronteira.

Cada fase contribui para a criação do gênero Tratado de Fronteira, compondo a sequência de situações retóricas que estabelecem a obrigação social de delimitar fronteiras.

Se a habilitação legal inaugura a cronologia da cadeia de gêneros tratadísticos, a assinatura é o fecho do processo de formação do Tratado de Fronteira, é a expressão do consentimento mútuo, é a obrigação incoada (REMIRO et al., 2010). É, ainda, "o sinal aposto por uma pessoa, grafado de próprio punho, ao final de um documento ou título, a fim de patentear que tal documento ou título foi elaborado com seu conhecimento e que concorda com os termos dos dispositivos que ali se contêm" (MAZZUOLI, 2011a, p. 113).

A solenidade de assinatura conclui o processo negociador, indica a adoção do texto final e inicia o ritual processualístico do Tratado, por isso ela é um dos critérios importantes para a composição do *corpus*. Isso exclui Tratados que foram iniciados e não concluídos por diversos motivos, como, por exemplo, pela demora em encerrar as negociações.

Após as assinaturas, cada Estado deve fazer tramitar o documento em seus órgãos com o objetivo de verificar alguma incoerência com as leis internas. Mesmo antes de passar pela ratificação, a assinatura já é uma demonstração do engajamento dos signatários para "abster-se da prática de atos que frustrariam o objeto e a finalidade de um tratado" (Convenção de Viena, Art. 18).

Ao incluir a tramitação jurídico-administrativa do Tratado de Fronteira em sua análise, esta tese demonstra que a escolha da abordagem sociorretórica está em consonância com o objetivo de pesquisa de caracterizar retoricamente o gênero Tratado de Fronteira, porquanto,

independentemente do viés teórico, a noção de gênero deve sempre conduzir a uma análise na qual se inclua o contexto social, principalmente quando se tem por objetivo definir um gênero de tão alto valor social, como é um Tratado que reflete negociações para a delimitação de uma fronteira.

Possivelmente, a escolha de outra direção de Análise de Gênero que não se paute pela retoricidade – uso estratégico da linguagem – poderia desprezar os significados de cada fase ritual do gênero. Por exemplo, numa Análise Retórica do Gênero, considera-se que há um significado retórico em assinar (a subscrição individual ou coletiva e solitária ou solene) um documento, cuja função social vai além da simples identificação de autoria. A inclusão da assinatura do Tratado como um elemento para a definição do gênero demonstra que, por esse gesto, assumem-se as obrigações sociojurídicas e os efeitos retóricos que implicam as partes envolvidas.

Uma análise que não se pauta pela retoricidade do gênero despreza o valor retórico do ato de assinar. Talvez esse ato fosse identificado apenas como um segmento textual de presença obrigatória ou opcional no Tratado de Fronteira; isto é, a compreensão do gênero estaria limitada à presença ou à ausência de fragmentos textuais, como se isso fosse uma mera questão de escolha entre colocar, ou não, como se não houvesse um valor social atribuído tanto ao momento e ao local da assinatura quanto ao que participa desse momento na função de signatário.

A análise do gênero Tratado de Fronteira deve considerar os referenciais legais (manuais da ONU, Convenção de Haia e regimentos nacionais) datados a partir da segunda metade do século XX, porém o *corpus* desta pesquisa é datado entre metade do século XIX e começo do século XX. Esse desencontro cronológico poderia transparecer um anacronismo, no sentido de parecer que os Tratados de Fronteira que nesta tese são analisados foram feitos muito antes dos referenciais legais que regulamentam e orientam a prática diplomática. Contudo, todas essas referências legais são herdeiras ideológicas de tentativas anteriores que buscaram formular um conjunto de princípios e regras que conduzissem as relações internacionais, principalmente quanto às delimitações e às disputas territoriais, como, por exemplo, os Tratados de Paz de Vestfália (1646-1648), o Congresso de Viena (1815) e o Tratado de Versalhes (1919).

Assim, essa herança ideológica revela uma das características do gênero tratadístico, que é a retomada de referências anteriores como fundamento legal, tanto para o ritual processual quanto para o próprio gênero Tratado. Essa fundamentação legal dos Tratados e dos seus referenciais normativos tem como base as práticas sociais que são estabelecidas e

regularizadas dentro de uma comunidade, porque as pessoas reconhecem que uma situação se assemelha a outra, e que existe uma analogia entre as demandas sociais que motivaram a configuração do estabelecimento de fronteira como situação retórica. Por isso, o gênero Tratado de Fronteira, como resposta dada para essa situação retórica, é estabelecido pela recorrência e padronização linguístico-textual, e "passa a ter um poder próprio" (BITZER, 1968, p. 13).

4.2 O Tratado de Fronteira como acordo entre pessoas

A segunda ideia da noção tratadística apresentada na Convenção de Viena (1969) refere-se ao Tratado de Fronteira como um acordo entre pessoas jurídicas consideradas sujeitos de direito internacional. Isso significa que o estabelecimento do Tratado Internacional de Fronteiras ocorre entre Estados e Organizações Internacionais, os únicos capazes de assumir titularidade de direitos e obrigações em âmbito internacional.

As pessoas jurídicas dos Tratados de Fronteira são os países sul-americanos, com exceção do Chile. Isso pode parecer uma obviedade, já que, atualmente, o Chile e o Equador são os únicos países com os quais o Brasil não faz fronteira. Porém, prevendo que o litígio territorial entre o Peru e o Equador terminasse em favor deste último, em 1904 o Brasil celebrou com o Equador um Tratado de Fronteira, cuja validade estava condicionada ao ganho de causa pelo lado equatoriano, o que não ocorreu.

O Tratado com o Equador apresenta-se como exemplo de "uma solução simbólica para um problema na interação social" (BAZERMAN, 1988, p. 62), porque, além de ser o gênero Tratado um artefato cultural carregado de valores retóricos, ele é uma tentativa de moldar uma possível fronteira que nunca veio a existir de fato. Sabendo-se que os gêneros podem indicar os motivos para o surgimento de uma determinada situação (FREEDMAN; MEDWAY, 2005, p. 08), esse Tratado com o Equador demonstra que não há um motivo único e principal para que se celebre um pacto de fronteiras, visto que a sua motivação não foi apenas marcar uma linha fronteiriça entre os dois países, mas forçar que os dois países hispanos chegassem a um acordo. Em termos mais áridos, esse Tratado com o Equador foi uma clara ameaça retórica ao Peru. O texto não manifesta essa intenção ameaçadora em suas palavras, mas é bastante o ato de celebrar um acordo com o Equador, país com o qual o Peru contendia, para indicar que o Brasil havia tomado um lado na disputa, e que esse lado seria favorável a ele: ou seja, caso o Peru não chegasse a uma solução para seus limites, o Brasil levaria avante seu plano de fronteiras sem considerar a pretensão da parte colombiana.

Cabe reforçar que o uso pontual do arcabouço jurídico para analisar noções referentes ao gênero Tratado – a exemplo da noção de pessoa jurídica – justifica-se pela orientação retórica desta pesquisa. Enquanto nos Estudos Retóricos do Gênero, trabalha-se com os conceitos de comunidade discursiva/retórica e audiência retórica, no Direito Internacional, trabalha-se com o conceito de pessoa jurídica. Todos esses conceitos indicam posições teóricas que não se excluem, mas se complementam; todos eles objetivam descrever os participantes da situação retórica de estabelecimento de fronteira, sob vieses que no fundo se complementam.

Cronologicamente, a identificação dos participantes da situação retórica inicia-se quando se identificam os grupos que participaram de todo o negócio jurídico-diplomático que se desenrolou entre o período colonial e o período não colonial (monárquico e republicano). As características políticas de cada momento puderam motivar o surgimento de uma demanda fronteiriça, consequentemente motivar o arranjo político para conduzir essa demanda a uma situação retórica e, assim, promover o Tratado de Fronteira como uma resposta para a demanda.

No período colonial, os impérios europeus são os signatários de Tratados quase sempre confusos, porque não se conhecia com exatidão aquilo que se delimitava, nem se tinha a dimensão precisa e real do que se traçava. Consequentemente, não se seguia o acordado à risca, já que sempre houve, por exemplo entre Portugal e Espanha, o interesse recíproco em um tomar as possessões do outro. Também não havia uma ocupação ordenada e um monitoramento ostensivo dos territórios possuídos.

Nos períodos seguintes, inicia-se o processo de Independência das colônias sul-americanas. A exceção do Brasil, a maioria tornou-se república, outras tornaram-se departamento ultramarino, atual condição da Guiana Francesa. Na América lusófona, sai Portugal e assume o Brasil o papel de pessoa jurídica.

O movimento independentista tinha em seus planos a instituição de novos Estados. O plano era organizar a administração estatal herdada das colônias europeias, e, consequentemente isso conduziu a uma reavaliação dos acordos estabelecidos, por exemplo, pela Espanha e por Portugal durante o período colonial.

Os diversos componentes contextuais do gênero Tratado confirmam que "a linguagem funciona como um elo na atividade humana combinada, como um pedaço do comportamento humano. É um modo de ação e não um instrumento de reflexão[42]" (BITZER, 1968, p. 04).

[42] No original: *language functions as a link in concerted human activity, as a piece of human behavior* (BITZER, 1968, p. 04).

No lado brasileiro, os Tratados foram escritos em língua portuguesa, o idioma escolhido como elemento de união cultural para representar linguisticamente o Estado brasileiro. No outro lado, os Tratados foram escritos nas línguas respectivas a cada Estado, a saber: espanhol, francês, holandês e inglês.

Todas as línguas usadas na comunicação da situação retórica de delimitação de fronteira são heranças culturais do colonizador, e vestígio da estrutura administrativa herdada do período colonial e mantida posteriormente. Em todos os Estados sul-americanos, as línguas europeias conviviam (na verdade, competiam) com as línguas nativas.

A manutenção e o uso dessas línguas indicam que o comportamento político dos países sul-americanos frente às questões fronteiriças assemelhava-se em muito ao comportamento geopolítico das antigas metrópoles. Além de serem utilizadas como elemento para a unidade nacional, essas línguas foram também alçadas ao posto de língua oficial para os gêneros administrativos, especificamente língua oficial para negociações e gêneros diplomáticos. Isso significa dizer que a validação do Tratado passa não apenas pelo reconhecimento da demanda justa da fronteira pretendida e acordada, ou pelo credenciamento daqueles que podem oficialmente participar dessa situação, como também pelo idioma legitimado por uma estrutura estatal.

Ao total, 13 países participaram diretamente da situação de estabelecimento da fronteira brasileira, sendo 11 com signatários e dois árbitros. Embora os EUA tenham atuado como árbitro, não há menção explícita a eles nos Tratados entre Brasil e Argentina. Conforme um critério geolinguístico, pode-se agrupar essas pessoas jurídicas em quatro blocos (espanhol, francês, holandês e inglês):

1. Brasil e Argentina, cujo litígio fronteiriço foi arbitrado pelo Governo Estado-Unidense (Questão de Palmas)
2. Brasil e Bolívia
3. Brasil e Colômbia
4. Brasil e Equador
5. Brasil e Peru
6. Brasil e Paraguai
7. Brasil e Uruguai
8. Brasil e Venezuela
9. Brasil e Guiana Francesa, representada pela própria França, cujo litígio fronteiriço foi arbitrado pelo Governo Suíço (Questão do Amapá)

10. Brasil e Guiana (Inglesa), representada pela Inglaterra, cujo litígio fronteiriço foi arbitrado pelo Governo Italiano (Questão do Pirara)
11. Brasil e Suriname, representado pelos Países Baixos

O agrupamento das pessoas jurídicas internacionais, isto é, da audiência retórica qualificada e credenciada socialmente para participar da situação retórica de delimitação territorial, institui o desenho de como se configurará o sistema de gêneros tratadísticos, no qual se observa o desenvolvimento da situação retórica em sua totalidade. Cada par de países é um sistema de gêneros. Esse agrupamento permite observar que os diversos atores (as pessoas jurídicas, em termos estritamente retóricos) interagem em diferentes momentos, criando respostas semelhantes, em função e forma, para situações retóricas análogas.

4.3 Os princípios sociorretóricos do Tratado de Fronteira

Os Tratados de Fronteira estabelecidos pelo Brasil e pelos países sul-americanos obedecem a princípios gerais próprios à prática diplomática e adotados pelo Direito Internacional, e eles são retomados constantemente dentro do texto tratadístico para fundamentar as estipulações e confirmar que se trata de um acordo em conformidade com os mais antigos preceitos legais.

A Convenção de Haia (1969) adotou muitos princípios jurídicos conhecidos desde o Direito Romano. É oportuno reforçar que a maioria dos Tratados aqui estudados é anterior à Convenção de Haia, porém a rotina jurídico-diplomática cria convencionalidades que se manifestam em regularidades no âmbito dos recursos textuais, das funções sociais e da composição e leitura do texto jurídico.

A manutenção dos princípios, ainda calcados no Direito Romano, explica-se pelo conservadorismo linguístico e textual da esfera jurídica, que, na verdade, é uma marca do ato jurídico, orientado pela noção de que “se funcionou antes, deve funcionar novamente” (TIERSMA, 2015). Isso é o que caracteriza o ato jurídico de estabelecimento de fronteira como situação retórica – a repetição de um comportamento retórico como forma de responder a exigências sociais que se assemelham entre si (MILLER, 2012).

Esses princípios são regras sociais de boa convivência que se perpetuam por razões pragmáticas. A regularidade desses princípios revela que eles emanam da própria situação retórica de estabelecer fronteira e que eles funcionam como restrições ao discurso retórico do gênero Tratado de Fronteira: uma vez que o gênero é uma resposta criada pela (e para a) situação retórica, as mesmas regras que conduzem a situação retórica podem refletir-se na

condução do discurso retórico para a construção do gênero em sua função, forma e estilo. A identificação dos princípios sociorretóricos nos Tratados de Fronteira permite identificar textualmente as causas que dirigem a situação retórica de estabelecimento de fronteira.

Basicamente, há quatro princípios, que são: *par in parem non habet iudicium*, *pacta sunt seruanda*, *bona fide* e *obligatio est iuris uinculum*. É frequente a referência a essas regras sociorretóricas em latim por tratar-se de máximas adotadas desde o Direito Romano e mantidas pelo Direito contemporâneo, como demonstração de que se trata de uma situação retórica que se assemelha a outras.

O primeiro desses princípios é *par in parem non habet iudicium*[43], traduzido ao português "entre iguais não há jurisdição", o qual sintetiza as concepções de salvaguarda, independência e igualdade entre as nações.

O segundo princípio é o *pacta sunt seruanda*, que tem como tradução "os pactos devem ser respeitados". É um brocardo latino utilizado em diversos acordos estabelecidos desde os clássicos, adotado pelo Direito latino quando de sua constituição, e perpassado ao Ocidente pelo compartilhamento de elementos culturais. Esse princípio aponta para uma obrigação assumida pelos signatários de um Tratado, os quais se obrigam mutuamente a cumprir o pactuado, concordam suas vontades, criam entre si um vínculo jurídico para o qual deve haver, entre as partes, livre consentimento em obrigar-se, além de comportamento que demonstre boa-fé (*bona fide* – 3º princípio).

A boa-fé é o princípio que aponta diretamente para as intenções dos participantes da situação retórica, que fala da retidão, do modo justo de se proceder com os seus interlocutores. É o princípio que estabelece uma relação entre a intenção com o modo de agir socialmente.

Em uma negociação para delimitar fronteira, os atores jurídicos manifestam que é de livre consentimento que assumem uma obrigação, já que não se pode criar obrigação para terceiros, apenas para os signatários do Tratado específico. Consentir é estar de acordo, ser do mesmo sentimento, entender, decidir em acordo; é permitir, pela reciprocidade, conforme normas que surjam dessa relação. A obrigação tratadística é o resultado de ações anteriores, é a manifestação clara e favorável de entrar em uma relação de obrigatoriedade.

A tônica da relação entre os sujeitos de um Tratado de Fronteira é o estabelecimento consensual de obrigações, indicando que podem existir valores deônticos em uma relação social simétrica, mas com a condição de que as partes se permitam entrar nesse tipo de

[43] Também há a seguinte variação dessa expressão: *par in parem non habet imperium* (o igual não tem império sobre o semelhante).

situação. A obrigação tratadística é estabelecida pelas partes em uma relação que anula a diferença, afinal todos estão em um mesmo estamento. Pugliesi (2004, p. 70-71) afirma que um Tratado estabelece uma obrigação jurídica para além da obrigação moral, que se fundamenta em normas morais cujo descumprimento não implica penalidade.

O quarto e último princípio é *obligatio est iuris uinculum*, máxima latina tomada das **Instituições** do romano Gaio, traduzida costumeiramente como "a obrigação é um vínculo jurídico pelo qual os Estados se lhes impõem um freio legal". Conforme Bevilaqua (1896, p. 2-6), a obrigação surge da combinação de forças inibidoras: "a limitação é um estímulo que vem determinar a vasão das energias refreiadas".

A obrigação não é espontânea, mas surge de uma situação retórica que exige que os envolvidos assumam o controle do que virá, e para tal é preciso que se assuma a obrigação criada. Trata-se de uma norma, dentro da qual "accomoda-se a conducta humana" (BEVILAQUA, 1896, p. 2-6); é a "submissão a uma regra de conducta, cuja auctoridade é reconhecida ou forçosamente se impõe" (BEVILAQUA, 1896, p. 2-6); é uma "relação transitória de direito que nos constrange a dar, fazer ou não fazer alguma cousa economicamente apreciavel, em proveito de alguem comnosco juridicamente relacionado, ou em virtude da lei, adquiriu o direito de exigir de nós essa acção ou omissão" (BEVILAQUA, 1896, p. 2-6).

Dessa situação retórica, emanam os princípios sociorretóricos aqui apresentados, os quais fundamentam a resolução das demandas sociais e a criação do gênero Tratado de Fronteira, que se compõe, pois, como uma constelação de enunciados performativos, os quais realizam a ação social de estabelecer as delimitações territoriais. O Tratado de Fronteira é a única resposta retórica possível para solucionar as exigências da situação retórica da diplomacia de fronteiras.

5 OS SISTEMAS DE GÊNEROS TRATADÍSTICOS

O Tratado de Fronteira como gênero não cumpre sua função isoladamente dentro da situação retórica, mas é preciso para seu funcionamento "uma teia complexa de gêneros inter-relacionados, em que cada participante faz um ato reconhecível ou se move em algum gênero reconhecível, que então pode ser seguido por uma certa gama de respostas genéricas apropriadas por outros[44]" (BAZERMAN, 2005, p. 81).

Por funcionar dentro de uma teia sociorretórica complexa, os gêneros Tratado de Fronteira forma 11 **sistemas de gênero** – definidos como uma organização de gêneros e ações inter-relacionados –, associando os diversos gêneros acionados para sua tramitação e o conjunto de práticas administrativas realizadas pelas instâncias públicas responsáveis pela criação e validação do Tratado.

Por adotar uma visão sociorretórica do gênero, esta tese recorre à ideia de sistema de gêneros tratadísticos para analisar o Tratado de Fronteira estabelecido entre o Brasil e os países sul-americanos. A noção de sistema de gênero é útil para esta pesquisa, porque propicia descrever "a interação completa, o evento pleno, o conjunto de relações sociais tal como foi encenado" e incorporar "a história completa dos eventos de fala como ocorrências intertextuais" (BAZERMAN, 2005, p. 83).

A noção de sistema de gênero nesta tese permite traçar o percurso de criação e validação do gênero Tratado de Fronteira dentro da situação retórica de estabelecimento de fronteira. Tal percurso é o conjunto de práticas administrativas que ocorrem de forma sequenciada e reiterada, características que, conforme Bazerman (2005, p. 81), são naturais às práticas jurídicas que "envolve[m] muito mais do que um único documento".

Cada documento, ou melhor dizendo, cada gênero acionado para a montagem desse sistema de gêneros tratadísticos tem de apresentar as "condições identificáveis de sucesso", que envolvem, segundo Bazerman (2005, p. 81): a relação harmônica entre a demanda do evento social e o propósito do gênero; a competência social de quem produz e assina; o momento de acionamento do gênero; o modo de transporte, divulgação e arquivamento; a formatação gráfica; o modo de organização linguístico-textual; e o léxico apropriado. Essas condições garantem a validação do Tratado de Fronteira como uma peça jurídica e um gênero que responde às demandas sociorretóricas.

---

[44] No original: *a complex web of interrelated genres where each participant makes a recognizable act or move in some recognizable genre, which then may be followed by a certain range of appropriate generic responses by others* (BAZERMAN, 2005, p. 81).

5.1 A coleta de gêneros para composição dos sistemas de gêneros tratadísticos

Nesta pesquisa, a coleta dos gêneros para a elaboração dos sistemas de gêneros tratadísticos toma como referência os documentos, os procedimentos e as descrições protocolares citados nos próprios Tratados de Fronteira, nos manuais teóricos de Direito Internacional e Diplomática[45] e institucionais[46] que normatizam tanto a produção dos textos institucionais quanto os processos administrativos da tramitação do Tratado de Fronteira – especificamente, são consideradas as informações oficiais disponibilizadas virtualmente pela 1ª e a 2ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (CBDL[47]), órgãos vinculados ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e responsáveis por executar a demarcação, caracterizar os limites, inspecionar e manter os marcos fronteiriços.

Com essa coleta é possível verificar que os sistemas de gêneros tratadísticos congregam uma lista numerosa de gêneros eminentemente jurídicos utilizados por representantes da Instituição Executiva e Legislativa. Do ponto de vista legal, eles são áreas constitutivas do Estado brasileiro. Do ponto de vista retórico, essas organizações estatais formam uma comunidade retórica (MILLER, 2012), a qual tem por objetivo agrupar instituições que apresentam um discurso retórico próprio que se projeta em suas práticas sociais.

Em um sentido mais amplo, essa comunidade retórica representa esferas de atividade humana que abrigam uma série de instituições regidas por regulamentos jurídicos diferentes e que apresentam práticas sociais próprias, as quais geram e estabelecem os gêneros específicos a cada uma dessas esferas de uso da língua (BAKHTIN, 1997). Uma dessas práticas sociais, por exemplo, é a celebração do Tratado de Fronteira, que compete exclusivamente ao Presidente da República (esfera executiva), mas cuja validação ocorre pela confirmação da outra comunidade retórica (esfera legislativa).

A Instituição Executiva e Legislativa funciona como uma comunidade retórica, no sentido que a articulação entre elas gera "entidade virtual, uma projeção discursiva, um construto retórico" (MILLER, 2012, p. 52). Essas instituições apresentam características tanto de uma coletividade taxonômica quanto de uma comunidade relacional. A primeira é definida

[45] As principais referências são: Accioly et al. (2012); Amorim (2015); Brownlie (1997); Dinh et al. (2003); Halajczuk et al. (1999); Mazzuoli (2001, 2011, 2007); Mello (1986); Moncayo et. al. (1990); Portela (2011); Remiro Brotóns et al. (2010); e Varella (2012).

[46] As principais referências são: Brasil (2010, 2016); ONU (2013); e Amaral Júnior (2012).

[47] Disponíveis em: http://pcdl.itamaraty.gov.br/pt-br/ e http://scdl.itamaraty.gov.br/pt-br/. Acesso em: 16 mar. 2020.

da seguinte maneira: “Os membros de coletividades taxonômicas têm similaridades, talvez até qualidades ou crenças compartilhadas, mas compartilhadas apenas no sentido de serem comuns aos membros, que não possuem nenhuma real inter-relação entre si”[48] (MILLER, 2012, p. 52). A segunda é definida como:

> grupos humanos cuja coletividade surge por meio de relações reais entre os membros, como aquelas engendradas por demandas legais ou convencionais, sistemas de respeito e deferência ou a realização social de elos biológicos. Uma coletividade desse tipo tem uma estrutura e geralmente envolve papéis e detentores de papéis, e abre a possibilidade de ações representativas ou indiretas, como as realizadas por presidentes, reis e embaixadores em nome de suas nações ou corporações.[49] (HARRÉ, 1981, p. 141).

A Instituição Executiva e Legislativa, tidas como comunidade retórica, são o resultado de uma taxonomia fundamentada no esforço institucional de congregar diversas ações administrativas para criar o Tratado de Fronteira. Com base nas seis características de comunidade discursiva propostas por Swales (1990, p. 24-27), pode-se afirmar que essas Instituições constitucionalmente são independentes, cada uma com seus objetivos regidos por regimento próprio, com seus mecanismos de comunicação entre seus membros, com seus mecanismos de participação para cumprir diversos propósitos, com seu conjunto de gêneros, e com sua terminologia e suas hierarquias. Retoricamente, essas instituições atuam de modo cooperativo, mas sem perder suas características. Por essas razões, elas são denominadas de **comunidade retórica**.

Os sistemas de gêneros tratadísticos congregam gêneros de textos que não são exclusivos de uma comunidade, mas ligam-se a duas comunidades retóricas, a executiva e a legislativa. Eles formam o repertório de gêneros da Retórica Diplomática dos dois Poderes, de que são exemplos a Carta de Plenos Poderes ao Representante Plenipotenciário (produzida pela esfera executiva), o Parecer Técnico e o Projeto de Decreto Legislativo (produzidos pela esfera legislativa), entre outros.

---

[48] Miller (2012) transcreve literalmente o que afirma Harré (1981). Para evitar o uso de citação indireta, reproduzimos o original: *There are no real relations between the members, by virtue of which they are members of this kind of collective. The similarities between their beliefs is som ething which is conceived in the mind of an observer, as a ground for grouping them together* (HARRÉ, 1981, p. 140).

[49] No original: *there are human groups whose collectivity comes about through real relations between the members, such as those engendered by legal or conventional demands, systems of respect and deference, or the social realization of biological links. A collectivity of this sort has a structure, and usually involves roles and role-holders, and opens up the possibility of representative or vicarious action, such as that undertaken by presidents, kings and ambassadors on behalf of their nations or corporations* (HARRÉ, 1981, p. 141).

Nesta tese, o conceito de sistema de gêneros tratadísticos compreende as sete fases de tramitação do gênero Tratado de Fronteira: negociação, adoção do texto (projeto de texto), assinatura, submissão ao Congresso Nacional (referendo), ratificação, promulgação e registro nas Organização das Nações Unidas (ONU). Cada uma dessas fases forma um **grupo de gêneros** tratadísticos, que reúne os gêneros criados para responder à demanda social maior de estabelecer a fronteira e conduzir a criação do gênero Tratado de Fronteira. Os gêneros incluídos em cada grupo apresentam propósitos específicos aos eventos retóricos que compõem a situação retórica de delimitação de fronteira. A organização sequenciada dos sete grupos de gêneros tratadísticos forma um **sistema de gêneros tratadísticos**, cuja descrição equivale a uma simulação da situação retórica da delimitação de fronteira.

Yates e Orlikowski (1998) afirmam que a noção de sistema de gênero corresponde a uma "série de gêneros que compreende a uma atividade social e legalizada por todas as partes envolvidas", organizando "estruturas dentro de uma comunidade" com base em seis aspectos da interação comunicativa: "o propósito, o conteúdo, a forma, os participantes, o tempo e o lugar da interação comunicativa – em outras palavras, o porquê, o quê, o como, o quem, o quando e o onde." (p. 04[50]). Nesta pesquisa, a descrição do sistemas de gêneros objetiva apresentar as características do contexto da criação do Tratado de Fronteira (onde), das condições de criação (por quê?), da sequência dos eventos (como?), do papel social de cada uma das comunidades retóricas e das figuras públicas responsáveis por acionar os gêneros desse sistema/grupo e por cada uma das etapas de criação e validação do gênero Tratado de Fronteira (quem?, quando?).

Considerando-se que são 11 pares de pessoas jurídicas, então, há 11 situações retóricas, consequentemente 11 sistemas de gêneros tratadísticos que juntos formam uma **constelação de gêneros tratadísticos**.

Se nesta tese o aspecto histórico fosse o critério fundamental para a elaboração dos sistemas de gêneros tratadísticos, os Tratados de Fronteira celebrados entre Portugal e os outros impérios europeus seriam incluídos nos sistemas de gêneros tratadísticos, porque foram os primeiros Tratados estabelecidos com o propósito de delimitar as fronteiras entre as colônias europeias na América do Sul. Contudo, esta pesquisa restringe a descrição dos

[50] No original: *This notion of a genre system as a series of genres comprising a social activity and enacted by all the parties involved, is especially useful for studying interaction because it focuses on how people use sequences of communicative actions to coordinate their activity over time and space. Like individual genres, genre systems too are organizing structures within a community, providing expectations about the purpose, content, form, participants, time, and place of communicative interaction-- in other words, the why, what, how, who/m, when, and where* (YATES; ORLIKOWSKI, 1998, p. 04).

sistemas de gêneros somente ao contexto pós-independência para, assim, observar como o Brasil conduziu as situações retóricas de delimitação de fronteira.

Especificamente, no lado hispânico, com o qual o Brasil tem a maior parte de suas fronteiras, o primeiro documento com esse propósito é a *Bula Inter Coetera* (1493), pela qual o Papa Alexandre VI divide o Novo Mundo entre Portugal e Espanha. Com as novas incursões dos impérios ibéricos e dos demais países europeus para posse de novos territórios, as linhas fronteiriças foram modificando-se, e, com isso, outros Tratados foram surgindo para acompanhar essa mudança. Os principais são o Tratado de Tordesilhas (1494), o Tratado de Utrecht (1713), o Tratado de Madri (1750) e o Tratado de Santo Idelfonso (1777).

Essa contextualização histórica é útil para situar temporalmente a filiação dos Tratados de Fronteira do período pós-independência. Aquilo que se estipulou nesses Tratados coloniais serviu de base legal para os Tratados desta pesquisa (pós-Independência) e para as negociações diplomáticas.

No período pós-Independência, aumentaram as demandas para delimitar as fronteiras entre as ex-colônias, e multiplicaram-se os acordos com os países vizinhos, com os quais o Brasil celebrou 18 Tratados definitivos. A negociação para delimitar as fronteiras sul-americanas foi complexa por envolver questões não apenas geográficas, mas, principalmente, históricas, comerciais e jurídicas. Afinal, a noção de fronteira é antes de tudo jurídica.

Por essa razão, esta pesquisa selecionou apenas os Tratados assinados e ratificados para os sistemas de gêneros tratadísticos. O quantitativo de 18 Tratados poderia aumentar, caso fossem incluídos todos os acordos celebrados, mesmo os não ratificados ou os que foram substituídos.

Essa opção metodológica por selecionar apenas os Tratados assinados e ratificados pelo Brasil independente é uma busca por caracterizar retoricamente o comportamento social assumido pelo País para solucionar a problemática fronteiriça herdada do período colonial. A seleção dessa cronologia (pós-independência) representa um recorte de uma situação retórica complexa, cuja demanda suscitou a criação de numerosos gêneros tratadísticos e o acionamento de diferentes outros gêneros.

Os Tratados de Fronteira datam entre 1851 a 1981, a Convenção de Viena é de 1969, e as normativas de atos internacionais surgem a partir da década de 80, no Brasil e no exterior (pelo menos é a data das primeiras edições, embora houvesse normas, possivelmente não organizadas e publicadas). Esse desencontro temporal entre os Tratados e as referências poderia invalidar a elaboração dos sistemas de gêneros tratadísticos, contudo é possível que as principais regras protocolares pouco tenham sido alteradas, considerando-se que:

(a) o processo do Direito Internacional pauta-se pela conservação de princípios regulatórios do ato internacional – uma prova disso é manutenção dos princípios romanos para celebração de Tratados (de Fronteira) até a atualidade, inclusive chancelados pela Convenção de Viena (1969);
(b) o processo administrativo ligado ao ato internacional também procura manter-se fiel às mais antigas tradições diplomáticas – novamente, exemplifica-se com a Convenção de Viena (1969), que recuperou o hábito consuetudinário de estabelecer Tratados Internacionais e criou orientações para os demais países;
(c) as referências bibliográficas ratificam essa tradição chancelada pela Convenção de Viena (1969);
(d) os manuais institucionais informam, nas introduções, que o presente material bibliográfico é uma revisão de outros anteriores – tanto é que as referências bibliográficas apresentadas são de datas bem anteriores à escrita dos manuais consultados; e
(e) as referências bibliográficas (MAZZUOLI, 2001; 2011a; 2011b) afirmam que as práticas tratadísticas brasileiras são herdeiras da tradição lusitana, sendo essa praxe iniciada com o Tratado do Reconhecimento da Independência e do Império (1825), primeiro Tratado celebrado pelo Brasil independente; desde então, por exemplo, é uma tradição jurídica brasileira atribuir ao Chefe de Estado a competência discricionária de celebrar Tratados (especificamente, o de Fronteiras), conforme orientação da Constituição Imperial (Art. 108, inciso VIII[51]), que foi acatada pelas demais Constituições nacionais.

Verifica-se, então, que a diplomática tratadística brasileira recuperou os mais antigos princípios do Direito consuetudinário, ratificou a literatura jurídica dos Tratados e consolidou um conjunto de práticas, que muito se assemelha às velhas práticas jurídicas, para estabelecer o Tratado de Fronteira.

5.2 A composição dos sistemas de gêneros tratadísticos

Para esta tese, os sistemas de gêneros tratadísticos representam um conjunto de práticas administrativas criadas para celebração de acordos internacionais no âmbito

[51] "Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. [...] VIII. Fazer Tratados de Alliança offensiva, e defensiva, de Subsídio, e Commercio, levando-os depois de concluidos ao conhecimento da Assembléa Geral, quando o interesse, e segurança do Estado permittirem. Se os Tratados concluidos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de Território do Império, ou de Possessões, a que o Império tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido approvados pela Assembléa Geral." – **Constituição Política do Império do Brazil** (1824).

brasileiro. Consequentemente, descreve-se a situação retórica de delimitação de fronteira e as condições contextuais que geram o Tratado de Fronteira e que acionam os demais gêneros para criar e validar o Tratado.

Legalmente, esse processo de criação e validação é chamado de tramitação e compõe-se de sete fases: negociação, adoção do texto (projeto de texto), assinatura, submissão ao Congresso Nacional (Referendo), ratificação, promulgação e registro nas Nações Unidas. A análise do propósito de cada uma dessas fases possibilita associá-las à noção de práticas sociais (FAIRCLOUGH, 2003, p. 25-26), porque cada uma delas reúne e articula "elementos sociais" particulares ao ambiente diplomático, tais como: "ação e interação; relações sociais; pessoas com crenças, atitudes, histórias, etc.; e o discurso do mundo material". A elaboração dos sistemas de gêneros tratadísticos representa, portanto, o conjunto das práticas sociorretóricas para a resolução das demandas fronteiriças do Brasil e seus vizinhos sul-americanos.

Os sistemas de gêneros tratadísticos representam também o repertório dos gêneros de textos acionados a cada um desses sete eventos. O acionamento desses gêneros está em função da criação e validação do Tratado de Fronteira, que é o gênero mais central dentro do sistema. O objetivo da criação e da validação do gênero Tratado de Fronteira permeia todos o sistema de gêneros tratadísticos, isto é, desde o primeiro momento, a escrita de qualquer documento é em função do Tratado de Fronteira. Ele é a razão de existir de todos os outros textos tratadísticos, ele é o gênero ideologicamente ubíquo, porque o propósito de sua criação está presente em todos os sistemas de gêneros que lhe são associados.

Os gêneros tratadísticos funcionam como condutores da produção do Tratado de Fronteira e têm propósitos comunicativos diferentes do Tratado (tanto é que são produzidos e assinados por pessoas que geralmente não são as signatárias do Tratado). Esses gêneros apresentam conteúdos diferentes ou complementares ao Tratado de Fronteira, e uma organização textual que também difere do texto tratadístico. Quando da publicação, eles podem ser omitidos, já que, dentro do sistema de gêneros, sua função é conduzir o processo de elaboração do Tratado.

A composição dos sistemas de gêneros tratadísticos recorre a outros três conceitos úteis para desenhar uma representação nocional e esquemática de sistema, a saber: constelação de gêneros, grupo de gêneros, cadeia de gêneros e hierarquia de gêneros (DEVITT, 1991, 2004; SWALES, 2004; BAZERMAN, 2005; ARAÚJO, no prelo).

5.3 A organização dos grupos de gêneros tratadísticos

O sistema de gêneros tratadísticos é formado por cada um dos gêneros criados para levar adiante o estabelecimento da fronteira. Em cada uma das sete fases da tramitação, forma-se um grupo dos gêneros criados para responder à demanda retórica de estabelecer a fronteira brasileira e, consequentemente, de conduzir a criação do gênero Tratado de Fronteira.

Cada um dos grupos de gêneros tratadísticos estrutura-se em uma cadeia de gêneros organizada pela cronologia das atividades previstas para aquele momento. A cadeia de gêneros corresponde à sequência de acionamento dos gêneros condutores, refletindo o planejamento social dos indivíduos quanto às ações retóricas empreendidas para alcançar o objetivo previsto, o de estabelecer a linha de fronteira brasileira.

Os grupos são marcados por uma hierarquia interna, visto que sempre um gênero ou outro recebe mais destaque em cada uma das fases, e uma hierarquia externa, visto que uma fase conduz a outra. Além disso, a hierarquia também é referenciada pelo próprio Tratado de Fronteira que cita os principais momentos da celebração (grupo), que são: negociação, assinatura e ratificação – os principais. De forma didática, os grupos podem ser apresentados em diagrama, conforme se vê na figura adiante:

Figura 02 – Organização Geral dos Grupos de Gêneros

A extensão de cada grupo de gêneros varia. Por conseguinte, varia também a extensão da cadeia de gêneros, o que significa dizer que cada situação apresenta uma determinada complexidade quanto às regras sociorretóricas estipuladas para aquele momento. Quanto mais complexa é a situação retórica, mais ela apresenta etapas protocolares: isto é, realiza-se um conjunto de tarefas sociais com o auxílio de objetos e práticas linguísticas para alcançar-se um objetivo coletivo (BITZER, 1968).

A organização cronológica das cadeias de gêneros tratadísticos não tem relação com a organização cronológica utilizada como procedimento metodológico para a seleção dos Tratados celebrados entre o Brasil e os países sul-americanos. Essa cronologia metodológica auxilia tão somente na catalogação e na ordenação dos sistemas de gênero.

O estabelecimento da fronteira brasileira é o resultado da negociação com os vários países sul-americanos. Do ponto de vista retórico, esse processo criou um sistema de gêneros para cada um dos países sul-americanos. Esses 11 sistemas não funcionam isoladamente, porquanto o estabelecimento de uma fronteira brasileira não foi um evento fragmentado muito menos isolado. A formação territorial brasileira ocorreu de forma mais, ou menos, uniforme quanto ao modelo diplomático adotado pelo Governo brasileiro. Um exemplo do modo de proceder do Estado nacional foi a aplicação do princípio *Uti possidetis* (traduzido como "Como possuís, assim possuais"), não apelo à força militar (não de forma clara e imediata), cessão e compartilhamento de posse, e adesão aos quatro princípios sociorretóricos. Esse princípio sociorretórico da diplomacia das fronteiras ficou consagrado desde o Tratado de Madri (1750).

Certamente, a adoção desse modelo não significa afirmar que o processo diplomático tenha sido igual em todas as fronteiras, mas significa dizer que o processo diplomático seguiu um mesmo fio ideológico de condução das tratativas.

5.3.1 O grupo de gêneros da negociação

O primeiro evento da situação retórica de delimitação da fronteira é a negociação que corresponde ao grupo de gêneros da negociação. Participam desse momento os representantes legais de cada Estado, os quais "discutem e estabelecem os termos do ato internacional" (PORTELA, 2011, p. 107). O grupo de gêneros da negociação congrega os gêneros que são acionados para esse momento de ajustes diplomáticos.

O evento da negociação objetiva definir o tipo de documento que resultará das negociações, isto é, se será produzido um Tratado, um Acordo, uma Convenção, um

Protocolo, entre outros (BRASIL, 2010). O tipo de documento e a denominação dada indicam a importância da demanda retórica de estabelecer a fronteira. É possível que os negociadores percebam que o assunto diplomático é menos sério, e proponham, por exemplo, um Acordo em vez de um Tratado.

O tipo de documento e o título dado ao gênero indicam também as características da resposta sociorretórica criada para solucionar a referida demanda, tais como:

a) centralidade na figura do Chefe de Estado – apenas ele (ou alguém por ele delegado) é quem pode celebrar e autenticar o Tratado de Fronteira e expedir as Cartas de Plenos Poderes;
b) duração – o Tratado de Fronteira é feito para permanecer, para ser perene; e
c) grau de formalidade – a criação e a validação do Tratado de Fronteira acionam diversas práticas administrativas nas esferas jurídica, legislativa e executiva.

Essa descrição inicial do grupo de gêneros da negociação evidencia que a situação retórica de delimitação de fronteira associa condições de diversas ordens (sociais, políticas, históricas, jurídicas, por exemplo), as quais se repetem de modo mais, ou menos, semelhante, criando um padrão sociorretórico para solucionar a demanda da situação. Essa repetição de condições (sociais, políticas...) tomada como indício ratifica a noção de Tratado de Fronteira como gênero, o qual se configura como uma resposta tipificada para o seu contexto social (FREEDMAN; MEDWAY, 1994), isto é, essas condições diversas se repetem de modo mais, ou menos, semelhante, permitindo que as pessoas as reconheçam como situações análogas para as quais criam respostas também análogas.

Essa descrição inicial também evidencia que assim como os gêneros que integram o sistema de gêneros tratadísticos são ações tipificadas sociorretoricamente, assim também o sistema integrado por esses gêneros é um conjunto de ações tipificadas. Cada gênero que integra os sistemas tratadísticos ganha sentido pela oposição tanto ao gênero que o antecede quanto ao gênero que o precede na cadeia (na sequência), isto é, ele ganha sentido pela função que um exerce em relação ao outro.

Essa oposição entre os gêneros dos grupos de gêneros tratadísticos pode ser excludente, quando se escolhe criar um Tratado de Fronteira e se rejeita criar um Acordo de *Modus Vivendi*, e pode ser também complementar, quando se escolhe criar um Termo de Ajuste, um Protocolo, ou outro gênero para acrescentar alguma estipulação ou detalhar alguma pendência secundária ao conteúdo principal do Tratado de Fronteira, tais como: trânsito de pessoas em uma determinada faixa de fronteira.

O propósito comunicativo é um elemento que gera complementaridade entre os gêneros dos grupos de gêneros tratadísticos, pois cada um deles tem uma função a cumprir dentro do processo de tramitação do Tratado de Fronteira. A presença de um gênero cujo propósito é gerar oposição é negativa à criação do Tratado. A presença de um gênero, como um laudo jurídico, por exemplo, contrário total ou parcialmente ao conteúdo do Tratado, interrompe a sequência protocolar e pode invalidar a celebração do acordo.

A descrição protocolar apresentada nos manuais especializados (teóricos e institucionais) sempre destaca o aspecto positivo da tramitação do Tratado (ênfase na complementaridade) e apequena o aspecto negativo da tramitação do Tratado (diminuição da oposição). Possivelmente, isso reflete a crença de que as negociações diplomáticas sejam a fase mais crítica da situação retórica de delimitação de fronteiras, para a qual há uma grande preparação dos estudos legais, históricos, geográficos e afins. Uma vez que se ultrapasse essa etapa da tramitação, isto é, no caso de se preencherem todos os requisitos necessários para delimitação de uma fronteira, os outros momentos são simples ritos protocolares, porém essenciais para criação e validação do Tratado perante os outros poderes nacionais.

A elaboração de cada um dos grupos de gênero tratadístico, a seguir, tem por base as generalidades da situação, e é uma abstração que busca sintetizar a complexidade dos vários eventos que compõem a situação retórica de estabelecer a fronteira brasileira.

Estrutura-se o grupo de gêneros da negociação conforme a ordem cronológica das atividades desenvolvidas na negociação, a qual pode desenvolver-se em várias etapas, reunindo gêneros orais e escritos, conforme se lê no quadro adiante:

Quadro 03 – Grupo de Gêneros da Negociação

Grupo de Gêneros da Negociação				
Produtor	**Gênero**	**Destinatário**	**Propósito**	**Frequência**
Ambas as partes	1. Conferência (série de conferências) – ORAL	Ambas as partes	Negociar os termos do Tratado de Fronteira	Obrigatório
Ambas as partes	2. Projeto de Tratado de Fronteira	Ambas as partes	Sintetizar as negociações e apresentar a versão que servirá de base para o texto final	Obrigatório
Chefe de Estado brasileiro (MRE/DAI)	3. Carta Credencial ao Chefe de Estado	Chefe de Estado Sul-americano	Designar o chefe da missão diplomática brasileira no país estrangeiro	Obrigatório
Chefe de Estado brasileiro	4. Carta de Plenos Poderes aos Representante Plenipotenciário	Chefe de Estado Sul-americano	Nomear o representante do Estado brasileiro e	Obrigatório

(MRE/DAI)			concedê-lo poder para assinatura	
Comissão Diplomática Brasileira	5. Lista de Presença das reuniões internas	Ambas as partes	Documentar a presença dos membros da equipe brasileira	Obrigatório
Ambas as partes	6. Lista de Presença das reuniões de negociação/conferências	Ambas as partes	Documentar a presença dos membros da negociação bilateral	Obrigatório
País convidado pelos signatários	7. Laudo/Sentença/Tratado de Arbitragem	Ambas as partes	Decidir alguma disputa territorial	Opcional
Técnico brasileiro ou estrangeiro e especialista da esfera pública ou privada	8. Cartas Geográficas	Ambas as partes	Fundamentar e ilustrar o argumento de posse de alguma faixa territorial ou marítima	Opcional

O acesso às informações das negociações diplomáticas mostra que se registram somente os gêneros da modalidade escrita, pouco se tem registrado dos gêneros da modalidade oral, e, quando há, são transcrições revisadas. A documentação primordialmente dos gêneros escritos atesta a supremacia da modalidade escrita sobre a oral na situação retórica do estabelecimento de fronteira. Nesse sentido, afirma-se que os sistemas e os grupos de gêneros tratadísticos são essencialmente sistemas e grupos de gêneros escritos.

5.3.2 O grupo de gêneros da adoção do texto

Do ponto de vista diplomático, a fase de adoção do texto ainda faz parte das negociações. Do ponto de vista retórico, a fase de adoção do texto é um evento que compõe a situação retórica de delimitação de fronteira e é subsequente à fase preparatória da negociação em si. Não se trata mais de discutir as generalidades da fronteira, mas de discutir aquilo que se registrará textualmente, e de decidir o conteúdo e a organização textual do Tratado: o título, a introdução, o conteúdo dos dispositivos (artigo, parágrafo, inciso, alínea e item) e a data da assinatura.

Nesse evento, a noção de autoria aparece ainda que vagamente. É evidente que o texto do Tratado é fruto de uma coletividade, afinal os principais participantes da situação retórica contribuem para a produção do texto: os membros da missão diplomática produzem o texto, o Chefe do Estado brasileiro avalia e assina, o Congresso referenda ou emenda. Mas cabe ao Departamento de Assuntos Internacionais/Ministério das Relações Exteriores (DAI) a função

de avaliar a "técnica de redação e da forma jurídica apropriada, segundo as prescrições do direito interno e as práticas e normas do Direito Internacional." (BRASIL, 2010, p. 16)

Na realidade, o DAI atua como crítico especialista do gênero Tratado, avaliando o texto com base nos elementos característicos do gênero exigido para aquele momento. O DAI analisa desde as questões puramente gramaticais até a organização das informações textuais, o uso de léxico especializado, a extensão dos dispositivos, a pertinência temática, a identificação de dubiedades, dentre outros. O grau de importância social do Tratado de Fronteira requer extremado zelo para o sucesso do texto, sendo seu texto produzido por especialistas.

A Consultoria Jurídica do MRE (CONJUR) também poderá atuar juntamente com a DAI na avaliação dos elementos jurídicos (constitucionalidade, legalidade e juridicidade) do gênero Tratado de Fronteira.

Ainda nessa fase, são feitas as traduções para as respectivas línguas. Cada tradução é um original em sua língua: português-espanhol, português-francês, português-inglês (e italiano por causa de se haver acionado a função social do árbitro de fronteira) e português-holandês. Esse tipo de tradução é chamado de **espelhada**, porque se compreende que uma tradução jurídica tem de ser o mais próximo possível do seu original – no caso, as duas são originais.

No âmbito jurídico, parece vigorar a noção de tradução como translação, por meio da qual o tradutor busca o máximo de equivalências gramaticais e lexicais entre as línguas manejadas para aquela situação. Essa noção de tradução evoca o princípio da fidelidade tradutória e assemelha-se à noção de cópia, como durante muito tempo se concebiam as traduções. Registram-se no quadro a seguir os gêneros acionados no evento da Adoção:

Quadro 04 – Grupo de Gêneros da Adoção do Texto

Grupo de Gêneros da Adoção do Texto				
Produtor	**Gênero**	**Destinatário**	**Propósito**	**Frequência**
Comissão Diplomática	1. Memorando de Encaminhamento ao DAI	DAI/MRE	Encaminhar as notas diplomáticas para elaboração do Tratado de Fronteira	Obrigatória
DAI/MRE	2. Minuta – 1ª versão do Tratado de Fronteira	Setores responsáveis pela tramitação e Comissão Diplomática	Apresentar aos setores responsáveis para que apreciem o espelho da versão final	Obrigatória
DAI/MRE	3. Memorando de Encaminhamento à CONJUR/MRE	CONJUR/MRE	Encaminhar a minuta do Tratado o setor responsável pela avaliação jurídica	Obrigatória

DAI/MRE	4. Tratado de Fronteira	Chefes de Estado	Estabelecer os limites fronteiriços	Obrigatório
DAI/MRE	5. Tradução do Tratado de Fronteira	Chefes de Estado	Fazer-se entender e dissipar quaisquer dúvidas que haja sobre o estabelecimento dos limites fronteiriços	Obrigatório

5.3.3 O grupo de gêneros da assinatura

O terceiro grupo de gêneros corresponde ao terceiro evento da situação retórica de estabelecimento da fronteira, no qual os representantes legais assumem os compromissos tratadísticos com a assinatura do Tratado de Fronteira. A assinatura indica que os Estados consentem obrigar-se às estipulações pelo Tratado de Fronteira estabelecido (Art. 11, Convenção de Viena) e que os Estados se absterão da "prática de atos que frustrariam o objeto e a finalidade de um tratado" (Art. 18, idem).

Nesse evento, inicia-se o processo de validação do Tratado de Fronteira. Pode-se dizer que, depois de assinado, o Tratado foi criado, porém ele precisa ser validado no âmbito nacional e internacional. O momento da assinatura, diz Portela (2011, p. 108), é uma "anuência prelimitar", porque prepara-se o caminho para a ratificação e não gera efeitos jurídicos; a assinatura indica "o encerramento das negociações, a expressão de concordância dos negociadores com o teor do acordo, a adoção e autenticação texto e o encaminhamento para ratificação".

Para a assinatura, pode haver uma cerimônia ou simplesmente a troca dos Tratados de Fronteira, e as respectivas traduções, via correspondência. É um evento simples se comparado aos demais.

Assim como ocorre no grupo de gêneros da adoção do texto, o grupo de gêneros da assinatura poderia estar também dentro do grupo de gêneros da negociação, como leva a crer a maioria das referências consultadas. Porém, mesmo essas referências dão grande destaque ao evento da assinatura, porque é o plenipotenciário assumindo o compromisso do Tratado de Fronteira como representante do sujeito de direito internacional. Além disso, os próprios Tratados analisados trazem assinatura com frequência, o que indica que se trata de um procedimento importante para a criação e a validação do gênero Tratado de Fronteira.

Nesta seção, não se apresenta um quadro com os gêneros próprios ao evento da assinatura, assim como se fez com os outros grupos, porque, as referências consultadas (manuais especializados e oficiais, e relatórios das comissões demarcadoras) não especificam claramente os gêneros que participam desse momento.

5.3.4 O grupo de gêneros da submissão ao Congresso Nacional

O quarto grupo de gêneros é o da submissão ao Congresso Nacional. Nele estão abrigados os gêneros acionados para a validação do Tratado de Fronteira no âmbito das leis nacionais.

A submissão do gênero Tratado de Fronteira ao Congresso é condição para que as obrigações tratadísticas entrem em vigor. Tanto a Câmara quanto o Senado apreciam o maço processual no qual também se encontra anexado o Tratado, além dos principais documentos acionados durante a tramitação – a apreciação é somente do Tratado, embora todo o processo seja avaliado.

Aprovado em plenário, o Tratado segue para a Comissão de Constituição e Justiça, que elabora a redação final do texto tratadístico. Em seguida, encaminha-se o texto para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. No Senado, não há emendas, aprova-se ou não o Decreto Legislativo da Câmara. Se necessário, são feitas as emendas parlamentares ao Projeto de Decreto Legislativo, não ao texto do Tratado submetido à apreciação, o qual é "insuscetível de qualquer mudança" (MAZZUOLI, 2011a, p. 372).

A submissão marca o encontro de dois conjuntos de práticas de atividades sociorretóricas (do Executivo e do Legislativo). Com isso, é difícil pormenorizar a descrição do grupo de gêneros da submissão, que se limita a identificar somente os gêneros citados tanto nos Tratados de Fronteira quanto no referencial institucional e teórico.

O encontro desses dois conjuntos de práticas sociorretóricas expõe tanto o repertório de gêneros escritos pelos membros das esferas executiva e legislativa quanto a forma como esses gêneros servem às suas necessidades sociorretóricas (DEVIT, 1991). Ademais, esse encontro manifesta as relações hierárquicas e cronológicas entre os gêneros acionados para a submissão por ambas as esferas de atividade humana. Na realidade, essas relações genéricas revelam as relações sociorretóricas entre os dois poderes constitutivos que se solidarizam para a validação do gênero Tratado de Fronteira.

No quadro adiante, registram os gêneros pertencentes ao evento da submissão do Tratado ao Congresso Nacional:

Quadro 05 – Grupo de Gêneros da Submissão ao Congresso Nacional

Grupo de Gêneros da Submissão ao Congresso Nacional				
Produtor	**Gênero**	**Destinatário**	**Propósito**	**Frequência**
Ministro das Relações Exteriores	1. Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores	Chefe de Estado brasileiro	Informar da assinatura do Tratado de Fronteira e solicitar sua ratificação	Obrigatório
Chefe de Estado brasileiro	2. Mensagem Presidencial (Exposição de Motivos do Presidente)	Membros do Congresso Nacional	Solicitar apreciação do ato presidencial	Obrigatório
DAI/MRE	3. Aviso de Encaminhamento ao Secretário das Câmaras Federais	Membros do Congresso Nacional	Encaminhar o maço documental, composto por todos os gêneros que conduzem a validação do Tratado de Fronteira	Obrigatório
DAI/MRE	4. Tratado de Fronteira e sua respectiva tradução	Membros do Congresso Nacional	Permitir o acesso às estipulações tratadísticas assumidas pelo Chefe de Estado brasileiro	Obrigatório
Membros do Congresso Nacional	5. Diversos gêneros orais (o Discurso Parlamentar, por exemplo)	Membros do Congresso Nacional e Chefe de Estado	Discutir pontos considerados confusos ou reiterar o conteúdo do Tratado	Obrigatório
Comissão de Constituição e Justiça e de Relações Internacionais / Congresso Nacional	6. Parecer Técnico 7. Projeto de Decreto Legislativo	Membros do Congresso Nacional e Chefe de Estado	Indicar a presença de incoerências no Tratado de Fronteira Apresentar um rascunho do Decreto Legislativo que aprovará ou não o Tratado de Fronteira	Obrigatório
Comissão de Constituição e Justiça e de Relações Internacionais / Congresso Nacional	8. Emenda Parlamentar ao Projeto de Decreto Legislativo	Membros do Congresso Nacional e Chefe de Estado	Efetuar alterações no conteúdo do Tratado de Fronteira	Opcional
Presidente do Congresso Nacional	9. Decreto Legislativo da Câmara Federal, em caso de ratificação	Comunidades retóricas envolvidas na Celebração do Tratado de Fronteira	Aprovar o Tratado de Fronteira no âmbito das leis nacionais	Obrigatória
Presidente do Congresso Nacional	10. Mensagem (da Câmara para a Presidência), em caso de rejeição	Chefe de Estado	Informar da rejeição do Tratado de Fronteira	Opcional

5.3.5 O grupo de gêneros da ratificação

O quinto grupo de gêneros corresponde ao evento da ratificação do Tratado de Fronteira, que basicamente é a confirmação do interesse dos Estados em se manterem obrigados pelos vínculos jurídicos estabelecidos pela assinatura do Tratado. Nesse sentido, tanto os eventos da assinatura e da ratificação quanto os respectivos grupos de gêneros mantêm uma contiguidade entre seus propósitos: a assinatura indica vontade em assumir as obrigações tratadísticas e a ratificação reitera essa vontade.

A ratificação de um Tratado de Fronteira é exclusiva do Chefe de Estado brasileiro: se o Congresso não referenda o Tratado, o Presidente não pode ratificá-lo; mas, se o Congresso referenda o Tratado, o Chefe de Estado pode ratificá-lo ou não (AMARAL JR., 2012; MAZZUOLI, 2011a). Como todos os Tratados de Fronteira selecionados para esta tese foram ratificados, é possível crer que o Estado brasileiro manteve o interesse em estabelecer as fronteiras brasileiras e honrou o compromisso diplomático, mesmo quando o Brasil, em algumas negociações, parecia perder, cedendo território ou pagando indenizações.

Do ponto de vista retórico, a ratificação está associada à noção de exigência retórica, que "consiste em uma condição factual mais uma relação com algum interesse" (BITZER, 1981, p. 28). No caso brasileiro, a condição factual da competência discricionária do Chefe de Estado, que pode ou não ratificar o Tratado de Fronteira referendado pelo Congresso, relaciona-se com o interesse de estabelecer fronteiras para que o País se configure como uma nação. São essas escolhas dos participantes que fazem do Tratado de Fronteira uma resposta retórica, porque as escolhas discursivas das pessoas têm como propósito mudar uma realidade.

Apesar de sua importância, o evento da ratificação é simples e rápido, e consiste em enviar avisos confirmando os acordos estabelecidos (os Instrumentos de Ratificação), podendo haver ou não uma solenidade para troca desses Instrumentos. No quadro a seguir, estão listados os gêneros relacionados ao evento da ratificação do Tratado de Fronteira:

Quadro 06 – Grupo de Gêneros da Ratificação

Grupo de Gêneros da Ratificação				
Produtor	**Gênero**	**Destinatário**	**Propósito**	**Frequência**
Chefe de Estado brasileiro (MRE/DAI)	1. Instrumento de Ratificação/Carta de Ratificação (ou Carta de Adesão, de Aceitação, de Aprovação)	Chefe de Estado Sul-americano	Manifestar definitivamente o consentimento em obrigar-se pelo Tratado de Fronteira	Obrigatório
Chefe de	2. Nota à	Chefe de Estado	Manifestar	Opcional

Estado brasileiro (MRE/DAI)	Chancelaria/Embaixada Local (do Brasil para o país estrangeiro)	Sul-americano ou Representação Diplomática	definitivamente o consentimento em obrigar-se pelo Tratado de Fronteira	
DAI/MRE	3. Cerimônia de Troca dos Instrumentos de Ratificação	Chefes de Estado signatários ou seus representantes legais	Manifestar oralmente o consentimento em obrigar-se pelo Tratado de Fronteira	Opcional

5.3.6 O grupo de gêneros da promulgação

O sexto grupo de gêneros corresponde ao evento da promulgação do Tratado de Fronteira. Nessa fase da situação retórica, cabe novamente apenas ao Chefe de Estado a competência de promulgar por meio de um Decreto Presidencial o texto tratadístico que já se encontra assinado e ratificado.

A Promulgação representa o momento final da validação do gênero Tratado no âmbito das leis nacionais. Apesar de caracterizar-se como um evento simples, se comparado aos demais, tanto é que reúne poucos gêneros, ele é necessário para a entrada em vigor do Tratado.

Pelo princípio constitucional da publicidade dos atos oficiais (Art. 37, Constituição Federal[52]), o Tratado de Fronteira deve ser divulgado oficialmente pelos suportes textuais do Estado, especificamente o Diário Oficial da União (divulgação anteriormente operada no Relatório Oficial do Ministério das Relações Exteriores). Dada sua importância, é comum o Decreto Presidencial acompanhar o Tratado de Fronteira na divulgação oficial.

Apesar de o Decreto Presidencial ser um texto simples e pequeno em sua extensão, sua força pragmática é grande, pelo seu valor social, porque ele encerra um longo processo administrativo no qual atuaram várias esferas de atividades do Estado brasileiro. Sua força pragmática também é grande pelo lado retórico, porque as escolhas lexicais apontam para o lado taxativo que simboliza o evento da promulgação.

Nos Decretos imperiais, usa-se a expressão “Faço saber que [..]”. Nos Decretos presidenciais, usa-se a expressão “O Presidente decreta que [...]”. Ambas as expressões refletem a intenção subjacente ao gênero como um ato performativo no evento da promulgação, do qual o Imperador e o Presidente são as figuras centrais para a construção do

[52] **Constituição Federal** – Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

discurso retórico. A permissão para atuar de modo performativo é intrínseca à função desempenhada pelo rei e pelo presidente.

A força pragmática do gênero Decreto Presidencial, aliada à sua divulgação conjunta ao Tratado de Fronteira, reflete a relação de dependência entre esses dois gêneros. Apesar de o Tratado ser o gênero mais importante do sistema de gêneros tratadísticos, o Decreto assume posição de destaque dentro do evento da promulgação (e divulgação), afinal o Tratado já está criado, as obrigações tratadísticas já estão assentadas, e são conhecidas pelas esferas de atividades executiva e legislativa. Cabe ao Chefe de Estado, o responsável constitucional pela celebração de Tratados, o dever de confirmar o pactuado entre as duas nações.

Apesar de a relação dependencial entre o Tratado e o Decreto Imperial/Presidencial parecer uma mera formalidade do evento, ela é simbólica, porque representa uma passagem para a oficialidade do documento tratadístico; é também unidirecional, porque o Tratado de Fronteira existe desde sua assinatura, já o Decreto, nesse caso, precisa do Tratado e não o contrário.

No quadro que se segue, registram-se os gêneros ligados ao evento da promulgação do Tratado de Fronteira:

Quadro 07 – Grupo de Gêneros da Promulgação

Grupo de Gêneros da Promulgação				
Produtor	**Gênero**	**Destinatário**	**Propósito**	**Frequência**
Chefe de Estado (DAI/MRE)	1. Decreto Presidencial	Comunidades retóricas envolvidas na Celebração do Tratado de Fronteira, especificamente as Comissões Delimitadoras	Assentar as obrigações tratadísticas	Obrigatório
Ministro das Relações Exteriores	2. Referendo Ministerial do Decreto Presidencial	Comunidades retóricas envolvidas na Celebração do Tratado de Fronteira, especificamente as Comissões Delimitadoras	Direcionar para a publicação e a execução	Obrigatório
CONJUR	3. Parecer Final da Consultoria Jurídica/CONJUR (sobre as peças do Processo)	DAI/MRE	Identificar alguma incoerência legal	Obrigatório
Imprensa Oficial	4. Publicação no Diário Oficial[53]	Comunidades retóricas envolvidas na Celebração do Tratado de Fronteira, especificamente as	Divulgar para ratificar o valor de lei	Obrigatório

[53] A publicação no Diário Oficial é uma ação retórica, não um gênero. Inclui-se a "publicação" nesse espaço para não abrir outro quadro.

		Comissões Delimitadoras		

5.3.7 O grupo de gêneros do registro na ONU

O registro do Tratado de Fronteira na Organização das Nações Unidas (ONU) é o último evento da situação retórica de estabelecimento de fronteiras. O objetivo do registro não é o de validar o documento, porque as condições de validade já foram cumpridas com a assinatura e a ratificação. O registro objetiva assegurar a fidelidade textual, consequentemente assegurar a constância dos compromissos assumidos pelos signatários.

Com isso, o Brasil (e seu correlato) pode invocar um determinado Tratado de Fronteira "perante a Corte Internacional de Justiça ou perante qualquer outro órgão das Nações Unidas[54]" (ONU, 1945, p. 30), caso haja o descumprimento de alguma das estipulações.

O registro indica que o texto assinado e ratificado será mantido em sua originalidade sob a proteção de um depositário legal, representado pelo Secretário Geral da ONU. No fundo, o registro integra mais um interlocutor na situação retórica do estabelecimento de fronteiras, o qual tem a função de observador e de vigia do cumprimento das obrigações tratadísticas.

O procedimento do registro na ONU foi instituído pelo artigo 102 da Carta das Nações Unidas de 26 de junho de 1945. Nesse artigo, trata-se da obrigação jurídica de registrar (item 1) e das garantias de inviolabilidade, conforme consta a seguir:

> 1. Todo tratado e todo acordo internacional, concluídos por qualquer membro das Nações Unidas depois da entrada em vigor da presente Carta, deverão, dentro do mais breve prazo possível, ser registrados e publicados pelo Secretariado.
> 2. Nenhuma parte em qualquer tratado ou acordo internacional que não tenha sido registrado de conformidade com as disposições do parágrafo 1º deste artigo poderá invocar tal tratado ou acordo perante qualquer órgão das Nações Unidas. (ONU, 1945, Art. 1º)

Para o registro na ONU, a orientação geral é que pode haver uma Cerimônia de Registro, ou simplesmente o envio do maço documental no qual estará incluído o Tratado de Fronteira. O processo de registro é regulamentado pela LA 41 TR/230/Regulations/2019[55], uma normativa que orienta todo o procedimento da submissão até a publicação, detalha a

[54] No original: *El registro, no la publicación, es el requisito previo, establecido en la Carta de las Naciones Unidas, para poder invocar un tratado o acuerdo internacional ante la Corte Internacional de Justicia o ante cualquier otro órgano de las Naciones Unidas* (ONU, 1945, p. 30).

[55] A primeira edição dessa normativa é de 1996. Poucas são as diferenças entre a 1ª e última edição de 2019. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/source/publications/NV/2019/Regulations-English-2019.pdf. Acesso em: 16 mar. 2020.

qualidade dos materiais virtuais e orienta a tradução do texto para o inglês ou o francês, cuja finalidade é a divulgação oficial.

Dos 18 Tratados analisados nesta tese, apenas o último, o Tratado de Paris (1981), foi estabelecido sob o regime da Carta de 1945. Contudo, conforme recomendação da própria ONU, o Brasil depositou seu espicilégio tratadístico, que foi publicado pela Seção do Tratados da ONU na Coletânea de Tratados Internacionais do Organização.

Para o registro do Tratado de Fronteira na ONU, são necessários basicamente sete documentos, todos produzidos pelo Departamento de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores (MRE-DAI) e endereçados à Seção de Tratados do Escritório de Assuntos Jurídicos da ONU (*International Trade Law Division - Office of Legal Affairs*, OLA-ONU).

Os gêneros indicados no quadro abaixo são de presença obrigatória para o Grupo de Gêneros Tratadísticos do Registro nas Nações Unidas. A exceção do Certificado de Cópia Fiel, todos os outros gêneros aparecem em forma de cópia, que é usado em forma virtual (outro suporte) ou impressa (na qual são sobrepostas selos e carimbos, atestando a veracidade documental). A mudança de suporte e a reconfiguração gráfica indicam que houve uma mudança no propósito inicial do gênero, sendo assim a questão passar a ser se a cópia se configura ou não como um novo gênero.

Diante dessa questão, define-se a cópia como sendo o mesmo gênero, afinal a materialidade léxico-gramatical não se modificou entre o original e a reprodução (virtual ou impressa). No quadro adiante, a cópia figura no espaço "Gênero" justamente para destacar a reorientação do propósito comunicativo.

Quadro 08 – Grupo de Gêneros do Registro nas Nações Unidas

Grupo de Gêneros do Registro nas Nações Unidas				
Produtor	**Gênero**	**Destinatário**	**Propósito**	**Frequência**
MRE-DAI	1. Certificado de Cópia Fiel	OLA-ONU	Atestar a origem e o conteúdo do Tratado e encaminhar o próprio Tratado.	Obrigatório
MRE-DAI	2. Cópia impressa do Tratado de Fronteira	OLA-ONU	Reproduzir fielmente o Tratado de Fronteira estabelecido	Obrigatório
MRE-DAI	3. Cópia virtual do Tratado de Fronteira	OLA-ONU	Facilitar a disponibilização em meio virtual do Tratado de Fronteira estabelecido	Obrigatório
MRE-DAI	4. Cópia impressa dos documentos anexados ao Tratado	OLA-ONU	Ilustrar informações importantes do Tratado e instruir a comissão demarcadora na execução da delimitação de fronteira	Obrigatório
MRE-	5. Cópia virtual dos	OLA-ONU	Facilitar a disponibilização em	Obrigatório

DAI	documentos anexados ao Tratado		meio virtual do Tratado de Fronteira estabelecido	
MRE-DAI	6. Cópia da Tradução do Tratado de Fronteira	OLA-ONU	Facilitar a comunicação no âmbito internacional	Obrigatório
MRE-DAI	7. Cópia do Tratado de Fronteira anterior/substituído	OLA-ONU	Documentar as decisões tomadas em relação à delimitação de fronteira	Obrigatório

Apesar dessa orientação da normativa LA 41 TR/230/Regulations/2019, que é recente quando comparada às datas dos Tratados de Fronteira estabelecidos pelo Brasil, os Tratados de Fronteira analisados fazem referência a, ou citam, trechos de outros gêneros. Possivelmente esses gêneros referenciados pelos Tratados de Fronteira vigentes devessem estar incluídos no espicilégio tratadístico de cada país com o qual o Brasil estabeleceu um Tratado, para que assim se tivesse um histórico da formação das respectivas fronteiras.

Essas citações e menções nos Tratados de Fronteira são ratificadas quando comparadas com as informações disponibilizadas virtualmente pela 1ª e 2ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites (CBDL). Para cada país, como forma de organização documental, as CBDL apresentam uma lista exaustiva de documentos imediatamente ligados aos Tratados de Fronteira estabelecidos.

Para este momento da análise, o interesse principal está em identificar os possíveis gêneros que compõem o espicilégio tratadístico enviado para o Registro na ONU. Por um princípio hermenêutico, essa identificação é baseada inicialmente nos próprios Tratados de Fronteira, os quais podem ser divididos em dois blocos: aqueles que fazem e aqueles que não fazem referência a outros gêneros.

Os Tratados que não fazem referência a outros gêneros formam um bloco menos numeroso, são apenas cinco, que foram estabelecidos com o Peru (1851), a Venezuela (1859), a Bolívia (1867), o Paraguai (1872) e os Países Baixos/Suriname (1906).

Os Tratados que fazem referência a outros gêneros formam um bloco mais numeroso, com 13 Tratados, que foram estabelecidos com os seguintes países:

1) Uruguai – o Tratado de Limites (1851) faz referência à Convenção de 1819, ao Tratado de Incorporação de 1821 e às Cartas (geográficas) do Visconde de S. Leopoldo e do Coronel Engenheiros José Maria Reys;
2) Argentina – o Tratado de Limites (1898) faz referência a dois mapas elaborados em 1887 e 1888, e ao artigo 6º do Protocolo de 1895;

3) Bolívia – o Tratado de Petrópolis (1903) faz referência aos artigos 2º e 5º do Tratado de Amisade, Limites, Navegação e Comércio de 1867, e ao "mappa da fronteira levantado pela Comissão Mixta de Limites (1875)";
4) Equador – o Tratado de Limites (1904) faz referência ao artigo 7º da Convenção de Lima (Brasil e Peru) de 1851 e ao Acordo de Lima de 1874;
5) Colômbia – o Tratado de Bogotá (1907) faz referência a protocolos especiais elaborados com base no nesse próprio Tratado, à elaboração futura de um tratado de comércio e navegação, e a regulamentos fiscais e policiais de cada país para a fiscalização de pessoas na fronteira; anexo ao Tratado de Bogotá, está o Acordo de *Modus Vivendi* sobre o Rio Iça (ou *Río Putumayo*), região entre os dois países;
6) Uruguai – o Tratado da Lagoa Mirim e o Rio Jaguarão (1909) faz referência ao Tratado de Limites de 1851, ao Tratado de 1852 e ao Acordo/Protocolo de 22 de abril de 1853;
7) Peru – o Tratado do Rio de Janeiro (1909) faz referência ao Tratado de Limites de 1851, a um protocolo de instruções a ser elaborado pela comissão delimitadora, a uma futura Decisão Arbitral, a um Tratado de Comércio e Navegação a ser elaborado entre os dois países, e aos regulamentos fiscais e policiais de cada país aplicados na fronteira;
8) Reino Unido/Guiana – o Tratado de Limites (1926), que tem anexa a Convenção Especial e Complementar de Limites, faz referência a uma Declaração anexa ao Tratado de Londres de 1901, ao Laudo de Roma de 1904, e ao protocolo de instruções a ser elaborado pela comissão delimitadora;
9) Paraguai – o Tratado Complementar ao de 1872 (1927), como o próprio título diz, faz referência ao primeiro Tratado estabelecido entre os dois países. Essa referência se repete durante todo o texto. Há menção também aos protocolos de instruções a ser elaborados pela comissão delimitadora;
10) Colômbia – o Tratado de Limites e Navegação Fluvial (1928) faz referência ao Tratado do Limites entre a Colômbia e o Perú (1922), à Ata de Washington (1925) assinada pelo Brasil, a Colômbia, o Perú e os Estados Unidos da América, ao Tratado de Limites entre o Brasil e a Colômbia (1907) e aos regulamentos fiscais e policiais de cada país aplicados na fronteira;
11) Bolívia – o Tratado de Natal (1928) faz referência aos dois Tratados de Fronteira anteriores (1867 e 1903), aos mapas levantados em 1914 pela Comissão Mista Brasileiro-Boliviana Demarcadora de Limites e à Ata da 4ª Conferência da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana; e

12) França/Guiana Francesa – o Tratado de Paris (1981) faz referência ao Tratado de Utrecht (1713), à Sentença Arbitral do Conselho Federal Suíço (1900) e à Carta Náutica Brasileira de nº 110, 1ª edição (1979).

A relação entre esses gêneros permite demonstrar a complexidade de cada situação retórica de estabelecer fronteira, na qual o Tratado de Fronteira foi estabelecido como uma resposta retórica. Essa ideia de complexidade compreende as características geográficas e políticas de cada uma das fronteiras brasileiras. Quanto mais complexa é uma situação retórica de estabelecer fronteira, mais gêneros são acionados para complementar o conteúdo do Tratado de Fronteira. Para as fronteiras molhadas (fluviais e marítimas), por exemplo, é necessária a indicação de que as comissões delimitadoras devem criar protocolos que descrevam o curso da linha divisória, assim como a previsão de alterações com base em aspectos geográficos. Se, na fronteira (seca ou molhada), houver trânsito de pessoas, mercadorias e veículos, as leis de cada um dos países devem ser aplicadas, com a observância de que não haja impedimento à delimitação fronteiriça nem a esse trânsito.

5.4 A constelação dos sistemas de gêneros tratadísticos

Constelação é um conceito amplo usado dentro dos Estudos Retóricos do Gênero para se referir ao processo de agrupamento de gêneros que apresentam o mesmo propósito comunicativo, porém com funções sociais distintas. Esse é o caso dos gêneros promocionais, que têm o propósito de promover um produto ou serviço a um cliente em potencial (BHATIA, 2001 [1997]; 2004, p. 68[56]), constituindo uma constelação de gênero, composta por uma mesma tipologia de gêneros, ou uma constelação discursiva, composta por uma tipologia diferenciada de gênero (BHATIA, 1999; 2001 [1997]).

O conceito constelação de gêneros também é definido como um agrupamento de situações comunicativas marcadas por:

> 1) características comuns ao ambiente e/ou à esfera de comunicação que ambientam os gêneros da constelação, fortes 2) características de sua

[56] Conforme: *To take the case of promotional genres, one may find at the highest level of generalization 'promotional discourse' in the form of a constellation of several closely related genres with an overlapping communicative purpose of promoting a product or service to a potential customer* (BHATIA, 2004, p. 68).
Bhatia (2004), *Worlds of written discourse*, discute o conceito de "colônia de gêneros" e faz opção por esse termo, ainda que use ocasionalmente o termo "constelação de gêneros". Anteriormente, Bhatia (1999), *Integrating products, processes, purposes and participants in professional writing*, também emprega o termo colônia.

> constituição genética, aproximando-os também quanto ao seu processo formativo e, por último, mas não menos importante, uma teia de 3) propósitos comunicativos mais ou menos claros pelos quais os gêneros são reconhecidos por seus usuários, distinguindo-os uns dos outros e servindo de "guias" para a sua adequada utilização no interior de suas esferas de atividade. (ARAÚJO, no prelo, p. 139).

Nesta tese, o conceito constelação é usado para se referir não a um agrupamento de gêneros, mas ao conjunto dos 11 sistemas de gêneros tratadísticos que reúnem os gêneros acionados para a criação e a validação do Tratado de Fronteira com cada país. Essa adequação terminológica é feita, porque a celebração de um Tratado de Fronteira compõe-se de sete etapas, nas quais determinados gêneros se associam para conduzir a criação desse documento diplomático. Por ser complexa a situação retórica de delimitação de fronteira, isto é, composta de diversos eventos e procedimentos protocolares, logo não existe apenas um agrupamento de gênero, mas um agrupamento de sistemas que são formados por grupos.

Esta pesquisa, porém, mantém a ideia inicial de constelação, na qual se compara o comportamento dos gêneros ao das estrelas: "como as estrelas da galáxia, os gêneros existem em colônias, assim sendo as colônias têm um relacionamento sistemático entre si, como se pode encontrar em toda a galáxia do universo[57]." (BHATIA, 2002, p. 08).

O uso dos conceitos de constelação, sistemas e grupos indica que delimitação de fronteira é um processo complexo: envolve diversas esferas de atividade (jurídica, executiva e legislativa), aciona especialistas de diversos setores do Estado, fundamenta-se em regras do Direito internacional e pressupostos históricos, e requer um conjunto de práticas administrativas e documentais. Logo, existe não apenas um agrupamento de gêneros para a constituição do Tratado de Fronteira, mas vários agrupamentos encadeados, que se congregam formando um sistema. O uso desses conceitos é, portanto, para demonstrar a complexidade sociorretórica de se delimitar uma fronteira.

Na figura adiante, é apresentado um esquema que representa a constelação dos 11 sistemas de gêneros tratadísticos:

---

[57] No original: *Like the stars in the galaxy, the genres exist in colonies (Bhatia, 1995, 1997a), and then colonies have systematic relationship with each other as one may find in the whole galaxy of the universe* (BHATIA, 2002, p. 08).

Figura 03 – Constelação dos Sistemas de Gêneros Tratadísticos

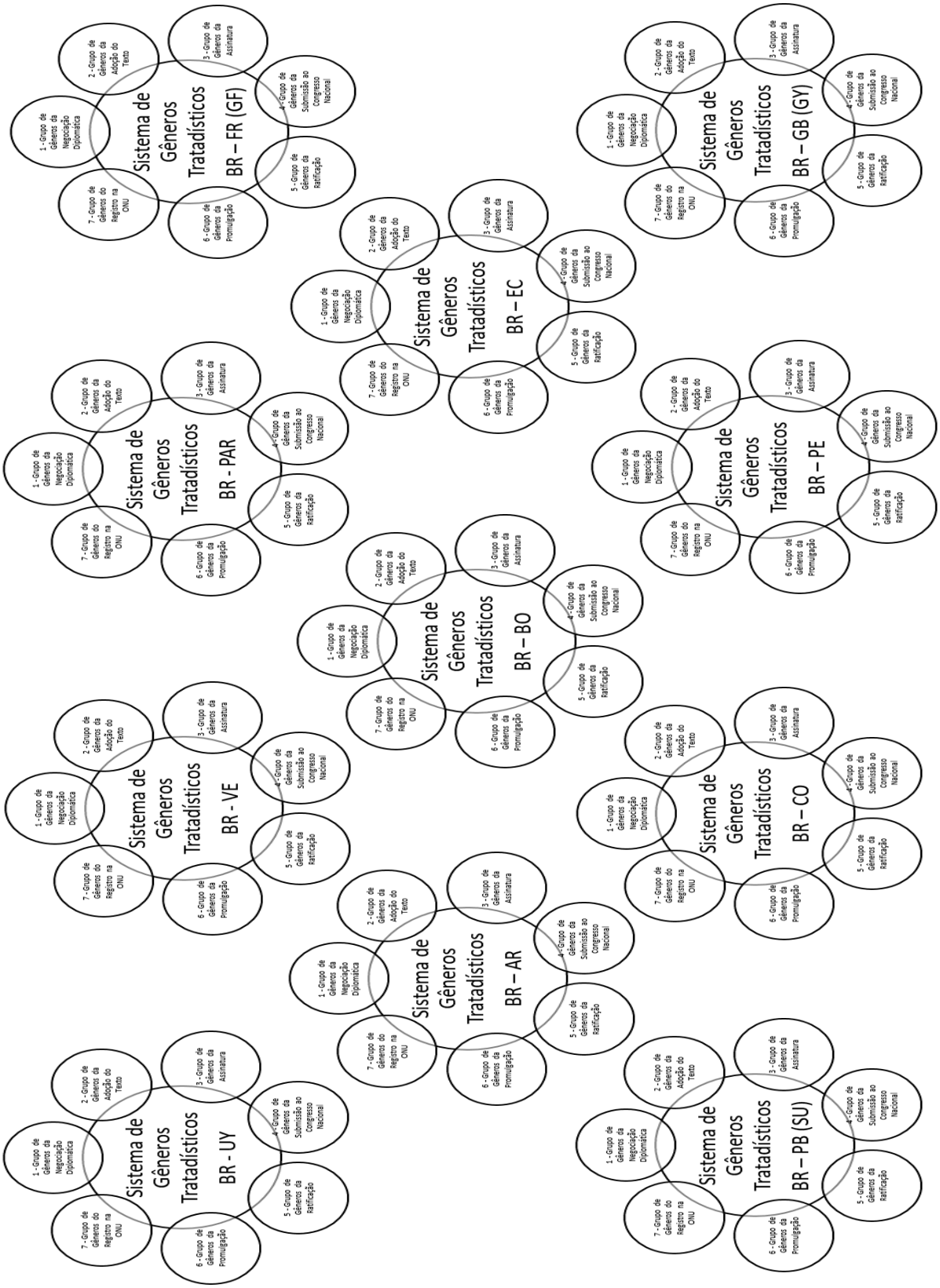

6 A ORGANIZAÇÃO RETÓRICA DO GÊNERO TRATADO DE FRONTEIRA

Inicialmente são analisados os 18 Tratados do *corpus* com o objetivo de caracterizar a organização retórica do gênero, identificando suas unidades e subunidades retóricas, e a combinação entre elas para atingir o propósito comunicativo acionado na situação retórica de delimitação de fronteira. O principal elemento nesta análise é, então, o propósito comunicativo de cada uma das seções textuais (os subpropósitos), cuja caracterização possibilita acompanhar a estrutura composicional sendo construída ao longo do texto, bem como as escolhas linguísticas realizadas coletivamente.

A delimitação textual de uma unidade e de uma subunidade não consiste em uma tarefa fácil, porque se trata de representar "fronteiras cognitivas em termos de convenção, adequação e conteúdo", diz Paltridge (1997, p. 72). Sendo assim, a caracterização da organização textual deve também apontar as funções desempenhadas por essas unidades e subunidades na constituição do Tratado de Fronteira, indicando suas propriedades linguísticas. Com isso, defende-se que a atribuição de valores discursivos a essas unidades retóricas é um processo de base mais funcional do que formal (BHATIA, 1993; SWALES, 1990).

O segundo momento desta pesquisa propõe uma síntese da organização retórica do gênero Tratado de Fronteira, com base na frequência de ocorrência das unidades e subunidades identificadas no espicilégio.

Em linhas gerais, o gênero Tratado de Fronteira apresenta as seguintes unidades retóricas: título ou intitulação, invocação religiosa, preâmbulo ou preambulação, articulado ou articulação substancial, e articulado ou articulação final. Com exceção das duas primeiras unidades, todas as outras apresentam subunidades retóricas em sua composição. Algumas dessas unidades apresentam dois nomes (articulado/articulação), que são usados pelos manuais especializados da área do Direito Internacional.

6.1 O título

A primeira unidade retórica do Tratado de Fronteira é o título, que tem por função classificar formal e materialmente o diploma dentro das práticas jurídicas brasileiras. Do ponto de vista formal, a nomeação de um documento como Tratado de Limites/Fronteira indica que ele foi estabelecido entre duas partes – é bilateral – e é de adesão fechada, isto é, sua celebração contou com a participação limitada de participantes e não prevê a participação

de outros membros, “a menos que um novo acordo seja concluído entre tais partes e aquela parte aspirante à aquisição da qualidade de membro”, afirma Mazzuoli (2011a, p. 75).

Do ponto de vista material, o título “Tratado de Fronteira” indica que o documento foi estabelecido como: (i) um tratado-lei (em oposição a um tratado-contrato), pois fixa “normas gerais e abstratas de Direito Internacional Público, objetivamente válidas para as partes contratantes, podendo, por isso, ser comparados a verdadeiras leis” (MAZZUOLI, 2011a, p. 76); (ii) um ajuste de valor permanente, visto que a duração de uma fronteira implica a duração da soberania de um Estado (uma fronteira é feita para durar); e (iii) um pacto não mutalizável, que não concebe a “divisão em sua execução, de sorte que, se alguma ou algumas das partes, pelo motivo que seja, não puder cumprir o pactuado, umas em relação às outras, todas as demais sofreriam com sua violação” (MAZZUOLI, 2011a, p. 81).

O título sempre é formado por uma expressão modificadora, como, por exemplo: “de Limite”, “de Limites e de Navegação Fluvial”, “de Permuta”, “de Delimitação Marítima”; ou, mais especificadamente: “da Lagoa X e do Rio Y” (Uruguai, 1909). Esses modificadores funcionam como sinalizadores lexicais, indicando que um Tratado é feito não só para delimitar uma linha de fronteira, mas também para regulamentar assuntos característicos de uma determinada região fronteiriça.

Nos Tratados aqui analisados, há a variação terminológica entre Tratado de Limites e Tratado de Fronteira. Quando há outras questões políticas circundantes ao estabelecimento da fronteira, acrescenta-se um complemento ao título, como se vê, nos Tratados com o Peru (1851), a Venezuela (1859) e a Colômbia (1928): Tratado de Limites e Navegação Fluvial. A inclusão de questões fluviais e comerciais no conteúdo tratadístico deve-se ao tipo de fronteira em questão, isto é, se se trata de uma fronteira seca (terrestre) ou molhada (marítima ou fluvial). Somente com o Uruguai (1909) e com a França/Guiana Francesa (1981), é que o Brasil celebrou Tratados específicos a fronteiras molhadas: fluvial com o Uruguai e marítima com a Guiana.

Também é comum nomear o gênero Tratado de Fronteira com um título metonímico, com a substituição da locução “de Fronteira/Limites” pelo nome da cidade onde se assinou o documento. Assim, o título técnico e indicativo da finalidade tratadística (estabelecimento de fronteira/limites) é substituído por outro de mais fácil memorização e divulgação fora do âmbito diplomático (no âmbito acadêmico, por exemplo). A lista a seguir registra o título técnico e o título de efeito retórico, os quais, inclusive, constam no próprio Tratado:

Quadro 09 – Lista dos Tratados de Fronteira com títulos técnicos e retóricos

Título técnico	Título retórico
1) Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comercio e Extradição – Bolívia – 1867	Tratado de Ayacucho
2) Tratado de permuta de territórios e outras compensações – Bolívia – 1903	Tratado de Petrópolis
3) Tratado [...] o estado das suas posses e direitos respectivos – Colômbia – 1907	Tratado de Bogotá
4) Tratado que complete a determinação das suas fronteiras e ao mesmo tempo estabeleça princípios gerais que facilitem o desenvolvimento das relações de comércio e boa vizinhança entre os dois países – Peru – 1909	Tratado do Rio de Janeiro
5) Tratado Complementar [...] – Bolívia – 1928	Tratado de Natal
6) Tratado de Delimitação Marítima entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa (Guiana Francesa) – 1981	Tratado de Paris

A prática de nomear um Tratado de Limites segundo o local de assinatura vem de longa data. No caso sul-americano, o exemplo inicial é o Tratado de Tordesilhas (14949) cujo nome oficialmente registrado no próprio Tratado é: "contrato e concórdia[58] com os ditos embaixadores do sereníssimo rei de Portugal, nosso irmão, em seu nome, qualquer concerto, assento, limitação, demarcação e concórdia". Porém, na divulgação do Tratado, preferiu-se designá-lo por "de Tordesilhas", usando-se o nome da cidade espanhola onde se celebrou o acordo.

A intitulação do Tratado de Fronteira é uma atitude das partes, constitui-se como um acordo entre os signatários, é uma ação retórica planejada, porém não figura entre as cláusulas tratadísticas. Em outros tipos de Tratados, como, por exemplo, o "Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai" (1991), assinado em Assunção e cujo objetivo era criar o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), os signatários não só acordam sobre o título como também registram no próprio documento o nome dado ao diploma: "Artigo 23. O presente Tratado se chamará "Tratado de Assunção".

Esta pesquisa incluiu em sua análise alguns Tratados intitulados como Convenção ou Acordo no texto do próprio Tratado, nos manuais especializados e nas coletâneas[59] de divulgação de textos diplomáticos. São eles: *Convenção Especial de Comércio, Navegação Fluvial, Extradição e Limites* (Peru, 1851) e *Convenção Especial e Complementar de Limites*

[58] No português dessa época, utilizava-se a palavra concórdia também com o sentido de acordo; assim a leitura é "contrato e acordo de concerto, assento, limitação, demarcação e paz".

[59] Essas coletâneas são inúmeras, algumas publicadas ainda no período imperial, outras publicadas ou relançadas pela FUNAG e MRE. São livros que elencam todos os tipos de Tratados celebrados entre o Brasil e outros países, de acordo com a época, o tema ou o período político.

(Reino Unido/Guiana, 1926). A justificativa para essa inclusão é que tais documentos apresentam características próprias ao gênero Tratado de Fronteira, a saber: o objetivo, quase sempre indicado na preambulação, a composição textual (organização retórica) e a tramitação típica de um Tratado de Fronteira.

Essa postura metodológica – a inclusão de Convenção e Acordos na lista dos Tratados de Fronteira – é justificada também pelo tratamento dispensado a esses documentos pelas fontes diplomáticas, principalmente as coletâneas publicadas pelo MRE, pela FUNAG e pelos registros das CBDL, nos quais esses documentos são nomeados como Acordo e Convenção com *status* de Tratado.

Todos os títulos estão posicionados no início do texto. Quando promulgado, o Tratado é divulgado oficialmente apenas com o texto do Tratado (do título às assinaturas), ou antecedido do Decreto Legislativo e do Decreto Imperial (DI) ou Presidencial (DP). Nesse caso, é comum que título seja excluído ou transferido para antes do Decreto (DI ou DP). A exclusão do título tratadístico pode parecer uma prática estranha, pois mutila a composição textual original, contudo, na divulgação do Tratado, o importante são as bases e o conteúdo do documento pactuado. O título, assim, assume uma função secundária.

Outra questão relacionada à intitulação é que os próprios Tratados não são denominados como "Tratado de Fronteira", mas como "Tratado de Limites". O designativo "de Fronteira" é como os manuais especializados e os documentos oficiais costumam referir-se a eles; ou seja, é diferente o modo como os Tratados são nomeados e como os manuais especializados nomeiam os Tratados. Na divulgação do espicilégio, é mais comum o uso de "fronteira" ou "limites territoriais".

O propósito comunicativo do gênero Tratado, no entanto, dirige (e é dirigido por) o sentido da palavra "limite", definida como "linha de demarcação entre terrenos ou territórios contíguos ou próximos" ou "Raia ou fronteira natural que separa um país de outro", conforme a versão original do Dicionário Aulete de 1881. Não é sem razão que, no âmbito diplomático, diferenciam-se tecnicamente os termos 'limite" e "fronteira": o primeiro é definido como "uma concepção precisa, linear e perfeitamente definida no terreno" e o segundo, como "mais abrangente e se refere a uma região" (PCDL).

Por fim, o título prenuncia a matéria principal do diploma, antecipa o propósito comunicativo do gênero, identifica o tipo de Tratado tanto em sua circulação quanto em seu arquivamento e, principalmente, indica o caminho pelo qual se optou como solução para uma determinada demanda social. A intitulação é retórica porque cumpre a função de organizar e sinalizar o início do texto (âmbito textual) e faz referência a um conjunto de práticas

diplomáticas e jurídicas (âmbito sociodiscursivo) acionadas para a celebração e a tramitação de um ato internacional.

6.2 A invocação religiosa

A segunda unidade retórica do Tratado de Fronteira é a invocação religiosa, que aparece somente em 4 dos 18 Tratados, constituindo-se como uma característica da instabilidade do gênero. A presença inconstante dessa unidade possibilita classificá-la como uma unidade flutuante, cuja ocorrência depende do contexto político do momento ou do tipo de sistema político adotado pelo país signatário.

"Invocação" é o nome dado por Mazzuoli (2011a, 2011b) à unidade fraseológica da esfera religiosa, especificamente católica, que aparece nos Tratados com o Uruguai (1851), o Peru (1851), a Venezuela (1859) e a Bolívia (1867), a saber: "Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade". A unidade "invocação religiosa" é uma lexia complexa, definida como uma sequência lexemática[60] (SILVA, 2006, p. 12), que se fixou na linguagem tratadística devido a seu uso constante na esfera jurídica, aparecendo principalmente em atos internacionais. Na Diplomática, ciência auxiliar da História, a invocação é um tipo de formulismo que caracteriza o cabeçalho do Tratado de Fronteira, garantindo-lhe autenticidade por manter a estrutura comum ao demais documentos da época.

A "invocação" é composta por uma fórmula religiosa comum nos documentos solenes feitos no período monárquico, visto que vigorava a **Constituição** de 1824, que, embora permitisse os diversos credos, dava somente à religião católica o direito de culto público e apoio governamental, conforme se lê a seguir:

> Art. 5. A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permittidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo (**Constituição**, 1824, Art. 5).

Além de indicar a forte ligação entre o Estado e a Igreja, a invocação religiosa é uma marca da relação intertextual desses Tratados com a **Constituição** de 1824. Conforme afirma Kelsen (1998, p. 182), "a constituição é o nível mais alto dentro do Direito nacional" (p. 182). Ou seja, a **Constituição** ocupa a mais elevada posição hierárquica dentro do ordenamento

[60] Silva (2006) apresenta uma definição mais detalhada, se comparada a de Pottier (1974), que elaborou uma tipologia das lexias em simples, compostas, complexas e textuais. Recentemente, a classificação de Pottier (1974) serviu de base para os estudos em Fraseologia.

jurídico, que representa o conjunto de todos os gêneros jurídicos. A **Constituição** é o texto-mor, é o texto ao qual todos os outros se filiam ideologicamente de forma direta ou indireta.

Independentemente da presença ou ausência da invocação religiosa, a relação intertextual com a **Constituição** de cada época está presente em todos os Tratados de Fronteira, consequentemente essas constituições poderiam ser incluídas na elaboração dos Sistemas de Gêneros Tratadísticos. No entanto, esta tese optou por incluir apenas os gêneros mais imediatos à celebração do Tratado de Fronteira e à sua tramitação nas esferas de poder nacional.

Esta pesquisa adota o termo "invocação", mesmo sabendo que a função dessa invocação não é a de fazer um rogo ou um chamamento à proteção divina, conforme afirmam os manuais especializados (MAZZUOLI, 2007; 2011a; 2011b). A invocação é uma expressão de licitude da soberania divina que ampara a soberania monárquica, tendo em vista que "o poder do Estado e do soberano é um princípio ético-religioso na monarquia" (ARAÚJO, 2011, p. 1261). No regime monárquico, o rei ocupa sua posição social por vontade divina, cuja ação limita a soberania real: "até mesmo na época em que a monarquia se declarava absolutamente soberana, ainda assim o seu poder era limitado pela vontade divina ou pelas leis da natureza" (ARAÚJO, 2011, p. 1261).

Nessa visão de soberania monárquica como uma permissão divina, a presença dessas invocações religiosas na tratadística brasileira representa ainda um resquício da tradicional política europeia, na qual o papa, como representante divino, atuava para abençoar ou amaldiçoar as relações diplomáticas que aprouvesse ou não aos seus planos políticos.

Numa monarquia, a celebração de um Tratado de Fronteira é pessoal, é feita entre os chefes de Estados, os quais agem com a permissão divina. Num sistema político republicano, a celebração é institucional, é feita entre Estados, os quais existem e agem sob a égide do contrato social de uma Constituição. Sendo assim, na tratadística republicana é dispensável a invocação religiosa, como uma expressão de licitude, como uma estratégia retórica de adequar os interesses do Estado ao interesse divino.

6.3 O preâmbulo

O preâmbulo, que é a terceira unidade retórica do Tratado de Fronteira, localiza-se entre a intitulação e a articulação substancial, e tem a função de apresentar os componentes mais importantes da situação retórica: os signatários e seus plenipotenciários (os

participantes), e a solução encontrada para a demanda social da delimitação territorial (a resposta sociorretórica).

O preâmbulo, conforme Kelsen (2000, p. 372), tem mais um caráter ideológico do que jurídico, visto que não cria obrigações jurídicas, tal como é feito nas estipulações. Ele é acionado para recuperar e caracterizar os vínculos jurídicos para a assunção das obrigações tratadísticas. A preambulação resgata o conjunto de ideias (históricas, sociais, legais) que embasa a negociação diplomática para a delimitação de fronteira. Ela evoca os princípios sociorretóricos (seção 4.3), que regem a celebração de atos internacionais, com o objetivo de contextualizar cada uma das situações retóricas para aqueles envolvidos direta e indiretamente na celebração tratadística. A função do preâmbulo é, pois, nortear o caminho pelo qual os participantes optaram para solucionar uma determinada demanda social, e anunciar a resposta sociorretórica adequada ao contexto de demandas.

O Tratado, como já dito, é um registro sintético das várias etapas da negociação diplomática para se chegar a uma convergência de interesses. Sendo assim, o preâmbulo é a porção textual feita em tom narrativo para descrever quem e quantos são os envolvidos, o que se convencionou, como se convencionou e quais os motivos que levaram à convergência de interesses. Em relação às outras unidades retóricas apresentadas, o preâmbulo é a primeira que se apresenta como um texto, isto é, como algo organizado em uma sequência de proposições (ADAM, 1992; 2009).

A proposta de Adam (1992, p. 14) defende que se passe de uma "teoria de superestruturas para uma hipótese sobre a estrutura seqüencial de textos e sobre protótipos de esquemas seqüenciais básicos[61]". Ela se fundamenta na noção de estabilidade e dialogismo de Bakhtin (1997), conceitos essenciais para a defesa do Tratado de Fronteira como gênero.

Com base nessa noção de texto configurado sequencialmente, esta tese identifica duas grandes porções textuais no Tratado de Fronteira, que se diferenciam principalmente pelo propósito (de âmbito pragmático) e pelos recursos linguísticos (de âmbito gramatical) acionados para cumprir seus objetivos. São elas: o preâmbulo e o articulado.

O que vem sendo defendido neste capítulo é que a própria organização textual dos Tratados de Fronteira é retórica, porque representa uma estratégia comunicativa que obteve sucesso em situações anteriores e vem sendo repetida em outros momentos de igual propósito. Isso se torna muito mais evidente quando se olha para o preâmbulo e para o articulado

[61] No original: *Le passage d'une théorie des superstructures à une hypothèse sur la struc- ture séquentielle des textes et sur les prototypes de schémas séquentiels de base constitue l'objet du présent ouvrage* (ADAM, 1992, p. 14).

(substancial e final), visto que são unidades retóricas que congregam o maior número de sequências de proposições e apresentam uma materialidade linguística maior e mais densa (comparadas ao título e à invocação), possibilitando, assim, uma análise dos processos de textualização.

A noção de sequência textual prototípica permite ver a organização do texto tratadístico como uma composição em sequências harmônicas, complementares e solidárias, que apresentam seus propósitos e suas particularidades linguísticas, e cuja combinação forma o gênero Tratado de Fronteira, uma peça textual usada como instrumento de ação social.

Ainda na proposta de Adam (1992[62]), defende-se que existem as seguintes sequências textuais: narrativa, descritiva, explicativa, argumentativa e dialogal. Bronckart (1999) retoma essa proposta e discute a existência de uma sequência injuntiva, afirmando que a descrição e a injunção são sequências diferentes porque esta tem um "objetivo próprio ou autônomo: o agente produtor visa a fazer agir o destinatário de um certo modo ou em uma determinada direção" (BRONCKART, 1999, p. 237). Adam (1992) limita-se a qualificar a injunção como um tipo de texto procedimental ou descrição de ações.

Quanto ao texto tratadístico, ele congrega três tipos de sequência textual: a narrativa, para abrir e fechar o gênero; a injuntiva, para expressar as convenções estipuladas; e a descritiva, para apresentar características das estipulações. É possível afirmar, inclusive, que o articulado tratadístico é uma combinação das sequências injuntiva e descritiva[63]. Destas sequências, esta fase da análise se interessa pela narrativa, visto que essa é a dominante na unidade retórica da preambulação, cujo propósito é contextualizar e apresentar as causas que conduziram à convenção, tanto que seu conteúdo é de valor não-compromissivo (REZEK, 2011).

Como uma sequência narrativa, a preambulação se diferencia semântico-pragmaticamente das demais unidades retóricas, porque apresenta sucessão de acontecimentos, unidade temática, predicados transformados, processo, causalidade narrativa e avaliação final (ADAM, 1992, p. 46-58).

A sucessão de acontecimentos é apresentada como a base justificativa do Tratado, e inaugura uma sequência temporal, em que o pactuado é uma consequência do que vinha sendo demandado e discutido anteriormente. A unidade temática é composta por cada um dos

---

[62] Adam (1987) havia incluído a sequência injuntiva e a poética, porém Adam (1992) refez a proposta, mantendo apenas essas cinco, diluindo a poética nas demais sequências e incorporando a injuntiva na descritiva.

[63] Essa combinação será tratada na seção 6.4.4.

motivos (os chamados “considerandos”), trazidos de algum âmbito social (jurídico ou histórico) e apresentados no começo do texto por personagens antropomórficas de valor institucional (os chefes de Estado) que atuam de modo performativo para criar o pacto (“resolveram ou convieram celebrar” – locuções verbais típicas do preâmbulo). A narrativa tratadística tem personagens que não são literárias, antes são os agentes desencadeadores das ações desenvolvidas. Afinal o pacto tratadístico necessita de um agente humano que exerça o controle das negociações, desencadeie a tramitação jurídica e delegue as funções para as comissões delimitadoras.

Os predicados transformados são os qualitativos das personagens em cada uma das situações retóricas narradas. Na narrativa tratadística, há dois estágios: no primeiro, indica-se o estado de ânimo que levou os participantes para a situação retórica; e no segundo, indica-se a solução encontrada pelos participantes para a situação retórica. O primeiro estágio é representado pelos próprios considerandos, e o segundo estágio é representado pela expressão de vontades dos sujeitos internacionais. Esses estágios representam duas ações estrategicamente necessárias para se desenhar um cenário sociorretórico para as estipulações tratadísticas.

No texto do Tratado de Fronteira, a ideia de cronologia é fundamental para que se desenvolvam as características narrativas de processo, causalidade e avaliação final. Na narrativa tratadística, os processos de começo, meio e fim são as principais indicações da tramitação indicadas no próprio texto: a negociação, a nomeação dos plenipotenciários, a troca de cartas de plenos poderes, a convenção (as estipulações), a ratificação e a troca de ratificações. Nesse sentido, nas fases do processo narrativo, uma ação conduz a outra ação, gerando gradativamente consequências até que se alcança o estágio das estipulações, manifestando relações de causalidade entre uma informação e outra.

A causalidade narrativa ocorre no preâmbulo: (i) na relação conceitual entre os considerandos e a expressão de consentimento (considerando isso > “resolveram ou convieram celebrar”), que dá início à pactuação (a consequência no plano sociorretórico); e (ii) na combinação entre a preambulação e as estipulações (a consequência no plano jurídico). O articulado é uma consequência jurídica das causas sociorretóricas existentes na situação de delimitação de fronteira: o pacto tratadístico só foi possível porque antes houve condições necessárias e suficientes para que se chegasse a um acordo.

Diferentemente de uma narrativa literária, a tratadística não se faz com o objetivo de apresentar uma moral; não há uma moral da história, porque o propósito não é moralizante. O gênero Tratado não se dispõe a ensinar, mas a perpetuar os princípios sociorretóricos que

dirigem a situação retórica de delimitação de fronteiras, a saber: entre iguais não há jurisdição (*par in pares non habet iudicium*); os pactos devem ser respeitados (*pacta sunt seruanda*); boa-fé entre os contratantes (*bona fide*); e obrigação é um vínculo jurídico (*obligatio est iuris uinculum*).

Os considerandos funcionam tanto como causa sociorretórica quanto como qualificação dos sujeitos e da situação de delimitação de fronteira. Essas qualificações mostram que os signatários tinham uma ideia inicial e que ela foi removida ou modificada para que fosse possível a celebração do Tratado. No Tratado com o Uruguai (1851), por exemplo, os dois atores são apresentados logo ao início do preâmbulo, os quais passam a ser qualificados, como "convencidos" e "reconhecendo"; isto é, o convencimento da ideia de delimitação fronteiriça e o reconhecimento da razoabilidade das causas ocorreram durante as negociações, antecederam ao próprio Tratado, que só existe porque houve a mudança de um estado de ânimo:

EX.[01]:
sujeito[Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguay], **convencidos** de que não é possível estabelecer uma aliança sincera e duradoura entre os dois Países, sem remover quanto ser possa todo o motivo de ulterior desavença; **reconhecendo** que a questão acerca de seus limites é das mais graves, e por isso, que um ajuste definitivo a esse respeito tem grande importância, para servir de base a todos os outros arranjos, e acordos, que exigem as suas relações e interesses comuns, **1º predicado**[**convieram em celebrar** o presente Tratado], e **2º predicado** [**nomearam** para esse fim por seus Plenipotenciários], a saber: (URUGUAI, 1851)

A montagem da predicação no preâmbulo apresenta o modo que é próprio do Tratado, não seguindo a ordem sintática canônica da língua portuguesa e apresentando sintagmas expandidos por apostos, com diversas informações entre o sujeito e o predicado. Tal organização sintática poderia descaracterizar essa unidade retórica como um texto da esfera jurídica, na qual se preza pela clareza linguística, porém, a preambulação não tem o mesmo propósito comunicativo que o articulado tratadístico, apesar de fazer parte de um texto jurídico. A leitura clara dessa predicação preambular só é possível porque essa unidade retórica se caracteriza pela cronologia típica da sequência textual narrativa, que domina nessa terceira unidade retórica.

Nesse exemplo, a montagem da predicação caracteriza-se pelo grande distanciamento entre o sujeito e seus predicados, o que se deve ao propósito dessa porção textual, que é de qualificar os sujeitos e os motivos preambulares. É possível alterar a ordem da predicação, aproximando os elementos sintáticos (sujeito + predicados), contudo, na retórica tratadística, a

preferência sintática é interpor orações causais. Esse arranjo sintático é motivado pela função semântico-pragmática da preambulação.

Em todos os preâmbulos, a organização frasal preferida é a seguinte: sujeito + (orações causais) 1º predicado + 2º predicado. Os sujeitos sempre se referem aos chefes de Estado; as orações causais são os considerandos e são majoritariamente reduzidas de particípio ou de gerúndio com valor participial; e os predicados são as performances diplomáticas (resolveram celebrar, nomear etc. – verbos típicos do preâmbulo).

Outra característica da predicação é a quantidade de causais, distribuídas irregularmente entre os Tratados: 07 preâmbulos com 01 causal, 07 com 02 causais, 02 com 03 causais e 02 com 04 causais, totalizando 35 causais preambulares. A quantidade de orações causais poderia ser apenas uma informação numérica, se elas não representassem os considerandos tratadísticos, isto é, as condições de cada uma das situações retóricas. A quantidade de causais tratadísticas indica a complexidade da situação retórica: quanto mais causais, mais considerandos e mais condições necessárias ao embasamento adequado da situação retórica de delimitação de fronteira. O acionamento dessas causais preambulares depende principalmente das negociações diplomáticas, o momento em que esquadrinha o projeto da delimitação de fronteira.

Os verbos principais usados na predicação preambular são “resolver” (16) e “convir” (02), que formam uma locução com os verbos “celebrar” (10), “ajustar” (02), “fazer” (02), “reatar e concluir” (01), “convencionar, rever, modificar e concluir” (01). O verbo “convir”, por exemplo, forma locução somente com o verbo celebrar, combinação que ocorre 02 vezes. O segundo verbo principal, usado no preâmbulo, é “nomear” (“nomearam para esse fim por seus Plenipotenciários”).

O uso desses verbos representa uma prática linguística típica à feitura dos Tratados de Fronteira, constituindo pistas daquilo que foi feito nas negociações diplomáticas. Em sua maioria, são verbos de ação ou ação-processo, na classificação adotada por Borba et al. (1990), que são acionados dentro de um gênero cujo propósito comunicativo é promover uma ação ou uma atividade jurídico-diplomática que depende de um sujeito agente, o qual atua em nome de uma instituição, provoca uma mudança de estado e faz surgir um produto social: uma fronteira delimitada.

A organização da predicação preambular espelha a organização das informações textuais, que são necessárias a uma introdução de um Tratado de Fronteira. Inicialmente, são apresentados os principais atores (os signatários) com o objetivo de identificar as obrigações tratadísticas e atribui-las a um sujeito de direito internacional, afinal é necessário dizer quem

são os responsáveis legais pela pactuação. Antes de se dizer o que os signatários fazem, apresentam-se as razões (os considerandos) do Tratado de Fronteira com o objetivo de legitimar e justificar a celebração do acordo, visto que é necessário indicar as bases tratadísticas.

Apresentadas as bases, indica-se a concordância dos signatários em participar das negociações (a expressão de vontade), porque é necessário que haja a expressão do livre consentimento entre as partes. Logo após, apontam-se os plenipotenciários com o objetivo de conceder poderes próprios (os plenos poderes) à celebração do Tratado, visto que se trata de uma ação protocolar necessária para iniciar as negociações diplomáticas. Consecutivamente, caracterizam-se os agentes diplomáticos (identificação dos plenipotenciários) com o objetivo de qualificá-los para a função. Embora se saiba que eles são funcionários de alto escalão, é necessário dar suas credenciais sociais a fim de registrar suas qualidades.

Para a negociação, os agentes diplomáticos fazem a troca de suas credenciais (troca de cartas de plenos poderes), com o objetivo de indicar que foram oficialmente designados para exercer aquela função diplomática. Para o registro das estipulações, os plenipotenciários indicam que concordam com a credencial do outro e manifestam a vontade de participar da pactuação estabelecida.

Essas informações textuais são fases de construção da preambulação, são subunidades que formam o conjunto da unidade retórica, resultante da combinação repetida e estabilizada de todas elas. O exemplo adiante apresenta uma divisão da unidade retórica "preâmbulo" em suas subunidades, identificadas pela letra maiúscula S e pelo número de sua ordem de ocorrência. Ao lado de alguns números, são colocadas letras maiúsculas para indicar a continuidade das subunidades, já que algumas delas se intercalam. O exemplo seguinte é do Tratado com a Bolívia (1903):

Quadro 10 – Subunidades retóricas do preâmbulo do Tratado de Petrópolis (1903)

[(**S1A** A República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia), (**S3** animadas do desejo de consolidar para sempre a sua antiga amizade, removendo motivos de ulterior desavença, e querendo ao mesmo tempo facilitar o desenvolvimento das suas relações de comércio e boa vizinhança), (**S1B** convieram em celebrar um Tratado de Permuta de Territórios e outras compensações, de conformidade com a estipulação contida no art. 5º do Tratado de Amisade, Limites, Navegação e Comércio de 27 de março de 1867.)
E, (**S2A** para esse fim, nomearam plenipotenciários, a saber:)
(**S2B** O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, os Senhores José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos da América; e
O Presidente da República da Bolívia, os Senhores Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinário e

Ministro Plenipotenciário em missão especial no Brasil e Senador da República, e Claudio Pinilla, Enviado Extraordinário e Ministro plenipotenciário no Brasil, nomeado Ministro das Relações Exteriores da Bolívia;) **(S2D** Os quais, (**S2C** depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma), concordaram nos artigos seguintes)]:

A organização dessas subunidades pode ser formulada assim: **[(S1A) + (S3) + (S1B) + (S2A) + (S2B) + (S2D) + (S2C)]**. Nela fica mais evidente a interposição de algumas das subunidades preambulares. A subunidade **S3** (os considerandos) sempre vem intercalada entre as subunidades **S1A** e **S1B**, e a subunidade **S2C** também sempre vem inserida dentro da **S2D**. A **S2C** é uma oração temporal que antecede a proposição de concordância dos agentes diplomáticos ("concordaram nos artigos seguintes"). Como oração temporal, ela poderia ocupar teoricamente qualquer posição na sequência sintática, porém a opção preferida é interpô-la entre o pronome anafórico ("os quais") e a proposição de concordância, que tem a função de abrir o texto para as estipulações. Essas subunidades podem ser esquematizadas da seguinte maneira:

Quadro 11 – Esquema das subunidades retóricas do preâmbulo

Subunidade retórica	Função
1A – identificação dos signatários do Tratado	Identificar e atribuir as obrigações a um sujeito de direito internacional
3 – apresentação das razões do Tratado (os considerandos)	Legitimar e justificar a celebração do Tratado
1B – identificação da concordância dos signatários para o Tratado	Manifestar a expressão de vontades dos sujeitos de direito internacional
2A – nomeação dos plenipotenciários do Tratado	Conceder poderes aos representantes diplomáticos para celebração do Tratado
2B – identificação dos plenipotenciários nomeados	Qualificar os agentes diplomáticos investidos para a celebração do Tratado
2C – indicação da troca das cartas de plenos poderes	Indicar a oficialidade da designação de plenipotenciário
2D – identificação da concordância dos plenipotenciários para o Tratado	Manifestar a expressão de vontades dos representantes legais dos sujeitos de direito internacional

6.3.1 Os considerandos

Os considerandos compõem o preâmbulo tratadístico e são uma das partes que mais se destaca, pela complexidade e importância, para a constituição do Tratado de Fronteira. Eles têm a função de fundamentar e indicar de forma concisa as razões do ato internacional, e não podem "comportar disposições de caráter normativo", conforme se orienta no Guia Prático Comum do Parlamento Europeu (2016, p. 31). Os considerandos são definidos como

"motivo" tanto pelos dicionários especializados (Oxford – *Dictionary of Law*), quanto pelos dicionários gerais de língua portuguesa (Houaiss e Aulete). Além de cumprirem a referida função, os considerandos dos Tratados de Fronteira apresentam um breve histórico que contextualiza a proposta de celebração de um acordo internacional.

Os considerandos são expressos pelos seguintes meios gramaticais: 20 gerúndios, representados pelos verbos *reconhecendo, desejando, considerando, removendo, querendo, julgando, suprimindo, tendo presente*; 07 particípio, representados por *animados, convencidos, baseado*; 04 adjetivos, que são *desejosos* e *conscientes*; 03 expressões, que são *com o propósito/intuito de* + infinitivo; e 01 infinitivo, que ocorre na expressão final *para evitar*. A maioria dos considerandos é encabeçada, portanto, por formas nominais de verbos, os quais têm valor adjetival, justamente porque eles cumprem a função de qualificar as personagens da narrativa preambular. Inclusive os gerúndios tratadísticos são de leitura participial.

O uso do gerúndio com valor participial deve-se à mudança do quadro de particípios latinos, no qual havia particípio presente (*amans, amantis* – aquele que ama), particípio passado (*amatus, amata, amatum* – aquele que é amado/a), particípio futuro ativo (*amaturus, amatura, amaturum* – que amarão ou que hão de amar) e particípio futuro passivo ou gerundivo (*amandus, amanda, amandum* – que deve ser amado/a ou que vai ser amado/a). Desses tipos de particípio, o presente transformou-se nos adjetivos portugueses terminados em -ante, -ente e -inte (falante, fervente e constituinte, respectivamente) e o gerúndio passou a exercer as mesmas funções, como, por exemplo: "com os olhos vagando por este quadro imenso" (ALMEIDA, 2009, p. 557; ALMEIDA, 2000, p. 204-206).

A palavra "considerando" é a forma gerundiva do verbo *considero, -are*, cujo sentido é "contemplar/observar estrelas" (*cum + sider* < *de sidus, -eris*), de acordo com Skeat (1882) e Borba et al. (2004). O gerundivo latino é um adjetivo verbal; flexiona do mesmo modo que os adjetivos de primeira classe (*considerandus, -a, -um*); funciona como particípio futuro passivo; alterna em vários contextos com o gerúndio, porém todo verbo que no "infinitivo reger objeto direto sempre se pode usar o gerundivo" (BESSERLAAR, 1960, p. 47); e "sempre denota uma ação futura e quase sempre indica uma obrigatoriedade, isto é, uma ação a ser realizada: cidades que *vão ser* destruídas, que *devem ser* destruídas = *urbes delendae*", afirma Almeida (2000, p. 205).

Nos Tratados de Fronteira, o gerúndio com valor participial é usado como um item que sinaliza uma porção textual chamada de considerando. Dentro da moldura sociorretórica que é o gênero, a posição textual ocupada pelos considerandos e a forma como eles

configuram a predicação da preambulação indicam sua importante hierarquia dentro da organização textual do Tratado: o lugar onde eles estão é para orientar a leitura.

Os considerandos funcionam como um instrumento de orientação textual. A presença dos considerandos mantém, ainda que de forma opaca, o sentido de obrigação, mas uma obrigação convencionada, visto que o Tratado é um gênero de essência deôntica. Pela situação retórica dos Tratados, sabe-se que os considerandos expressam atividades anteriores à estipulações. Assim, o seu sentido de obrigatoriedade se ativa quando são lidos em paralelo com o articulado. Os considerandos concentram o valor da causalidade narrativa, porque expressam a noção de causa, são orações adverbiais causais reduzidas e levam a interpretar que a celebração do Tratado só é possível porque antes houve uma convergência entre os interesses, entre as causas tratadísticas.

6.4 A articulação substancial

A quarta unidade retórica do Tratado de Fronteira é a articulação substancial, que corresponde ao conjunto dos artigos que criam as obrigações jurídicas em um Tratado. Nos manuais especializados, é chamada de articulado, dispositivo, articulação essencial ou substancial, tudo isso para se referir ao conjunto das estipulações tratadísticas (MAZZUOLI, 2007, 2011a, 2011b; REZEK, 2011; HUSEK, 2017; BRASIL, 2016; BRASIL, 2010). A articulação substancial é a parte compromissiva do Tratado, o pacto em seus termos, e o contrato das obrigações consensualmente compartilhadas. É a seção textual mais importante do Tratado, porque traz o entendimento da combinação diplomática.

A composição textual da articulação substancial se diferencia das outras unidades composicionais do Tratado por apresentar uma organização mais complexa e heterogênea quanto à extensão e à divisão textual. Enquanto um Tratado de Fronteira apresenta 30 artigos e 2.600 palavras (Bolívia, 1867), outro apresenta três artigos e 487 palavras (França, 1981). Essas diferenças demonstram que a quantidade de artigos (estipulações) e a de palavras (detalhamento das estipulações) dependem das características da situação retórica de delimitação de fronteira: quanto mais complexa é a delimitação de fronteira, mais detalhadas devem ser as estipulações.

A articulação substancial se organiza em blocos textuais mais extensos, que se compõem de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens. Esse arranjo textual indica que essa é uma seção cuja redação apresenta uma estrutura própria ao texto jurídico, afinal a articulação substancial representa o momento da negociação em que são assentadas as regras da

delimitação territorial. Ou seja, a complexidade dessa unidade retórica reflete as características da negociação diplomática, uma das fases da situação retórica de delimitação de fronteira e também um dos grupos que formam o sistema dos gêneros tratadísticos.

Essa extensão da articulação substancial é retórica, porque nela são incluídas as principais normas jurídicas pertinentes a cada uma das delimitações. A inclusão e, principalmente, o detalhamento dessas normas resultam dos acordos feitos ainda durante as negociações. Por isso, cabe afirmar que a extensão da articulação substancial reflete as necessidades sociais e retóricas da fronteira e de suas negociações.

No âmbito jurídico, a divisão textual da articulação substancial representa uma organização hierárquica entre uma informação mais importante, que vem na cabeça do artigo (*caput*), e uma menos importante, que vem nos desdobramentos articulares (parágrafo, inciso etc.). No âmbito sociorretórico, essa divisão representa uma distribuição de valores sociais e retóricos, indica que uma informação é mais importante e mais taxativa do que outra (expressão de força retórica), e simboliza uma negociação feita com base em princípios jurídicos que gerenciam a importância de cada informação registrada no Tratado.

Essa organização indica um juízo de valor que os negociadores (os plenipotenciários) fazem das estipulações, bem como indica a posição favorável dos demais especialistas jurídicos do MRE que participam do momento da adoção do texto final (grupo de gêneros da adoção). É o conjunto de todos eles que avalia o mérito e a disposição textual de cada estipulação. O Tratado de Fronteira é um gênero de texto elaborado e avaliado coletivamente.

A organização textual da articulação substancial é uma espécie de manual de instruções, que deve ser seguido passo a passo, visto que aponta para um caminho deôntico construído pela comissão negociadora e a jurídica, no qual elas foram assentando as obrigações tratadísticas.

Não basta que se execute o Tratado de Fronteira, é indispensável que se siga a ordem das estipulações e de suas subdivisões. O Tratado de Fronteira cria um tecido normativo que envolve todos os elementos constituintes da situação retórica. Essa organização hierárquica do texto é uma expressão da essência deôntica do próprio gênero Tratado, e representa uma estratégia sociorretórica, porque tal estruturação é feita com o propósito de dirigir as ações executórias da delimitação de fronteira.

Numa visão jurídica, a organização temática de um texto tratadístico se orienta por uma hierarquia legal entre os assuntos. Numa visão sociorretórica, indica a ordem em que esses assuntos foram discutidos, justamente porque formavam a agenda da negociação diplomática, elaborada conforme uma ordem de importância social.

Mesmo a maioria dos Tratados de Fronteira versando sobre outros assuntos, o tema "fronteira" é o que ocupa o primeiro artigo tratadístico (ou os primeiros), denotando que a fronteira é um lugar de encontros de diversos interesses e que a primeira demanda social a ser resolvida é a delimitação, a partir da qual todas as outras demandas são solucionadas. A única exceção é o Tratado com o Peru (1851), que tem nove artigos e somente seu artigo 7º se ocupa do tema "fronteira". Nesse exemplo, o próprio título já dá pistas dos assuntos tratados no documento, e da ordem entre eles: "Tratado Especial de **[1º]** Comércio, **[2º]** Navegação Fluvial, **[3º]** Extradição e **[4º]** Limites".

Apesar de versarem também sobre outros temas, os Tratados de Fronteira continuam sendo rotulados como "Tratado de Fronteira", afinal a delimitação territorial é o motivo social pelo qual os países decidiram entrar em um consenso diplomático.

6.4.1 Das técnicas da redação da articulação substancial

O espicilégio desta tese representa cerca de 130 anos da prática diplomática brasileira, fundamentada no exercício consuetudinário das negociações internacionais. Somente na Lei Complementar de nº 95 de 1998[64], que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, é que se regularizam as técnicas de escrita jurídica. Até então, a redação tratadística seguia os modelos anteriores dos pactos celebrados entre os países europeus, a escrita pela imitação explícita.

É por isso que a escrita dos títulos dos artigos, por exemplo, varia entre os Tratados (Artigo 3º, Artigo 3, Artigo III, ARTIGO 3º, ART. 3º e Art. 3º), enquanto o artigo 10 da referida Lei de 1998 orienta que se deve usar a abreviatura 'Art.', seguida de numeração ordinal até o nono, e cardinal a partir deste. Varia também a indicação numérica dos parágrafos, pois nem sempre se utiliza o sinal apropriado (§3º), sendo comum a simples mudança de linha (renglão). Varia ainda a própria disposição dos considerandos, que ora vêm seguidos na linha, ora vêm separados em parágrafos.

Essas variações técnicas da redação demonstram que não havia uma regulamentação para o texto tratadístico (pelo menos, não oficial!). Os manuais especializados e os oficiais, e a própria Lei Complementar de 1998 são publicações bem posteriores à celebração dos Tratados brasileiros. A conclusão que se faz disso é que a prática de celebrar Tratado de Fronteira está calcada nas mais antigas experiências diplomáticas. O Brasil conservou, desde

[64] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1998/leicomplementar-95-26-fevereiro-1998-363948-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 16 mar. 2020.

sua independência, uma herança sociorretórica transmitida pela metrópole portuguesa, e o fez por verificar que tais práticas sociais e textuais foram positivas no passado e que poderiam sê-lo no futuro, não havendo necessidade de práticas bélicas (pelo menos, não como uma tônica) para a delimitação territorial.

Esta tese defende a ideia de que a delimitação de fronteira é uma situação retórica, porque é o resultado de uma tipificação, é o resultado de como as pessoas identificam semelhanças entre situações, reconhecendo-as como iguais e repetindo práticas anteriores para resolução de demandas sociais. O Tratado de Fronteira é o gênero que sintetiza e representa todas as características da complexa situação retórica da delimitação, em que até mesmo questões técnicas da redação tratadística precisam ser convencionadas para padronizar o texto.

6.4.2 A divulgação da articulação substancial

Na divulgação oficial dos Tratados de Fronteira, é comum a omissão de artigos que não versam especificamente sobre a delimitação de fronteira. Por uma parte, esse modo de divulgação compromete o estudo e o próprio entendimento da formação territorial do Brasil, porque dificulta o acesso à versão integral do texto. O Tratado de Limites com o Peru (1851) é um exemplo dessa divulgação (e transmissão) mutilada do texto. Nas diversas fontes consultadas, a versão em português só aparece com o preâmbulo, o artigo 7º e a articulação final. Já a divulgação das versões em espanhol ocorre sempre com totalidade do texto, como se vê em Novak e Namihas (2012).

Por outra parte, esse modo de divulgação demonstra a ideia que as pessoas têm sobre Tratado de Fronteira, sobretudo os especialistas, uma compreensão que consiste em reduzir o Tratado àqueles artigos que falam tão somente da delimitação.

No entanto, um Tratado de Fronteira é feito não apenas para delimitar, mas também para retificar, ajustar, registrar, reatar, concluir, rever, modificar e complementar uma linha de fronteira e todas as questões pertinentes a uma determinada faixa de fronteira, tais como: migração, comércio, navegação, trânsito de pessoas e carga, fiscalização etc. A delimitação fronteiriça, na verdade, envolve um conjunto de ações necessárias e pertinentes à demarcação territorial, que é o motivo sociorretórico maior e que possibilita aos participantes da situação retórica negociarem todas as outras pautas diplomáticas.

6.4.3 O léxico especializado da delimitação de fronteira

Esta fase da pesquisa objetiva descrever o vocabulário da delimitação usado nos Tratados de Fronteira, com o propósito de demonstrar que existe similaridade lexical no discurso diplomático dos 18 Tratados analisados. Essa similaridade é mais uma evidência do processo de tipificação, que caracteriza as várias situações retóricas em que o Brasil participou para construir suas fronteiras. Essa descrição demonstra também que a tipificação é um processo social constitutivo do gênero, inclusive na sua materialidade linguística.

Para cumprir essa tarefa, utiliza-se o programa *AntConc* para criação da lista de palavras (*Word List*) com o número total de palavras e suas respectivas frequências; e uso da ferramenta de concordância (*Concordance*), que possibilita a busca por palavra e lema no *corpus*. Para gerar a lista palavras, é inserida uma lista de palavras irrelevantes (*stoplist*), na qual são incluídos artigos, pronomes e conectivos. Afinal, são palavras (gramaticais) de maior ocorrência em uma língua e podem dificultar a extração das frequências (BERBER SARDINHA, 2004, p. 167-170).

Frequência é o conceito que mais satisfatoriamente explica a constituição de um léxico da delimitação de fronteira, porque é não só uma característica típica da palavra como um índice da norma linguística, como afirma Biderman (1998, p. 162). No caso dos Tratados de Fronteira, a frequência é um índice da norma linguística da retórica da delimitação, possibilitando, então, que se descreva o estilo lexical dos Tratados de Fronteira. No entanto, o tema central dos Tratados não é apenas a delimitação de fronteira, eles versam sobre outros assuntos. Logo, outros campos semânticos estão presentes no conjunto lexical dos Tratados de Fronteira, dificultando assim a identificação do léxico da delimitação e das subunidades retóricas da articulação substancial.

Uma solução meio óbvia é orientar-se pela cabeça do artigo, em que frequentemente se deixa claro o assunto, como, por exemplo, no artigo 8º do Tratado com a Bolívia (1867): "A navegação do Madeira, da cachoeira de Santo Antonio para cima, só será permitida às duas altas partes contrastantes, ainda quando o Brasil abra o dito rio até esse ponto a terceiras nações. [...]". Mas, nem sempre esse é um recurso útil e suficiente, porque em diversos momentos a redação do próprio artigo dificulta identificar com prontidão o assunto sobre o qual versa. A solução mais precisa para se caracterizar o estilo lexical dos Tratados de Fronteira é o uso do conceito de frequência para se analisar a ocorrência e recorrência de palavras, no caso referente à delimitação.

A tabela seguinte apresenta a lista de palavras produzida pelo *AntConc*. Nela estão reunidas 64 palavras usadas no discurso da delimitação nos Tratados de Fronteiras, com suas respectivas quantidades. Os parênteses indicam que, por exemplo, a palavra "demarcação" ocorre juntamente com outras do mesmo campo lexical, tais como: demarcada, demarcadas, demarcadores e demarcados – colocadas por ordem decrescente de recorrência. Amalgamação é o nome que se dá a esse tipo de agrupamento de palavras de uma mesma família lexical.

Tabela 01[65] – Palavras usadas no discurso da delimitação de fronteiras

Palavra	Ranque	Qnt.	Palavra	Ranque	Qnt.
rio (rios)	1	154	graus	246	8
fronteira (fronteiras, fronteiriça)	5	110	planta (plantas)	257	8
linha (linhas)	7	96	igarapé	289	7
margem (margens)	13	49	bacia (bacias)	308	6
nascente (nascentes)	17	45	desembocadura	318	6
demarcação (demarcada, demarcadas, demarcadores, demarcados)	21	38	*diuortium aquarum / aquarium*	324	6
água (águas)	25	35	embocadura	326	6
lagoa (lagoas)	31	33	morro (morros, *cerro*)	341	6
limite	35	32	intersecção (interseção)	403	5
oriental (oriente)	41	30	litígio (litígios)	405	5
marcos	46	27	queda (quedas)	425	5
divisória (divisórias, divisor)	47	26	balizas (balisas)	448	4
confluência (confluentes)	51	25	légua	512	4
ilha (ilhas, ilhotas, ilhotes)	52	25	mar (mares)	515	4
paralelo (paralelos)	54	24	minutos	519	4
sul	55	24	ribeiro (ribeiras, ribeirão)	540	4
fluvial (fluviais)	64	21	coordenadas	618	3
meridiano (meridianos, meridional)	65	21	kilômetros	678	3
oeste	67	21	nordeste	700	3
afluente	77	19	salto	746	3
arbitral (arbitragem, arbitral, arbítrio, arbitramento, arbitro)	87	18	septentrional	751	3
foz	89	18	azimute	825	2
norte	93	18	braço	835	2
arroio	96	17	cume (cumes)	899	2
longitude (longitudinalmente)	101	17	ângulo	1339	1

[65] Vale lembrar que o *corpus* tem um total de cerca de 18 mil palavras (*tokens*), que se agrupam em 2.500 tipos (*type*).

cabeceira (cabeceiras) do (rio/afluente/igarapé)	121	15	milhas	1872	1
latitude	126	15	noroeste	1905	1
ocidental	193	13	vale	2244	1
álveo	146	12			
boca do rio	148	12			
monte	156	12			
serra (serras)	163	12			
uti possidetis	166	12			
leste	189	10			
oceano	194	10			
talvegue (thalveg, thalweg)	198	10			

O léxico da delimitação compreende quatro campos semânticos, que são: medidas geográficas (32 palavras), hidrografia (20 palavras), geomorfologia (7 palavras) e termos jurídicos (5 palavras). A presença desses campos reforça a ideia de que, apesar de fronteira ser um conceito da esfera jurídica, outras esferas de atividade humana são acionadas pelos envolvidos na negociação e na adoção do texto final, com a finalidade de compor uma descrição rigorosa da linha de fronteira. As outras esferas de atividade humana são, principalmente, aquelas que tratam da descrição da Terra, como a geografia e suas subdivisões: hidrografia, geodesia, cartografia, topografia etc.

Algumas dessas palavras do léxico da delimitação são de uso comum, porém, dentro desse discurso especializado, ganham outro sentido. Esse é o caso de “linha” que se refere ao traçado da divisão territorial e que quase sempre vem definida por expressões como: de fronteira, divisória, meridiana, oblíqua, que divide, reta, geodésica e loxodrômica. Outras palavras pertencem quase exclusivamente a um discurso especializado, tais como: álveo (leito do rio ou qualquer curso de água), azimute (ponto no horizonte), *diuortium aquarium* (divisor de águas), geodésica, loxodrômica e talvegue (linha de maior profundidade no leito de um rio).

O destaque do elemento geográfico, principalmente hidrográfico, no léxico da delimitação demonstra que a maior demanda diplomática brasileira eram as fronteiras molhadas, que correspondem a 56% do total da linha de fronteira (9.523km), ou seja, o léxico da delimitação reflete o propósito do gênero Tratado de Fronteira. O elemento jurídico manifesta-se em um latinismo, ‘*uti possidetis*’, que recupera um dos princípios diplomáticos mais avocado pelo Brasil nas negociações sobre a fronteira, segundo o qual a posse de um território é direito daqueles que nele habitam. O Brasil recorreu a esse princípio jurídico como

uma estratégia sociorretórica para manter ou tomar para si possessões territoriais que estavam em litígio.

O léxico da delimitação é retórico, porque reflete (1) a conjunção de áreas envolvidas no estabelecimento fronteiriço; (2) a principal demanda fronteiriça do Brasil, que era a fluvial; (3) o uso reiterado das mesmas palavras nos 18 Tratados que foram celebrados entre os anos de 1851 a 1981 – 130 anos de prática diplomática.

6.4.4 A função injuntiva da articulação substancial

Como se afirmou na seção 6.3, o Tratado de Fronteira caracteriza-se por combinar a sequência textual narrativa, a injuntiva e a descritiva. A primeira se posiciona na abertura (preâmbulo) e no fechamento (articulação final) do documento. A segunda e a terceira se localizam na articulação substancial, que merece especial atenção por ser a maior e a principal unidade retórica do Tratado. Destas três sequências, a injuntiva é a que sobressai por dominar o conteúdo semântico dos enunciados da articulação substancial e por ser uma propriedade intrínseca ao gênero Tratado de Fronteira.

A injunção é uma força pragmática que faz surgir um texto cujo propósito comunicativo é unir pelos menos dois interlocutores para a realização de uma atividade social. Nesse sentido, o gênero Tratado de Fronteira é injuntivo, porque ele é criado para estabelecer uma situação de vínculos jurídicos entre dois países. Diferentemente de outras situações em que se estabelece uma obrigação, a delimitação de fronteira tem por base (necessária) o consentimento mútuo, sem o qual não se prossegue com o negócio diplomático.

Nos estudos do texto, a injunção é reconhecida ora como uma função comunicativa, ora como uma categoria textual, isto é, um tipo ou sequência textual. Na primeira qualidade, a injunção é definida como função normativa, diretiva, instrutiva, procedimental e obrigativa. Apesar de esses termos apresentarem uma orientação teórica, todos eles apontam para um tipo de texto que é orientado para a conduta de seu destinatário (CIAPUSCIO, 1994).

A função textual obrigativa, por exemplo, indica o compromisso que um interlocutor assume perante outro. Os textos obrigativos, diz Brinker (2010 [1985]), são fortemente institucionalizados, o que, em termos sociorretóricos, significa que um texto passou por um processo de tipificação, sendo reconhecido por seus usuários pela sua composição e pelas marcas linguísticas. É nesse sentido que a função injuntiva passa do plano comunicativo para o textual, possibilitando caracterizar o gênero Tratado de Fronteira em seu contexto situacional, sua constituição textual, seu conteúdo semântico e seus traços linguísticos.

Dentro da teoria da sequencialidade textual (ADAM, 1992), que tem sido a base teórica para descrever a composição do Tratado de Fronteira, a injunção, antes vista como um tipo de sequência (ADAM, 1987), passou a ser conceituada como um subtipo textual, que se situa entre a descrição e a narração, porque se manifesta em textos que descrevem um conjunto de ações cuja ordenação se assemelha à narração. Os argumentos de Adam (1992, p. 95-100) se fundamentam basicamente em receitas culinárias, em cuja configuração textual se passa de um estado inicial (os ingredientes) para um estado final (a apresentação do prato).

Na defesa do Tratado de Fronteira como texto injuntivo, é preciso reconhecer que:

(i) a readequação dos tipos textuais, reduzidos de 7 para 5 sequências[66], é incoerente porque apresenta uma visão limitada e sintética das funções comunicativas da linguagem;

(ii) a injunção apresenta uma modulação semântica de acordo com o propósito comunicativo, isto é, uma mudança na intenção modifica o sentido dado ao enunciado, atribuindo-lhe um valor obrigativo, comissivo, procedimental, orientativo, sugestivo, rogativo, proibitivo, por exemplo;

(iii) a fusão entre as duas sequências é imprópria, porque a descrição apresenta menos autonomia entre todas as outras sequências e dificilmente predomina em um texto, ao contrário da injunção – a descrição quase sempre depende de outra sequência para se manifestar – (ADAM, 1992); e

(iv) o foco da descrição são as características de uma coisa (objeto, pessoa, situação etc), enquanto o foco da injunção é "na ação a executar ou no executante ou no ato de determinar" (TRAVAGLIA, 1991, p. 87).

O Tratado de Fronteira e uma receita culinária são exemplos de textos injuntivos, porém totalmente diferentes quanto ao contexto de produção, ao uso, ao propósito comunicativo, à composição, só para citar algumas questões. A semelhança entre esses dois gêneros consiste na projeção de seus propósitos sobre os destinatários, orientando-os em seu modo de agir. A injunção na receita é procedimental e lida em tom de proposta, e no Tratado de Fronteira é obrigativa e lida em tom de ordem. A certeza de que a injunção tratadística será cumprida é maior do que na receita, porque as orientações constantes no Tratado têm peso de lei e expressam o resultado de uma negociação, em que as partes se comprometeram cumprir o conjunto das estipulações.

---

[66] Adam (1987) reconhecia 7 sequências: narração, descrição, argumentação, exposição-explicação, injuntivo-instrucional, conversacional e poético-autotélico. Adam (1992) readequou o modelo para 5: narração, descrição, argumentação, explicação e diálogo.

A injunção domina o conteúdo semântico dos enunciados da articulação substancial, onde se concentram as cláusulas tratadísticas. A descrição, por sua vez, se manifesta no detalhamento dessas cláusulas. As duas sequências se combinam de modo hierárquico: primeiro, orienta-se uma ação diplomática para o sucesso da delimitação da fronteira (injunção), depois se detalha essa ação ou o contexto dela (descrição). O Tratado de Fronteira se configura, portanto, como um texto injuntivo-descritivo.

O exemplo adiante ilustra esse tipo de combinação entre a sequência injuntiva, que encabeça o artigo 1º do Tratado de Bogotá (1907), e a sequência descritiva, que descreve o percurso da linha de fronteira no parágrafo 1º. A injunção vem marcada tipicamente por verbos no futuro, quase sempre verbos de ação. O verbo "ser", no trecho seguinte, indica que haverá uma mudança de estado por meio das ações subsequentes (demandar, cortar, seguir, encontrar):

EX.[02]:
Art. 1º A fronteira do Brasil e da Colômbia, entre a Pedra de Cucuhy, no Rio Negro, e a desembocadura do rio Apapóris, na margem esquerda do rio Japurá ou Caquetá, será a seguinte:
§ 1° Da Ilha de S. José, em frente à Pedra de Cucuhy, com rumo Oeste demandará a margem direita do Rio Negro que cortará aos 1° 13' 51" de Latitude Norte e 23° 39' 11" de Longitude Ocidental do Rio de Janeiro ou 7° 16' 25" de Longitude Oriental de Bogotá, seguindo desse ponto em linha reta até encontrar a cabeceira do pequeno rio Macacuny (ou Macapury), afluente da margem direita do rio Negro ou Guainía, afluente que fica todo em território colombiano. (COLÔMBIA, 1907)

A combinação injunção-descrição se inverte quando o propósito do Tratado é "completar a determinação da linha de fronteiras". Esse é o caso do "Tratado de Limites Complementar ao de 1872", estabelecido com o Paraguai em 1927. Nele ocorre primeiro a descrição da situação demarcatória e, em seguida, se arremata o articulado com a injunção (poder mudar, ser denunciada e fazer-se), conforme se observa no trecho abaixo:

EX.[03]:
Art. 1º Da confluência do rio Apa, no rio Paraguai, até a entrada ou desaguadouro da Bahia Negra, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai é formada pelo álveo do rio Paraguai, pertencendo a margem esquerda ao Brasil e a margem direita ao Paraguai.
Art. 2º Além da ilha do Fecho dos Morros, que é brasileira, conforme ficou estipulado na parte final do artigo 1º do Tratado de Limites de 9 de Janeiro de 1872, pertencem, respectivamente, aos Estados Unidos do Brasil ou ao Paraguai, as demais ilhas que fiquem situadas do lado oriental ou do lado ocidental da linha de fronteira, determinada pelo meio do canal principal do rio, de maior profundidade, mais fácil e franca navegação, reconhecido no momento da demarcação, segundo os estudos efetuados. Uma vez feita a distribuição geral das ilhas, elas só poderão mudar de jurisdição por acessão à parte oposta. As ilhas que se formarem posteriormente à data da distribuição geral das mesmas serão denunciadas por qualquer das partes contratantes e se fará a sua adjudicação de acordo com o critério estabelecido no presente artigo. (PARAGUAI, 1927)

Os dois trechos anteriores exemplificam que não só a sequência injuntiva como também a descritiva cumprem a função semântica da injunção, afinal o gênero Tratado é criado com esse propósito. Com isso, a descrição tratadística sempre terá uma orientação semântica ligada aos valores injuntivos (obrigação, comissão, proibição, instrução, prescrição etc.).

A descrição tratadística segue o padrão geral da sequência, com a tematização (denominação do objeto) e a aspectualização (caracterização do objeto) da fronteira. A interpretação da sequência descritiva, contudo, é injuntiva porque a descrição é a caracterização de algo com base em uma visão de mundo assumida pelo interlocutor. No caso do gênero Tratado de Fronteira, a descrição é o resultado de um consenso entre os países, no qual as partes se obrigam a reconhecer como válido aquilo que se retrata. Nesse sentido, a descrição é uma forma de injunção aparentemente neutra, porque não apresenta, por exemplo, formas verbais futuras, como é típico do texto injuntivo, afinal ela faz referência ao momento da enunciação. A descrição tratadística é aparentemente neutra, porque não diz como algo será (ou terá de ser), mas diz como é. Ela institui um perfil de delimitação territorial cuja aceitação e execução são obrigatórias.

A descrição tratadística é uma representação textual do pacto diplomático, que se origina na identificação de interesses entre os envolvidos na situação retórica da delimitação de fronteira. A presença da descrição num documento diplomático é um indicativo de que as partes combinaram aquela perspectiva informacional. Logo, a descrição tratadística indica que as partes estão agindo em conjunto, assumindo uma mesma conduta diplomática.

Do ponto de visto gramatical, a sequência injuntiva no Tratado de Fronteira vem expressa por verbos no futuro do presente, já que a futuridade é a categoria que sempre está associada à injunção, à obrigação e à deonticidade – noções semânticas próximas que permeiam a situação retórica de delimitação de fronteira e, consequentemente, estão presentes na constituição do gênero Tratado.

O futuro tratadístico é uma marca deôntica, porque indica não apenas que uma ação diplomática ocorrerá no momento futuro (posterioridade), mas a certeza de que essa ação deverá ocorrer. O futuro tratadístico é injuntivo, porque simboliza um compromisso assumido entre os sujeitos internacionais. O uso desse tipo de futuro é retórico, visto que foi estabelecido pelos participantes da situação retórica como uma estratégia gramatical para assinalar a assunção de uma obrigação social: o cumprimento do pactuado.

Os verbos de modalidade deôntica são também marcas gramaticais da sequência injuntiva no Tratado. Eles ocorrem em menor número, se comparados aos verbos de futuro,

que somam 338. Os modais deônticos “dever” e “poder” totalizam 60 ocorrências[67], das quais 45 estão conjugados no futuro do presente.

O Tratado de Fronteira é um texto que expressa ordem, dever e obrigação. A princípio, essas características poderiam incitar o uso abundante de verbos deônticos, porém a modalidade deôntica tem como sua principal marca a relação assimétrica entre seus interlocutores. No negócio diplomático, os dois sujeitos internacionais estão negociando entre iguais. Consequentemente, todos modais deônticos são acionados para falar de ações não dos chefes de Estado, mas dos funcionários envolvidos na demarcação ou nas transações comerciais na fronteira.

No exemplo abaixo, retirado do Tratado com o Uruguai (1851), a cabeça do artigo 2º indica que dois governantes aceitam que os limites de seus países devem ser regulados pelo princípio *uti possidetis*, e demonstra que jamais um verbo como “dever” se direciona para os presidentes, isto é, o chefe de Estado nunca é o alvo deôntico:

EX. 04:
Art. 2º As altas Partes Contractantes reconhecem como base que deve regular seus limites o uti possidetis [...] (URUGUAI, 1851)

A sequência injuntiva e a descritiva ocupam a articulação substancial, a maior unidade retórica do gênero Tratado de Fronteira, possibilitando caracterizá-lo como um texto injuntivo-descritivo ou somente injuntivo, visto que o propósito do gênero diplomático é a injunção de um conjunto de deveres para o cumprimento da delimitação fronteiriça entre os países envolvidos na negociação.

6.4.5 A organização das subunidades retóricas da articulação substancial

O articulado substancial apresenta uma extensão textual variável. O maior deles é do Tratado com a Bolívia (1867), que apresenta 2.885 palavras, e o menor é do Tratado com os Países Baixos (1906), que apresenta 157 palavras. Essa extensão variável se justifica pela diversidade temática da situação retórica da delimitação, que envolve também comércio; navegação; extradição; trânsito de pessoas, cargas e embarcações; dentre outros.

Essa diversidade temática da articulação substancial é uma evidência de que é possível haver mais de uma demanda em uma situação retórica, sendo o estabelecimento da fronteira o

[67] Apesar de esta pesquisa recorrer a quantidades, sua metodologia não se configura como quantitativa. A apresentação de dados numéricos é pontual e cumpre uma função exemplificativa.

mais importante, a partir do qual se deliberam sobre todas as outras questões diplomáticas. Assim, quanto mais assuntos envolvidos na delimitação mais serão os tópicos incluídos nas estipulações, alongando ou não esta seção.

O articulado substancial apresenta quatro subunidades retóricas, que são: (1) a delimitação de fronteira, (2) a invocação jurídica do princípio *uti possidetis*, (3) a nomeação da comissão delimitadora/demarcadora (CD), e (4) a previsão de negociação ou renegociação por arbitramento.

A primeira subunidade da articulação substancial é a delimitação de fronteira. Basicamente, é o assunto que abre a sequência das estipulações, que vem na cabeça dos artigos iniciais e que pode vir sinalizada pela presença de algum verbo performativo (indicando quem faz o quê) ou pela tematização da fronteira, isto é, apresentação do objeto a ser descrito. Neste caso, a tematização é uma marca da sequência textual descritiva, cuja leitura é injuntiva dentro do gênero Tratado de Fronteira, conforme se discutiu na seção anterior. Os exemplos a seguir demonstram essas duas maneiras de se sinalizar a subunidade em que se insere o tema principal do Tratado, a delimitação de fronteira:

EX.[05]:

Art. 3º Altas Partes Contratantes [...] convêm em declarar, e declaram e retificam a linha divisória de maneira seguinte: [...] (URUGUAI, 1851)
Art. 2º Sua Magestade o Imperador do Brasil e a República de Venezuela declaram e definem a linha divisória da maneira seguinte: [...] (VENEZUELA, 1859)

Art. 1º A linha divisória entre o Brasil e a República Argentina começa no rio Uruguay defronte da foz do rio Quarahim e segue pelo thalweg daquele rio até a foz do rio Pepiri-guassu. [...] (ARGENTINA, 1898)
Art. 1º A fronteira entre a República nos Estados Unidos do Brasil e a Bolívia ficará assim estabelecida: [...] (BOLÍVIA, 1903)
Art. 1º A fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a colônia do Suriname é formada, a partir da fronteira francesa [..] (PAÍSES BAIXOS, 1906)

Alguns Tratados, no entanto, iniciam suas articulações substanciais, não com o tema "fronteira", mas com uma declaração de renúncia dos acordos anteriores (Uruguai, 1851) ou de amizade e paz (Venezuela, 1859; Bolívia, 1867). Quase sempre, essas declarações são posicionadas no preâmbulo, especificamente na subunidade "considerandos", momento em que as partes contratantes assentam as bases legais e sociais da celebração diplomática.

O deslocamento dessa subunidade (do preâmbulo para a articulação substancial) é uma exceção, que se configura como uma estratégia retórica, porque um elemento textual típico de uma seção é deslocado para outra com o propósito de que ela ganhe peso de lei. Uma

declaração de paz e amizade no preâmbulo é uma informação que conforma o cenário social para a negociação diplomática. Essa mesma declaração no articulado substancial vale como uma regra diplomática, que se volta não apenas para a celebração do Tratado, mas também para sua execução.

O Tratado cujo articulado substancial mais se distancia do padrão de organização textual é o do Peru (1851), justamente porque seu propósito é deliberar sobre uma ordem de questões, em que a fronteira é apenas um dos assuntos e ocupa o último lugar. O próprio título, cumprindo sua função orientativa, direciona a sequência temática do articulado: Tratado Especial de Comércio, Navegação Fluvial, Extradição e Limites.

A segunda subunidade é a invocação jurídica do princípio *uti possidetis*. É a seção textual que pode ocorrer em qualquer posição no articulado substancial, já que está próxima à descrição da fronteira (no início), podendo repetir-se ao longo do texto. Sua ocorrência é motivada para embasar alguma posse de fato e, consequentemente, de direito. A expressão latina *uti possidetis, ita possideatis* significa "como possuís, assim possuais" e remonta ao Direito romano, no qual o direito de posse de uma terra é daquele que a habita de fato. Numa visão mais simplista, esse é o mesmo princípio que guia a posse pelo usucapião.

O princípio *uti possidetis* pode vir expresso em latim ou um enunciado que aponte para o sentido jurídico pretendido, como se observa nos exemplos seguintes, que foram retirados dos Tratados com o Uruguai. No primeiro, o país platino reconhece o direito de posse da Lagoa Mirim e do Rio Jaguarão ao Brasil para lhe ceder alguns trechos das margens fluviais. Para tal, os signatários usam enunciados que indicam posse (estar na posse) e o direito de posse (dever permanecer), que vêm seguidos da própria forma latina em uma oração conformativa, configurando-se como uma espécie de tradução intralingual:

EX.[06]:

Art. 4º Reconhecendo que o Brasil está na posse exclusiva da navegação da Lagoa Mirim e Rio Jaguarão, e que deve permanecer nela, segundo a base adotada de *uti possidetis*, admitida com o fim de chegar a um acordo final e amigável (URUGUAI, 1851)

O reconhecimento do antigo princípio latino funciona para fundamentar uma situação territorial, ou de posse permanente ou de posse para cessão, como se verifica no segundo exemplo. Nele, o *uti possidetis* aparece sem sua menção explícita, ao contrário do que foi feito no exemplo anterior, em que o princípio latino aparece após a descrição da fronteira (descrição da fronteira + cessão territorial). No exemplo seguinte, ele aparece antes da descrição da nova fronteira (cessão territorial + descrição da nova linha divisória):

EX.[07]:

Art. 2º A cessão dos direitos de soberania do Brasil, baseados, a princípio, na posse que ele adquiriu e manteve, desde 1801, das águas e navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão, e, depois, estabelecidos e confirmados solenemente nos patos de 1851, 1852 e 1853, é feita com as seguintes condições, que a República Oriental do Uruguai aceita: [...] (URUGUAI, 1909)

A terceira subunidade da articulação substancial é a nomeação da comissão delimitadora/demarcadora (CD), que se constitui dos atos de **(i)** nomeação, **(ii)** previsão e **(iii)** obrigação de início dos trabalhos e **(iv)** permissão para ajustes demarcatórios. A nomeação da CD é uma função exclusiva dos chefes de Estado, os quais designam os representantes legais tanto para a negociação (os plenipotenciários) quanto para a execução do pacto diplomático.

A nomeação dos plenipotenciários é anterior à negociação, logo não precisa da gerência dos dois contratantes. A nomeação da CD é um ato inerente à celebração de um acordo diplomático, logo precisa ser um ajuste entre os signatários. Uma é anterior à pactuação, e a outra faz parte da pactuação em si. Por isso, no Tratado de Fronteira, as nomeações dos plenipotenciários são registradas no preâmbulo e as dos membros da CD no articulado substancial.

A presença da nomeação da CD nas estipulações indica que se trata de uma ação conjunta, que se configura como mais uma solução sociorretórica para a delimitação de fronteiras. A função discricionária dos chefes de Estado em celebrar atos internacionais é essencialmente o poder de delegar funções a uma rede ordenada de pessoas, as quais atuam em nome dos Estados. Nesse sentido, a subunidade nomeação da CD representa uma habilidade jurídica e uma atitude deôntica dos sujeitos internacionais, que interferem diretamente na conduta dos seus subordinados.

A nomeação é a ação diplomática relacionada com a definição da fronteira e o evento da ratificação. Essa seção textual vem quase sempre marcada pelo verbo "nomear" ou no futuro do presente, quando o foco é a incumbência dos contratantes com a nomeação; ou no particípio (numa oração adjetiva explicativa), quando o foco é a ação que será desempenhada pela CD. A seguir são reproduzidos dois trechos que exemplificam essa sinalização verbal da seção textual em que se registra a nomeação:

EX.[08]:

Art. 2º Assim sendo, quando for julgado oportuno, os dois Governos nomearão os Comissários, a fim de demarcarem a fronteira. (PAÍSES BAIXOS, 1906)

Art. 2º Uma Comissão Mista, nomeada pelos dois Governos, dentro do prazo de um ano, a contar da troca das ratificações, procederá à demarcação da fronteira estabelecida por este Tratado. (COLÔMBIA, 1907)

Nesse segundo exemplo, o verbo principal está no futuro e representa uma ação a ser desenvolvida (proceder). É comum também que a estipulação da nomeação venha marcada por alguma expressão temporal, nem que seja de sentido vago, como se observa no primeiro exemplo, para indicar a previsão do início dos trabalhos da CD: "quando for julgado oportuno".

Ainda dentro da nomeação, estipula-se sobre a obrigação das CD em cumprir com a combinação diplomática. Em caso de descumprimento, a parte que acode à convocação da delimitação terá seus resultados como obrigatórios para ambos os países. Num ambiente diplomático, em que se preza pelo respeito, essa estipulação poderia ser classificada como um ato descortês, porém ela simboliza que os signatários acreditam mutuamente na boa-fé[68] das CD. As duas comissões têm o dever de agir dentro da moralidade que rege as relações contratuais. A seguir, exemplifica-se com um artigo do Tratado com a Bolívia, que versa sobre a obrigação de se cumprir fielmente com a demarcação, de acordo com os termos pactuados:

EX.[09]:

Art. 4º [...] Se os Comissários Demarcadores nomeados por uma das Altas Partes Contratantes deixarem de concorrer ao lugar e na data da reunião que forem convencionados para o começo dos trabalhos, os Comissários da outra procederão por si sós à demarcação, e o resultado das suas operações será obrigatório para ambas. (BOLÍVIA, 1903)

Juntamente com essa obrigação, as partes contratantes indicam o dever de se estabelecer diretrizes específicas ao trabalho das CD, citando inclusive o tipo de gênero a que se deve recorrer: nota ou protocolo. Essa estipulação simboliza que o Tratado de Fronteira se ocupa somente da caracterização geral da CD, cujo trabalho precisa ser descrito em outro documento, uma nota diplomática, como se lê no exemplo adiante:

EX.[10]:

Art. 4º Por Troca de Notas, os dois Governos determinarão, precisamente, as instruções por que se deverá reger a Comissão Mista Demarcadora. (BOLÍVIA, 1928)

[68] Vale lembrar que boa-fé (*bona fide*) é um dos princípios sociorretóricos que rege a prática diplomática, conforme discutido na seção 4.3.

Essa estipulação mostra que para cada demanda social de uma situação retórica surge uma resposta retórica adequada. A demanda da delimitação de fronteiras tem como resposta o estabelecimento de um Tratado de Fronteira, já a demanda da execução da delimitação tem como resposta um protocolo de atividades, no qual se inserem as normas e um plano de ações da comissão demarcadora acionada para cada uma das negociações.

O último ato dentro da nomeação é a permissão dada pelos signatários para que a comissão faça ajustes durante a demarcação da fronteira, que devem ser submetidos à aprovação dos governantes. Essa permissão é necessária para que não se interrompa o processo da demarcação, pois, uma vez assinado o Tratado, assume-se o compromisso de se cumprir e fazer cumprir aquilo que foi pactuado.

Adiante exemplifica-se com dois excertos retirados do espicilégio. No primeiro, a permissão para ajustes sucede a indicação de obrigação da CD. No segundo, a permissão vem depois da descrição da fronteira. Em ambos os exemplos, a permissão para ajuste é apresentada em tom de propositura (“proporá” e “ter a faculdade de propor”):

EX.[11]:

Art. 7º [...] Uma Comissão mista nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme o princípio do uti possidetis, a fronteira e proporá a troca dos territórios que julgar a propósito para fixar os limites que sejam mais naturais e convenientes a uma e outra nação. (PERU, 1851)
Art. 4º As ilhas do Uruguay e do Iguassú ficarão pertencendo ao país indicado pelo thalweg de cada um desses rios. Os comissários demarcadores porém terão a faculdade de propor a troca que julgarem aconselhada pela conveniência de ambos os países e que dependerá da aprovação dos respectivos Governos. (ARGENTINA, 1898)

A nomeação da comissão demarcadora, porém, não aparece em três Tratados. O primeiro é do Equador (1904), com o qual o Brasil fez um acordo preliminar e cuja fronteira nunca se efetivou. O segundo é do Reino Unido (1926), que é uma convenção feita contiguamente ao Tratado de Limites (feita inclusive no mesmo dia!), no qual já se indica a nomeação da CD, tornando então desnecessária nova nomeação. E o terceiro é da França (1981), cujo tema é a delimitação marítima que vinha sendo discutida muito antes da celebração. Ademais, a delimitação de fronteiras marítimas não exige o mesmo trabalho que uma demarcação terrestre: uma exige marcação física e a outra, marcação virtual.

A quarta subunidade da articulação substancial é a previsão de negociação ou renegociação por arbitramento, que consiste em delegar a uma terceira pessoa a decisão de solucionar algum litígio. Essa estipulação simboliza que os signatários, as principais fontes

deônticas da situação retórica da delimitação, concordam em inserir outra fonte de autoridade, cuja decisão não pode ser contestada.

O Brasil acionou o mecanismo da arbitragem com a Argentina, cujo árbitro foi o presidente estadunidense Grover Cleveland (Questão de Palmas); com a Guiana Francesa, cujo árbitro foi o presidente do Conselho Federal Suíço Walter Hauser (Questão do Amapá); e com a Guiana/Reino Unido, cujo árbitro foi o rei italiano Vitor Emanuel III (Questão do Pirara).

Apesar de ter sido acionado apenas três vezes, o dispositivo arbitral está presente no espicilégio, apontando os prováveis árbitros ou apenas sinalizando a possibilidade da arbitragem, como se observa nos dois exemplos seguintes:

EX.[12]:

Art. 4º [...] Qualquer desacordo entre a Comissão Brasileira e a Boliviana, que não puder ser resolvido pelos Governos, será submetido à decisão arbitral de um membro da Royal Geographical Society de Londres, escolhido pelo presidente e membros do conselho da mesma. [...] (BOLÍVIA, 1903)
Art. 3º [...] Si os dois Governos não puderem chegar a um acordo direto, declaram desde já o seu propósito de recorrer à decisão de um arbitro. (COLÔMBIA, 1907)

Há duas subunidades não ocorrem na maioria dos Tratados, que são: a indicação de validade das estipulações não relacionadas diretamente com a fronteira e o dever de se concluir um Tratado específico para comércio e navegação. A não recorrência dessas subunidade caracteriza a instabilidade do gênero Tratado de Fronteira.

A indicação de validade aparece nos Tratados com o Peru (1851), a Venezuela (1859) e a Bolívia (1867). Em todos eles, o tema da fronteira, apesar de importante, é eclipsado pela diversidade temática, como se indicou no início desta seção. Não é por acaso que esses três Tratados estão entre os maiores do espicilégio. A indicação de validade chama atenção, principalmente, porque se restringe a um único parágrafo, que se posiciona logo ao final da articulação substancial e antes da articulação final, e apresenta uma redação quase igual nos três Tratados citados. Essa seção textual funciona como uma espécie de conclusão das estipulações, conforme se observa no trecho adiante:

EX.[13]:

Art. 28 Todas as estipulações deste Tratado, que não se referem a limites, terão vigor por espaço de seis anos, contados da data da troca das respectivas ratificações, findos os quais continuarão a subsistir até que uma das altas partes contrastantes notifique a outra o seu desejo de dá-las por findas, e cessarão 12 meses depois da data desta notificação. (BOLÍVIA, 1867)

No mesmo sentido, está a seção que indica o dever de se concluir um Tratado específico para questões que não envolvam a delimitação da fronteira em si (comércio e navegação). Essa seção está presente nos acordos com a Bolívia (1903), a Colômbia (1907), o Peru (1909) e o Uruguai (1909), localizando-se ou antes ou no meio dos artigos que versam sobre comércio e navegação. O exemplo seguinte demonstra o dever de um novo Tratado e os temas secundários normatizados em decorrência da delimitação da fronteira:

EX.[14]:

Art. 11 As Altas Partes Contratantes concluirão no menor prazo possível um Tratado de Comércio e Navegação baseado nos princípios mais liberais, tendo em vista proteger do modo mais eficaz o comércio lícito pelas fronteiras fluviais e terrestres.
Os regulamentos fiscais e de polícia de que acima se fala deverão ser tão favoráveis quanto seja possível à navegação e ao comércio e guardar nos dois países a praticável uniformidade. (URUGUAI, 1909)

Nas seções textuais mais complexas, como o preâmbulo e a articulação final, foi possível delimitar cada uma de suas subunidades com a finalidade de elaborar um esquema da organização textual das unidades retóricas do Tratado de Fronteira. Na articulação substancial, essa tarefa é quase impossível, porque sua extensão textual é muito variável e a organização de algumas informações segue um fluxo que corresponde à necessidade de cada situação. Esse é o caso das estipulações sobre comércio e navegação, já que é acionada pontualmente em alguns dos Tratados.

A articulação substancial, portanto, compõe-se de seis subunidades mais recorrentes, que são: a definição da fronteira, a invocação jurídica do princípio *uti possidetis* e a nomeação da comissão demarcadora. Esta última subunidade é um ato comunicativo complexo, já que está constituída de uma sequência de eventos contínuos, que são: nomeação; previsão de início dos trabalhos; obrigação de iniciar os trabalhos, ainda que a outra parte da CD não acuda à tarefa; e permissão para ajustes demarcatórios.

No quadro adiante, estão indicadas as principais subunidades retóricas que compõem a articulação substancial:

Quadro 12 – Esquema das subunidades retóricas da articulação substancial

Subunidade retórica	Função
S1 – descrição da fronteira	Estabelecer as bases geográficas para a demarcação
S2 – invocação jurídica do *uti possidetis*	Fundamentar a possessão ou a cessão territorial
S3 – nomeação da comissão demarcadora	Instituir os responsáveis da demarcação
S4 – previsão de negociação ou renegociação por arbitramento	Preceituar o modo de solucionar de litígio

*Subunidade S5	Indicar a validade das estipulações não relacionadas diretamente com a fronteira
*Subunidade S6	Dever de se concluir um Tratado específico para comércio e navegação

6.5 A articulação final

A articulação final é a quinta e última unidade retórica do Tratado de Fronteira. Corresponde aos últimos artigos, nos quais os Tratados se autorreferenciam, referindo-se mais claramente a si próprios e às formalidades envolvidas na celebração e na tramitação do ato internacional. É a única seção do Tratado que faz menção explícita aos Grupos do Sistema de Gêneros Tratadísticos, referindo-se à submissão ao Congresso Nacional, à ratificação, à assinatura e à promulgação.

A função dessa unidade retórica é encerrar o Tratado de Fronteira e, para tal, apresenta as seguintes subunidades retóricas: (1) incumbência dos signatários de nomear os comissários da Comissão Delimitadora; (2) comprometimento com a ratificação pelos signatários; (3) comprometimento com a aprovação constitucional; (4) previsão de data para troca das ratificações; (5) testemunho da veracidade documental; (6) indicação linguística dos Tratados, (7) indicação de local e data; e (8) indicação das assinaturas dos plenipotenciários. A articulação final ocupa os últimos parágrafos ou os dois últimos parágrafos, como é o caso dos Tratados com o Uruguai (1851) e o Reino Unido (1926).

A articulação final é retórica porque, diferentemente das unidades anteriores, predica sobre as condições de validação jurídico-administrativa do próprio Tratado de Fronteira. Para que se resolvam as demandas da situação de delimitação, não bastam apenas negociar e estabelecer estipulações, é preciso também seguir as obrigações administrativas nacionais para a tramitação do Tratado de Fronteira. Essas obrigações representam o caminho protocolar que o documento internacional percorre dentro da estrutura dos poderes do Estado. Dentro de um gênero de natureza jurídica, a indicação desse ritual protocolar ganha força jurídica, afinal as obrigações tratadísticas são vínculos jurídicos, conforme instrui o quarto princípio socioretórico, *obligatio est iuris uinculum* (seção 4.3).

De todas as unidades retóricas, a articulação final é a que mais apresenta formulismos jurídicos, isto é, lexias complexas próprias à linguagem tratadística, que não variam, são fixas em todos os Tratados de Fronteira (inclusive, são fixas quanto à ordem de ocorrência). A repetição e a ordem sequencial dessas lexias confirmam que certas práticas jurídico-administrativas anteriores tiveram sucesso, por isso são repetidas para se alcançarem os

mesmos objetivos em outras situações retóricas que compartilham características entre si. A presença dessas lexias atesta a tipificação da delimitação de fronteira como uma situação retórica, comprovando a defesa que esta tese faz: o estatuto do Tratado de Fronteira como um gênero próprio a essa situação.

Apesar de haver um padrão na ocorrência e na ordem das subunidades retóricas, a quantidade delas varia conforme a extensão da articulação final: quanto maior o articulado final, mais subunidades há, quanto menor, menos subunidades há. Essa é uma relação aparentemente fácil de se estabelecer. No entanto, essa referida quantidade está relacionada com: a complexidade da negociação da fronteira, os assuntos pertinentes à delimitação e, principalmente, a indicação ou não de fases da ritualística processual. No gráfico adiante, é apresentada a quantidade de palavras das articulações finais dos Tratados:

Gráfico 01 – Quantidade de palavras por articulação final

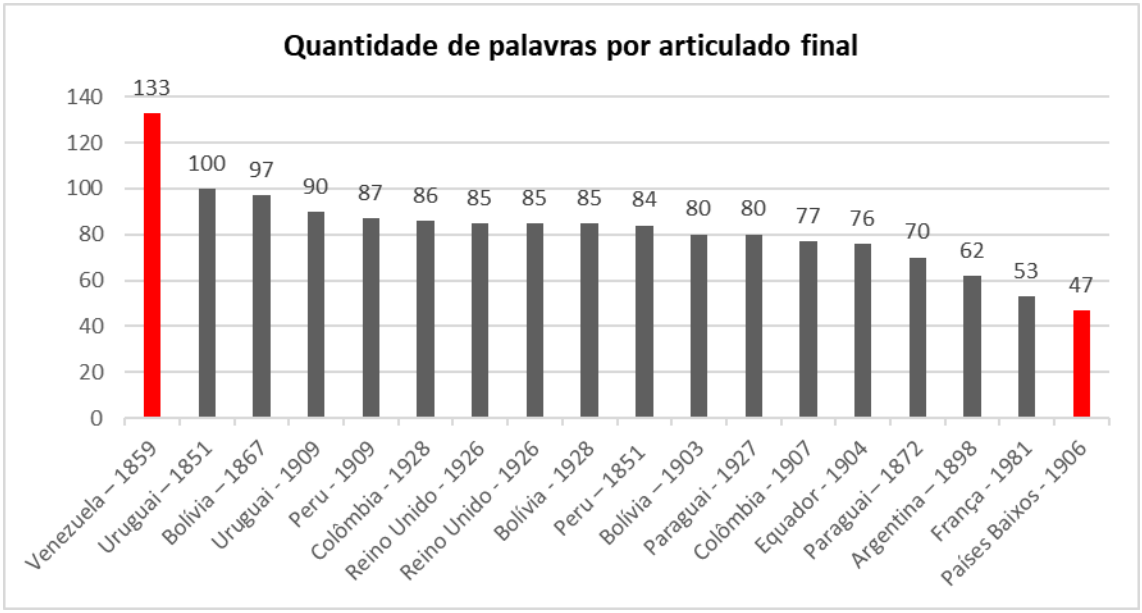

Nesse gráfico, chama a atenção a diferença entre a extensão do articulado final da Venezuela (1859) em comparação ao da França (1981) e dos Países Baixos (1906). Essa diferença deriva das características do próprio acordo. O primeiro versa sobre a delimitação territorial ao lado de questões como a navegação, o comércio e a extradição; uma temática ampla, porque, em 1859, os dois países se haviam tornado independentes e tinham muitas pendências coloniais para resolver. A Venezuela se independentizou em 1811, e o Brasil, em 1822.

Os dois menores articulados encontram-se no Tratado com a França (1981) e os Países Baixos (1906). Com a França, o Tratado versa apenas sobre a delimitação do território

marítimo, o único desse tipo no espicilégio. O Tratado com a França resulta de uma série de negociações que ocorreram na III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, iniciada em 1973, e nas reuniões da Comissão Mista Brasileiro-Francesa Demarcadora de Limites, em 1979 e 1981, e todos esses momentos são mencionados no próprio Tratado. Dessa forma, é um Tratado com propósitos mais definidos. Inclusive, nele se afirma que seu objetivo é "concluir o presente tratado", isto é, a situação de delimitação marítima estava bem avançada, não sendo necessário muitos termos para se validar o documento internacional.

Com os Países Baixos, o Brasil jamais teve qualquer demanda fronteiriça. A demarcação territorial seguiu o próprio curso das águas, utilizando-se a bacia amazônica, no lado brasileiro, e a bacia dos rios Corentyne e Maroni, no lado surinamês, de acordo com informações da PCDL. A negociação dessa fronteira sempre foi amistosa, configurando-se como "um raro exemplo de fronteira latino-americana que se estabeleceu sem atritos e por um critério tão singelo", afirma Vargas (2017, p. 456). Consequentemente, o Tratado com os Países Baixos é mais sucinto, seu objetivo é tão somente "convencionar" o que já havia na prática.

A função do articulado final é ratificar os termos pactuados, por isso a temática da ratificação permite que os artigos do pacto em si (o articulado substancial) e os artigos sobre a ratificação do pacto (o articulado final) se diferenciem. Esse critério é fundamental para solucionar casos em que os últimos artigos falam da ratificação, apesar de seu objetivo ainda estar ligado ao propósito da delimitação de fronteira. O artigo estar no final do Tratado não garante sua automática classificação como articulado final, é preciso também que seu foco sejam os procedimentos da ratificação.

Esse critério foi utilizado no Tratado com a Venezuela (1859). Nele o articulado final compreende apenas o artigo 24, apesar de o artigo anterior (o artigo 23) falar também da ratificação tratadística. Contudo, a cabeça do artigo 23 indica que seu tema ainda são as estipulações, especificamente o prazo de validade das estipulações não referentes à delimitação de fronteira, conforme se lê no trecho seguinte:

EX.[15]:
Art. 23 Todas as estipulações deste Tratado que não se referem a limites terão vigor por espaço de dez anos, contados da data da troca das ratificações; findos os quais continuarão a subsistir, até que uma das Altas Partes Contractantes notifique á outra seu desejo de dá-las por findas, e cessarão doze meses depois da data desta notificação. (VENEZUELA, 1859)

A primeira subunidade retórica é o comprometimento com a ratificação pelos signatários, que ocorre em todos os Tratados, e sempre ocupa a primeira posição,

demonstrando assim o propósito dessa subunidade: a ratificação do documento pactuado. A segunda é o comprometimento com a aprovação constitucional, que indica a necessidade de se submeter o pactuado às práticas jurídicas de cada país, mais especificamente: submeter-se aos princípios constitucionais. A terceira é a previsão de data para troca das ratificações, na qual se indica uma data, modalizando-a com a expressão "se possível". O estabelecimento de uma data significa que, desse momento em diante, as partes estão comprometidas em cumprir e fazer cumprir o que fora estabelecido, não podendo alterar as características geofísicas da demarcação.

Essas três subunidades formam um só bloco, que vem todo ele redigido no futuro simples do presente na voz passiva (*será ratificado*), simbolizando que ainda são obrigações do plano jurídico. É o futuro verbal com valor obrigativo e compromissivo, próprio do texto normativo, que se manifesta no gênero Tratado de Fronteira.

Também é comum o uso de orações temporais reduzidas de particípio, que funcionam como guia, marcando temporalmente o momento de início de cada uma das obrigações assumidas. O bloco dessas subunidades vem sinalizado pela indicação nominal e numérica do artigo jurídico, conforme se observa no Tratado com a Bolívia (1903). No exemplo adiante, utilizam-se os colchetes para marcar o limite entre as subunidades, que vêm codificadas em letras sobrescritas (^{S1A}).

EX.[16]:
Artigo X. ^{S1A}[Este Tratado], ^{S2}[depois de aprovado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Repúblicas], ^{S1B}[**será ratificado** pelos respectivos Governos] e ^{S1C}[as ratificações **serão trocadas** na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível]. (BOLÍVIA, 1903)

A quarta subunidade retórica é o testemunho da veracidade documental, que sinaliza por meio das assinaturas a credibilidade do que foi pactuado. É uma estrutura textual imprescindível ao Tratado de Fronteira, a não ser que seja um Tratado feito em tom de convenção. Esse é o caso do Tratado com os Países Baixos (1906), o único que não apresenta essa subunidade retórica.

O testemunho da veracidade documental vem sempre em um parágrafo abaixo das subunidades anteriores, com os verbos no tempo pretérito, retomando, assim, o tom narrativo que domina o preâmbulo. Essa subunidade é iniciada sempre pelas expressões "Em testemunho do que... " ou "Em fé do que...", que pode vir em letras maiúsculas, porém todo o restante vem em letras minúsculas. Após essas expressões, vêm as declarações de assinatura e selo dos plenipotenciários. As características léxico-gramaticais e os recursos gráficos

indicam que essa subunidade tem um propósito diferente do das anteriores, porque sua atenção não está nas estipulações, naquilo que foi pactuado. O foco dessa subunidade é atestar a autenticidade do Tratado como objeto material exarado na qualidade da fé pública do funcionário plenipotenciário, de acordo como se lê no exemplo seguinte, retirado do Tratado com a Bolívia (1903):

EX.[17]:
SU4A[**Em fé do que** nós, os Plenipotenciários acima nomeados, assignamos o presente Tratado,] S5[em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana], S4B[apondo neles os nossos selos.] (BOLÍVIA, 1903)

Observa-se, nesse exemplo, a presença intercalada da quinta subunidade retórica, a indicação linguística dos Tratados, cuja função é informar sobre a tradução do documento para as línguas envolvidas na situação retórica. Numa situação retórica, marcada pelo multilinguismo, a tradução é também uma solução retórica para o problema da comunicação plena entre as partes.

Por último, o Tratado de Fronteira é encerrado com a sexta e a sétima unidade retórica: indicação de local e data, e indicação das assinaturas dos plenipotenciários. São itens textuais que localizam espaço-temporalmente os documentos e mantêm a leitura narrativa que vinha sendo dada desde a subunidade anterior. Local, data e assinaturas são marcas próprias ao macrogênero carta e sinalizam que o Tratado de Fronteira, um gênero do âmbito jurídico, guarda algumas propriedades epistolares, afinal ele será divulgado como uma missiva aos nacionais, especificamente aos envolvidos na demarcação territorial: comissões delimitadoras e órgãos de assuntos internacionais da esfera legislativa, jurídica e executiva.

Quanto às assinaturas, elas estão posicionadas ao final do texto, como de praxe. Junto delas, ou antes ou depois, aparece a sigla "L.S.", que pode vir ou não entre parênteses. Não se conseguiu identificar o significado desse monograma nos manuais especializados, muito menos nos próprios Tratados, para que fosse possível desenvolvê-las.

Por se tratar de uma assinatura e por se saber que abundam latinismos[69] na linguagem jurídica, pressupõe-se que a letra L seja entendida como *linea* (linha) ou *littera* (letra), porém pode significar também "maneira de escrever, tipo de letra, tipo de texto, sinal"; e que a letra S seja entendida como:

scriptus, us – escrevente, escrivão, secretário (cartório); ou

scriptor, oris – escrevente, escritor, copista, autor, secretário; ou

[69] A tradução dessas palavras estão conforme Gaffiot (1934).

scriptura, ae – escrita, redação, escrito, obra escrita, linha traçada, texto de lei.

Com essas possibilidades, a sigla "L.S." pode ser interpretada como assinatura dos autores representantes/signatários ou linha de assinatura/escrita. Inclusive, alguns Tratados trazem uma linha, porém não se sabe se ela constava no original ou se é uma interferência das cópias digitadas. Esta pesquisa só teve acesso ao manuscrito original do Tratado com o Peru (1909), o qual está escrito em folha (caderno) pautado.

Na articulação final, ocorrem ainda duas seções textuais que não se repetem no *corpus*: "incumbência dos signatários de nomear os comissários da Comissão Delimitadora" (Reino Unido, 1926) e "declaração de indecomponibilidade do Tratado" (Bolívia, 1928). Essas duas seções funcionam como subunidades retóricas dentro dos seus respectivos Tratados, afinal elas auxiliam no propósito do gênero de solucionar a situação de delimitação de fronteira.

No Tratado Complementar com o Reino Unido (1926), encontra-se a única subunidade retórica configurada como a 'incumbência dos signatários de nomear os comissários da Comissão Delimitadora', uma obrigação que geralmente ocorre no articulado substancial. É, então, uma disposição textual estranha ao propósito dessa seção, porque é um trecho expressamente deôntico ("devem estar reunidas"), estabelece uma obrigação aos envolvidos na situação retórica e, comumente, ocorre na articulação substancial, seção reservada às estipulações. Por causa desse realocação textual, é o único articulado final do *corpus* que apresenta um verbo deôntico, como se vê adiante:

EX.[18]:
Art. 5º As duas Comissões mencionadas no artigo 2 **deverão** estar reunidas e constituídas em Comissão Mixta no prazo de seis meses contados da data da troca das ratificações deste tratado. (REINO UNIDO, 1926)

Contudo, por ser um documento complementar, feito e assinado na mesma data, os negociadores sentem a necessidade de se incluir essa incumbência no meio das ratificações, atrelando-as à criação das comissões delimitadoras.

No Tratado com a Bolívia (1928), encontra-se também a única subunidade retórica que se configura como uma "declaração de indecomponibilidade do Tratado": "Artigo VI. Este Tratado constituirá um todo indivisível". É uma subunidade que expressa uma obrigação para o documento pactuado, logo deveria constar no articulado substancial, não no final. No entanto, é uma subunidade que cria uma leitura própria a esse Tratado, que versa sobre delimitação de fronteira e comunicações ferroviárias, porque retoma a questão da construção

da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM), uma das obrigações brasileiras pactuada no artigo 7º do Tratado de Petrópolis (1903) para que a Bolívia cedesse território ao Brasil.

Nesse Tratado de 1928, a Bolívia aceita que essa obrigação brasileira com a EFMM seja substituída pela obrigação do Brasil em auxiliar na construção de ferrovias ligando as cidades bolivianas de Cochabamba e Santa Cruz de la Sierra, conforme consta no artigo 5º:

> Artigo 5º [...] fica estipulada a substituição da aludida obrigação pela de um auxílio do Brasil à realização de um plano de construções ferroviárias, que, ligando Cochabamba a Santa Cruz de la Sierra, daí se prolongue, de um lado, a um porto na bacia do Amazonas e, do outro, a um porto no rio Paraguai, em local que permita o contrato com a viação férrea brasileira. (Tratado Brasil-Bolívia, 1928).

Com essa visão histórica da situação retórica da delimitação da fronteira Brasil-Bolívia, a estipulação de que o Tratado é um "todo indivisível" equivale a uma ordem condicionada, é uma recapitulação de que o cumprimento da obrigação boliviana está condicionada ao cumprimento da obrigação brasileira: a primeira cedeu território em troca da construção de uma estrada de ferro na fronteira, que foi substituída pela construção de uma estrada de ferro dentro do país andino. É uma prova de que as características da situação retórica se refletem no Tratado de Fronteira, que se constitui como o gênero que responde às demandas sociorretóricas da delimitação fronteiriça

6.5.1 A tradução dos Tratados de Fronteira

A tradução dos Tratados é um tema pouco ou nada explorado pelos manuais especializados, contudo é uma característica da produção de um Tratado de Fronteira. Por envolver sempre dois ou mais Estados, parece ser algo já posto como obrigatório à feitura de um pacto internacional, afinal sem a compreensão linguística entre os participantes da situação retórica é quase impossível que se chegue a algum acordo; assim, a tradução é uma solução retórica para a delimitação de fronteira. O uso de uma ou mais línguas estrangeiras é uma escolha retórica da comissão diplomática, é o resultado de uma decisão colegiada com o objetivo de se estabelecer e facilitar a comunicação.

Em uma época, o latim ocupou a posição de língua franca para a escrita primeira dos Tratados, os quais podiam ser traduzidos ou não para as respectivas línguas nacionais. Depois, os Estados passaram a eleger uma língua para a escrita dos Tratados ou optar por fazer dois textos originais nos respectivos idiomas envolvidos na situação diplomática. Este último caso é o que caracteriza a solução linguística da situação de delimitação da fronteira brasileira.

Em uma negociação internacional, é comum o diálogo ocorrer no idioma — não raro um terceiro — que maior comodidade ofereça, afirma Rezek (2011, p. 63). Em tal situação, é comum o Tratado ser lavrado em uma "única versão autêntica; em duas versões autênticas e de igual valor; em mais que duas versões, todas autênticas e de igual valor; ou em duas ou mais versões autênticas, mas com privilégio assegurado a uma única, para efeito de interpretação" (REZEK, 2011, p. 63-64).

Na situação retórica da delimitação da fronteira brasileira, a prática comum é que haja "duas versão autênticas e de igual valor", justamente para representar o princípio da igualdade entre os dois Estados, segundo o qual não há jurisdição entre iguais (*par in parem non habet iudicium*), demonstrando que os dois Estados são autônomos para negociar e, se necessário, escolher seus árbitros.

Apesar de a prática tradutória ser comum a esse tipo de situação internacional, somente 12 dos 18 Tratados indicam que seu texto foi lavrado nas línguas dos respectivos Estados, ou seja, seis dos Tratados não sinalizam que houve a tradução. São eles: Uruguai (1851), Peru (1851), Venezuela (1859), Bolívia (1867), Argentina (1898) e Colômbia (1907).

Pela documentação e os registros disponibilizados pelos órgãos envolvidos na elaboração e na execução do Tratado de Fronteira (MRE, CBDL, SF e CF), verifica-se que realmente a prática é produzir dois textos autênticos nas respectivas línguas, os quais podem ser chamados de "textos espelhados" (ou "traduções espelhadas"), porque há o propósito de produzir o mesmo texto em duas línguas diferentes, mantendo o máximo de convergência na organização textual (texto), no uso de termos técnicos (léxico) e na montagem da predicação (sintaxe). Apesar de a tradução espelhada não ser um tema diretamente pertinente a esta tese, é inevitável comparar as versões portuguesas e estrangeiras dos Tratados de Fronteira, verificando que existe uma semelhança muito forte entre os elementos textuais, lexicais e sintáticos.

Nos Tratados, são usadas as expressões sinalizadoras de tradução "em duplicata" ou "em dois exemplares". Com este último é regular identificar as línguas nacionais, conforme se vê nos exemplos abaixo:

EX.[19]:

1. os plenipotenciários respectivos assinaram o presente tratado **em duplicata** (PARAGUAI, 1872);
2. Escrito **em duplicatas** (PAÍSES BAIXOS, 1906);
3. firmam o presente Tratado **em dois exemplares**, cada um dos quais nas línguas portuguesa e castelhana (BOLÍVIA, 1928);
4. fizeram lavrar a presente Convenção, **em dois exemplares**, cada um deles escrito nas línguas portuguesa e inglesa (REINO UNIDO, 1926a);

5. fizeram lavrar este instrumento, **em dois exemplares**, cada um deles escrito nas línguas portuguesa e inglesa (REINO UNIDO, 1926b)
6. Assignamos/Firmamos o presente Tratado, **em dois exemplares**, cada um nas línguas portuguesa e castelhana (BOLÍVIA, 1903; EQUADOR, 1904; PERU, 1909; URUGUAI, 1909; PARAGUAI, 1927; COLÔMBIA, 1928); e
7. Feito em Paris, aos 30 de janeiro de 1981, **em dois exemplares originais**, cada um em língua portuguesa e francesa, os dois textos fazendo igualmente fé. (FRANÇA, 1981)

6.5.2 A organização das subunidades retóricas da articulação final

As subunidades retóricas do articulado final mantêm o padrão do texto tratadístico, que é uma predicação formada por orações complexas, principalmente com as reduzidas de particípio e gerúndio. Esse padrão textual confirma o princípio de que o usuário da língua não fala por sentenças ou orações isoladas, mas ele combina essas estruturas "em sequências mais extensas e complexas para as quais podemos usar o termo geral 'discurso'"[70] (DIK, 1997, p. 409), simbolizando um processo cognitivo de empacotamento de informações que configura a arquitetura do texto tratadístico.

Como essa subunidade caracteriza-se pela extensão curta de suas orações (quase sempre reduzidas e encaixadas), às vezes, é difícil delimitar o início e o fim de uma e outra subunidade. As subunidades 4 e 5, por exemplo, estão tão imbricadas que chega a ser impossível separá-las ou distanciá-las e manter a mesma harmonia discursiva. A imbricação entre essas subunidades indica a presença de uma fórmula textual construída desde longa data.

A subunidade 5 é a indicação linguística da tradução, que vem como aposto da subunidade 4, a declaração de veracidade documental. Essa mesma dificuldade existe no preâmbulo, porém, no articulado final, as orações são mais curtas. Uma palavra ou expressão já sinaliza que se trata de outra subunidade diferente da anterior. O trecho adiante, retirado do Tratado com o Paraguai (1927), exemplifica a delimitação das subunidades, que vêm sinalizadas com a letra maiúscula 'S' e o número que lhe marca a sequência de ocorrência:

Quadro 13 – Subunidades retóricas do articulado final do Tratado com o Paraguai (1927)

[**S1** O presente Tratado, (**S2** preenchidas as formalidades legais em cada um dos dois países contractantes), será ratificado] e (**S3** as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível).
[**S4** Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, assignados este Tratado em dois exemplares, (**S5** cada um dos quais nas línguas portuguesa e castelhana, neles apondo os nossos selos.]
(**S6** Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mes de Maio de 1927.)

[70] No original: *NLU's do not speak in isolated sentences or clauses, but combine these into longer and more complex stretches for which we may use the general cover term 'discourse'* (DIK, 1997, p. 409).

(S7 Octavio Mangabeira (L.S.) Rogelio Ibarra (L.S.))

A ordem das três primeiras subunidades pode alternar, as demais são sempre fixas. As três primeiras fazem parte do artigo em si, vem na cabeça do artigo. As demais vêm separadas graficamente do texto do artigo final. Optando-se, então, por ignorar uma pretensa ordem fixa entre as três primeiras subunidades, a organização textual das subunidades retóricas pode ser sistematizada pela seguinte fórmula: **[S1 + (S2)] + (S3) + [S4 (S5)] + (S6) + (S7)**. Essas subunidades podem ser esquematizadas da seguinte maneira:

Quadro 14 – Esquema das subunidades retóricas da articulação final

Subunidade retórica	Função
S1 – compromisso com a ratificação pelos signatários	Reafirmar a obrigações pactuadas
S2 – compromisso com a aprovação constitucional	Indicar a dependência do Tratado com a Constituição Nacional
S3 – previsão da data para troca das ratificações	Indicar o início do cumprimento das obrigações pactuadas
S4 e S5 – testemunho da veracidade documental e indicação de tradução	Indicar a autenticidade tratadística e as línguas de transmissão documental
S6 – indicação de local e data	Localizar espaço-temporalmente o documento
S7 – indicação das assinaturas dos plenipotenciários	Simbolizar a assunção do compromisso tratadístico

6.6 A síntese da organização retórica do gênero Tratado de Fronteira

A organização retórica do gênero Tratado de Fronteira mostra que sua composição resulta da ação sociorretórica das pessoas envolvidas na situação da delimitação, as quais instituem a prática diplomática como o espaço discursivo para solucionar as demandas demarcatórias. A composição textual do Tratado de Fronteira não é obviamente uma criação das ex-colônias sul-americanas, mas uma escolha sociorretórica, afinal os sujeitos internacionais reconheceram e mantiveram uma prática textual que surgiu muito antes da formação dos Estados americanos (para não regredir muito historicamente).

A organização textual do gênero Tratado de Fronteira representa o conjunto das habilidades jurídicas de seus signatários e de suas atitudes realizadas dentro da situação retórica. Por isso, usa-se o termo ‘retórico’ para qualificar o arranjo textual do Tratado de Fronteira, constituído estrategicamente para alcançar os propósitos pretendidos com a delimitação de fronteira.

O quadro a seguir apresenta uma síntese da organização retórica do gênero Tratado de Fronteira, que se discutiu ao longo deste capítulo. Algumas das unidades/subunidades estão assinaladas com um asterisco[71], que indica que a ocorrência delas não é constante no espicilégio, isto é, são sequências irregulares à arquitetura textual do Tratado de Fronteira. O acionamento dessas estruturas opcionais depende do contexto histórico de determinadas situações retóricas.

Na organização retórica do preâmbulo, a numeração das subunidades parece estar irregular (1A-3-1B-2A...), porém essa ordem numérica representa o encadeamento retórico das subunidades na composição preambular.

Quadro 15 – Síntese da organização retórica do Tratado de Fronteira

UNIDADE 1	**INTITULAÇÃO**
***UNIDADE 2**	**INVOCAÇÃO RELIGIOSA**
UNIDADE 3	**PREAMBULAÇÃO**
Subunidade 1A	Identificação dos signatários do Tratado
Subunidade 3	Apresentação das razões do Tratado (os considerandos)
Subunidade 1B	Identificação da concordância dos signatários para o Tratado
Subunidade 2A	Nomeação dos plenipotenciários do Tratado
Subunidade 2B	Identificação dos plenipotenciários nomeados
Subunidade 2C	Indicação da troca das cartas de plenos poderes
Subunidade 2D	Identificação da concordância dos plenipotenciários para o Tratado
UNIDADE 4	**ARTICULAÇÃO SUBSTANCIAL**
Subunidade S1	Descrição da fronteira
Subunidade S2	Invocação jurídica do princípio *uti possidetis*
*Subunidade S3	Nomeação da comissão demarcadora: nomeação, previsão e obrigação de início dos trabalhos, e previsão para ajustes demarcatórios
Subunidade S4	Previsão de negociação ou renegociação por arbitramento
*Subunidade S5	Indicação de validade das estipulações não relacionadas diretamente com a fronteira
*Subunidade S6	Dever de se concluir um Tratado específico para comércio e navegação
UNIDADE 5	**ARTICULAÇÃO FINAL**
Subunidade S1	Compromisso com a ratificação pelos signatários
Subunidade S2	Compromisso com a aprovação constitucional
Subunidade S3	Previsão da data para troca das ratificações
Subunidade S4 e S5	Testemunho da veracidade documental e indicação de tradução
Subunidade S6	Indicação de local e data
Subunidade S7	Indicação das assinaturas dos plenipotenciários

[71] Geralmente, nas dissertações e teses, usam-se as conjunções "e/ou" para indicar estabilidade/instabilidade do gênero ao qual se aplica o modelo CARS. Tais conceitos estão abrigados na abordagem sociorretórica do gênero, inclusive esse é o direcionamento da análise feita neste trabalho. Contudo, para apresentar uma síntese menos carregada de informações, opta-se por manter a sequenciação das unidades/subunidades de forma quase linear e assinalar com um asterisco (em vez de usar as conjunções) as seções textuais irregulares.

7 CONCLUSÃO

Nesta tese, a análise procura responder a pergunta o que é um Tratado de Fronteira. Para tal, parte-se do princípio que esse documento jurídico é um gênero criado dentro de uma situação diplomática e adota-se uma metodologia constituída de 4 níveis, que são: o conceptual, que objetiva descrever a essência desse documento como gênero; o sistemático, que objetiva caracterizar as relações do Tratado de Fronteira com os gêneros acionados para sua tramitação; e o nível organizacional e estilístico, que objetiva apresentar uma síntese da composição linguístico-textual do espicilégio. Essa metodologia, portanto, analisa a natureza do Tratado de Fronteira (ser) e a relação dele com outros gêneros e com os gêneros de sua mesma espécie (ser com os outros).

No nível conceptual, opta-se por uma perspectiva sociorretórica do gênero e define-se a delimitação das fronteiras brasileiras como uma exigência social para o estabelecimento de um Estado nacional soberano, visto que um grupo de pessoas criou um discurso retórico para fundamentar uma série de atividades jurídico-diplomáticas, removendo os impedimentos e solucionando a demanda fronteiriça.

Nesse cenário, o Tratado de Fronteira é a resposta retórica para a demanda social da delimitação das fronteiras, isto é, o gênero que foi acionado por uma comunidade retórica, mais ou menos homogênea, com o propósito de instituir e regular uma atividade social. O Tratado de Fronteira não é uma resposta retórica inédita, porém recupera as mais antigas práticas diplomáticas, que eram realizadas muito antes da formação do Estado brasileiro. Por isso, representa uma prática discursiva, mobilizada para resolver determinados problemas sociais, e um uso estratégico da língua para se alcançar um propósito pretendido.

Por ser uma resposta retórica, é que, no nível sistemático, o gênero Tratado de Fronteira é acionado dentro de uma teia de atividades sociodiscursivas institucionais, isto é, ele é um gênero do âmbito jurídico-diplomático que não funciona isoladamente, mas está associado a outras respostas retóricas, criando vínculos entre práticas das esferas de poder do Estado.

O desenho dessa teia de atividades possibilita reconstruir o percurso criado para a celebração do Tratado de Fronteira com os 11 países sul-americanos, identificando cada etapa de constituição do Tratado como um evento que compõe a situação retórica da delimitação de fronteira, que são: negociação, adoção do texto, assinatura, submissão ao Congresso Nacional, ratificação, promulgação e registro na ONU. Cada etapa é um evento sociorretórico, que, por sua vez, apresenta uma demanda pontual e subordinada à exigência social maior, a

delimitação. Cada fase contratual que se ultrapassa demonstra o sucesso na identificação de interesse entre as pessoas envolvidas na criação do Tratado.

Essa teia de atividades dá origem aos sistemas de gêneros tratadísticos, que são formados pelos grupos de gêneros acionados para a criação e a validação do Tratado de Fronteira. O conjunto dos sistemas de gêneros tratadísticos formam uma constelação, termo da Astronomia que faz referência a um conjunto de elementos celestes que formam uma figura coerente através de uma linha imaginária. Nesta pesquisa, constelação de gêneros faz referência ao conjunto das atividades jurídico-diplomáticas que promovem a delimitação de fronteiras e ao conjunto dos gêneros que criam o Tratado de Fronteira, auxiliando em sua tramitação administrativa.

No nível organizacional e estilístico, o texto dos Tratados de Fronteira está composto por cinco partes (as unidades), que são: (i) a intitulação, que tem a função de prenunciar a matéria tratadística; (ii) a invocação religiosa, que tem a função de expressar a licitude divina ao chefe imperial; (iii) a preambulação, que tem a função de apresentar os componentes da situação retórica e o estado de ânimo em que se conduz a negociação diplomática; (iv) a articulação substancial, que tem a função de estabelecer os compromissos contratuais; e (v) a articulação final, que tem a função de referenciar as formalidades administrativas da pactuação. Cada uma dessas unidades retóricas, exceto a intitulação, está composta por subdivisões (as subunidades).

Merecem destaque “os considerandos”, parte integrante da preambulação, visto que têm a função de apresentar os fundamentos legais e sociais da negociação. Apesar de não se constituírem como estipulações tratadísticas, isto é, não têm peso de lei, os “considerandos” manifestam a força gerundiva (obrigativa) que é inerente à concepção do Tratado de Fronteira como gênero. O Tratado de Fronteira é, portanto, construído com base nos sentidos de obrigação, ordem, dever, compromisso, permissão etc., todos eles gerenciados pela anuência entre as partes contratuais.

A estabilidade da delimitação territorial do Estado brasileiro e o respeito internacional ao pacto diplomático demonstram o sucesso do gênero Tratado de Fronteira como uma solução sociorretórica à exigência da delimitação. A criação e a manutenção do discurso sobre fronteiras possibilitou que o Brasil e os países sul-americanos ultrapassassem os vários impedimentos diplomáticos e resolvessem a maioria de suas pendências territoriais pela força da palavra, usada de modo justo e principalmente planejado. O Tratado de Fronteira prova que o uso retórico da língua é mais salutar às sociedades do que o uso da estratégia bélica.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007

ADAM, Jean-Michel. **Les textes: types et prototypes**. Paris: Nathan, 1992.

ADAM, Jean-Michel. Quadro teórico de uma tipologia sequencial. *In*: BEZERRA, Benedito Gomes; BIASI-RODRIGUES, Bernardete; CAVALCANTE, Mônica Magalhães (Org.). **Gêneros e sequências textuais**. Recife: Edupe, 2009. p. 115-132.

ADAM, Jean-Michel. Textualité et séquentialité. L'exemple de la description, **Langue française**, Paris, n. 74, p. 51-72, 1987.

ALEXANDRE JÚNIOR, Manuel. Prefácio e Introdução de: ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução e notas de Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2005. p. 15-84.

ALMEIDA, Napoleão Mendes. **Gramática Latina**: curso único e completo. 29. ed. São Paulo: Ática, 2000.

ALMEIDA, Napoleão Mendes. **Gramática Metódica de Língua Portuguesa**. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **Manual do candidato**: noções de direito e direito internacional. 4. ed. atual. Brasília: FUNAG, 2012.

ARAÚJO, Júlio César Rosa de. **Constelação de gêneros**: proposta de construção de um conceito. Fortaleza: EDUFC, 2020. No prelo.

ARAÚJO, Valter Schuenquener. Princípio da Soberania no Direito Internacional. *In*: TORRES, Ricardo Lobo; KATAOKA, Eduardo Takemi; GALDINO, Flavio (Org.). **Dicionário de princípios jurídicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 1259-1276.

ARDUINI, Stefano; DAMIANI, Matteo. **Dizionario di retorica**. Covilhã: Livros LabCom, 2010.

ARTEMEVA, Natasha. Approaches to Learning Genres: A Bibliographical Essay. *In*: ARTEMEVA, Natasha; FREEDMAN, Aviva (Eds.). **Rhetorical Genre Studies and Beyond**. Winnipeg/Canada: Inkshed, 2008. p. 09-100.

ARTEMEVA, Natasha. Key concepts in Rhetorical Genre Studies: An overview. **Canadian Journal for Studies in Discourse and Writing**, Burnaby/BC, Canadá, v. 20, n. 1, p. 3-38, 2004.

ASKEHAVE, Inger; SWALES, Jonh. Genre identification and communicative purpose: a problem and a possible solution. **Applied Linguistics**, v. 22, n. 2, p. 195-212, 2001.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da Criação Verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1997 [1979].

BARBOZA, Heloisa Helena Gomes. Autonomia da Vontade *In*: TORRES, Ricardo Lobo; KATAOKA, Eduardo Takemi; GALDINO, Flavio (Org.). **Dicionário de Princípios Jurídicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, v. 1, p. 117-127.

BAWARSHI, Anis S. **Genre and the Invention of the Writer**: Reconsidering the Place of

BAWARSHI, Anis S.; REIFF, Mary Jo. **Gênero**: história, teoria, pesquisa e ensino. Tradução do inglês por Benedito Gomes da Silva. São Paulo: Parábola, 2013.

BAZERMAN, Charles. **Escrita, gênero e interação social**. São Paulo: Cortez, 2007.

BAZERMAN, Charles. **Shaping Written Knowledge**: The Genre and Activity of the Experimental Article in Science. Madison: University of Wisconsin Press, 1988.

BAZERMAN, Charles. Systems of genres and the enactment of social intentions. *In*: FREEDMAN, Artemeva; MEDWAY, Peter (Eds.). **Genre and the new rhetoric**. London: Taylor & Francis, 2005. p. 79-101.

BAZERMAN, Charles. The Life of Genre, the Life in the Classroom. *In*: BISHOP, Wendy; OSTROM, Hans. **Genre and Writing**. Portsmouth/NH: Boynton/Cook, 1997. p. 19-26.

BERBER SARDINHA, Tony. **Lingüística de Corpus**. Barueri, SP: Manole, 2004.

BESSELAAR, José van den. **Propylaeum Latinum** – Volume I: Sintaxe Latina Superior. São Paulo: Herder, 1960.

BEVILAQUA, Clovis. **Direito das obrigações**. Salvador: Livraria Magalhães, 1896.

BHATIA, Vijay Kumar. Análise de Gêneros Hoje. Tradução do inglês por Benedito Gomes Bezerra. **Revista de Letras**, Fortaleza, v. 1, n. 23, p. 102-115, 2001.

BHATIA, Vijay Kumar. **Analisyng genre**: language use in professional settings. New York: Longman, 1993.

BHATIA, Vijay Kumar. Applied genre analysis: a multiperspective model. **Ibérica**, Madri, n. 4, p. 3-19, 2002.

BHATIA, Vijay Kumar. Integrating products, processes, purposes and participants in professional writing. *In*: CANDLIN, Christopher N.; HYLAND, Ken (Eds.). **Writing**: texts, processes and practices. London: Longman, 1999. p. 21-39.

BHATIA, Vijay Kumar. **Worlds of written discourse**: A genre-based view. London: Continuum, 2004.

BIASI-RODRIGUES, Bernardete. **Estratégias de condução de informações em resumos de dissertações**. 1998. 305f. Tese (Doutorado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras/Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. A face quantitativa da linguagem: um dicionário de frequências do português. **Alfa**, v. 42, n. Esp. São Paulo, 1998, p. 161-181.

BITZER, Lloyd. Functional Communication: A Situational Perspective. *In*: WHITE, Eugene (Ed.). **Rhetoric in Transition**. University Park: Pennsylvania State UP, 1981. p. 21-38.

BITZER, Lloyd. The Rhetorical Situation. **Philosophy & Rhetoric**. Pensilvânia, n. 1, p. 1-14, 1968.

BORBA, Francisco et al. (Coord.). **Dicionário gramatical de verbos do português contemporâneo**. São Paulo: UNESP, 1990.

BORBA, Francisco et al. (Orgs.). **Dicionário UNESP do português contemporâneo**. São Paulo: UNESP, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm. Acesso em 27 abril 2019.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil de 1824**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negócios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 25 abril 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Manual de redação oficial e diplomática do Itamaraty**. Brasília: MRE, 2016.

BRASIL/MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Manual de Procedimentos** – Atos Internacionais. Brasília: Divisão de Atos Internacionais, 2010.

BRINKER, Klaus. **Linguistische Textanalyse**. 7. ed. Berlin: E. Schmidt, 2010 [1985].

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, textos e discursos –** Por um interacionismo sociodiscursivo. 2. ed. São Paulo: Educ, 2012 [1999].

BURKE, Kenneth. **A rhetoric of motives**. Berkeley/Los Angeles: University California Press, 1969 [1950].

BURKE, Kenneth. Rhetoric - old and new. **The Journal of General Education**, Pensilvânia, vol. 5, n. 3, Abril, p. 202-209, 1951.

BURKE, Peter. **Linguagens e Comunidades**. Tradução de Cristina Yamagami. São Paulo: UNESP, 2010.

BUSSMANN, Hadumod. **Routledge Dictionary of Language and Linguistics**. London; New York: Routledge, 1996.

CIAPUSCIO, Guiomar Elena. **Tipos textuales**. Buenos Aires: EUDEBA, 1994.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS. **Limites dos Estados Unidos do Brasil**: sistematização provisória das linhas de limite do território da República e do de cada uma das suas unidades políticas. Rio de Janeiro: Typografia do Departamento Nacional de Estatística, 1933.

DEVITT, Amy J. **Writing genres**. Carbondale/Illinois: Southern Illinois University Press, 2004.

DEVITT, Amy. Intertextuality in Tax Accounting: Generic, Referential, and Functional. *In*: BAZERMAN, Charles; PARADIS, James. (Eds.). **Textual Dynamics of the Professions**: Historical and Contemporary Studies of Writing in Professional Communities. Madison: University of Wisconsin Press, 1991. p. 336-357.

DIK, Simon. **The Theory of Functional Grammar**: complex and derived constructions. Berlin: Mouton de Gruyter, 1997. Vol. 2

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito Internacional Público**. Tradução do francês por Vítor Marques Coelho. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2003.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra** - Nova História da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

EHNINGER, Douglas. A synoptic view of systems of western rhetoric. **Quarterly Journal of Speech**, 61, p. 448-453, 1975.
ENGEL, Juvenal Milton. Breve notícia histórica. Texto introdutório da página virtual da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - 1999. Disponível em: http://scdl.itamaraty.gov.br//pt-br/historia.xml. Acesso em: 16 março 2020.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing Discourse**: Textual Analysis for Social Research. Londres: Routledge, 2003.

FEAK, Christine; SWALES, John. **English in today's research world**: A writing guide. Ann Arbor, MI: University of Michigan Press, 2000.

FREEDMAN, Aviva; MEDWAY Peter (Ed.). **Genre and the New Rhetoric.** London: Taylor & Francis, 1994.

GAONKAR, Dilip Parameshwar. Contingency and Probability. *In*: SLOANE, Thomas O. **Encyclopedia of Rhetoric**. Oxford: University Press, 2006. p. 161-176.

HANSEN, Gregory. Kenneth Burke's Rhetorical Theory within the Construction of the Ethnography of Speaking. **Folklore Forum**, 33, p. 50-59, 1996.

HARRÉ, Rom. Philosophical Aspects of the Macro-Micro Problem. *In*: KNORR-CETINA, Karin; CICOUREL, Aaron (Eds): **Advances in Social Theory and Methodology**. Boston: Routledge & Kegan Paul, 1981. p. 139-160.

HEMAIS, Barbara Jane Wilcox; BIASI-RODRIGUES, Bernardete. A proposta sócio-retórica da John M. Swales para o estudo de gêneros textuais. *In*: MEURER, José Luiz; BONINI,

Adair, MOTTA-ROTH, Désirée (Orgs.). **Gêneros**: teorias, métodos, debates. São Paulo: Parábola, 2005. p. 108-129.

HERRICK, James. **The History and Theory of Rhetoric**: An Introduction. 6. ed. Nova Iorque: Routledge, 2005.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 14. ed. São Paulo: Editora Ltr, 2017.

HYLAND, Ken. **Academic Discourse**: English in a Global Context. Londres: Continuum, 2009.

HYLAND, Ken. **Genre and Second Language Writing**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2004.

JASINSKI, James. Rhetorical situation. Encyclopedia of Rhetoric. *In*: SLOANE, Thomas (Ed.). **Encyclopedia of Rhetoric**. Oxford: University Press, 2006. p. 719-722.

JAMIESON, Kathleen M. Hall. Generic Constraints and the Rhetorical Situation. **Philosophy & Rhetoric**. v. 6, n. 3, 1973, p. 162–170.

JOHNSON, Nan. Nineteenth-Century rhetoric. *In*: SLOANE, Thomas (Ed.). **Encyclopedia of Rhetoric**. Oxford: University Press, 2006. p. 537-546.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luis Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LYONS, John. **Semantics**. Cambridge: University Press, 1977. Vol. 2.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 34. ed. São Paulo: Saraiva,, 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados Internacionais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011b.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito dos Tratados**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011a.

MCCLELLAND, David Clarence. **Human motivation**. New York: University of Cambridge, 1987.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 1986. 2º vol.

MENCK, José Theodoro Mascarenhas. **A Questão do Rio Pirara (1829-1904)**. Brasília : Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MEURER, José Luís; BONINI, Adair; MOTTA-ROTH, Désirée (Org.). **Gêneros - teorias, métodos, debates**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

MILLER, Carolyn R. **Gênero textual, agência e tecnologia**. Ângela Paiva Dionísio, Judith Chambliss Hoffnagel (Org.). Tradução de Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Parábola Editorial, 2012 [1984].

MÜLLER, Wolfgang. Style. *In*: SLOANE, Thomas (Ed.). **Encyclopedia of Rhetoric**. Oxford: University Press, 2006. p. 771-783.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Gramática de usos do português**. São Paulo: UNESP, 2000.

NOVAK, Fabián; NAMIHAS, Sandra. **Las relaciones entre el Perú y Brasil (1826-2012)**. Lima: EQUIS EQUIS, 2012.

PINHEIRO, Joaquim Caetano Fernandes. A França Antarctica. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v. 22, p. 3-134, 1859 .

PUGLIESI, Fábio. **A instituição de dever instrumental tributário por tratado internacional**. 2004. 229f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A Carta das Nações Unidas**. 26 de junho de 1945. Disponível em: https://nacoesunidas.org/carta/. Acesso em 27 abril 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados**, 22 maio 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em 27 fevereiro 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/OFICINA DE ASUNTOS JURÍDICOS. **Manual de Tratados**. ONU, 2013. Disponível em https://www.cbd.int/abs/doc/treatyhandbook_es.pdf. Acesso em 27 fevereiro 2017.

ORLIKOWSKI, Wanda; YATES JoAnne. Genre Repertoire: The Structuring of Communicative Practices in Organizations. **Administrative Science Quarterly**, vol. 39, n. 4, Dec. 1994. p. 541-574.

PALTRIDGE, Brian. **Genre, frames, and writing in research settings**. Amsterdam/NL & Philadelphia/USA: John Benjamins, 1997

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3. ed. Salvador: Jus Podium, 2011.

POTTIER, Bernard. **Linguistique générale**. Paris: Klincksieck, 1974.

QUINTILIANO, Marco Fabio. **Instituciones Oratorias**. Tradução de Ignacio Rodríguez e Pedro Sandier. Madrid: Librería de la Viuda de Hernando y Cia., 1887. Versão html disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/obra/instituciones-oratorias--0/. Acesso em 11 junho 2019.

REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. Trad. Ivone Castilho Benedetti, São Paulo: Martins Fontes, 1998.

REMIRO BROTÓNS, Antonio et al. **Derecho Internacional**: Curso General. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RUSSELL, David R. Rethinking genre in school and society: An activity theory analysis. **Written Communication**, Newbury Park/Califórnia, 14 (4), 1997. p. 504-554.

SILVA, Moisés Batista. Uma palavra só não basta: um estudo teórico sobre as unidades fraseológicas. **Revista de Letras**, Fortaleza, v. 28, p. 11-20, 2006.

SKEAT, Walter W. **A concise etymological dictionary of the English language**. New York, Harper & Brothers, 1882.

SWALES, John. **Genre Analysis**: English in Academic and Research Settings. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

SWALES, John. **Research Genres**: Explorations and Applications. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

TARDY, Christine M. A genre system view of the funding of academic research. **Written Communication**, Thousand Oaks/California, n. 20/1, p. 7-36, 2003.

TIERSMA, Peter. **Speaking of Language and Law**. Oxford: University Press, 2015.

TIERSMA, Peter. Writing, Text, and the Law. *In*: BAZERMAN, Charles (Ed.). **Handbook of Writing Research**. New York/London: Lawrence Erlbaum Associates, 2009. p. 156-170.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Um estudo textual-discursivo do verbo no português do Brasil**. 1991. 2v. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 1991.

VARELLA, Marcelo. **Direito Internacional Público**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VARGAS, Fábio Aristimunho. **Formação das fronteiras latino-americanas**. Brasília: FUNAG, 2017.

VATZ, Richard E. The Myth of the Rhetorical Situation. In: **Philosophy & Rhetoric**, Pensilvânia, vol. 6, n. 3, p. 154-161, 1973.

APÊNDICE – COLETÂNEA DOS TRATADOS DE FRONTEIRA

(1) 1851 – TRATADO DE LIMITES

Em nome da Santíssima Indivisível Trindade.

Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguay, convencidos de que não é possível estabelecer uma aliança sincera e duradoura entre os dois Países, sem remover quanto ser possa todo o motivo de ulterior desavença; reconhecendo que a questão acerca de seus limites é das mais graves, e por isso, que um ajuste definitivo a esse respeito tem grande importância, para servir de base a todos os outros arranjos, e acordos, que exigem as suas relações e interesses comuns, convieram em celebrar o presente Tratado, e nomearam para esse fim por seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brasil aos Ilustríssimos e Excelentíssimos senhores Honório Hermeto Carneiro Leão, do Seu Conselho e do de Estado, Senador do Império, Grão Cruz da Ordem de Christo, e Oficial da Imperial do Cruzeiro, e Antonio Paulino Limpo de Abreo, do Seu Conselho, e do de Estado, Senador do Império, Dignitário da Ordem Imperial do Cruzeiro, e Cavalheiro da de Christo.

E o Presidente da República Oriental do Uruguay ao Senhor Advogado Dom Andrés Lamas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da mesma República junto de Sua Magestade o Imperador do Brasil, os quais depois de terem trocado os seus Plenos Poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º

As duas Altas Partes Contratantes, convencidas do quanto importa às suas boas relações chegarem a um acordo sobre as suas respectivas fronteiras, convêm em reconhecer rotos e de nenhum valor os diversos tratados e atas, em que fundavam os direitos territoriais, que têm pretendido até ao presente na demarcação de seus limites, e em que esta renúncia geral se entenda muito especialmente feita dos que derivava o Brasil da Convenção celebrada em Montevidéu com o Cabildo Governador em 30 de Janeiro de 1819, e dos que derivava a República Oriental do Uruguay da reserva contida no final da cláusula 2ª do Tratado de Incorporação de 31 de julho de 1821.

ARTIGO 2º

As altas Partes Contratantes reconhecem como base que deve regular seus limites o *uti possidetis*, já designado na dita clausula 2ª do Tratado de incorporação de 31 de julho de 1821 nos termos seguintes:

Pelo Leste o Oceano; pelo Sul o Rio da Prata; pelo Oeste o Uruguay; pelo Norte o Rio Quaraim até a Coxilha de Santa Ana, que divide o rio de Santa Maria, e por esta parte o Arroyo Tacuarembó grande, seguindo as pontas do Jaguarão, entra na Lagoa Mirim, e passa pelo Pontal de São Miguel a tomar o Chuí, que entra no Oceano.

ARTIGO 3º

Não compreendendo os termos gerais dessa designação as especialidades necessárias em alguns lugares, para que se possa bem determinar o curso da linha divisória; desejando as Altas Partes Contratantes evitar as contestações que existem ou possam existir por esse motivo, e corrigir ao mesmo tempo algumas irregularidades da linha que prejudicam a sua polícia e segurança, e que são suscetíveis de ser corregidas sem alteração importante da base do *uti possidetis*, convêm em declarar, e declaram e retificam a linha divisória de maneira seguinte.

1º – Da embocadura do Arroyo Chuí no Oceano subirá a linha divisória pelo dito Arroyo na extensão de meia légua, e do ponto, em que terminar a meia légua, tirar-se-á uma reta, que, passando pelo Sul do Forte de São Miguel, e atravessando o arroio desse nome, procure as primeiras pontas do Arroyo Palmar, Das pontas do Arroyo Palmar descerá a linha pelo dito Arroyo até encontrar o Arroyo que a Carta do Visconde de São Leopoldo chama = São Luiz

=, e a Carta do Coronel Engenheiros José Maria Reys chama = India Muerta =, e por este descerá até a lagoa Mirim; e circulará a margem ocidental dela na altura das maiores aguas até a boca do Jaguarão.

2º – Da boca do Jaguarão seguirá a linha pela margem direita do dito Rio, acompanhando o galho mais ao sul, que tem sua origem no Vale de Aceguá e Serras do mesmo nome; do ponto dessa origem tirar-se-á uma reta que atravesse o Rio Negro em frente da embocadura do Arroyo São Luiz, e continuará a linha divisória pelo dito Arroyo São Luiz acima até ganhar a Coxilha de Santa Ana; segue por essa Coxilha e ganha a de Haedo até o ponto em que começa o galho de Quaraim denominado Arroyo da Invernada pela Carta do Visconde de São Leopoldo, e sem nome na Carta do Coronel Reys, e desce pelo dito galho até entrar no Uruguay; pertencendo ao Brasil a Ilha ou – Ilhas que se acham na embocadura do dito Rio Quaraim no Uruguay.

ARTIGO 4º

Reconhecendo que o Brasil está na posse exclusiva da navegação da Lagoa Mirim e Rio Jaguarão, e que deve permanecer nela, segundo a base adotada de *uti possidetis*, admitida com o fim de chegar a um acordo final e amigável, e reconhecendo mais a conveniência de que tenha portos, onde as embarcações brasileiras que navegam na Lagoa-Mirim possam entrar, e igualmente as Orientais que navegarem nos rios em que estiverem esses portos, a República Oriental do Uruguay convêm em ceder ao Brasil em toda a soberania para o indicado fim, meia légua de terreno em uma das margens da embocadura Seballati, que for designada pelo Comissário do Governo Imperial, e outra meia légua em uma das margens do Tacuari designada do mesmo modo, podendo o Governo Imperial mandar fazer nesses terrenos todas as obras e fortificações que julgar convenientes.

ARTIGO 5º

Imediatamente depois de ratificado o presente Tratado, as duas Altas Partes Contratantes nomearão cada uma um comissário para, de comum acordo, procederem no termo mais breve a demarcação da linha nos pontos em que for necessária, de conformidade com as estipulações anteriores.

ARTIGO 6º

A troca das ratificações do presente Tratado será feita em Montevidéu no prazo de trinta dias, ou antes se for possível, contados da sua data.

Em testemunho do que nós abaixo assignados Plenipotenciários de Sua Magestade o Imperador do Brasil, e do Presidente da República Oriental do Uruguay, em virtude dos nossos Plenos Poderes, assignamos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o selo de nossas Armas.

FEITO NA cidade do Rio de Janeiro aos doze do mês de outubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cinquenta e um.

Honório Hermeto Carneiro Leão

Antonio Paulino Limpo de Abreo

Andrés Lamas

(2) 1851 – TRATADO ESPECIAL DE COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO FLUVIAL, EXTRADIÇÃO E LIMITES

Em nome da Santíssima e indivisível Trindade

Sua Magestade o Imperador do Brasil e a República do Perú, igualmente animados do desejo de facilitar o comércio e navegação fluvial pela mútua fronteira e rios, resolveram ajustar em uma convenção especial os princípios e o modo de fazer um ensaio em que melhor se conheça sob que bases e condições deverá esse comércio e navegação ser depois estipulado definitivamente; e para esse fim nomearam seus plenipotenciários, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brasil, ao Sr. Duarte da Ponte Ribeiro, do seu Conselho, comendador da Ordem de Christo, e enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto das Repúblicas do Pacífico;
E Sua Excelência o Presidente da República do Perú, ao Sr. Dom Bartolomé Herrera, Ministro de Estado dos Negócios do Interior e encarregado interino do Ministério das Relações Exteriores
Os quais, depois de trocarem os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:
ARTIGO 1º
(Versa sobre navegação e comércio)
ARTIGO 2º
(Versa sobre apoio à navegação)
ARTIGO 3º
(Versa sobre policiamento)
ARTIGO 4º
(Versa sobre desertores militares)
ARTIGO 5º
(Versa sobre escravatura)
ARTIGO 6º
(Versa sobre captura de índios)
ARTIGO 7º
Para prevenir dúvidas a respeito da fronteira aludida nas estipulações da presente convenção, concordam as Altas Partes Contratantes em que os limites do Império do Brasil com República do Perú sejam regulados em conformidade do princípio de *uti possidetis*; por conseguinte reconhecem, respectivamente como fronteira a povoação de Tabatinga; e daí para o Norte em linha reta a encontrar o rio Japurá, defronte da foz do Apapóris (trecho mais tarde negociado com o Equador, em 1904 e, finalmente, com a Colômbia, em 1907 e 1928); e de Tabatinga para o Sul, o rio Javary, desde a sua confluência com o Amazonas.
Uma Comissão mista nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme o princípio do *uti possidetis*, a fronteira e proporá a troca dos territórios que julgar a propósito para fixar os limites que sejam mais naturais e convenientes a uma e outra nação.
ARTIGO 8º
(Versa sobre a validade por 6 anos dos artigos 1º ao 5º)
ARTIGO 9º
A presente convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes, e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, no prazo de um ano, ou antes, se for possível.
Em fé do que, nós, os Plenipotenciários de Sua Magestade o Imperador do Brasil e da República do Perú, em virtude dos nossos plenos poderes, assignamos a presente convenção e lhe pusemos o nosso selo.
Feito na cidade de Lima, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil oitocentos e cinquenta e um.
DUARTE DA PONTE RIBEIRO
BARTOLOMÉ HERRERA

(3) 1859 – TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade.
Sua Magestade o Imperador do Brasil e a República de Venezuela, reconhecendo a necessidade de chegarem a um acordo definitivo sobre os limites entre seus respectivos territórios, para ficar solidamente estabelecida a harmonia que felizmente existe entre os dois países, e remover qualquer motivo de desinteligências; e desejando ao mesmo tempo facilitar

e promover entre ambos a liberdade de comunicação pela mútua fronteira e pelos rios na parte que a cada um pertence, resolveram celebrar para este fim um Tratado, e nomearam para seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brasil ao Senhor Felippe José Pereira Leal, Oficial da ordem da Rosa, Cavaleiro das de Christo e São Bento de Aviz e da Imperial do Cruzeiro, seu Guarda-Roupa e Encarregado de Negócios nas Repúblicas de Venezuela, Nova-Granada e Equador, &c., &c., &c.;

E Sua Excelência o Presidente da República de Venezuela ao Senhor Licenciado Luiz Sanojo, &c., &c., &c.;

Os quais, depois de terem trocado os seus plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º

Haverá paz perfeita, firme e sincera amizade entre Sua Magestade o Imperador do Brasil, seus sucessores e súbditos, e a República de Venezuela e seus cidadãos, em todas as suas possessões e territórios respectivos.

ARTIGO 2º

Sua Magestade o Imperador do Brasil e a República de Venezuela declaram e definem a linha divisória da maneira seguinte:

1º Começará a linha divisória nas cabeceiras do rio Memachi; e seguindo pelo mais alto do terreno, passará pelas cabeceiras do Aquio e Tomó e do Guaicia e Iquiare ou Issana, de modo que todas as aguas que vão ao Aquio e Tomó fiquem pertencendo a Venezuela, e as que vão ao Guaicia, Xié e Issana ao Brasil; e atravessará o Rio-Negro defronte da ilha de São José, que está próxima à pedra de Cucuhy.

2º Da ilha de São José seguirá em linha reta, cortando o canal Maturaca na sua metade, ou no ponto que acordarem os Comissários demarcadores, e que divida convenientemente o dito AS]

canal; e dali passando pelos grupos dos morros Cupi, Imery, Guay e Urucusiro, atravessará o caminho que comunica por terra o rio Castanho com o Marari, e pela serra Tapirapecó buscará os cumes da serra Parima, de modo que as águas que correm ao Padavire, Marari e Cababoris, fiquem pertencendo ao Brasil; e as que vão ao Turuaca ou Idapa ou Xiaba à Venezuela.

3º Seguirá pelo cume da serra Parima até ao ângulo que faz esta com a serra Pacaraima, de modo que todas as águas que correm ao Rio Branco fiquem pertencendo ao Brasil, e as que vão ao Orinoco à Venezuela: e continuará a linha pelos pontos mais elevados da dita serra Pacaraima, de modo que as águas que vão no Rio Branco fiquem, como se há dito, pertencendo ao Brasil, e as que correm ao Essequibo, Cuyuni e Caroni à Venezuela, até onde se estenderem os territórios dos dois Estados na sua parte oriental.

ARTIGO 3º

As duas Altas Partes Contratantes, depois de ratificado o presente Tratado, nomearão cada uma, um Comissário para procederem de comum acordo, no mais breve termo possível, à demarcação da linha nos pontos em que for necessário, de conformidade com as estipulações que precedem.

ARTIGO 4º

Se no ato da demarcação ocorrerem dúvidas graves, provenientes de inexatidão nas indicações do presente Tratado, atenta a falta de mapas exatos, de explorações minuciosas, serão essas dúvidas decididas amigavelmente por ambos os Governos, aos quais os Comissários as sujeitarão, considerando-se o acordo que as resolver como interpretação ou aditamento ao mesmo Tratado, e ficando entendido que, se tais dúvidas ocorrerem em um ponto, não deixará a demarcação de prosseguir nos outros indicados no Tratado.

ARTIGO 5º

Se, para o fim de fixar em um ou outro ponto limites que sejam mais naturais e convenientes a uma e outra nação, parecer vantajosa a troca de territórios, poderá esta ter lugar abrindo-se para isso novas negociações, e fazendo-se, não obstante, a demarcação como se tal troca não houvesse de efetuar-se.

ARTIGO 6º

Sua Magestade o Imperador do Brasil declara que ao tratar com a República de Venezuela relativamente ao território situado ao poente do Rio-Negro, e banhado pelas aguas do Tomó e do Aquio, do qual alega posse a República de Venezuela, mas que foi reclamado pela Nova-Granada, não é sua intenção prejudicar quaisquer direitos que esta última República possa fazer valer sobre o dito território.

ARTGO 7º

Sua Magestade o Imperador do Brasil e a República de Venezuela convêm em declarar livres as comunicações entre seus Estados pela mútua fronteira, e em que o trânsito das pessoas e suas bagagens pela dita fronteira seja isento de todo o imposto nacional ou municipal, sujeitando-se unicamente as ditas pessoas e suas bagagens aos Regulamentos de polícia e fiscais que cada governo estabelecer no seu respectivo território.

ARTIGO 8º

Sua Magestade o Imperador do Brasil convém em permitir que as embarcações venezolanas regularmente registradas possam livremente passar de Venezuela ao Brasil e vice-versa pelos rios Negro ou Guaicia e Amazonas, na parte de sua exclusiva propriedade, e sair ao oceano e vice-versa sempre que se sujeitem aos Regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos pela autoridade competente superior brasileira. Em reciprocidade e como compensação, a República de Venezuela convém em permitir que as embarcações brasileiras regularmente registradas passem livremente do Brasil a Venezuela e vice-versa pelos rios Negro ou Guaicia, na parte que lhe pertence, Casiquiare e Orinoco, sempre que se sujeitem aos Regulamentos fiscais de polícia estabelecidos pela autoridade superior de Venezuela.

Fica entendido e declarado que nesta navegação não se compreende a de porto a porto da mesma nação, ou de cabotagem fluvial, que as Altas Partes Contratantes reservam para os seus respectivos súbditos e cidadãos.

ARTIGO 9º

Os Regulamentos que estabelecerem as Altas Partes Contratantes devem ser os mais favoráveis à navegação e comércio entre os dois países. Cada um dos dois Estados adotará na parte dos rios que lhe pertence, tanto quanto seja possível e de comum acordo, um sistema uniforme de polícia fluvial, e procurará outrossim atender à conveniência dessa uniformidade no que diz respeito ao sistema e regime fiscal que estabelecer nos portos habilitados para o comércio.

ARTIGO 10

Nenhuma embarcação venezolana poderá ser considerada nas condições de ser regularmente registrada para a navegação de que se trata nas aguas do Brasil, se não forem o seu proprietário o capitão cidadãos da República de Venezuela.

Nenhuma embarcação brasileira poderá ser considerada nas condições de ser regularmente registrada para a navegação de que se trata nas aguas de Venezuela, se não forem o seu proprietário e capitão súbditos do Império do Brasil.

Na tripulação das embarcações de cada uma das Altas Partes Contratantes deve haver uma terça parte, quando menos, de Brasileiros ou Venezolanos, ou duas terças partes de estrangeiros ribeirinhos, devendo em todo o caso pertencer o capitão a nação cuja bandeira levar o navio.

ARTIGO 11

As embarcações de que trata o artigo precedente poderão comerciar naqueles portos do Brasil ou de Venezuela que para esse fim se acham ou forem habilitados pelos respectivos Governos.
Se a entrada nos ditos portos tiver sido causada por força maior, e o navio sair com o carregamento com que entrou, não se exigirá direitos alguns de entrada, de estadia ou de saída.

ARTIGO 12
Cada um dos dois Governos designará os lugares fóra dos portos habilitados, em que os navios, qualquer que seja o seu destino, possam comunicar com a terra diretamente, ou por meio de embarcações miúdas, para reparar avarias, prover-se de combustível, ou de outros objectos de que careçam, e para que estas e as geralmente chamadas de boca aberta ou sem convés que não transportem mercancias de comércio, e unicamente passageiros, possam descansar e pernoitar.
Nestes lugares a autoridade local exigirá, ainda que o navio siga em trânsito direto, a exibição do rol da equipagem, lista dos passageiros e manifesto da carga, e visará grátis todos ou algum destes documentos.
Os passageiros não poderão aí desembarcar sem prévia Licença da respectiva autoridade, a quem para esse fim deverão apresentar os seus passaportes para serem por ela visados.
ARTIGO 13
Os dois Governos dar-se-ão conhecimento reciprocamente dos pontos que destinarem para as comunicações previstas no artigo antecedente, e se qualquer deles julgar conveniente determinar alguma mudança a esse respeito, prevenirá ao outro com a necessária antecipação.
ARTIGO 14
Toda a comunicação com a terra, não autorizada ou em lugares não designados, e fóra dos casos de força maior, será punível com multa, além das outras penas em que possam incorrer os delinquentes, segundo a legislação do país onde este delito for cometido.
ARTIGO 15
Será unicamente permitido a qualquer embarcação descarregar toda ou parte da carga fóra dos portos habilitados para o comércio, se por causa de avaria ou outra circumstâncias extraordinária não puder continuar a sua viagem, com tanto que o capitão (onde isto for possível) se dirija previamente aos Empregados da estação fiscal mais próxima, ou, na falta destes, a qualquer outra autoridade local, e submeta-se às medidas que esses Empregados ou Autoridade julguem necessárias, em conformidade das leis do país, para prevenir alguma importação clandestina.
As medidas que o Capitão houver tomado de seu próprio arbítrio, antes de prevenir os ditos Empregados, ou Autoridade local, serão justificáveis se ele provar que foi isto indispensável para salvação do navio ou da sua carga.
As mercadorias assim descarregadas, se forem exportadas no mesmo navio ou embarcações miúdas, não pagarão direitos alguns.
ARTIGO 16
Toda baldeação feita sem prévia autorização ou sem as formalidades prescritas no artigo antecedente, está sujeita à multa, além das penas impostas pelas Leis do país aos que cometem o crime de contrabando.
ARTIGO 17
Se por causa de contravenção às medidas policiais e fiscais, concernentes ao livre trânsito fluvial, tiver lugar alguma apreensão de mercadorias, navio, ou embarcações miúdas, conceder-se-á sem demora o levantamento da dita apreensão, mediante fiança ou caução

suficiente, do valor dos objectos apreendidos. Se a contravenção não tiver outra pena senão a de multa, o contraventor poderá, mediante a mesma garantia, continuar a sua viagem.

ARTIGO 18

Nos casos de naufrágio ou de qualquer outro sinistro, as autoridades locais deverão prestar todo o auxílio a seu alcance, assim para a salvação das vidas, navio e carga, como para a arrecadação e guarda dos salvados.

ARTIGO 19

Se o Capitão, o dono da carga ou quem suas vezes fizer, quiser transportá-la em direitura desse lugar para o porto de seu destino, ou outro qualquer, o poderá fazer sem pagar direito algum, e só as despesas de salvamento.

ARTIGO 20

Não estando presente o Capitão do navio, o dono das mercadorias ou quem suas vezes fizer, para satisfazer as despesas do salvamento, serão estas pagas pela Autoridade local, e indenizadas pelo dono ou quem o representar, ou à custa das mercadorias, das quais serão arrematadas, segundo as Leis fiscais de cada um dos países, quantas bastem para esse fim e para o pagamento dos respectivos direitos. A respeito das mercadorias restantes, proceder-se-á em conformidade da legislação que em cada um dos países trata dos casos de naufrágios nos mares territoriais.

ARTIGO 21

Cada Estado poderá estabelecer um direito destinado às despesas de faróis, balisas e quaisquer outros auxílios que preste à navegação; mas este direito somente será percebido dos navios que forem aos seus portos diretamente, e dos que neles entrarem por escala (exceto os casos de força maior), se estes aí carregarem ou descarregarem.

Além desse direito, o trânsito fluvial não poderá ser gravado direta nem indiretamente com outro algum imposto, sob qualquer denominação que seja.

ARTIGO 22

Conhecendo as Altas Partes Contratantes quanto são dispendiosas as empresas de navegação por vapor, e que no começo nenhuma utilidade pôde tirar a primeira empresa brasileira ou venezolana que se estabelecer para a navegação por vapor entre os dois países pelas vias fluviais.

Convêm em reciprocamente auxiliá-la pela maneira e com os meios que posteriormente se regularem por convenções ou acordos especiais.

ARTIGO 23

Todas as estipulações deste Tratado que não se referem a limites terão vigor por espaço de dez anos, contados da data da troca das ratificações; findos os quais continuarão a subsistir, até que uma das Altas Partes Contratantes notifique à outra seu desejo de dá-las por findas, e cessarão doze meses depois da data desta notificação.

ARTIGO 24

O presente Tratado será ratificado por S. M. o Imperador do Brasil, e por S. Ex. o Presidente da República de Venezuela, ou encarregado do Poder Executivo da mesma, e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro ou Caracas, dentro do prazo de um ano, contado da data da sua aprovação pelo congresso venezolano, ou antes, se for possível.

Em fé do que, nós abaixo assignados, Plenipotenciários de Sua Magestade o Imperador do Brasil e de S. Ex. o Presidente da República de Venezuela, em virtude de nossos plenos poderes, assignamos o presente Tratado e o fazemos selar com nossos selos respectivos.

Feito na Cidade de Caracas, Capital da República de Venezuela, aos cinco dias do mês de Maio do ano de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cinquenta e nove.

(L. S.) Felippe José Pereira Leal.

(L. S.) Luiz Sinojo.

(4) 1867 – TRATADO DE AYACUCHO

Em nome da Santíssima Trindade

Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Excelentíssimo Presidente Provisório da Republica de Bolívia, Capitão General dos seus exércitos, e General de Divisão do Chile, reconhecendo a necessidade de chegarem a um acordo definitivo sobre os limites dos dois Estados, e desejando promover a comunicação e o comércio pela fronteira comum e pelos rios, na parte que pertence a cada um dos mesmos Estados, de modo que se assegure a amizade que felizmente os liga; resolveram celebrar, para estes fins, um Tratado e nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brasil ao Dr. Felippe Lopes Netto, do Seu Conselho, Deputado á Assembléa Geral Legislativa do Império, Comendador da Imperial Ordem da Rosa, Oficial da de Leopoldo da Bélgica, e Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, em missão especial, na República de Bolívia.

O Excelentíssimo Presidente Provisório da República de Bolívia ao Dr. D. Mariano Donato Muñóz, membro numerário da Universidade de Sucre, honorário da Faculdade de Leis e Ciências Políticas da de Santiago do Chile, Advogado na Bolívia e no Perú, Secretário Geral de Estado e Ministro das Relações Exteriores.

Os quais, depois de trocarem os seus plenos poderes, que acharão em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º

Haverá perfeita paz, firme e sincera amizade entre Sua Magestade o Imperador do Brasil, seus sucessores e súbditos e a República de Bolívia e seus cidadãos, em toda a extensão dos respectivos territórios e possessões.

ARTIGO 2º

Sua Magestade o Imperador do Brasil e a República de Bolívia concordam em reconhecer, como base para a determinação da fronteira entre os seus respectivos territórios, o *uti possidetis*, e, de conformidade com este princípio, declaram e definem a mesma fronteira do modo seguinte:

A fronteira entre o Império do Brasil e a República do Bolívia partirá do rio Paraguai na latitude de 20º, 10', onde desagua a baía Negra; seguirá pelo meio desta até ao seu fundo e daí em linha reta à lagoa de Cáceres, cortando-a pelo seu meio; irá daqui à lagoa Mandioré e a cortará pelo seu meio, bem como as lagoas Gahiba e Uberaba, em tantas retas quantas forem necessárias, de modo que fiquem do lado do Brasil as terras altas das Pedras de Amolar e da Insua.

Do extremo norte da lagoa Uberaba irá em linha reta ao extremo sul da Corixa-Grande, salvando as povoações brasileiras e bolivianas que ficaram respectivamente do lado do Brasil ou da Bolívia; do extremo sul da Corixa-Grande irá em linha reta ao Morro da Boa-Vista e aos Quatro Irmãos; destes, também em linha reta, até as nascentes do rio Verde; baixará por este rio até a sua confluência com o Guaporé e pelo meio deste e do Mamoré até ao Beni, onde principia o rio Madeira.

Deste rio para o oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10°, 20', até encontrar o rio Javari.

Se o Javari tiver as suas nascentes ao norte daquela linha Leste-Oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta a buscar a origem principal do dito Javari.

ARTIGO 3º

No prazo de seis meses, contados da troca das ratificações do presente Tratado, nomeará cada uma das Altas Partes Contratantes um comissário; e no mais breve tempo que for passiva, procederam os dois comissários, de comum acordo, à demarcação da linha divisória, nos pontos em que isto for necessário, e de conformidade com as estipulações que precedem.

ARTIGO 4º

Se no ato da demarcação ocorrerem dúvidas graves, provenientes de inexatidão nas indicações do presente Tratado, serão essas dúvidas decididas amigavelmente por ambos os governos, aos quais os comissários as sujeitaram, considerando-se o acordo, que as resolver, como interpretação ou aditamento ao mesmo Tratado; e ficando entendido que, se tais dúvidas ocorrerem em um ponto qualquer, não deixará por isto a demarcação de prosseguir nos outros indicados no Tratado.

ARTIGO 5º

Se, para o fim de fixar, em um ou outro ponto, limites que sejam mais na turnos e convenientes a uma ou outra nação, parecer vantajosa a troca de territórios, poderá esta ter lugar, abrindo-se para isso novas negociações, e fazendo-se, não obstante isto, a demarcação como se tal troca não houvesse de efetuar-se.

Compreende-se nesta estipulação o caso da troca de territórios para dar-se logradouro a algum povoado ou a algum estabelecimento público, que fique prejudicado pela demasiada proximidade da linha divisória.

ARTIGO 6º

Sua Magestade o Imperador do Brasil e a República de Bolívia convém em declarar livres as comunicações entre os dois Estados pela fronteira comum, e isento de todo imposto nacional ou municipal o trânsito por ela de pessoas e bagagens, que ficaram sujeitas unicamente aos regulamentos policiais e fiscais, que cada um dos dois governos estabelecer em seu território.

ARTIGO 7º

Sua Magestade o Imperador do Brasil permite, como concessão especial, que sejam livres para o comércio e navegação mercante da República de Bolívia as aguas dos rios navegáveis, que, correndo pelo território brasileiro, vão desembocar no Oceano.

Em reciprocidade, também permite a República de Bolívia que sejam livres para o comércio e navegação mercante do Brasil as aguas dos seus rios navegáveis.

Fica porém entendido e declarado que nessa navegação não se compreende a de porto a porto da mesma nação, ou de cabotagem fluvial, que as altas partes contrastantes reservam para os seus súbditos e cidadãos.

ARTIGO 8º

A navegação do Madeira, da cachoeira de Santo Antonio para cima, só será permitida às duas Altas Partes Contrastantes, ainda quando o Brasil abra o dito rio até esse ponto a terceiras nações. Todavia os súbditos destas terceiras nações gozaram da faculdade de carregar suas mercadorias nas embarcações brasileiras ou bolivianas empregadas nesse comércio.

ARTIGO 9º

O Brasil compromete-se desde já a conceder à Bolívia, nas mesmas condições de polícia e de portagem, impostos aos nacionais e salvos os direitos do fisco, o uso de qualquer estrada, que venha a abrir, desde a primeira cachoeira, na margem direita do rio Mamoré, até a de Santo Antonio, no rio Madeira, a fim de que possam os cidadãos da Republica aproveitar para o transporte de pessoas e mercadorias, os meios que oferecer a navegação brasileira, abaixo da referida cachoeira de Santo Antonio.

ARTIGO 10

Os barcos, súbditos e cidadãos de cada uma das Altas Partes Contratantes ficarão sujeitos aos regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos pela competente autoridade respectiva.

Estes regulamentos devem ser os mais favoráveis à navegação e comércio entre os dois países.

ARTIGO 11

Para os efeitos desta convenção serão consideradas como embarcações brasileiras ou bolivianas aquelas, cujos donos e capitães sejam respectivamente súbditos do Brasil ou cidadãos da Bolívia, cujo rol de equipagem, licenças e patentes certifiquem, em devida forma,

que foram matriculadas em conformidade das Ordenanças e Leis das suas nações e que usam legalmente de suas bandeiras.

ARTIGO 12

As embarcações, de que trata o artigo precedente, poderão comerciar naqueles portos fluviais do Brasil ou da Bolívia, que para esse fim se acham ou forem habilitados pelos respectivos governos.

Se a entrada nos ditos portos tiver sido causada por força maior e o navio sair com o carregamento com que entrar, não se exigiram direitos alguns de entrada, de estadia ou de saída.

ARTIGO 13

Cada um dos dois governos designará os lugares, fora dos portos habilitados, em que as embarcações, qualquer que seja o seu destino, possam comunicar com a terra diretamente para reparar avarias, prover-se de combustível ou de outros objectos de que careçam.

Nestes lugares a autoridade local exigirá, ainda que a embarcação siga em trânsito direto, a exibição do rol da equipagem, lista dos passageiros e manifesto da carga e visará grátis todos os respectivos documentos.

Os passageiros não poderão aí desembarcar sem prévia licença da respectiva autoridade, a quem para esse fim, deverão apresentar os seus passaportes, para serem por ela visados.

ARTIGO 14

Os governos de Sua Magestade o Imperador do Brasil e da República de Bolívia dar-se-ão conhecimento dos pontos, que destinarem para as comunicações previstas no artigo precedente; e se qualquer delas julgar conveniente determinar alguma mudança a esse respeito, prevenirá ao outro com a necessária antecipação.

ARTIGO 15

Toda a comunicação com a terra, não autorizada ou em lugares não designados e fóra dos casos de força maior, será punível com multa, além das outras penas, em que possam incorrer os delinquentes, segundo a legislação do país onde este delito for cometido.

ARTIGO 16

Será unicamente permitido descarregar toda ou parte da carga fóra dos portos fluviais habilitados para o comércio, se, por causa de avaria ou de outro incidente fortuito e extraordinário, não puder a embarcação continuar a sua viagem. Neste caso deverá o capitão dirigir-se previamente aos empregados da estação fiscal mais próxima ou, na falta destes, á qualquer outra autoridade local, e submeter-se às medidas, que esses empregados ou autoridades julgarem necessárias, em conformidade das leis do país, para prevenir alguma importação clandestina.

As medidas que o capitão houver de tomar de seu próprio arbítrio, antes de prevenir os ditos empregados ou autoridade local, serão justificáveis, se ele provar que foi isto indispensável para salvação do navio ou da sua carga.

As mercadorias, que por estas circunstâncias extraordinárias foram postas em terra, não pagaram direito algum, se forem de novo embarcadas e exportadas na mesma ou em outra embarcação.

ARTIGO 17

Toda descarga ou baldeação de mercadorias, feita sem prévia autorização, ou sem as formalidades prescritas no artigo antecedente, ficará sujeita à multa, além das penas que nos casos respectivos, conforme as leis do Brasil ou da Bolívia, devam ser impostas aos que cometerem o delito de contrabando.

ARTIGO 18

Se por causa de contravenção às medidas policiais e fiscais, concernentes ao livre trânsito fluvial, tiver lugar alguma apreensão de mercadorias ou da embarcação, que as transporte,

conceder-se-á sem demora o levantamento da dita apreensão, mediante fiança ou caução suficiente do valor dos objectos apreendidos.
Se a contravenção não tiver outra pena senão a de multa, o contraventor podará, mediante a mesma garantia, continuar a sua viagem.
ARTIGO 19
Se alguma embarcação pertencente a urna das Altas Partes Contratantes, naufragar ou sofrer qualquer sinistro nas ribeiras da outra, as autoridades locais deverão prestar todo o auxílio e proteção, que esteja a seu alcance, assim para a salvação das vidas, navio e carga, como para a arrecadação e guarda dos salvados.
Se o capitão ou dono da carga, ou quem suas vezes fizer, quiser transportá-la em direitura desse lugar para o porto do seu destino ou outro qualquer, poderá fazê-lo sem pagar direito algum; somente pagará as despesas de salvamento.
Não estando presente o capitão do navio, o dono das mercadorias ou quem suas vezes fizer, para satisfazer as despesas do salvamento, serão estas pagas pela autoridade local e indenizadas pelo dono ou quem o representar, ou à custa das mercadorias, das quais serão arrematadas, segundo as leis fiscais do cada um dos países, quantas bastem para esse fim e para o pagamento dos respectivos direitos.
A respeito das mercadorias restantes, proceder-se-á em conformidade da legislação, que em cada um dos países trata dos casos de naufrágio, nos mares territoriais.
ARTIGO 20
Cada Estado poderá estabelecer um direito destinado às despesas de faróis, balizas e quaisquer outros auxílios, que preste a navegarão; mas este direito somente será percebido das embarcações, que forem aos seus portos diretamente e das que neles entrarem por escala (exceto os casos de força maior), se estas aí descarregarem ou carregarem.
ARTIGO 21
Além do direito de que fala o artigo antecedente, o trânsito fluvial não poderá ser gravado, direta nem indiretamente, com outro algum imposto, sob qualquer denominação que seja.
ARTIGO 22
Os navios de guerra do Brasil e da Bolívia gozarão reciprocamente da liberdade do trânsito e de entrada em todo o curso dos rios dos dois países, que for habilitado para os navios mercantes, bem como de todas as isenções, honras e favores, que são de uso geral.
Fica porém entendido, quanto aos afluentes do Amazonas, que a concessão de liberdade de trânsito e de entrada, feita aos navios de guerra, fica dependente de ajuste, que fixe o número deles.
ARTIGO 23
As duas Altas Partes Contratantes se obrigam a não dar asilo, em seus respectivos territórios, aos grandes criminosos e prestam-se reciprocamente a conceder a sua extradição, sob as seguintes condições:
1ª Quando os crimes pelos quais se reclamar a extradição, tiverem sido cometidos no território do governo reclamante;
2ª Quando o governo reclamante apresentar sentença condenatória, ou de pronúncia, ou ainda mesmo o mandado de prisão, expedido segundo as formas legais;
3ª Quando os criminosos forem reclamados diretamente, por intermédio dos agentes diplomáticos ou consulares do governo reclamante, e, por excepção, pelos presidentes das províncias brasileiras de Mato Grosso e Amazonas, e os Prefeitos dos departamentos bolivianos de Santa Cruz de la Serra e do Beni.
ARTIGO 24
A extradição poderá ser reclamada por motivo dos crimes seguintes: homicídio, infanticídio, redução de pessoa livre à escravidão, concussão, peculato, bancarrota fraudulenta, estelionato, fabricação e introdução de moeda papel ou metálica falsa, e de papeis de crédito com curso

legal em qualquer dos dois países; falsificação de escrituras públicas e de notas de bancos, de letras de câmbio, e outros títulos de comércio, barataria e pirataria.

ARTIGO 25

A extradição não terá lugar:

1º Se o criminoso reclamado for cidadão do país a cujo governo se fizer a reclamação;

2º Por crimes políticos; e, quando tiver sido concedida pelos atos enumerados no artigo antecedente, não poderá o criminoso ser processado ou punido pelos ditos crimes políticos, anteriores à sua entrega ou conexos com eles.

ARTIGO 26

As despesas com a prisão, detenção e transporte do criminoso, correrão por conta do governo que o reclamar.

ARTIGO 27

As duas Altas Partes Contratantes se obrigam também a não receber, ciente e voluntariamente, nos seus Estados, e a não empregar no seu serviço indivíduos, que desertarem do serviço militar de mar ou de terra da outra; devendo ser presos e entregues os soldados e marinheiros, desertores, assim dos navios de guerra como dos mercantes; logo que forem competentemente reclamados, com a condição de que aos desertores se aplicará sempre a pena imediatamente mais suave, marcada nas leis dos respectivos países para o crime de deserção. A reclamação dos referidos desertores poderá ser feita pelos respectivos comandantes ou pelas autoridades da fronteira, e do mesmo modo se efetuará a entrega.

ARTIGO 28

Todas as estipulações deste Tratado, que não se referem a limites, terão vigor por espaço de seis anos, contados da data da troca das respectivas ratificações, findos os quais continuarão a subsistir até que uma das altas partes contrastantes notifique a outra o seu desejo de dá-las por findas, e cessarão 12 meses depois da data desta notificação.

ARTIGO 29

As duas Altas Partes Contratantes só comprometem a negociar antes da expiração daquele prazo de seis anos um novo Tratado com as alterações e disposições, que a experiência e os interesses dos dois países tornarem necessárias.

ARTIGO 30

O presente Tratado será ratificado segundo a forma legal de cada Estado e as ratificações serão trocadas no menor tempo, que for possível, nesta cidade de la Paz de Ayacucho.

Em fé do que, nós abaixo assignados, Plenipotenciários de Sua Magestade o Imperador do Brasil, e do Excelentíssimo Senhor Presidente Provisório da República de Bolívia, em virtude de nossos plenos poderes, assignamos o presente Tratado e lhe fizemos pôr os nossos selos.

Cidade de la Paz de Ayacucho, na Bolívia, aos vinte e sete dias do mês de Março de mil oitocentos sessenta e sete.

(L. S.) Felippe Lopes Netto.

(L. S.) Mariano Donalo Muñóz.

(05) 1872 – TRATADO DE LIMITES

Sua Alteza a Princesa Imperial do Brasil, Regente em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, de uma parte, e, da outra, a República do Paraguai, reconhecendo que as questões e dúvidas levantadas sobre os limites de seus respectivos territórios muito contribuíram para a guerra que desgraçadamente se fizeram os dois Estados, e animados do mais sincero desejo de evitar que no futuro sejam por qualquer forma perturbadas as boas relações de amizade que entre eles existem, resolveram com este objeto celebrar um tratado de limites, e para este fim nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Alteza a Princesa Imperial do Brasil, Regente em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, a Sua Exª o Sr. João Mauricio Wanderley, Barão de Cotegipe, senador e grande do

Império, membro do seu conselho, comendador da sua imperial ordem da Rosa, grã-cruz da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa de Portugal, da real ordem de Isabel a Católica de Espanha, e da de Leopoldo da Bélgica, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial.
Sua Exª o Sr. D. Salvador Jovellanos, Vice-Presidente da República do Paraguai, em exercício do Poder Executivo, ao Sr. D. Carlos Loizaga, senador da República.
Os quais, depois de terem reciprocamente comunicado seus plenos poderes, achando-se em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:
ARTIGO 1º
Sua Alteza a Princesa Imperial do Brasil, Regente em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, e a República do Paraguai, estando de acordo em assinalar seus respectivos limites, convieram em declará-los, defini-los, e reconhecê-los do modo seguinte:
O território do Império do Brasil divide-se com a República do Paraguai pelo álveo do rio Paraná, desde onde começam as possessões brasileiras na foz do Iguassú até o Salto Grande das Sete Quedas do mesmo rio Paraná;
Do Salto Grande das Sete Quedas continua a linha divisória pelo mais alto da Serra de Maracaju até onde ela finda;
Daí segue em linha reta, ou que mais se lhe aproxime, pelos terrenos mais elevados a encontrar a Serra Amambahy;
Prossegue pelo mais alto desta serra até à nascente principal do rio Apa, e baixa pelo álveo deste até a sua foz na margem oriental do rio Paraguai;
Todas as vertentes que correm para Norte e Leste pertencem ao Brasil e as que correm para o Sul e Oeste pertencem ao Paraguai.
A Ilha do Fecho dos Morros é domínio do Brasil.
ARTIGO 2º
Três meses ao mais tardar contados da troca das ratificações do presente tratado, as Altas Partes Contratantes nomearão comissários, que, de comum acordo e no breve prazo possível, procedam à demarcação da linha divisória, onde for necessário e de conformidade com o que fica estipulado no artigo precedente.
ARTIGO 3º
Se acontecer (o que não é de esperar) que uma das Altas Partes Contratantes, por qualquer motivo que seja, deixe de nomear o seu comissário dentro do prazo acima marcado, ou que, depois de nomeá-lo, sendo mister substitui-lo, o não substitua dentro de igual prazo, o comissário da outra parte contratante procederá à demarcação, e esta será julgada válida, mediante a inspeção e parecer de um comissário nomeado pelos governos da República Argentina e da República Oriental do Uruguay.
Se os ditos governos não puderem aceder à solicitação que para esse fim lhes será dirigida, começará ou prosseguirá a demarcação, da fronteira, da qual será levantado por duplicada um mapa individual com todas as indicações e esclarecimentos precisos para ser um deles entregue à outra parte contratante, ficando a esta marcado o prazo de seis meses para mandar, se assim lhe convier, verificar a sua exatidão.
Decorridos esse prazo, não havendo reclamação fundada, ficará definitivamente a fronteira fixada de conformidade com a demarcação feita.
ARTIGO 4º
Se no prosseguimento da demarcação da fronteira os comissários acharem pontos ou balisas naturais, que em nenhum tempo se confundam, por onde mais conveniente se possa assinalar a linha, fora, mas em curta distância da que ficou acima indicada, levantarão a planta com os esclarecimentos indispensáveis e a sujeitarão ao conhecimento de seus respectivos governos, sem prejuizo ou interrupção dos trabalhos encetados. As duas altas partes contratantes à vista das informações assentarão no que mais conveniente for a seus mútuos interesses.

ARTIGO 5º
A troca das ratificações do presente tratado será feita na cidade do Rio de Janeiro dentro do mais breve prazo possível.
Em testemunho do que os plenipotenciários respectivos assinaram o presente tratado em duplicata e lhe puseram o selo de suas armas.
Feito na cidade de Assunção aos nove dias do mes de Janeiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e dois.
(L.S.) Barão de Cotegipe
(L.S.) Carlos Loizaga

(6) 1898 – TRATADO DE LIMITES

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Argentina, desejando completar por meio de acordo amigável e direto o estabelecimento da linha divisória dos dois países, em parte definitivamente determinada por arbitramento, resolveram celebrar para esse fim um tratado e nomearão por seus Plenipotenciários, a saber:
o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil o Senhor General de Brigada Dionísio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;
o Presidente da República Argentina o Senhor Dr. D. Epifanio Portela, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da mesma República;
Os quais, trocados os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:
ARTIGO 1º
A linha divisória entre o Brasil e a República Argentina começa no rio Uruguay defronte da foz do rio Quarahim e segue pelo thalweg daquele rio até a foz do rio Pepiri-guassu. A margem esquerda ou oriental do Uruguay pertence ao Brasil e a direita ou ocidental á República Argentina.
ARTIGO 2º
Da foz do rio Pepiri-guassú a linha segue pelo álveo desse rio até à sua cabeceira principal, donde continua pelo mais alto terreno até à cabeceira principal do rio Santo Antonio e daí pelo seu álveo até à sua embocadura no rio Iguassú, de conformidade com o laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da América.
Pertence ao Brasil o território a Leste da linha divisória em toda a extensão de cada um dos dois rios e da linha que divide o mais alto terreno entre as cabeceiras dos mesmos rios. Pertence a República Argentina o território que fica a Oeste.
ARTIGO 3º
Da boca do rio Santo Antonio a linha segue pelo thalweg do rio Iguassú até à sua embocadura no rio Paraná, pertencendo ao Brasil a margem setentrional ou direita do mesmo Iguassú e à República Argentina a meridional ou esquerda.
ARTIGO 4º
As ilhas do Uruguay e do Iguassú ficarão pertencendo ao país indicado pelo thalweg de cada um desses rios. Os comissários demarcadores porém terão a faculdade de propor a troca que julgarem aconselhada pela conveniência de ambos os países e que dependerá da aprovação dos respectivos Governos.
ARTIGO 5º
Cada uma das Altas Partes Contratantes, trocadas as ratificações deste Tratado, nomeará uma Comissão demarcadora, composta de um 2º Comissário, de um 2º Comissário Substituto e de dois Ajudantes com o pessoal auxiliar que julgar necessário e lhe dará uma escolta de vinte praças comandada por um subalterno.

ARTIGO 6º
As duas comissões, constituídas em Comissão Mista no prazo de seis meses contados da troca das ratificações, farão a demarcação da parte da fronteira ainda não demarcada, levantando plantas circunstanciadas dos rios Uruguay e Iguassú e pondo marcos onde lhe for determinado nas suas instruções. Na planta geral da fronteira, que deverão formar, incluirão a parte compreendida entre aqueles dois rios, servindo-se para isso da planta levantada em 1887 e 1888 pela respectiva comissão Mista e pelos trabalhos da organizada em virtude do protocolo de 9 de agosto de 1895.
ARTIGO7º
Os dois Governos formularão de comum acordo as instruções que forem necessárias.

ARTIGO 8º
O presente tratado, depois de aprovado pelos Congressos das duas Repúblicas, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.
Em fé do que os respectivos Plenipotenciários assignam o dito tratado e lhe põem os seus selos.
Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de outubro de 1898.
PELO BRASIL:
Dionísio Evangelista de Castro Cerqueira
PELA ARGENTINA:
Epifânio Portella

(7) 1903 – TRATADO DE PETRÓPOLIS

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, animadas do desejo de consolidar para sempre a sua antiga amizade, removendo motivos de ulterior desavença, e querendo ao mesmo tempo facilitar o desenvolvimento das suas relações de comércio e boa vizinhança, convieram em celebrar um Tratado de Permuta de Territórios e outras compensações, de conformidade com a estipulação contida no art. 5º do Tratado de Amisade, Limites, Navegação e Comércio de 27 de março de 1867.
E, para esse fim, nomearam plenipotenciários, a saber:
O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, os Senhores José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos da América; e
O Presidente da República da Bolívia, os Senhores Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em missão especial no Brasil e Senador da República, e Claudio Pinilla, Enviado Extraordinário e Ministro plenipotenciário no Brasil, nomeado Ministro das Relações Exteriores da Bolívia;
Os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes:
ARTIGO 1º
A fronteira entre a República nos Estados Unidos do Brasil e a Bolívia ficará assim estabelecida:
Parágrafo 1º) Partindo da latitude sul de 20º 08' 35" em frente ao desaguadouro da Bahia Negra, no Rio Paraguai, subirá por este rio até um ponto na margem direita distante nove kilômetros, em linha reta, do Forte de Coimbra, isto é, aproximadamente em 19º 58' 05" de latitude e 14º 39' 14" de longitude oeste do observatório do Rio de Janeiro (57º 47' 40" oeste de Greenwich), segundo o mapa da fronteira levantado pela Comissão Mista de Limites, de 1875; E continuará desse ponto, na margem direita do Paraguai, por uma linha geodésica que

irá encontrar outro ponto a quatro kilômetros, no rumo verdadeiro de 27º 01' 22" nordeste do chamado " Marco do Fundo da Bahia Negra", sendo a distância de quatro kilômetros medida rigorosamente sobre a fronteira atual, de sorte que esse ponto deverá estar, mais ou menos, em 19º 45' 36",6 de latitude e 14º 55' 46".7 de longitude oeste do Rio de Janeiro (58º 04' 12".7 oeste de Greenwich). Daí seguirá no mesmo rumo determinado pela Comissão Mista de 1875, até 19º 02' de latitude e, depois, para leste, por este paralelo, até o Arroio Conceição, que descerá até a sua boca na margem meridional do desaguadouro da Lagoa de Cáceres, também chamado Rio Tamengos. Subirá pelo desaguadouro até o meridiano que corta a Ponta do Tamarindeiro e depois para o norte, pelo meridiano do Tamarindeiro, até 18º 54' de latitude, continuando por este paralelo para oeste até encontrar a fronteira atual.

Parágrafo 2º) Do ponto de intersecção do paralelo de 18º 54' com a linha reta que forma a fronteira atual seguirá, no mesmo rumo que hoje, até 18º 14' de latitude e por este paralelo irá encontrar a leste o desaguadouro da Lagoa Mandioré, pelo qual subirá, atravessando a lagoa em linha reta até o ponto, na linha antiga de fronteira, equidistante dos dois marcos atuais, e depois, por essa linha antiga, até o marco da margem setentrional.

Parágrafo 3º) Do marco setentrional na Lagoa Mandioré continuará em linha reta, no mesmo rumo que hoje, até a latitude 17º 49' e por este paralelo até o meridiano do extremo sudoeste da Lagoa Gahiba. Seguirá esse meridiano até a lagoa e atravessará esta em linha reta até o ponto equidistante dos dois marcos atuais, na linha antiga de fronteira, e depois por esta linha antiga ou atual até a entrada do canal Pedro Segundo, também chamado recentemente Rio Pando.

Parágrafo 4º) Da entrada sul do canal Pedro Segundo ou Rio Pando até a confluência do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no art. 2º do Tratado de 27 de março de 1867.

Parágrafo 5º) Da confluência do Beni e do Mamoré descerá a fronteira pelo Rio Madeira até a boca do Abunan, seu afluente da margem esquerda, e subirá pelo Abunan até a latitude 10º 20'. Daí irá pelo paralelo de 10º 20', para oeste até o Rio Rapirran e subirá por ele até a sua nascente principal.

Parágrafo 6º) Da nascente principal do Rapirran, irá pelo paralelo da nascente, encontrar a oeste o Rio Iquiry e subirá por este até a sua origem, donde seguirá até o Igarapé Bahia pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por uma linha reta, como aos Comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente.

Parágrafo 7º) Da nascente do Igarapé Bahia seguirá, descendo por este, até a sua confluência na margem direita do Rio Acre ou Aquiry e subirá por este até a nascente, se não estiver esta em longitude mais ocidental do que a de 69º oeste Greenwich.

A) No caso figurado, isto é, se a nascente do Acre estiver em longitude menos ocidental do que a indicada, seguirá fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11º e depois, para oeste por esse paralelo até a fronteira com o Perú.

B) Se o Rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69º oeste de Greenwich e correr ora ao norte, ora ao sul do citado paralelo de 11º, acompanhado mais ou menos este, o álveo do rio formará a linha divisória até à sua nascente, por cujo meridiano continuará até o paralelo de 11º e daí, na direção de oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Perú; Mas, se a oeste da citada longitude 69º o Acre correr sempre ao sul do paralelo de 11º, seguirá a fronteira desde esse rio, pela longitude de 69º até o ponto de intersecção com esse paralelo de 11º e depois
por ele a fronteira com o Perú.

ARTIGO 2º

A transferência de territórios resultante da delimitação descrita no artigo precedente compreende todos os direitos que lhes são inerentes e a responsabilidade derivada da

obrigação de manter e respeitar os direitos reais adquiridos por nacionais e estrangeiros segundo os princípios do direito civil.
As reclamações provenientes de atos administrativos e de fatos ocorridos nos territórios permutados, serão examinados e julgadas por um tribunal arbitral composto de um representante do Brasil, outro da Bolívia e um ministro estrangeiro, acreditado junto ao Governo Brasileiro. Esse terceiro arbitro, presidente do tribunal, será escolhido pelas duas Altas Partes Contratantes logo depois da troca das ratificações do presente Tratado. O tribunal funcionará durante um ano no Rio de Janeiro e começará os seus trabalhos dentro do prazo de seis meses contados do dia da troca das ratificações. Terá por missão: 1º - Aceitar ou rejeitar as reclamações; 2º - Fixar a importância da indenização; 3º - Designar qual dos dois Governos a deve satisfazer.
O pagamento poderá ser feito em apólices especiais, ao par, que vençam o juro de três por cento e tenham a amortização de três por cento ao ano.
ARTIGO 3º
Por não haver equivalência nas áreas dos territórios permutados entre as duas Nações, os Estados Unidos do Brasil pagarão uma indenização de 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas), que a República da Bolívia aceita com o propósito de aplicar principalmente na construção de caminhos de ferro ou em outras obras tendentes a melhorar as comunicações e desenvolver o comércio entre os dois países.
O pagamento será feito em duas prestações de um milhão de libras cada uma; A primeira, dentro do prazo de três meses, contado da troca das ratificações do presente Tratado, e a segunda em 31 de março de 1905.
ARTIGO 4º
Uma Comissão Mista, nomeada pelos dois Governos, dentro do prazo de um ano, contado da troca das ratificações, procederá à demarcação da fronteira descrita no artigo I, começando os seus trabalhos dentro dos seis meses seguintes à nomeação.
Qualquer desacordo entre a Comissão Brasileira e a Boliviana, que não puder ser resolvido pelos Governos, será submetido à decisão arbitral de um membro da Royal Geographical Society de Londres, escolhido pelo presidente e membros do conselho da mesma.
Se os Comissários Demarcadores nomeados por uma das Altas Partes Contratantes deixarem de concorrer ao lugar e na data da reunião que forem convencionados para o começo dos trabalhos, os Comissários da outra procederão por si sós à demarcação, e o resultado das suas operações será obrigatório para ambas.
ARTIGO 5º
As duas Altas Partes Contratantes concluirão dentro do prazo de oito meses um Tratado de Comércio e Navegação, baseado na mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial para ambas nações, direito que elas se reconhecem perpetuamente, respeitando os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabelecerem no território de cada uma. Esses regulamentos deverão ser tão favoráveis quanto seja possível à navegação e ao comércio e guardar nos dois países a possível uniformidade. Fica, porém, entendido e declarado que não se compreende nessa navegação a de porto a porto do mesmo país ou de cabotagem fluvial, que continuará sujeita em cada um dos dois Estados às suas respectivas leis.
ARTIGO 6º
De conformidade com a estipulação do artigo precedente, e para o despacho em trânsito de artigos de importação e exportação, a Bolívia poderá manter agentes aduaneiros junto às Alfândegas brasileiras de Belém do Pará, Manaus, Corumbá y nos demais postos aduaneiros que o Brasil estabeleça sobre o Madeira, Mamoré ou outras localidades da fronteira comum. Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na Alfândega boliviana de Villa Bella ou em qualquer outro posto aduaneiro que Bolívia estabeleça na fronteira comum.

ARTIGO 7º
Os Estados Unidos do Brasil obrigam-se a construir em território brasileiro, por si ou por empresa particular, uma ferrovia desde o porto de Santo Antonio, no rio Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa-Murtinho ou outro ponto próximo (Estado de Mato-Grosso) chegue a Villa-Bella (Bolívia), na confluência do Beni e do Mamoré. Dessa ferrovia que o Brasil se esforçará por concluir no prazo de quatro anos, usarão ambos os países com direito às mesmas franquezas e tarifas.
ARTIGO 8º
A República dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará diretamente com a do Perú a questão de fronteira relativa ao território compreendido entre a nascente do Javary e o paralelo de 11º, procurando chegar a uma solução amigável do litígio sem responsabilidades para a Bolívia em caso algum.
ARTIGO 9º
Os desacordos que possam sobrevir entre os dois Governos quanto á interpretação e execução do presente Tratado, serão submetidos a arbitramento.

ARTIGO 10
Este Tratado, depois de aprovado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Repúblicas, será ratificado pelos respectivos Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.
Em fé do que nós, os Plenipotenciários acima nomeados, assignamos o presente Tratado, em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana, apondo neles os nossos selos.
Feito na cidade de Petrópolis, aos dezessete dias no mês de novembro de mil novecentos e três.
(As) - (L.S.) Rio Branco
(L.S.) J.F. de Assis Brasil
(L.S.) Fernando E. Guachalla
(L.S.) Claudio Pinilla.

(8) 1904 – TRATADO DE LIMITES

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Equador, desejando evitar possíveis dificuldades no futuro e cimentar sólida e duradouramente a cordial inteligência que entre as duas nações deve sempre subsistir, resolveram reatar e concluir a negociação iniciada em Quito no ano de 1853, na qual o plenipotenciário do Brasil e o do Equador estavam de acordo sobre a necessidade e o modo de definir a fronteira dos dois países, e para esse fim nomearam plenipotenciários, a saber:
o presidente da República dos Estados Unidos do Brasil nomeou o senhor José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, ministro de Estado das Relações Exteriores; e o presidente da República do Equador nomeou o senhor doutor dom Carlos R. Tobar, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Brasil.
Os quais, depois de mostrarem os seus respectivos plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:
ARTIGO 1º
A República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Equador concordam em que, terminando favoravelmente para o Equador, como esta República espera, o litígio que sobre limites existe entre o Equador e o Peru, a fronteira entre o Brasil e o Equador seja, nas partes em que confinem, a mesma estipulada no artigo 7o da Convenção celebrada em Lima pelo Brasil e pelo Peru aos 23 de outubro de 1851, com a modificação constante do acordo, também assinado em Lima, em 11 de fevereiro de 1874, para a permutação de territórios na

linha do Içá ou Putumayo, isto é, que a fronteira seja – no todo ou em parte, conforme o resultado do sobredito litígio – a linha geodésica que parte da boca do igarapé Santo Antônio, na margem esquerda do Amazonas, entre Tabatinga e Letícia, e termina na confluência do Apapóris com o Japurá ou Caquetá, menos na seção do rio Içá ou Putumayo cortada pela mesma linha, onde o álveo do rio, entre os pontos de intersecção, formará a divisa.

ARTIGO 2º

As duas Altas Partes Contratantes declaram que, celebrando o presente tratado, não têm a intenção de prejudicar qualquer direito que possam provar em tempo as outras nações vizinhas, isto é, que não têm a intenção de modificar as questões de limites pendentes entre o Brasil e a Colômbia, e entre o Equador, a Colômbia e o Peru, propósito que o Brasil também não teve quando negociou com o Peru a Convenção de 23 de outubro de 1851.

ARTIGO 3º

Este tratado, depois de aprovado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Repúblicas, será ratificado pelos respectivos governos, e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, em Quito ou em Santiago do Chile.

Em fé do que, nós, os plenipotenciários anteriormente nomeados, assinamos o presente tratado, em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana, apondo neles os nossos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1904.

(L. S.) Rio Branco

(L. S.) C. R. Tobar

(9) 1906 – TRATADO DE LIMITES

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos, animados pelo desejo de reforçar os liames de amizade que, honrosamente, existem entre as duas nações, e, para evitar contestações que possam se levantar quanto à fronteira entre o Brasil e a colônia do Suriname, ainda não determinada convencionalmente, resolveram convencionar um tratado para esse fim, e foram nomeados para Plenipotenciários, as pessoas a saber:

Do Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o senhor José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e;

De Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos, o senhor Frederic Palm, Ministro Residente dos Países Baixos no Brasil, os quais, após haverem trocado seus plenos poderes, encontrados em boa e perfeita forma, convencionaram os seguintes artigos:

ARTIGO 1º

A fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a colônia do Suriname é formada, a partir da fronteira francesa, até à fronteira britânica, pela linha do divisor de águas entre a bacia do Amazonas, ao sul, e as bacias dos cursos d'água que correm para o norte, até o oceano Atlântico.

ARTIGO 2º

Assim sendo, quando for julgado oportuno, os dois Governos nomearão os Comissários, a fim de demarcarem a fronteira.

ARTIGO 3º

As Altas Partes Contratantes se comprometem a submeter à Corte Permanente de Arbitragem, em Haia, as diferenças que possam surgir entre elas, a respeito da aplicação ou da interpretação da presente convenção.

Dentro de cada particularidade, as Altas Partes contratantes assinarão um compromisso especial, determinando claramente o objeto do litígio, a extensão dos poderes do árbitro ou do tribunal arbitral, a forma de sua designação, assim como as regras a observar, no que concerne as formalidades e os prazos do processo.

ARTIGO 4º
O presente Tratado, após cumprimento das formalidades constitucionais dos dois países, será ratificado, e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro ou em Haia, dentro do mais breve tempo possível.
Escrito em duplicatas, no Rio de Janeiro, a cinco de maio de mil novecentos e seis.
(L.S.) RIO BRANCO
(L.S.) FREDERIC PALM

(10) 1907 – TRATADO DE BOGOTÁ

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, desejosas de consolidar em bases firmes e duradouras as suas antigas relações de paz e amizade, de suprimir quaisquer motivos de desavença e de facilitar o desenvolvimento de seus interesses de boa vizinhança e de comércio, resolveram celebrar o seguinte Tratado, tendo em consideração, para um acordo amistoso, o estado das suas posses e direitos respectivos, e para esse fim nomearam seus Plenipotenciários, a saber:
S. Ex. o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Sr. Dr. Enéas Martins, Ministro Residente em Missão Especial junto ao Governo da Colômbia; e
S. Ex. o Presidente da República da Colômbia, o Sr. General Alfredo Vázquez Cobo, Ministro das Relações Exteriores;
Os quais, depois de haverem exibido seus Plenos Poderes, que foram encontrados em devida forma, estipularam o seguinte:
ARTIGO 1º
A fronteira do Brasil e da Colômbia, entre a Pedra de Cucuhy, no Rio Negro, e a desembocadura do rio Apapóris, na margem esquerda do rio Japurá ou Caquetá, será a seguinte:
§ 1° Da Ilha de S. José, em frente à Pedra de Cucuhy, com rumo Oeste demandará a margem direita do Rio Negro que cortará aos 1° 13’ 51” de Latitude Norte e 23° 39’ 11” de Longitude Ocidental do Rio de Janeiro ou 7° 16’ 25” de Longitude Oriental de Bogotá, seguindo desse ponto em linha reta até encontrar a cabeceira do pequeno rio Macacuny (ou Macapury), afluente da margem direita do rio Negro ou Guainía, afluente que fica todo em território colombiano.
§ 2° Da cabaceira do Macacuny (ou Macapury) continuará a fronteira pelo divortium aquarium até passar entre a cabeceira do Igarapé Japery, afluente do rio Xié, e a cabeceira do rio Tomo, afluente do rio Guainía, no ponto assinalado pelas coordenadas 2° 1’ 26” de Latitude Norte e 24° 26’ 38” de Longitude Ocidental do Rio de Janeiro ou 6° 28’ 59” de Longitude Oriental do meridiano de Bogotá.
§ 3° Continuará a fronteira, na direção do Occidente, pela mais alta do terreno sinuoso que separa as águas que seguem para o Norte das águas que seguem para o Sul, até encontrar o Cerro Caparro, a partir do qual continuará sempre pelo mais alto do terreno e separando as aguas que vão para o rio Guainía das águas que correm para o rio Cuiary (ou Iquiare), até à nascente principal do rio Memáchi, afluente do rio Naquieni, que por sua vez é afluente do Guainía.
§ 4° A partir da nascente principal do Memáchi, aos 2° 1’ 27” de Latitude Norte e 25° 4’ 22” de Longitude Ocidental do meridiano do Rio de Janeiro, ou 5° 51’ 15” de Longitude Oriental de Bogotá, seguirá a linha de fronteira pela parte mais elevada do terreno em busca da cabeceira principal do afluente do Cuiary (ou Iquiare), que fique mais próximo da cabeceira do Memáchi, continuando pelo curso do dito afluente até à confluência dele e do citado Cuiary (ou Iquiare).
§ 5° Dessa confluência baixará a linha de fronteira pelo thalveg do dito Cuiary até o ponto em que nele desemboca o rio Pégua, seu afluente da margem esquerda, e da confluência do Pégua

e do Cuiry seguirá a linha da fronteira para o Occidente, e pelo paralelo dessa confluência, até encontrar o meridiano que passa pela conferenciado Kerary e do Uaupés.
§ 6° Ao encontrar o meridiano que passa pela confluência do rio Kerary (ou Cairary) e do rio Uaupés, a linha da fronteira baixará por este meridiano até a dita confluência, donde continuará pelo thalveg do rio Uaupés até a desembocadura do rio Capury, afluente da margem direita do referido Uaupés, perto da cachoeira Jauareté.
§ 7° Da desembocadura do referido rio Capury seguirá a fronteira para Occidente pelo thalveg do mesmo Capury até sua nascente, mais ou menos aos 69° 30’ de Longitude Ocidental de Greenwich, baixando pelo meridiano dessa nascente em demanda do Taraira, seguindo logo pelo thalveg do dito Taraira até a sua foz no Apapóris e pelo thalveg do Apapóris á sua desembocadura no rio Japurá ou Caquetá, onde termina a parte de fronteira estabelecida pelo presente Tratado, ficando assim definida a linha de fronteira Pedra de Cucuhy-Foz do Apapóris, e o resto da fronteira entre os dois países disputada, sujeito a posterior negociação, no caso de vir a ter ganho de causa Colombiana em seus outros litigios com o Perú e o Equador.
ARTIGO 2º
Uma Comissão Mista nomeada pelos dois Governos, dentro do prazo de um ano, a contar da troca das ratificações, procederá à demarcação da fronteira estabelecida por este Tratado.
§ 1° Por protocolos especiais serão combinadas a constituição e as instruções para os trabalhos dessa comissão mista, a qual deve começar seus trabalhos dentro de oito meses, a contar da data de sua nomeação.
§ 2° Fica desde logo estabelecido que, para fechar e completar a linha de fronteira, onde seja necessário fazê-lo, por falta de acidentes no terreno, serão adotados os círculos paralelos ao Equador, e as linhas meridianas de preferência a quaisquer linhas oblíquas.
ARTIGO 3º
Todas as dúvidas que se apresentarem durante a demarcação serão amigavelmente resolvidas pelas Altas Partes Contratantes, às quais serão submetidas pelos respectivos Comissarios, continuando, entretanto, a demarcação.
Si os dois Governos não puderem chegar a um acordo direto, declaram desde já o seu propósito de recorrer à decisão de um arbitro.
ARTIGO 4º
As duas Altas Partes Contratantes concluirão, no prazo de 12 meses, um tratado de comércio e navegação, baseado no princípio da mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que elas se reconhecem perpetuamente a partir da aprovação deste Tratado, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região determinada pela linha de fronteira que ele estabelece, devendo observar-se os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabelecerem no território de cada uma, regulamentos que em nenhum caso estabelecerão maiores ônus ou formalidades para as embarcações, efeitos e pessoas dos brasileiros em Colômbia que os que se tenha estabelecido ou se estabeleçam em Colômbia para os nacionais colombianos, ou no Brasil para os nacionais brasileiros.
Os navios colombianos, destinados à navegação desses rios, comunicarão livremente com o Oceano pelo Amazonas, Os regulamentos fiscais e de polícia deverão ser tão favoráveis, quanto seja possível, á navegação e ao comércio, e guardarão nos dois países a possível uniformidade. Fica entendido e declarado que não se compreende nessa navegação a de porto no mesmo país, ou de cabotagem fluvial, que continuará sujeita em cada um dos dois Estados às suas respectivas leis.
ARTIGO 5º
O presente Tratado, depois de devida e regularmente aprovado na República dos Estados Unidos do Brasil e na República da Colômbia, será ratificado pelos dois Governos, e as

ratificações serão trocadas na cidade de Bogotá ou no Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.
Em fé do que nós os Plenipotenciários de uma e outra República, o assignamos e selamos com os nossos selos particulares, em Bogotá, aos 24 dias do mês de abril de 1907.
(L. S.) Enéas Martins.
(L. S.) Alfredo Vázquez Cobo.

(11) 1909 – TRATADO DO RIO DE JANEIRO

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a República do Perú, com o propósito de consolidar para sempre a sua antiga amizade, suprimindo causas de desavença, resolveram celebrar um Tratado que complete a determinação das suas fronteiras e ao mesmo tempo estabeleça princípios gerais que facilitem o desenvolvimento das relações de comércio e boa vizinhança entre os dois países.
E para esse fim nomearam Plenipotenciários, a saber:
O Excelentíssimo Senhor Dr. NILO PEÇANHA, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS DO RIO BRANCO, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores; e
O Excelentíssimo Senhor AUGUSTO B. LEGUIA, Presidente da República do Perú, o Senhor Dr. HERNÁN VELARDE, seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário no Brasil;
Os quais, devidamente autorizados, convieram nas estipulações constantes dos seguintes artigos:
ARTIGO 1º
Estando já demarcadas, em execução do artigo sétimo do Tratado de 23 de Outubro de 1851, as fronteiras do Brasil e do Perú, na direção do norte, desde a nascente do Javary até ao rio Japurá ou Caquetá, as duas Altas Partes Contratantes concordaram em que da referida nascente do Javary para o sul e para leste os confins dos dois países fiquem assim estabelecidos:
§ 1º. Da nascente do Javary seguirá a fronteira, na direção do sul, pela linha divisória das águas que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá até encontrar o paralelo de nove graus, vinte e quatro minutos e trinta e seis segundos, que é o da boca do Breu, afluente da margem direita do Juruá.
§ 2º. Continuará, na direção do leste, pelo indicado paralelo, até à confluência do Breu e subirá pelo álveo deste rio até à sua cabeceira principal.
§ 3º. Da cabeceira principal do Breu, prosseguirá, no rumo do sul, pela linha que divida as águas que vão para o Alto Juruá, a oeste, das que vão para o mesmo rio ao norte, e, passando entre as cabeceiras do Tarauacá e do Embira, do lado do Brasil, e as do Piqueyaco e Torolhuc, do lado do Perú, irá, pelo divortium aquarum entre o Embira e o afluente da margem esquerda do Purús chamado Curanja, ou Curumahá, cuja bacia pertencerá ao Perú, encontrar a nascente do rio de Santa Rosa, ou Curinahá, também afluente da margem esquerda do Purús.
Se as cabeceiras do Tarauacá e do Embira estiverem ao sul do paralelo de dez gráus, a linha cortará esses rios acompanhando o citado paralelo de dez gráus, e continuará pelo divortium aquarum entre o Embira e o Curanja, ou Curumahá, até encontrar a nascente do rio de Santa Rosa.
§ 4º. Da nascente do rio de Santa Rosa descerá pelo álveo desse rio até à sua confluência na margem esquerda do Purús.
§ 5º. Em frente à boca do rio de Santa Rosa, a fronteira cortará o rio Purús até o meio do canal mais fundo, e daí continuará, na direção do sul, subindo pelo talvegue do Purús até chegar à confluência do Chambuyaco, seu afluente da margem direita, entre Catay e o Santa Rosa.
§ 6º. Da boca do Chambuyaco, subirá pelo álveo desse curso d'água até a sua nascente.

§ 7º. Da nascente do Chambuyaco, continuará, para o sul, ajustada ao meridiano dessa nascente até encontrar a margem esquerda do rio Acre ou Aquiry, ou, se a nascente deste rio estiver mais ao oriente, até encontrar o paralelo de onze gráus.
§ 8º. Se o citado meridiano da nascente do Chambuyaco atravessar o rio Acre, continuará a fronteira, desde o ponto em que comece a fronteira peru-boliviana na margem direita do Alto Acre.
§ 9º. Se o meridiano da nascente do Chambuyaco não atravessar o rio Acre, isto é, se a nascente do Acre estiver ao oriente desse meridiano, a fronteira, desde o ponto de interseção daquele meridiano com o paralelo de onze gráus, prosseguirá pelos mais pronunciados acidentes do terreno, ou por uma linha reta, como aos Comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente, até encontrar a nascente do rio Acre, e, depois, descendo pelo álveo do mesmo rio Acre, até o ponto em que comece a fronteira peru-boliviana, na margem direita do Alto Acre.
ARTIGO 2º
Uma Comissão Mista, nomeada pelos dois Governos no prazo de um ano contado do dia da troca das ratificações do presente Tratado, procederá a demarcação das linhas de fronteira descritas no artigo precedente, dando começo aos seus trabalhos dentro dos seis meses seguintes à nomeação.
Em protocolo especial se estabelecerão o modo por que essa Comissão Mista será constituída e as instruções a que fique sujeita para a execução dos seus trabalhos.
ARTIGO 3º
Os desacordos entre a Comissão Brasileira e a Peruana, que não fiquem resolvidos amigavelmente pelos dois Governos, serão por eles submetidos à decisão arbitral de três membros da Academia de Ciências do Instituto de França ou da Royal Geographical Society de Londres, escolhidos pelo Presidente de uma ou outra dessas corporações.
ARTIGO 4º
Se os Comissários demarcadores nomeados por uma das Altas Partes Contratantes deixarem de concorrer, salvo caso de força maior, na data indicada no protocolo a que se refere o artigo segundo, ao lugar também designado nesse protocolo para o começo dos trabalhos, os Comissários da outra Parte procederão por si só à demarcação e o resultado das suas operações será obrigatório para ambos os países.
ARTIGO 5º
As duas Altas Partes Contratantes concluirão no prazo de doze meses um Tratado de Comercio e Navegação, baseado no princípio da mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que elas se reconhecem perpetuamente, a partir do dia da troca das ratificações do presente Tratado, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pelas linhas de fronteira que ele descreve no seu artigo primeiro, devendo ser observados os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou, que se estabeleçam no território de cada uma das duas Repúblicas.
Os navios peruanos destinados à navegação desses rios comunicarão livremente com o Oceano pelo Amazonas.
Os regulamentos fiscais e de polícia a que acima se alude deverão ser tão favoráveis quanto seja possível à navegação e, ao comércio, e guardarão nos dois países a possível uniformidade.
Fica entendido e declarado que se não compreende dessa navegação a de porto a porto do mesmo país, ou de cabotagem, que continuará sujeita, em cada um dos dois Estados às suas respectivas leis.
ARTIGO 6º
De conformidade com as estipulações precedentes, e para o despacho em trânsito dos artigos de importação e exportação, o Perú poderá manter agentes aduaneiros nas Alfândegas

brasileiras de Belém do Pará e de Manaus, assim como nos demais postos aduaneiros que o Brasil estabeleça no rio Purús, no rio Juruá, no Madeira e na margem direita do Javary, ou em outras localidades da fronteira comum.
Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na Alfândega peruana de Iquitos e em qualquer outra Alfândega ou posto aduaneiro que o Perú estabeleça sobre o rio Marañon ou Amazonas, e seus afluentes, sobre a margem meridional ou direita do Alto Acre, sobre o Alto Purus, o Alto Juruá, ou em outras localidades da fronteira comum.
ARTIGO 7º
As Altas Partes Contratantes obrigam-se a manter e respeitar, segundo os princípios do Direito Civil, os direitos reais adquiridos por nacionais e estrangeiros sobre as terras que, por efeito da determinação de fronteiras constante do artigo primeiro do presente Tratado, fiquem reconhecidas como pertencentes ao Brasil ou ao Perú.
ARTIGO 8º
Os desacordos que possam sobrevir entre os dois Governos, quanto à interpretação e execução do presente Tratado, serão submetidos a arbitramento.
ARTIGO 9º
Depois de aprovado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Repúblicas, será este Tratado ratificado pelos dois Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Lima no mais breve prazo possível.
Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, assinamos o presente Tratado, em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana, apondo neles os nossos selos.
Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de Setembro do ano mil novecentos e nove.
(L.S.) Rio-Branco
(L.S.) Hernán Velarde.

(12) 1909 – TRATADO DA LAGOA MIRIM E O RIO JAGUARÃO

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, no propósito de estreitar cada vez mais a sua antiga amizade e de favorecer o desenvolvimento das relações de comércio e boa vizinhança entre os dois povos, resolveram, por iniciativa do Governo brasileiro, rever e modificar as estipulações relativas às linhas de fronteira na lagoa Mirim e rio Jaguarão e também, como propunha o Governo Oriental desde dezembro de 1851, as relativas à navegação na mesma lagoa e rio, estipulações essas contidas no Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, no de 15 de maio de 1852 e no Acordo de 22 de abril de 1853, assinados, o primeiro, na cidade do Rio de Janeiro, e, os dois outros, na de Montevidéu;
E para esse fim nomearam Plenipotenciários, a saber:
O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores; e
O Presidente da República Oriental do Uruguai, o Senhor Rufino T. Dominguez, seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário no Brasil;
Os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:
ARTIGO 1º
A República dos Estados Unidos do Brasil cede à República Oriental do Uruguai:
1 – Desde a boca do arroio de São Miguel até à do rio Jaguarão, a parte da lagoa Mirim compreendida entre a sua margem ocidental e a nova fronteira que deve atravessar longitudinalmente as águas da lagoa, nos termos do artigo 3º do presente Tratado;
2 – No rio Jaguarão, a parte do território fluvial compreendida entre a margem direita, ou meridional, e a linha divisória determinada adiante, no artigo 4º.

ARTIGO 2º

A cessão dos direitos de soberania do Brasil, baseados, a princípio, na posse que ele adquiriu e manteve, desde 1801, das águas e navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão, e, depois, estabelecidos e confirmados solenemente nos patos de 1851, 1852 e 1853, é feita com as seguintes condições, que a República Oriental do Uruguai aceita:

1 – Salvo acôrdo posterior, sòmente embarcações brasileiras e Orientais poderão navegar e fazer o comércio nas águas do rio Jaguarão e da lagoa Mirim, como adiante, em outros artigos, está declarado.

2 – Serão mantidos e respeitados pela República Oriental do Uruguai, segundo os princípios do Direito Civil, os direitos reais adquiridos por brasileiros ou estrangeiros nas ilhas e ilhotas que por efeito da nova determinação de fronteiras deixam de pertencer ao Brasil.

3 – Nenhuma das Altas Partes Contratantes estabelecerá fortes ou baterias nas margens da lagoa, nas do rio Jaguarão, ou em qualquer das ilhas que lhes pertençam nessas águas.

ARTIGO 3º

Principiando na foz do arroio de São Miguel, onde se acha o Quarto Marco grande, aí colocado pela Comissão Mista demarcadora de 1853, a nova fronteira atravessará longitudinalmente a lagoa Mirim até a altura da ponta Rabotieso, na margem uruguaia, por meio de uma linha quebrada, definida por tantos alinhamentos retos quantos sejam necessários para conservar a meia distância entre os pontos principais das duas margens ou, se o fundo for escasso, por tantos alinhamentos retos quantos sejam necessários para acompanhar o canal principal da referida lagoa.

Da altura da citada ponta Rabotieso, a linha divisória se inclinará na direção do noroeste o que for preciso para passar entre as linhas chamadas do Taquari, deixando do lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos; e daí irá alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, também situada na margem uruguaia, o canal mais profundo, continuando por ele até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaia, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira.

Desse ponto intermédio, e passando entre a ponta Muniz e a ilha brasileira do Juncal, irá buscar a foz do Jaguarão, em que se acham à margem esquerda, ou brasileira, o Quinto Marco grande, de 1853, e, à margem direita, ou uruguaia, o Sexto Marco intermédio.

ARTIGO 4º

Da foz do Jaguarão, subirá a fronteira pelo talvegue desse rio até a altura da confluência do arroio Lagões, na margem esquerda.

Desse ponto para cima, a linha divisória seguirá a meia distância das margens do Jaguarão, depois, a meia distância das do Jaguarão Chico ou Guabijú, em cuja confluência está o Sexto Marco grande, de 1853, e, finalmente, subirá pelo álveo do arroio da Mina, assinalado pelos Marcos intermédios Sétimo e Oitavo.

ARTIGO 5º

Uma Comissão Mista, nomeada pelos dois Governos no prazo de um ano contado do dia da troca das ratificações do presente tratado, levantará a planta da parte da lagoa Mirim que se estende ao sul da ponta do Juncal, e também a planta do rio Jaguarão desde a sua foz até a do arroio Lagões, efetuando as sondagens necessárias, além das operações topográficas e geodésicas indispensáveis para a determinação da nova fronteira, e balizando-a na lagoa segundo os processos mais convenientes.

ARTIGO 6º

A navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes das duas nações, e para os orientais é também livre o trânsito entre o Oceano e a lagoa Mirim, pelas águas brasileiras do rio São Gonçalo, lagoa dos Patos e barra do Rio Grande de S. Pedro, ficando sujeitos, os navios brasileiros e Orientais, nas águas jurisdicionais de cada uma das duas Repúblicas, aos regulamentos fiscais e de polícia que elas tenham estabelecido ou

venham a estabelecer, e obrigados os navios orientais em trânsito às mesmas taxas que os brasileiros.
Os navios de comércio empregados nessa navegação só poderão no outro país comunicar se com a terra, salvo caso de força maior ou licença especial, nos lugares em que haja postos aduaneiros ou estações fiscais e de polícia.
ARTIGO 7º
Fica entendido e declarado que na liberdade de navegação para o comércio entre os dois países se não compreende o transporte de mercadorias de porto a porto do mesmo país, ou comércio de cabotagem, o qual continuará sujeito em cada um dos dois Estados às suas respectivas leis.
ARTIGO 8º
Dentro do prazo de seis meses, contado da troca das ratificações do presente tratado, cada uma das Altas Partes Contratantes declarará à outra qual o porto ou quais os portos habilitados, ou que pretenda habilitar, para o comércio no rio Jaguarão e na lagoa Mirim; e quando posteriormente resolva habilitar, mais algum ou alguns informará disso a outra Parte com a antecedência de seis meses, a fim de serem adotadas as medidas convenientes para evitar o contrabando.
ARTIGO 9º
Os navios de guerra orientais poderão transitar livremente pelas águas brasileiras entre o Oceano e a lagoa Mirim, e navegar, como os brasileiros, o rio Jaguarão e a dita lagoa, ou estacionar em suas águas.
Salvo circunstâncias extraordinárias, de que darão aviso prévio uma à outra, as duas Altas Partes Contratantes obrigam-se a não manter na lagoa Mirim e seus afluentes mais de três pequenas embarcações de guerra, ou armadas em guerra, devendo ser objeto de ajuste especial o porte, armamento e guarnições das mesmas.
ARTIGO 10
Os dois Estados ribeirinhos, no intuito de facilitar a navegação da lagoa Mirim, comprometem-se a manter ali as balizas e sinais que forem precisos na parte que a cada um corresponda.
ARTIGO 11
As Altas Partes Contratantes concluirão no menor prazo possível um Tratado de Comércio e Navegação baseado nos princípios mais liberais, tendo em vista proteger do modo mais eficaz o comércio lícito pelas fronteiras fluviais e terrestres.
Os regulamentos fiscais e de polícia de que acima se fala deverão ser tão favoráveis quanto seja possível à navegação e ao comércio e guardar nos dois países a praticável uniformidade.
ARTIGO 12
O presente tratado, mediante a necessária autorização do Poder Legislativo em cada uma das duas Repúblicas, será ratificado pelos dois governos e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevidéu no mais breve prazo possível.
EM FÉ DO QUE, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, firmamos o presente Tratado em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana, apondo em ambos o sinal dos nossos selos.
Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e nove.
Rio Branco
Rufino T. Dominguez

(13) 1926 – TRATADO GERAL DE LIMITES

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Domínios Britânicos do Ultramar, Imperador da India, desejando que fiquem descritas com clareza e convenientemente demarcadas as

diferentes linhas de fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Guyana Britânica, resolveram fazer um Tratado Geral de Limites, e para esse fim nomearam Plenipotenciários, a saber:

- O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil...
- Sua Majestade o Rei do Reino Unico da Grã-Bretanha...

Os quais, depois de se haverem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º

A fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Guyana Britânica acha-se assim definitivamente estabelecida, em virtude de atos anteriores:

1º Partindo do alto dos montes Roraima, entre as cabeceiras do Cotingo (Kwating) e as do Arapopo (Arabopo), tanto quanto a natureza do terreno ou do lugar permita a exploração ou localização destas nascentes, - do ponto de convergência da fronteira dos dois países com a Republica dos Estados Unidos de Venezuela, desce pela parte nordeste dos mesmos montes, passando entre o Salto Paikwa (Paikwa Fall), ao norte, e as quedas do Cotingo (Kwating Falls), ao sul; e continua até o monte Yakontipú, pela linha divisória das aguas entre o rio Cotingo, o qual corre em território brasileiro, e o rio Paikwa, que corre em território britânico (Convenção entre Brasil e a Grã-Bretanha, de 22 de Abril de 1926).

2º Do monte Yakontipú, a fronteira segue na direção de leste pela linha divisória das aguas, até a nascente do rio Mahú ou Ireng; desce por este rio, até a sua confluência com o Tacutú; e sobe pelo Tacutú, até a sua nascente, situada não no monte Vindaua, como se supunha, mas sim no monte Wamuriaktawa, que fica cerca de três milhas acima, para o nordeste, na mesma serra (Decisão arbitral dada em Roma, a 6 de junho de 1904, e mapa anexo à mesma Decisão; e Convenção de 22 de Abril de 1926).

3º Da nascente do Tacutú, no monte Wamuriaktawa, continua a fronteira pela linha divisória das aguas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Essequibo e do Corentyne, até o ponto de encontro ou de convergência da fronteira dos dois países com a da Guyana Neerlandesa ou Colônia de Suriname (Declaração anexa ao Tratado de Londres de 6 de Novembro de 1901, entre o Brasil e a Grã-Bretanha; e citada Decisão arbitral, de 6 de Junho de 1904).

ARTIGO 2º

Comissários especiais, nomeados oportunamente, por cada um dos dois Governos, e constituídos em Comissão Mista, farão o reconhecimento das diferentes linhas de fronteira indicadas no artigo precedente, levantando plantas de cada uma das diferentes secções, assim como uma Carta Geral dos confins entre os dois territórios, e colocando marcos onde parecerem convenientes.

Em Protocolo especial se estabelecerão o modo por que essa Comissão Mista será constituída e as Instruções a que ficará sujeita para a execução dos seus trabalhos.

ARTIGO 3º

Os desacordos entre a Comissão Brasileira e a Comissão Britânica, que não forem amigavelmente resolvidos pelos dois Governos, serão por estes submetidos à decisão arbitral de três membros da Academia de Ciências do Instituto de França, escolhidos pelo Presidente da mesma Academia.

ARTIGO 4º

O presente Tratado será ratificado de acordo com as normas constitucionais das Altas Partes Contratantes e as ratificações serão trocadas na cidade de Londres, logo que isso seja possível.

ARTIGO 5º

As duas Comissões mencionadas no artigo 2 deverão estar reunidas e constituídas em Comissão Mista no prazo de seis meses contados da data da troca das ratificações deste tratado.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados fizeram lavrar este instrumento, em dois exemplares, ...
Feito na cidade de Londres, aos 22 dias do mês de Abril, do ano de mil novecentos e vinte e seis.
(L.S.) RAUL RÉGIS DE OLIVEIRA
(L.S.) AUSTEN CHAMBERLAIN

(14) 1926 – CONVENÇÃO ESPECIAL E COMPLEMENTAR DE LIMITES E TRATADO GERAL DE LIMITES BRASIL / GUIANA

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Domínios Britânicos do Ultramar, Imperador da India, no intuito de completarem a determinação das fronteiras entre os seus respectivos territórios, já feita em quase toda a extensão dos mesmos, pela Declaração anexa ao Tratado de Londres de 6 de Novembro de 1901 e pelo Laudo de Roma, de 6 de junho de 1904, e julgando necessário retificar algumas inexatidões do mesmo Laudo, resolveram fazer uma Convenção especial e complementar de limites; e, para esse fim, nomearam Plenipotenciários, a saber:
- O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
- O Senhor Raul Régis de Oliveira, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil em Londres; e
- Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Domínios Britânicos do Ultramar, Imperador da India;
- The Right Honourable Sir Austen Chamberlain, K.G., M.P., Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros;
Os quais, depois de se haverem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:
ARTIGO 1º
Do monte Yakontipú para o oeste, até a serra Roraima, a fronteira entre os Estados Unidos do brasil e a Guyana Britânica seguirá pela linha divisória das aguas (water-shed) entre o Rio Cotingo (Kwating), que corre em território brasileiro, e o rio Paikwa (Paikwa River), o qual corre em território britânico. Subindo pelos montes Roraima, passará a fronteira entre a queda do Paikwa (Kwating Fall), ao norte, e as quedas do Cotingo (Kwating Falls), ao sul, e deixando do lado do Brasil as nascentes do Cotingo (Kwating), terminará onde começa o território venezuelano, entre as nascentes do Cotingo (Kwating) e as do Arapopo (Arapopo), nos mesmos montes Roraima, tanto quanto a natureza do terreno ou do lugar permita a exploração ou localização dessas nascentes.
ARTIGO 2º
As duas Altas Partes Contratantes declaram que a nascente do rio Tacutú, onde termina a linha divisória estabelecida pela decisão arbitral de 6 de Junho de 1904 , fica situada no monte Wamuriaktawa e não no monte Vindaua (Wintawa), como se supunha.
ARTIGO 3º
A presente Convenção será ratificada de acordo com as normas constitucionais das Altas Partes Contratantes e as ratificações serão trocadas na cidade de Londres, logo que isso seja possível.
Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados fizeram lavrar a presente Convenção, em dois exemplares, cada um deles escrito nas línguas portuguesa e inglesa, e os assignam, apondo em ambos os seus respectivos selos.
Feito na cidade de Londres, aos 22 dias do mês de Abril, do ano de mil novecentos e vinte e seis.
(L.S.) RAUL RÉGIS DE OLIVEIRA

(L.S.) AUSTEN CHAMBERLAIN

(15) 1927 – TRATADO DE LIMITES COMPLEMENTAR AO DE 1872

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República do Paraguai, desejando completar a determinação da linha de fronteiras entre os respectivos territórios dos dois Países, já definitivamente estabelecida no trecho que vai da foz do rio Iguassú, no rio Paraná, Até a foz do rio Apa, no rio Paraguai, conforme dispôs o art. 1º do Tratado de limites firmado em Assunção, aos 9 de Janeiro de 1872, resolveram celebrar um Tratado de Limites, complementar do de 1872, para a parte da fronteira constituída pelo rio Paraguai, no trecho compreendido entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Bahia Negra; e, para esse fim, nomearam Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da República do Paraguai, o Senhor Rogelio Ibarra, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Paraguai, no Rio de Janeiro;

Os quais, depois de se haverem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO 1º

Da confluência do rio Apa, no rio Paraguai, até a entrada ou desaguadouro da Bahia Negra, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai é formada pelo álveo do rio Paraguai, pertencendo a margem esquerda ao Brasil e a margem direita ao Paraguai.

ARTIGO 2º

Além da ilha do Fecho dos Morros, que é brasileira, conforme ficou estipulado na parte final do artigo 1º do Tratado de Limites de 9 de Janeiro de 1872, pertencem, respectivamente, aos Estados Unidos do Brasil ou ao Paraguai, as demais ilhas que fiquem situadas do lado oriental ou do lado ocidental da linha de fronteira, determinada pelo meio do canal principal do rio, de maior profundidade, mais fácil e franca navegação, reconhecido no momento da demarcação, segundo os estudos efetuados. Uma vez feita a distribuição geral das ilhas, elas só poderão mudar de jurisdição por acessão à parte oposta. As ilhas que se formarem posteriormente à data da distribuição geral das mesmas serão denunciadas por qualquer das partes contratantes e se fará a sua adjudicação de acordo com o critério estabelecido no presente artigo.

ARTIGO 3º

Uma comissão mista brasileiro-paraguaia, nomeada pelos dois Governos no mais breve possível após a troca das retificações do presente Tratado, levantará a planta do rio Paraguai, com as suas ilhas e canais, desde a confluência do Apa até o desaguadouro da Bahia Negra.

Essa comissão efetuará as sondagens necessárias e as operações topográficas e geodésicas indispensáveis para a determinação da fronteira, e colocará marcos nas ilhas principais e pontos que mais convenientes.

Parágrafo Único. Os dois Governos, em protocolo especial, a ser firmado logo depois da troca das ratificações deste Tratado, estabelecerão o modo por que a comissão mista será constituída e as instruções por que se regerá para a execução dos seus trabalhos.

ARTIGO 4º

O presente Tratado, preenchidas as formalidades legais em cada um dos dois países contratantes, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, assignados este Tratado em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas portuguesa e castelhana, neles apondo os nossos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mes de Maio de 1927.

Octavio Mangabeira (L.S.)

Rogelio Ibarra (L.S.)

(16) 1928 – TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, animadas do proposito de consolidar os laços de cordial amizade existentes entre elas:
considerando que, em virtude do tratado do limites entre a Colômbia e o Perú, firmado em Lima a 24 de Marco de 1922 e cujas ratificações foram trocadas em Bogotá, a 19 de Março de 1928, a Colômbia ficou reconhecida como único país confinante com o Brasil, na região entre os rios Apapóris e Amazonas;
e considerando, igualmente, que, na ata firmada em Washington, aos 4 de Março de 1925, pelos representantes do Brasil e da Colômbia, juntamente com o do Perú e o Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, ficou estipulada a obrigação recíproca dos Governos brasileiro e colombiano concluírem um tratado nos termos indicados na dita ata;
resolveram celebrar o referido tratado, pelo qual se completa a definição da fronteira comum, da foz do Apapóris para o sul, se estabelecem regras que facilitem a navegação fluvial entre ambos os países e se consagra e garante, recíproca e perpetuamente, essa livre navegação.
E, para esse fim, nomearam seus plenipotenciários, a saber:
O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores; O Presidente da República da Colômbia, o Senhor Laureano García Ortiz, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Colômbia, no Brasil;
Os quais, depois de haverem reciprocamente exibido os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:
ARTIGO 1º
A fronteira entre o Brasil e a Colômbia, a partir da desembocadura do rio Apapóris no rio Japurá ou Caquetá, termo da linha estipulada no tratado de 24 de Abril de 1907, será uma linha reta, que, partindo da dita desembocadura, vá encontrar a povoação brasileira de Tabatinga, na margem esquerda do rio Amazonas.
ARTIGO 2º
Uma comissão mista, nomeada pelos dois Governos, procederá, dentro em dois anos depois da troca de ratificações do presente tratado, à demarcação, por meio de marcos duradouros, tanto da fronteira definida no aludido tratado de limites entre o Brasil e a Colômbia, de 1907, quanto da que se estipula no presente tratado.
A Comissão demarcadora fará que a fronteira, nos lugares onde não seja formada por limites naturais e suficientes, como cursos d'agua ou cordilheiras, fique assinalada por meio de marcos de pedra ou cimento, colunas ou outros sinais duradouros, de maneira que a linha fronteiriça possa ser reconhecida em qualquer tempo, com toda a exatidão.
ARTIGO 3º
A metade das despesas decorrentes da demarcação da fronteira ficará a cargo de cada um dos dois Governos, com excepção dos vencimentos dos grupos da comissão demarcadora, que incumbirão a cada um dos Governos respectivos.
ARTIGO 4º
No intuito de facilitarem o trabalho da comissão mista, as duas Altas Partes Contratantes a autorizam a fazer os esclarecimentos que julgue convenientes, bem como a introduzir as necessárias modificações e compensações, na linha fronteiriça, uma vez que sejam indispensáveis para a clareza e fixidez da linha, ou por motivos de notória e reciproca conveniência, reconhecidos por ambas as partes da comissão.
ARTIGO 5º
Os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia reconhecem-se reciproca e perpetuamente o direito de livre navegação nos rios Amazonas, Japurá ou Caquetá, Içá ou

Putumayo e todos os seus afluentes ou confluentes, devendo as embarcações, tripulantes e passageiros sujeitar-se unicamente às leis e regulamentos fiscais e de polícia fluvial, os quais serão, em todo caso, idênticos para Brasileiros e Colombianos e inspirados no propósito de facilitar a navegação e o comércio entre ambos os Estados.

Parágrafo 1.° Não se estabelecerão impostos, nem outra espécie de taxas relativas à navegação, senão de comum acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo 2.° Fica entendido e declarado que na dita navegação se não compreende a de porto a porto do mesmo país, ou de cabotagem, a qual continuará subordinada, em cada um dos dois Estados, às suas respectivas leis.

ARTIGO 6º

Os navios e transportes de guerra brasileiros poderão navegar livremente nas aguas dos rios comuns sob a jurisdição colombiana. Da mesma forma, os navios e transportes de guerra colombianos poderão navegar livremente nas aguas dos rios comuns sob a jurisdição brasileira.

Parágrafo 1.° Essa concessão fica, no entanto, subordinada à obrigação, para cada Estado, de notificar previamente ao outro o número e natureza dos navios ou transportes que devam gozar de tal faculdade.

Parágrafo 2.° Os navios ou transportes de guerra que, eventualmente, conduzam artigos para uso mercantil ficarão sujeitos aos regulamentos fiscais e de polícia, no país de trânsito.

ARTIGO 7º

Este tratado, depois de aprovado de conformidade com as respectivas legislações, será ratificado pelas Altas Partes Contratantes, e as ratificações serão trocadas, no Rio de Janeiro ou em Bogotá, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os plenipotenciários acima nomeados, assignamos o presente tratado, em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas portuguesa e castelhana, apondo neles os nossos respectivos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de Novembro de mil novecentos e vinte e oito.

(L. S.) OCTAVIO MANGABEIRA.

(L. S.) LAUREANO GARCIA ORTIZ

(17) 1928 – TRATADO DE NATAL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República da Bolívia, desejosos de estreitar cada vez mais as antigas relações de amizade entre os Brasil e a Bolívia:

Considerando que, com esse propósito, é da mais alta conveniência complementar-se a definição da fronteira comum, nos trechos que, apesar de Tratados Anteriores, de 27 de Março de 1867 e 17 de Novembro de 1903, ainda permaneceu abertos;

Considerando, por outro lado, a necessidade de se caracterizarem melhor outros trechos, já demarcados;

E considerando ainda a vantagem de se determinar definitivamente o melhor modo de dar execução a certas obrigações decorrentes do citado Tratado de 1903 e referentes à ligação ferroviária entre os dois países;

Resolveram celebrar novo Tratado em que todas essas providências se achem estabelecidas.

E, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da República da Bolívia, o Senhor Fabián Vaca Chávez, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo Brasileiro;

Os quais, depois de haverem exibido os respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO 1º

A linha de fronteira descrita no Tratado de 17 de Novembro de 1903, no trecho compreendido entre a nascente principal do rio Rapirran e o Igarapé Bahia, seguirá da referida nascente principal, em linha reta, a foz do rio Chipamanu; daí, continuará pelo Chipamanu acima, até a sua nascente principal, de onde prosseguirá em linha reta, até a nascente do braço oriental do Igarapé Bahia. Dessa nascente, a linha divisória baixará pelo mesmo braço oriental e pelo Igarapé Bahia, até foz deste no rio Acre.

ARTIGO 2º

No trecho do rio Madeira, limítrofe entre o Brasil e a Bolívia, isto é, da confluência do Beni e Mamoré à boca do Abuna, a fronteira correrá pela linha da meia distância entre as margens, pertencendo ao Brasil as ilhas e ilhotas que ficam mais próximas da margem brasileira e à Bolívia as ilhas e ilhotas que ficam próximas da margem boliviana.

De acordo com os mapas levantados em 1914 pela Comissão Mista Brasileiro-Boliviana Demarcadora de Limites, as ilhas e ilhotas, que ficam do lado do Brasil são assim denominadas: Dos Anús ou da Confluência, Marinha, Quinze de Novembro, Misericórdia, Sete de Setembro, Periquitos e Araras; as que ficam do lado da Bolívia são assim denominadas: Bolívia, Sucre, Seis de Agosto, Ribeirão, Amizade e Colombo.

ARTIGO 3º

Do ponto extremo da demarcação de 1877, onde foi colocado um marco, a que se refere a Ata da 4ª Conferencia da Comissão Mista Brasileiro Boliviana, a linha de fronteira prosseguirá para leste, pelo paralelo do dito ponto, até encontrar uma reta traçada entre o Morro dos Quatro Irmãos e a nascente principal do rio Verde. Seguirá, depois, por essa reta, para o norte, até a dita nascente do rio Verde, que será assinalada com um marco.

No mais curto prazo possível, após a troca de ratificações deste Tratado, os dois Governos nomearão uma Comissão Mista Demarcadora, para inspecionar toda a linha de fronteira, reparar antigos marcos danificados, levantar novamente os que houverem caído, escolher pontos onde, para maior clareza da linha divisória, e das respectivas posses dos dois países, deverão ser colocados novos marcos, efetuar, em suma, todas as operações de demarcação, que forem necessárias, na mesma linha de fronteira.

ARTIGO 4º

Por Troca de Notas, os dois Governos determinarão, precisamente, as instruções por que se deverá reger a Comissão Mista Demarcadora.

ARTIGO 5º

Havendo os dois Governos concordado em que se não leve a efeito a construção do ramal ferroviário entre Villa Murtinho, ou outro ponto próximo, e Villa Bella, na confluência do Beni e do Mamoré, obra que o Brasil se obrigou a realizar, em virtude do art. 7º do Tratado de 17 de novembro de 1903, e sendo conveniente a ambos os países que se efetue, de modo mais eficaz, a vinculação comercial prevista naquele Tratado, fica estipulada a substituição da aludida obrigação pela de um auxílio do Brasil à realização de um plano de construções ferroviárias, que, ligando Cochabamba a Santa Cruz de la Sierra, daí se prolongue, de um lado, a um porto na bacia do Amazonas e, do outro, a um porto no rio Paraguai, em local que permita o contrato com a viação férrea brasileira. Este último trecho poderá ser, provisoriamente, executado sob a forma de uma via de tração moderna, que seja depois transformada em ferroviária, reconhecido ao Brasil o direito de apressar essa transformação se assim lhe convier, pelo modo por que combinarem os dois Governos.

O referido auxilio será de um milhão de libras esterlinas, que o Governo brasileiro porá à disposição do Governo boliviano dentro em seis meses após a troca de notas entre os dois Governos, nas quais estes especifiquem a forma de pagamento, a maneira como será transferida a dita importância, as obras em que será ela utilizada, a duração e a ordem dos trabalhos e outros quaisquer detalhes que sejam necessários, - atendidos os direitos preexistentes em virtude de contratos assignados por cada um dos dois Governos.
ARTIGO 6º
Este Tratado constituirá um todo indivisível. Preenchidas as formalidades legais em cada um dos dois países, será ratificado; e as respectivas ratificações serão trocadas, na cidade do Rio de Janeiro ou na de La Paz, no mais breve prazo possível.
Em fé do que, os Plenipotenciários acima indicados firmam o presente Tratado em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas portuguesa e castelhana, apondo neles os respectivos selos.
Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mês de Dezembro de 1928.
(L.S.) Octavio Mangabeira
(L.S.) Fabián Vaca Chávez

(18) 1981 – TRATADO DE PARIS

O Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, e o Presidente da República Francesa, Senhor Valéry Giscard d'Estaing,
Desejosos de favorecer o mais amplo desenvolvimento possível das relações de amizade e boa vizinhança existentes entre seus países,
Conscientes da necessidade de estabelecer, de maneira precisa, a linha de delimitação marítima, inclusive a da plataforma continental, entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, ao largo do Departamento da Guiana,
Baseados nas normas e princípios do direito internacional aplicáveis à matéria e levando em conta os trabalhos da III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar,
Tendo presente o disposto no Tratado de Utrecht , de 11 de abril de 1713, na sentença arbitral do Conselho Federal Suíço, de 1 de dezembro de 1900, e sua aplicação, tal como efetuada pela Comissão Mista Brasileiro-Francesa Demarcadora de Limites, Como decorrência das negociações que se realizaram em Paris, de 24 a 28 de setembro de 1979, e em Brasília, de 19 a 23 de janeiro de 1981,
Resolveram concluir o presente Tratado, e, com esse objetivo, designaram:
O Presidente da República Federativa do Brasil, o Senhor Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, Ministro de Estado das Relações Exteriores;
O Presidente da República Francesa, o Senhor Embaixador Jean François-Poncet, Ministro dos Negócios Estrangeiros;
Os quais convieram nas seguintes disposições:
ARTIGO 1º
1. A linha de delimitação marítima, inclusive a da plataforma continental, entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, ao largo do Departamento da Guiana, fica determinada pela linha loxodrômica que tem o azimute verdadeiro de quarenta e um graus e trinta minutos sexagesimais, partindo do ponto definido pelas coordenadas de latitude quatro graus, trinta minutos e cinco décimos norte e de longitude cinquenta e um graus, trinta e oito minutos e dois décimos oeste. Esse azimute e essas coordenadas são referidos ao sistema geodésico brasileiro.
2. Esse sistema geodésico foi o empregado na elaboração da Carta Náutica brasileira de nº 110, 1ª edição, de 27 de abril de 1979, que foi utilizada durante os trabalhos da VI Conferência da Comissão Mista Brasileiro-Francesa Demarcadora de Limites.

3. O ponto de partida definido no presente Artigo é a intersecção da fronteira na Baía do Oiapoque, fronteira estabelecia por ocasião da V Conferência da Comissão Mista, e da linha de fechamento dessa baía estabelecida durante a VI Conferência da mencionada Comissão Mista.

ARTIGO 2º

Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes a respeito da interpretação ou da aplicação do presente Tratado será solucionada pelos meios pacíficos reconhecidos pelo direito internacional.

ARTIGO 3º

O presente Tratado entrará em vigor no dia da troca dos instrumentos de ratificação.

EM FÉ DO QUÊ, os abaixo assinados firmam e selam o presente Tratado.

Feito em Paris, aos 30 de janeiro de 1981, em dois exemplares originais, cada um em língua portuguesa e francesa, os dois textos fazendo igualmente fé.

Ramiro Saraiva Guerreiro

Jean François-Poncet